



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO Nº 188

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2025

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		50
Poder Executivo.....	1	28	
Casa Civil.....		28	
Secretaria de Estado de Governo.....		28	50
Secretaria de Estado de Economia.....	2	30	50
Secretaria de Estado de Saúde.....		33	52
Secretaria de Estado de Educação.....	9	37	52
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		39	53
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	13	39	53
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	13	42	54
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		42	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	14	42	55
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		43	55
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	16	43	55
Secretaria de Estado da Mulher.....	17	44	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	17	45	
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade		45	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	18		57
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	19		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	19	45	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	19	45	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		45	59
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	20	46	59
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	20	46	59
Secretaria de Estado de Turismo.....	27	48	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		48	60
Controladoria-Geral.....		48	61
Defensoria Pública.....	27	49	61
Procuradoria-Geral.....		49	
Tribunal de Contas.....		49	61
Ineditorial.....			62

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 516, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em especial o constante do art. 211, § 1º, e do art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no uso de suas atribuições regimentais, em especial o constante do art. 44, § 1º, XII, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal; considerando o Ato do Presidente nº 192/2025, o

Ato do Presidente nº 272/2025, o Ato do Presidente nº 278/2025, o Ato do Presidente nº 395/2025, o processo 00001-00035482/2024-76 e as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante Especial no processo 00001- 00002311/2025-41, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, a partir do dia 1º de outubro de 2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Especial designada por meio do Ato do Presidente nº 272/2025, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 00001- 00035482/2024-76.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.769, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Casa Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00428-00002762/2025-31, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Casa Militar do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Casa Militar do Distrito Federal o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Casa Militar do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de outubro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.769, de 02 de outubro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - SUBCHEFIA DE GESTÃO DE
SERVIÇOS - COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS -
Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH B0001878); Assessor, CC-05, 01 (SIGRH
00802069).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.769, de 02 de outubro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - SUBCHEFIA DE GESTÃO DE
SERVIÇOS - COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS -
Assessor, CC-08, 02.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 793, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida através da Portaria SEEC nº 612, de 08/08/2025, publicada no DODF nº 150, de 12/08/2025, págs. 25-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Credencia as instituições financeiras de que trata para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.972/2019.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e atribuições previstas, respectivamente, na Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025; e, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 39.972/2019, de 22 de julho de 2019, declara:

Art. 1º A empresa PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, CNPJ: 43.705.840/0001-62, fica credenciada para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal conforme Processo SEI nº 04044-00040675/2024-01.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2025
(De acordo com Lei Ordinária distrital nº 4.567/2011)
Processo SEI nº: 04044-00036386/2025-81.

ICMS. Transporte rodoviário de cargas. Regime monofásico. Código CST 061. Creditamento de acordo com o Convênio ICMS nº 26/2003. Crédito fiscal limitado à quantidade de combustível conforme IN nº 09/2020-SEFAZ/DF. Escrituração fiscal adequada. Nota Técnica 2023.001. Convênio ICMS nº 199/2022.

RELATÓRIO

1. Os Autos versam sobre peticionamento promovido por pessoa jurídica de direito privado, através do qual a Consulente solicita posicionamento formal acerca da “Instrução Normativa nº 09, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre o crédito de ICMS na aquisição de óleo diesel por empresas transportadoras”.

2. Na visão da Consulente, a referida norma, em sua redação atual, “aborda especificamente a sistemática de substituição tributária (CST 060) para fins de apropriação do crédito”. Nesse contexto, indaga:

O entendimento exarado na Instrução Normativa nº 09/2020-SEFAZ/DF, referente ao crédito de ICMS na aquisição de óleo diesel por transportadoras, aplica-se igualmente às operações sujeitas à tributação monofásica, considerando-se a natureza e os objetivos da legislação vigente?

Adicionalmente, caso a sistemática de cálculo do crédito permaneça a mesma, gostaríamos de confirmar se o procedimento seria o seguinte:

1. Dividir o total de quilômetros rodados pelo coeficiente da tabela exposta no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 09/2020-SEFAZ/DF.

2. Multiplicar o resultado obtido pela alíquota efetiva de 1,12% referente à tributação monofásica.

3. Qual o campo e código para preenchimento no SPED Fiscal.

A elucidação destes pontos é fundamental para garantir a correta aplicação da legislação tributária e a segurança jurídica das operações realizadas por contribuintes do setor de transporte.

3. Os Autos foram enviados à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte (COATE), a fim de se promover o preparo/saneamento processual, com esteio nos arts. 74 e 75 do Decreto distrital nº 33.269/2011 (Documento SEI nº 177294840), e, em seguida, retornaram a essa Gerência (Documento SEI nº 177550429).

ANÁLISE

4. Ab initio, registre-se o fato de a Autoridade Fiscal promover a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

5. A faculdade de se formular consulta é um direito subjetivo do sujeito passivo em caso de dúvida, clara e objetiva, sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ou pelo qual seja responsável.

6. Entenda-se Dívida (substantivo feminino) a ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades. Ex.: tinha dúvida entre a aplicação da legislação A ou da legislação B a determinada situação de fato.

7. A Dúvida é concêntrica ao Não Saber, porém com este não se confunde, haja vista ser genérico a certo tema, ultrapassando a fronteira jurídica da ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades. A dúvida jurídica decorre de um conflito de entendimentos, e não da ignorância normativa.

8. O “não saber” caracteriza-se pela ausência total de conhecimento ou informação sobre determinado tema, não configurando conflito interpretativo. Trata-se de um questionamento meramente procedimental, voltado à obtenção de informações básicas, como, por exemplo, desconhecer qual norma disciplina certo regime tributário.

9. A dúvida jurídica, tal como exigida no âmbito da Consulta Tributária, pressupõe a existência de ao menos duas interpretações possíveis sobre a aplicação da legislação tributária a uma situação de fato concreta e claramente delimitada. Ou seja, decorre de um conflito de entendimentos (repita-se), e não da ignorância normativa.

10. Por essa razão, a Consulta Tributária não se presta a convalidar teses, confirmar entendimentos já formados ou suprir lacunas de conhecimento genérico, hipóteses essas verificadas nas questões adicionais apresentadas pela Consulente.

11. Na ausência de descrição clara e objetiva da dúvida, a Consulta será inadmissível quanto ao quesito em análise.

12. Noutra toada, se a situação apresentada já estiver regulamentada, definida ou declarada em disposição literal de legislação, bem como disciplinada em ato normativo, inclusive em Solução de Consulta, ou orientação publicados antes de sua apresentação, a Consulta será ineficaz.

13. A faculdade de formular Consulta se estende aos órgãos da Administração Pública e às entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais, relativamente às atividades desenvolvidas por seus representados.

14. Uma vez exercida essa faculdade, o pronunciamento da Autoridade Fiscal poderá se operar em três sentidos, quais sejam: Inadmissibilidade da Consulta, Ineficácia de Consulta e Consulta Eficaz (arts. 76 a 80 do Decreto distrital nº 33.269/2011).

15. O instituto da consulta administrativa tributária se materializa por meio de um procedimento tributário de caráter preventivo, envolvendo determinado fato de duvidoso enquadramento tributário, que possa gerar insegurança jurídica em relação à situação fática, com força vinculante para a Administração, acaso seja favorável ao contribuinte, guardando força normativa até que outro ato a modifique ou revogue. Todavia, não é vinculativa para o sujeito passivo, uma vez que este poderá provocar o Judiciário para se pronunciar, com espeque no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988).

16. Por outro lado, avulta importância registrar a Consulta não ser o instrumento adequado para se questionar o lançamento tributário, ou seu início por meio de uma ação fiscal, bem como inscrição de crédito tributário em dívida ativa, haja vista o instrumento adequado ser a Impugnação, a Revisão e/ou o Recurso.

17. Feita esta introdução, passemos ao caso versado nos Autos.

18. A Consulente aponta que a Instrução Normativa (IN) nº 9/2020 trata de operações com substituição tributária (CST 060) e questiona se o entendimento pode ser estendido às operações sujeitas à tributação monofásica, considerando a natureza da atividade transportadora e os objetivos da legislação vigente. Requer ainda confirmação de

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

procedimento de cálculo para o crédito, questionando a utilização de fórmula baseada em quilometragem, alíquota monofásica e proporção.

19. A Instrução Normativa nº 09/2020-SEFAZ/DF foi editada para dar cumprimento a decisão judicial (Acórdão TJDF nº 1157329) que reconheceu o direito das transportadoras associadas ao Sindibras, não optantes pelo regime de crédito presumido do RICMS/DF, de se creditarem do ICMS incidente sobre a aquisição de óleo diesel, lubrificantes, pneumáticos e autopeças, desde que diretamente ligados à sua atividade-fim.

20. O referido crédito está condicionado à emissão de documentos fiscais idôneos e ao cumprimento das exigências previstas nos §§ 4º a 9º do art. 1º da referida IN, notadamente quanto à limitação quantitativa do combustível, a partir da quilometragem percorrida e do coeficiente de consumo médio (art. 2º).

21. Nos termos do § 9º do art. 1º da IN nº 09/2020/SEFAZ/DF, a quantidade máxima de combustível que dá direito ao aproveitamento de crédito de ICMS será aquela obtida pela divisão da distância percorrida entre o Distrito Federal e o último destinatário constante no CT-e pelos coeficientes instituídos no art. 2º da mesma Instrução, os quais variam conforme a capacidade de carga do veículo utilizado na prestação de serviço de transporte interestadual. Essa fórmula objetiva assegurar um critério técnico e proporcional ao consumo efetivo vinculado à prestação tributada.

Art. 1º O estabelecimento prestador de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, associado ao Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Distrito Federal – Sindibras, que não optar pelo crédito presumido previsto no item 2 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS (RICMS), art. 8º, poderá apropriar-se do crédito do imposto das operações tributadas de aquisição de combustíveis (óleo diesel, gasolina e etanol), lubrificantes (óleo lubrificante de motor, óleo lubrificante para câmbio e diferencial, óleo hidráulico e aditivos), pneumáticos e autopeças que estejam diretamente ligados à execução de sua atividade fim.

...

§ 4º Na hipótese de operações de aquisição de combustíveis, somente serão aceitos para aproveitamento de crédito do ICMS os documentos fiscais emitidos em razão de serviço de transporte iniciado no Distrito Federal.

§ 5º As notas fiscais para aproveitamento de crédito, além dos demais campos obrigatórios, deverão conter as seguintes informações:

I - placa do veículo;

II - quilometragem do veículo;

III - número do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, que deverá estar lançado em livro fiscal nos termos da legislação vigente, na hipótese de operações de aquisição de combustíveis.

§ 6º No caso de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária sem o valor do ICMS-ST destacado nas notas fiscais, o valor do crédito será calculado pelo contribuinte mediante aplicação da alíquota interna, prevista na legislação tributária do Distrito Federal, sobre o valor da operação do remetente, com suporte no que determina o § 3º do artigo 329, combinado com o § 5º, inciso I, do artigo 330, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, bem como a Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.

§ 7º Em se tratando de operações de aquisição de combustíveis, sendo o Código da Situação Tributária (CST) igual a 60, o crédito deverá ser calculado considerando como base de cálculo o valor registrado no campo vBCSTRet (Valor da BC do ICMS ST retido) da nota fiscal eletrônica, multiplicado pela alíquota interna prevista na Unidade Federada do seu emitente.

§ 8º É vedado o aproveitamento de crédito relativo a documento fiscal já utilizado na apuração do ICMS devido a outra Unidade Federada.

§ 9º A quantidade máxima de combustível que dará direito ao aproveitamento do crédito de ICMS pela prestação do serviço de transporte será aquela obtida por meio da divisão da distância percorrida entre o DF e o último destinatário contido no CT-e pelos coeficientes previstos no art. 2º.

Art. 2º Fica instituído o coeficiente de consumo médio de combustível, de acordo com a capacidade de carga dos veículos utilizados na prestação de serviço de transporte interestadual, iniciado no território do DF, conforme a seguinte tabela: consultar fonte.

22. Com o advento da Lei Complementar (LC) nº 192/2022, instituíram-se regras específicas para a tributação monofásica do ICMS sobre combustíveis, concentrando o recolhimento do imposto na fase inicial da cadeia de comercialização, mediante aplicação de alíquota “ad rem”, conforme disciplinado no Convênio ICMS nº 199/2022.

23. Contudo, o regime monofásico não impede o aproveitamento do crédito de ICMS quando o combustível é utilizado como insumo em operações subsequentes tributadas, como é o caso das prestações de serviço de transporte intermunicipal e interestadual realizadas por empresas transportadoras.

24. Avulta importância registrar o fato de a Substituição Tributária (ST), identificada pelo CST 60, reunir o ICMS em etapas posteriores, com base em regras específicas da IN nº 09/2020-DF (§ 7º do art. 1º), mediante aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo presumida.

25. Em contrapartida, o regime monofásico de combustíveis (CST 61) concentra a tributação em única etapa (geralmente na saída de produtor ou importador), com alíquota fixa por unidade (ad rem), conforme a Lei Complementar nº 192/2022 e regulamentação do Convênio ICMS nº 199/2022.

Lei Complementar nº 192/2022

...

Art. 3º Para a incidência do ICMS nos termos desta Lei Complementar, será observado o seguinte:

I - não se aplicará o disposto na alínea b do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

II - nas operações com os combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

III - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com combustíveis não incluídos no inciso II deste caput, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

IV - nas operações interestaduais com combustíveis não incluídos no inciso II deste caput, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

V - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos da alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, observado o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional e poderão ser diferenciadas por produto;

b) serão específicas (ad rem), por unidade de medida adotada, nos termos do § 4º do art. 155 da Constituição Federal; e

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas no mesmo exercício financeiro, observado o disposto na alínea c do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal.

Convênio ICMS nº 199/2022

...

Cláusula primeira O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, nas operações, ainda que iniciadas no exterior com diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural.

...

Cláusula segunda Para todos os efeitos deste convênio, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, serão observadas as seguintes disposições:

...

VI - nas operações interestaduais com B100 ou GLGN, entre contribuintes, o imposto será repartido entre a UF de origem e a UF de destino, nas seguintes proporções, conforme a origem da mercadoria, se nacional ou importada, e, também, conforme as UFs de origem e de efetivo consumo:

a) B100 ou GLGN de origem importada na proporção de 22,22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) para a UF do importador e 77,78% (setenta e sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento) para a UF de destino;

b) B100 ou GLGN de origem nacional na proporção de 38,89% (trinta e oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) para a UF do produtor e 61,11% (sessenta e um inteiros e onze centésimos por cento) para a UF de destino nas operações originadas em Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina ou São Paulo e não destinadas a nenhuma delas;

c) B100 ou GLGN de origem nacional na proporção de 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) para a UF do produtor e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) para a UF de destino, nas operações não referidas na alínea “b”.

VII - na operação com óleo diesel B, o imposto da parcela de óleo diesel A, contido na mistura, caberá à UF onde ocorrer o consumo, e o imposto da parcela do B100 contido na mistura será repartido entre a UF de origem e a UF de destino nas proporções definidas no inciso VI;

VIII - nas operações com GLP/GLGN, entre contribuintes, o imposto da parcela de GLP contido na mistura caberá à UF onde ocorrer o consumo e o imposto da parcela de GLGN contido na mistura será repartido entre as UFs de origem e de destino nas proporções definidas no inciso VI.

...

Cláusula sétima As alíquotas do ICMS ficam instituídas e fixadas, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 155 da Constituição Federal, nos seguintes valores:

I – para o diesel e biodiesel, em R\$ 1,12;

II – para o GLP/GLGN, inclusive o derivado do gás natural, em R\$ 1,39.

...

Cláusula décima sétima Em face das características do regime de tributação monofásica, incompatível com o regime geral de apuração do imposto, fica vedada a apropriação de créditos das operações e prestações antecedentes às saídas de Óleo Diesel A, B100, GLP e GLGN qualquer que seja a sua natureza, cabendo ao contribuinte promover o devido estorno na proporção das saídas destes produtos.

26. A operacionalização desse regime exigiu a criação do CST 61 e do Grupo N08a – Tributação do ICMS = 61 na NF-e, por meio do Ajuste SINIEF nº 01/2023, conforme disposto na Nota Técnica 2023.001. Foi previsto, exclusivamente no período de transição entre maio e agosto de 2023, o crédito poder ser calculado com base na multiplicação da alíquota ad rem (definida em convênio) pela quantidade adquirida, caso a NF-e não contivesse os campos específicos do grupo N08a (cláusula 33-E do Convênio ICMS nº 199/2022).

27. Destaque-se, a partir de setembro de 2023, a apropriação de crédito no regime monofásico (CST 061) exigir a presença obrigatória dos campos do grupo N08a na NF-e, conforme disciplinado na Nota Técnica 2023.001.

28. A fórmula veiculada pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 09/2020/SEFAZ/DF, embora originalmente vinculada às operações com substituição tributária (CST 060), pode ser empregada como parâmetro técnico para apurar a quantidade máxima de combustível

consumido como insumo, desde que respeitados os limites de escrituração e apuração próprios do regime monofásico.

29. Nestes casos, o valor do crédito deverá ser apurado com base no ICMS efetivamente recolhido na origem da cadeia, conforme previsto no Convênio ICMS nº 199/2022.

30. Percebe-se, outrossim, a vedação veiculada pela Cláusula décima sétima dirigir-se aos estabelecimentos responsáveis por comercializar os combustíveis sob o regime monofásico, os quais não podem se apropriar de créditos anteriores na cadeia. Contudo, não se aplica às transportadoras adquirentes que utilizam o combustível como insumo em prestações tributadas de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, pois nesse caso, há consumo econômico vinculado à operação seguinte, permitindo o aproveitamento do crédito com base na jurisprudência pacificada, na IN nº 09/2020/SEFAZ/DF e no Convênio ICMS nº 26/2003.

31. Para respostas precisas às questões adicionais de ordem procedimental, a Consultante deverá seguir as orientações a serem fornecidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que podem ser obtidas através do Atendimento Virtual, podendo anexar essa Declaração de Ineficácia de Consulta. Nesse sentido, recomenda-se à Consultante acessar a página eletrônica desta Subsecretaria de Receita (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>), dirigindo-se, inicialmente, para a aba “Perguntas Frequentes”, onde poderá inteirar-se sobre o tópico de seu interesse. Não sendo suficientes as orientações lá disponibilizadas, a Consultante poderá acessar, no endereço acima especificado, a aba “Atendimento Virtual” (<https://www2.agencianet.fazenda.df.gov.br/Atendimento/SAC#/Home>) e seguir as orientações indicadas.

CONCLUSÃO

32. Em razão de todo o exposto, com espeque no inciso I do art. 5º da Lei ordinária distrital nº 4.717/2011, a IN nº 09/2020/SEFAZ/DF é aplicável aos casos de aquisição de óleo diesel por contribuintes atuantes no transporte rodoviário de cargas que utilizem óleo diesel como insumo da atividade-fim, ainda que o combustível esteja submetido ao regime monofásico de tributação (CST 061), desde que não optem pelo crédito presumido previsto no RICMS/DF.

33. Nesses casos, a fórmula prevista no art. 2º da referida Instrução Normativa, que considera a quilometragem percorrida e o coeficiente de consumo médio conforme a capacidade de carga dos veículos, pode ser utilizada como critério técnico para limitar a quantidade de combustível que dá ensejo à apropriação de crédito fiscal, inclusive nas aquisições com CST 061.

34. Contudo, no regime monofásico, o valor do crédito apropriável estará limitado ao montante efetivamente recolhido na etapa anterior da cadeia, devendo ser observados os campos específicos do Grupo N08a da NF-e, conforme disciplinado na Nota Técnica 2023.001, no Ajuste SINIEF nº 01/2023 e no Convênio ICMS nº 199/2022.

35. Por fim, registre-se as respostas aqui expostas terem natureza interpretativa, destinando-se a esclarecer a aplicação da legislação tributária a uma situação específica, sem, contudo, conferir direitos absolutos ou definitivos. Dessa forma, a Consulta deve ser compreendida como um instrumento de orientação jurídica, e não como blindagem para livre atuação com base na resposta recebida, sem risco de eventual revisão ou questionamento pela Administração.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2025
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal
Matrícula 109.123-9

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2025
LUÍSA MATTÁ MACHADO FERNANDES SOUZA
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 14, de 26 de fevereiro de 2025 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 28 de fevereiro de 2025, págs. 3 e 4).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Saliente-se, independentemente de comunicação formal ao Consultante e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderem ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

Esclareço o Consultante poder recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação no DODF, conforme dispõe o inciso II do art. 78 combinado com o caput do art. 79 do Decreto distrital nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 411 da Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2025
MATEUS TORRES CAMPOS
Coordenação de Tributação
Coordenador Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2025
PROCESSO SEI Nº 04044-00024856/2025-63

ICMS. 1. DECISÃO JUDICIAL (ACÓRDÃO TJDF nº 1157329). Autorização para que as empresas, representadas por sindicato das empresas de transporte de cargas, localizadas

no Distrito Federal, que não tenham optado pelo regime especial de apuração por crédito presumido, possam se creditar do ICMS advindo da aquisição dos insumos de combustíveis e lubrificantes (óleo diesel, gasolina, etanol, óleo lubrificante de motor, óleo lubrificante para câmbio e diferencial, óleo hidráulico e aditivos), pneumáticos e autopeças, que estejam diretamente ligados à execução de sua atividade fim. 2. INSTRUÇÃO NORMATIVA DISTRITAL Nº 9, DE 25 DE MAIO DE 2020. O estabelecimento prestador de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, representado por sindicato das empresas de transporte de cargas, localizadas no Distrito Federal, que não optar pelo crédito presumido previsto no item 2 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS (RICMS), poderá apropriar-se do crédito do imposto das operações tributadas de aquisição de combustíveis (óleo diesel, gasolina e etanol), lubrificantes (óleo lubrificante de motor, óleo lubrificante para câmbio e diferencial, óleo hidráulico e aditivos), pneumáticos e autopeças, que estejam diretamente ligados à execução de sua atividade fim. 2.1 APLICAÇÃO. A Constituição Federal vigente, conforme dicação do seu art. 32, obsta a divisão do Distrito Federal em Municípios. A indivisibilidade do Distrito Federal em Municípios desencadeia situação de não incidência de ICMS sobre as prestações de serviços de transporte realizadas somente dentro do espaço geográfico distrital, sobre as quais incide apenas o ISS. Em decorrência da indivisibilidade do Distrito Federal em Municípios, a previsão do art. 1º da IN distrital nº 9/2020 não é aplicável no tocante à estabelecimento prestador de serviço de transporte intermunicipal. 3. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ICMS COM DÉBITOS DE ISS E DE IPTU. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. A legislação tributária federal (Lei Complementar nº 87/1996) e a legislação tributária distrital, aplicáveis à matéria em exame, não preveem para a situação fática da consultante — empresa possuidora de créditos de ICMS, não passíveis de compensação com débitos do mesmo imposto —, a compensação dos mencionados créditos com débitos de tributos de outra natureza, a exemplo do ISS (que também é decorrente da operação de transporte) e do IPTU. Demais disso, registra-se que a compensação de crédito de ICMS, por regra, só pode ser feita com débito de ICMS.

I – Relatório

1. Entidade sindical, representante das empresas transportadoras de carga e logística, localizadas no Distrito Federal, apresenta consulta abrangendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, disciplinado no território distrital por meio da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 — regulamentada pelo Decreto distrital nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS/DF), e por legislação esparsa.

2. O processo de consulta tem lastro nos artigos 55 a 63 da Lei Ordinária distrital nº 4.567, de 9 de maio de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal, e nos artigos 73 a 82 do Decreto distrital nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, que a regulamenta.

3. Notícia a consultante que impetrou mandado de segurança, tramitado perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, cujo pedido foi deferido para determinar que seus filiados, os quais não tivessem optado pelo regime especial de apuração por crédito presumido, fossem autorizados a creditar-se do ICMS referente à aquisição dos insumos de combustível e lubrificantes (óleo diesel, gasolina, etanol, óleo lubrificante de motor, óleo lubrificante para câmbio e diferencial, óleo hidráulico e aditivos), pneumáticos e autopeças, que estivessem diretamente ligados à execução de sua atividade fim. Afirma, ainda, que a sentença foi ratificada em segundo grau, tendo ocorrido o seu trânsito em julgado em 19/07/2019.

4. Sustenta que alguns dos seus filiados lhe apresentaram dúvidas em função da real situação vivenciada por eles, conforme a seguir, *ipsis litteris*:

- São empresas de transporte de carga, que também realizam suas atividades internamente no Distrito Federal, ou seja, no espaço geográfico do Distrito Federal;
- São empresas que tem acumulado créditos superiores ao débito de ICMS;
- O crédito não tem como ser compensado com ICMS próprio, porque nas operações internas recolhem apenas ISSQN.

5. Dito de outra forma, explica que o seu filiado possui crédito de ICMS superior ao débito a pagar, sem ter como utilizá-lo.

6. Aponta que o art. 156 do Código Tributário Nacional – CTN dispõe que uma das modalidades de extinção do crédito tributário é a compensação.

7. Nessa trilha, anota que o art. 111 do Decr. distrital nº 33.269/2011 estabelece que o contribuinte tem direito à restituição, total ou parcial do tributo pago à maior, nas hipóteses lá elencadas, e, segundo o art. 117 do mesmo diploma normativo, essa restituição pode se dar mediante a compensação.

8. Ainda nessa direção, alega que o art. 118-A do Decr. Distrital nº 33.269/2011, em complementação aos anteriormente citados, autoriza a restituição ou o ressarcimento mediante a compensação de débitos próprios ou do grupo econômico, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza.

9. Depreende, então, que “enquanto os filiados da consultante possuem crédito de ICMS sem possibilidade de compensação nos termos do art. 50 e 62 do Decreto n. 18.955/1997, a legislação tributária do Distrito Federal parece permitir a compensação desse crédito com débitos próprios ou do grupo econômico de qualquer natureza”.

10. A seguir, aduz pairar uma dúvida quanto à possibilidade de — na situação concreta apresentada, na qual a empresa filiada ao retrocitado sindicato, possuidora de créditos de ICMS (crédito decorrente também de insumos), não passíveis de compensação com débitos de ICMS —, poder efetuar a compensação daqueles créditos com débitos tributários de outra natureza, a exemplo do ISS (que também é decorrente da operação de

transporte) e do IPTU, haja vista a empresa transportadora de carga, filiada ao consulente, ser contribuinte tanto de ICMS quanto de ISS.

11. Por fim, o consulente explicita o seguinte questionamento, litteris.

Diante do exposto, consulta-se esse órgão fazendário sobre a possibilidade da empresa nessa situação, que possui crédito de ICMS, não passíveis de compensação com débito de ICMS, efetuar a compensação daquele crédito com débitos de tributos de outra natureza, como por exemplo o ISS (que também é decorrente da operação de transporte) e IPTU.

12. Após a Coordenação de Atendimento ao Contribuinte (COATE) ter promovido o saneamento do presente processo de consulta, nos termos da legislação de regência da matéria, os autos foram conclusos para despacho dessa Gerência de Esclarecimento de Normas (GEESC) (id. SEI 172012444), no que tange ao exame do mérito da consulta.

II – Análise

13. A princípio, registre-se que a análise da matéria consultada está plenamente vinculada aos estritos preceitos da legislação tributária do Distrito Federal.

14. É oportunizado ao sujeito passivo — contribuinte ou responsável —, formular consulta formal em caso de dúvida objetiva sobre interpretação e aplicação da legislação tributária distrital relativa à determinada situação fática, nos termos do art. 73 c/c o inciso IV do art. 74, ambos do Decreto distrital nº 33.269/2011, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – RPAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, disciplinado na Lei nº 4.567/2011.

15. Importa esclarecer que a presente resposta à consulta tem por objeto a interpretação da legislação tributária do Distrito Federal, aplicada aos fatos apresentados pelo consulente, não competindo à Administração Tributária apurar a veracidade ou a exatidão desses fatos. Nesse sentido, parte-se do pressuposto da existência de conformidade entre os fatos narrados e a realidade factual. Demais disso, não se atribui a este pronunciamento qualquer efeito de convalidação ou invalidação das informações ou interpretações prestadas pelo consulente. Com efeito, a eventual constatação, no futuro, de que os fatos não foram descritos adequadamente tornará a resposta à consulta sem efeitos.

16. Preliminarmente, é de todo oportuno observar o teor da decisão proferida em 2º grau pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, em exame do Mandado de Segurança nº 0705436-43.2018.8.07.0018, impetrado pela consulente. Tal decisão transitou em julgado no dia 30 de julho de 2019.

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS. INSUMOS. COMBUSTÍVEIS E PEÇAS. ATIVIDADE FIM. CREDITAMENTO. POSSIBILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Consoante o artigo 20 da Lei Complementar 87/96, o combustível e outros insumos utilizados por empresa de prestação de serviço de transporte de cargas constitui insumo indispensável à sua atividade, de modo que o ICMS incidente na respectiva aquisição constitui crédito dedutível na operação seguinte.

2. Tratando-se o combustível, lubrificante e peças de reposição para os veículos de carga, tidos como insumo, desde que integrem e viabilizem a concretização do objeto social do estabelecimento, não se lhes aplicam a limitação prevista no art. 33, I, da Lei Complementar nº 87/96, que só alcança as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento. Precedentes do STJ e deste Tribunal de Justiça.

3. Correta a sentença que concedeu a segurança e autorizou as empresas associadas da impetrante, que não tenham optado pelo regime especial de apuração por crédito presumido, a creditar o ICMS advindo da aquisição dos insumos de combustíveis e lubrificantes (óleo diesel, gasolina, etanol, óleo lubrificante de motor, óleo lubrificante para câmbio e diferencial, óleo hidráulico e aditivos), pneumáticos e autopeças que estejam diretamente ligados à execução de sua atividade fim.

4. Remessa Necessária conhecida e não provida. Sentença confirmada.

17. Em linhas gerais, a deliberação do TJDF foi no sentido de autorizar que as empresas associadas à consulente — contribuintes de ICMS regularmente inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) —, que não tivessem optado pelo regime especial de apuração por crédito presumido, pudessem se creditar o ICMS advindo da aquisição dos insumos de combustíveis, lubrificantes, pneumáticos e autopeças, eis que indispensáveis ao exercício de suas atividades empresariais.

18. A afirmação de que a deliberação judicial em questão se refere a contribuinte de ICMS regularmente inscrito no CF/DF advém principalmente da aplicação do princípio da não-cumulatividade do ICMS, disposto no art. 19 e seguintes da Lei Complementar federal nº 87/1996. Segundo o art. 23 do mesmo diploma legal, o “direito de crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidas na legislação”. No caso, as obrigações acessórias acima anotadas se aplicam apenas a contribuinte de ICMS inscrito no CF/DF.

19. Demais disso, o item 3 da Ementa do Acórdão em tela esclarece que a autorização para empresas creditarem o ICMS advindo da aquisição de insumos diz respeito a empresas associadas que “não tenham optado pelo regime especial de apuração por crédito presumido”. No caso, só há de se falar em regime especial de apuração por crédito presumido para contribuintes de ICMS regularmente inscritos no CF/DF.

20. Por seu turno, faz-se necessário entender acerca da aplicação e funcionamento do princípio da não-cumulatividade do ICMS. A implementação deste princípio — previsto no inciso I do § 2º do art. 155 da CF/88 e reproduzido no art. 19 do LC federal nº 87/1996 —, ocorre por meio da compensação, assegurando-se “ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a

entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação” (LC federal nº 87/1996, art. 20).

21. É de fácil percepção que, nos termos do princípio da não-cumulatividade do ICMS, a compensação a ser realizada entre débitos e créditos só pode ser de ICMS, ou seja, só pode se originar de operação sobre a qual incida o ICMS, não havendo a possibilidade de aproveitamento de créditos de ICMS proveniente de operação sobre a qual não incida o aludido imposto, sob pena de estar-se criando regra nova. A operacionalização do princípio da não-cumulatividade do ICMS no âmbito do Distrito Federal ocorre nos termos da previsão do art. 62 do RICMS/DF. Confira.

DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

(Regulamento do ICMS – RICMS/97)

Regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

(...)

Capítulo II

Do Regime de Compensação

Seção I

Da Não-Cumulatividade

Art. 50. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, com o montante cobrado nas anteriores, pelo Distrito Federal ou por outra unidade federada (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 31).

(...)

Seção III

Das Formas de Apuração do Imposto

Subseção I

Do Regime de Apuração Normal

Art. 62. O regime de apuração normal consiste no cálculo do montante do imposto a recolher, mensalmente, o qual resultará da diferença, a maior, entre o devido nas operações e prestações tributadas com mercadorias ou serviços e o cobrado relativamente às operações e prestações anteriores (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 36).

22. Pois bem, após o TJDF ter exarado decisão no âmbito do Mandado de Segurança nº 0705436-43.2018.8.07.0018, o Subsecretário da Receita da Secretaria Executiva da Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, também com base nas orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, constantes do Processo SEI nº 00040-00058236/2018-23, resolveu baixar a Instrução Normativa nº 9, datada de 25 de maio de 2020 e publicada no DODF nº 99, de 27/05/2020, conforme a seguir exposta, litteris.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 25 DE MAIO DE 2020

Publicada no DODF nº 99, de 27/05/2020, págs.: 05 e 06.

Dispõe sobre o direito ao crédito do valor do imposto destacado em documento fiscal referente à aquisição de combustíveis e lubrificantes, pneumáticos e autopeças que estejam diretamente ligados à execução da atividade fim das empresas de transporte de cargas do Distrito Federal não optantes pelo regime especial de apuração por crédito presumido.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, combinado com o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e Considerando decisão (Acórdão TJDF nº 1157329) proferida em 2º grau pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF no âmbito do Mandado de Segurança nº 0705436-43.2018.8.07.0018, impetrado pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Distrito Federal – Sindibras, que autorizou as empresas associadas da impetrante, não optantes pelo regime especial de apuração por crédito presumido, a creditar o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS advindo da aquisição dos insumos de combustíveis e lubrificantes (óleo diesel, gasolina, etanol, óleo lubrificante de motor, óleo lubrificante para câmbio e diferencial, óleo hidráulico e aditivos), pneumáticos e autopeças que estejam diretamente ligados à execução de sua atividade fim;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal manifestou-se no Processo SEI nº 00040-00058236/2018-23 (Doc. SEI/GDF nº 19882504), no sentido de que, em princípio, não recorrerá do Acórdão TJDF nº 1157329 pelo fato de sentença e acórdão estarem em sintonia com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça;

Considerando que, conforme assentado na referida decisão, combustíveis lubrificantes, pneumáticos e autopeças utilizados por empresa de prestação de serviço de transporte de cargas constituem insumos indispensáveis à sua atividade, de modo que o ICMS incidente na respectiva aquisição constitui crédito dedutível na operação seguinte;

Considerando que, tratando-se combustíveis, lubrificantes e peças de reposição para os veículos de carga, tidos como insumo, desde que integrem e viabilizem a concretização do objeto social do estabelecimento, não se lhes aplicam a limitação prevista no inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos relativos ao cumprimento da decisão proferida em 2º grau pelo TJDF no âmbito do Mandado de Segurança nº 0705436-43.2018.8.07.0018, com base nas orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal constantes do Processo SEI nº 00040-00058236/2018-23, resolve:

Art. 1º O estabelecimento prestador de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, associado ao Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Distrito Federal – Sindibras, que não optar pelo crédito presumido previsto no item 2 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS (RICMS), art. 8º, poderá apropriar-se do crédito do imposto das operações tributadas de aquisição de combustíveis (óleo diesel, gasolina e etanol), lubrificantes (óleo lubrificante de motor, óleo lubrificante para câmbio e diferencial, óleo hidráulico e aditivos), pneumáticos e autopeças que estejam diretamente ligados à execução de sua atividade fim.

§ 1º Fica excluída da hipótese de apropriação do crédito prevista no caput a prestação de serviços de transporte por terceiros ou em regime de subcontratação.

§ 2º O crédito do ICMS das operações tributadas de aquisição dos insumos de que trata o caput condiciona-se à idoneidade da documentação fiscal respectiva e, nos termos da legislação vigente, à sua escrituração fiscal relativamente às operações ocorridas a partir de 12 de junho de 2018.

§ 3º O estabelecimento que vier a se tornar associado do Sindibras poderá apropriar-se do crédito do ICMS das operações tributadas de aquisição dos insumos previstos no caput, nos termos desta Instrução Normativa (IN), a partir da data em que se tornar associado e para operações de aquisição que aconteçam a partir dessa associação.

§ 4º Na hipótese de operações de aquisição de combustíveis, somente serão aceitos para aproveitamento de crédito do ICMS os documentos fiscais emitidos em razão de serviço de transporte iniciado no Distrito Federal.

§ 5º As notas fiscais para aproveitamento de crédito, além dos demais campos obrigatórios, deverão conter as seguintes informações:

I - placa do veículo;

II - quilometragem do veículo;

III - número do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, que deverá estar lançado em livro fiscal nos termos da legislação vigente, na hipótese de operações de aquisição de combustíveis.

§ 6º No caso de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária sem o valor do ICMS-ST destacado nas notas fiscais, o valor do crédito será calculado pelo contribuinte mediante aplicação da alíquota interna, prevista na legislação tributária do Distrito Federal, sobre o valor da operação do remetente, com suporte no que determina o § 3º do artigo 329, combinado com o § 5º, inciso I, do artigo 330, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, bem como a Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.

§ 7º Em se tratando de operações de aquisição de combustíveis, sendo o Código da Situação Tributária (CST) igual a 60, o crédito deverá ser calculado considerando como base de cálculo o valor registrado no campo vBCSTRet (Valor da BC do ICMS ST retido) da nota fiscal eletrônica, multiplicado pela alíquota interna prevista na Unidade Federada do seu emitente.

§ 8º É vedado o aproveitamento de crédito relativo a documento fiscal já utilizado na apuração do ICMS devido a outra Unidade Federada.

§ 9º A quantidade máxima de combustível que dará direito ao aproveitamento do crédito de ICMS pela prestação do serviço de transporte será aquela obtida por meio da divisão da distância percorrida entre o DF e o último destinatário contido no CT-e pelos coeficientes previstos no art. 2º.

Art. 2º Fica instituído o coeficiente de consumo médio de combustível, de acordo com a capacidade de carga dos veículos utilizados na prestação de serviço de transporte interestadual, iniciado no território do DF, conforme a seguinte tabela:

Capacidade de Carga (toneladas)	Coeficiente de Consumo Médio (km/l)
até 2	6,5
acima de 2 até 4	5,5
acima de 4 até 6	4,0
acima de 6 até 12	3,6
acima de 12 até 25	2,4
acima de 25	1,9

Parágrafo único. No caso de prestação de serviço de transporte relativo a carga submetida a processo de refrigeração por meio de equipamento que utilize o mesmo tipo de combustível do veículo transportador, a este acoplado, a quantidade de combustível de que trata o § 9º do art. 1º pode ser acrescida de 15% (quinze por cento).

Art. 3º Relativamente aos fatos geradores ocorridos de 12 de junho de 2018 até a publicação desta norma, o aproveitamento do crédito de que trata esta IN observará o disposto no § 5º do art. 54 do RICMS.

§ 1º Para fim das disposições de que trata o caput, as informações exigidas no § 5º do art. 1º poderão ser comprovadas por qualquer outro meio idôneo.

§ 2º O direito de utilizar o crédito extingue-se após decorridos cinco anos contados da data de emissão do documento que lhe deu origem, nos termos do § 2º do art. 52 do Decreto nº 18.955, de 1997.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

23. Vale consignar, inicialmente, que a IN distrital nº 9/2020 é válida e está vigente, não havendo notícia de que tenha sido impugnada por algum legitimado a fazê-lo. A IN assegura, assim, às transportadoras de cargas do DF (não optantes do crédito presumido e associadas ao sindicato próprio) o direito ao crédito de ICMS sobre insumos essenciais, porém restringe quantitativamente o combustível passível de crédito, por exemplo e neste caso, a um valor proporcional à distância efetivamente percorrida e à capacidade de carga do veículo. O crédito, portanto, não é absoluto: depende de escrituração fiscal idônea,

vinculação direta à atividade fim e de observância dos coeficientes de consumo médio, quando for o caso, estabelecidos pela norma.

24. Como se nota, uma das motivações apontadas pelo Subsecretário da Receita para expedir a IN distrital nº 9/2020 foi o fato de a decisão judicial em comento ter estabelecido que “tratando-se combustíveis, lubrificantes e peças de reposição para os veículos de carga, tidos como insumo, desde que integrem e viabilizem a concretização do objeto social do estabelecimento, não se lhes aplicam a limitação prevista no inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996”. Confira a previsão do texto da LC federal nº 87/1996, *ipsis litteris*.

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR).

(...)

Art. 19. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

(...)

Art. 33. Na aplicação do art. 20 observar-se-á o seguinte:

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2033; (Redação dada pela Lei Complementar nº 171, de 2019).

25. A decisão judicial em apreço entendeu que, na aplicação do princípio da não-cumulatividade, deve ser afastada a determinação do inciso I do art. 33 da LC federal nº 87/1996, segundo a qual a concessão de crédito de ICMS referente a mercadorias destinadas ao uso ou consumo ou ao ativo permanente de estabelecimento ocorrerá somente a partir de 1º/2033. Isto significa dizer que a aquisição de insumos, nos termos especificados na deliberação judicial, não está sujeita à restrição de ordem temporal para o aproveitamento de crédito de ICMS.

26. Cinco anos após a edição da IN distrital nº 9/2020, que regulamentou a apropriação de crédito de ICMS autorizada pela Justiça, nos termos que especifica, a consultante apresentou a situação experimentada pelos seus filiados: a) São empresas de transporte de carga, que também realizam suas atividades internamente no Distrito Federal, ou seja, no espaço geográfico do Distrito Federal; b) São empresas que tem acumulado créditos superiores ao débito de ICMS; e c) O crédito não tem como ser compensado com ICMS próprio, porque nas operações internas recolhem apenas ISSQN.

27. A descrição da situação de fato acima apontada pela consultante acerca dos seus próprios associados leva a crer que ela possui entre os seus quadros (a) contribuintes distritais de ICMS e de ISS, ou seja, que realizam a prestação de serviços de transporte de cargas tanto para entes federativos estaduais diversos como apenas internamente (somente dentro do espaço geográfico do Distrito Federal), respectivamente. As demais circunstâncias dos filiados da consultante, conforme apontadas no parágrafo acima — (b) empresas que tem acumulado créditos superiores ao débito de ICMS e (c) o crédito não tem como ser compensado com ICMS próprio, porque nas operações internas recolhem apenas ISS —, precisam ser melhor examinadas.

28. O deslinde da questão está relacionado à especificidade do Distrito Federal como ente federativo. Neste quadro, vale apontar que a Constituição Federal vigente concedeu competência aos Estados e ao Distrito Federal para instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS. Conforme observado, o aludido tributo incide sobre a circulação de mercadorias e sobre a prestação de apenas alguns serviços de transporte: o interestadual e o intermunicipal. Na hipótese, a prestação de serviço de comunicação também não é objeto de análise deste Parecer. Confira abaixo o texto constitucional.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

(...)

29. É cediço que todos os Estados da República Federativa do Brasil são divididos em Municípios. Devido a este fato, nos termos do inciso II do art. 155 da CF/88, toda operação de prestação de serviços de transporte intermunicipal (ou entre os Municípios), realizada dentro de qualquer Estado da Federação, é tributada pelo ICMS.

30. Diferentemente, está vedado ao Distrito Federal, também ente federativo, dividir-se em municípios, conforme dicção do art. 32 da CF/88. Corolário dessa particularidade do Distrito Federal, a quem está proscrito dividir-se em municípios, é a impossibilidade de exigência do ICMS nas prestações de serviços de transporte ocorridas dentro do território do Distrito Federal. Isto é, aquelas prestações de serviços de transporte realizadas dentro do espaço geográfico distrital não são tributáveis pelo ICMS. Nesta circunstância, só há de se falar em incidência de ICMS na operação de prestação de serviços de transporte interestadual, ou seja, entre o Distrito Federal e outro Estado da Federação. Dizer algo em sentido diferente pode implicar a criação de direito novo.

31. Nesse contexto, é de todo oportuno mencionar que a prestação de serviços de transporte, realizada apenas dentro do território do Distrito Federal, está sujeita somente à incidência de ISS, nos termos do item 16 do Anexo I do Decr. distrital nº 25.508/2005 (Lista de Serviços do ISS). Confira.

DECRETO Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISS.

(...)

Capítulo I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

(...)

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

(...)

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

(...)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 42629 de 20/10/2021).

32. É nesse cenário fático que a decisão do TJDF (Acórdão TJDF nº 1157329) e a IN distrital nº 9/2020 devem ser sopesadas.

33. Consoante previsão do art. 1º da IN distrital nº 9/2020, o estabelecimento prestador de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal — inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, associado ao Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Distrito Federal – Sindibras, que não optar pelo crédito presumido previsto no item 2 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS (RICMS) —, poderá apropriar-se do crédito do imposto das operações tributadas de aquisição de combustíveis (óleo diesel, gasolina e etanol), lubrificantes (óleo lubrificante de motor, óleo lubrificante para câmbio e diferencial, óleo hidráulico e aditivos), pneumáticos e autopeças, que estejam diretamente ligados à execução de sua atividade fim. Como se observa, o art. 1º da supradita IN nº 9/2020 aponta quem poderá apropriar-se do crédito do imposto das operações tributadas de aquisição de combustíveis, lubrificantes, pneumáticos e autopeças, que estejam diretamente ligados à execução de sua atividade fim.

34. De igual modo, as motivações dadas nos parágrafos 18 e 20 deste Parecer também se aplicam ao art. 1º da IN nº 9/2020. Isto é, na aplicação do princípio da não-cumulatividade, apenas os contribuintes de ICMS regularmente inscritos no CF/DF, que satisfizerem os demais requisitos previstos naquele artigo, poderão apropriar-se de créditos de ICMS oriundos das operações tributadas de aquisição de combustíveis, lubrificantes, pneumáticos e autopeças. Logo, o prestador de serviço de transporte de carga no espaço geográfico do Distrito Federal (contribuinte somente de ISS) não está autorizado a fazer a apropriação dos retromencionados créditos de ICMS de que dispõe a IN nº 9/2020.

35. Por conseguinte, a afirmação do art. 1º da IN nº 9/2020, segundo a qual o estabelecimento prestador de serviço de transporte intermunicipal, que satisfizer os demais requisitos previstos naquele artigo, poderá apropriar-se de créditos de ICMS, não tem aplicação prática em virtude de o Distrito Federal não estar dividido em municípios e, por isso, não ser o estabelecimento prestador de serviço de transporte de cargas, apenas dentro do território do Distrito Federal, sujeito ao ICMS.

36. Daí, surge a seguinte questão: pode um estabelecimento distrital, prestador de serviço de transporte de cargas no espaço geográfico do Distrito Federal e também para fora do Distrito Federal, ou seja, contribuinte de ISS e de ICMS, devidamente inscrito no CF/DF, apropriar-se de créditos de ICMS relativos à aquisição de combustíveis, lubrificantes, pneumáticos e autopeças, essenciais à sua atividade fim, nos termos da decisão judicial e da IN distrital nº 9/2020?

37. Conforme exposição alhures, tanto a decisão judicial quanto a IN distrital nº 9/2020, em exame, para fins de aplicação do princípio da não-cumulatividade, fazem referência e se destinam a contribuintes de ICMS regularmente inscritos no CF/DF. Isto é, somente contribuintes de ICMS, inscritos no CF/DF, na prestação de serviço de transporte de cargas interestadual, podem apropriar-se de créditos de ICMS previstos na deliberação judicial e na IN distrital nº 9/2020. Dito de outra forma, somente contribuintes de ICMS, inscritos no CF/DF, em prestação de serviços de transporte de cargas sobre a qual incida o ICMS (interestadual) estão autorizados a apropriar-se de crédito de ICMS provenientes das operações tributadas de aquisição de combustíveis, lubrificantes, pneumáticos e autopeças, que estejam diretamente relacionados à execução de sua atividade fim e nos termos da aludida instrução normativa.

38. É de se dizer que os prestadores de serviços de transporte de carga dentro do espaço geográfico do Distrito Federal e também para outro Estado da federação não estão autorizados a apropriarem-se de créditos de ICMS por ocasião, frise-se, da prestação de serviços de transporte de cargas efetuada dentro do território do Distrito Federal, pois, nesta prestação de serviço não incide o ICMS. Ou seja, somente transportadores de carga que prestem serviços de natureza interestadual serão candidatos a compensar o ICMS incidente nessas prestações, relativamente aos créditos de ICMS oriundos das operações de aquisição de combustíveis, lubrificantes, pneumáticos e autopeças. Deve tal compensação, repise-se, ser operada nos termos da IN nº 9/2020.

39. É de fácil percepção que, nos termos do princípio da não-cumulatividade do ICMS, a compensação a ser realizada entre débitos e créditos do contribuinte só pode ser de ICMS, ou seja, só pode se originar de operação sobre a qual incida o ICMS, não havendo a

possibilidade de aproveitamento de créditos de ICMS proveniente de operação sobre a qual não incida o aludido imposto. Como dito anteriormente, a operacionalização do princípio da não-cumulatividade do ICMS no âmbito do Distrito Federal ocorre nos termos da previsão do art. 62 do RICMS/DF.

40. No que tange especificamente à pergunta feita pela consultante no sentido de efetuar a compensação de créditos de ICMS com débitos de tributos de outra natureza, a exemplo do ISS, que também é decorrente da operação de transporte, e do IPTU, é necessário fazer esclarecimentos, sempre com base na própria legislação tributária do Distrito Federal.

41. De forma inequívoca, as possibilidades de restituição de tributos de trata o art. 111 do Decr. distrital nº 33.269/2011 se restringem às hipóteses elencadas nos seus incisos I, II e III. Confira.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE RESTITUIÇÃO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 111. O sujeito passivo tem direito, independentemente de protesto prévio, à restituição total ou parcial do tributo, atualizado monetariamente, nos seguintes casos:

I – recolhimento de tributo indevido, ou maior que o devido;

II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão contrária ao contribuinte.

Parágrafo único. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

42. É perceptível que a hipótese exibida no questionamento da consultante não está contemplada nas hipóteses de restituição previstas no art. 111 do Decr. distrital nº 33.269/2011. Ademais, o entendimento desta Gerência de Esclarecimento de Normas é no sentido de que todas as demais previsões das Seções I, II, III, IV e V, pertencentes ao Capítulo IV (DO PROCESSO DE RESTITUIÇÃO) obedecem ao comando do art. 111 do Decr. distrital nº 33.269/2011, que lista as únicas hipóteses de restituição existentes.

43. Nesse sentido, acerca do comando do caput do art. 118-A c/c o seu inciso I, do Decr. distrital nº 33.269/2011, também se entende que ele só possa ser aplicado levando em conta as possibilidades de restituição previstas no art. 111 do mesmo diploma normativo. Confira excerto do comando do artigo retromencionado.

Art. 118-A. O valor da restituição ou do ressarcimento de crédito em favor do contribuinte, inclusive decorrente de decisão judicial transitada em julgado, relativo a tributos administrados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, poderá: (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 43545 de 12/07/2022)

I - ser utilizado na compensação de débitos próprios ou do grupo econômico, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza; e (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 43545 de 12/07/2022)

44. Vale, ainda, ressaltar que a decisão judicial em questão (Acórdão TJDF nº 1157329) trata de questões afetas ao ICMS, mais precisamente, à questão relacionada à autorização para determinados contribuintes de ICMS apropriarem-se de crédito de ICMS. Por esse prisma, a decisão judicial referente ao ICMS não tem o condão de beneficiar contribuinte de ISS ou do IPTU. Por fim, há de se registrar que a compensação de crédito de ICMS só pode ser feita com débito de ICMS. Essa é a regra.

45. Adicionalmente, é de se lembrar que a LC federal nº 87/1996 (Lei Kandir) — que disciplina acerca do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação —, não se pronuncia sobre a possibilidade de compensação entre diferentes espécies tributárias, como no caso de ICMS e ISS ou de ICMS e IPTU.

46. Por todo o exposto, com esteio na legislação tributária que rege a matéria, nem ao menos se vislumbra a possibilidade sugerida pela consultante no sentido de efetuar a compensação de créditos de ICMS com tributos de outra natureza, a exemplo do ISS e do IPTU.

III – Resposta

47. Questionamento. Diante do exposto, consulta-se esse órgão fazendário sobre a possibilidade da empresa nessa situação, que possui crédito de ICMS, não passíveis de compensação com débito de ICMS, efetuar a compensação daquele crédito com débitos de tributos de outra natureza, como por exemplo o ISS (que também é decorrente da operação de transporte) e IPTU.

48. Resposta. Tanto a legislação tributária federal (LC nº 87/1996) — que dispõe sobre o ICMS, de competência dos Estados e do Distrito Federal —, quanto à legislação tributária distrital não preveem para a situação fática da consultante — empresa possuidora de crédito de ICMS, não passível de compensação com débito de ICMS —, a compensação dos seus supramencionados créditos com débitos de tributos de outra natureza, a exemplo do ISS (que também é decorrente da operação de transporte) e do IPTU. Demais disso, registra-se que a compensação de crédito de ICMS só pode ser feita com débito de ICMS. Essa é a regra.

49. Destarte, a presente consulta é eficaz, nos termos do disposto no art. 80 do Decreto distrital nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do RPAF.

50. Por fim, vale registrar que este setor consultivo não se destina a servir como instância impugnativa ou recursal contra discordância de decisões administrativas de outras unidades desta Secretaria de Economia, nem recursal contra suas próprias decisões caso o

recurso administrativo não se ajuste às regras contidas no caput do artigo 79, combinado com seu parágrafo único, do Decreto nº 33.269/2011.

À consideração superior;

Brasília/DF, 13 de agosto de 2025
GUALBERTO DE SOUSA B. GOMES
Auditor-Fiscal da Receita do DF
Matr. 33.792-7

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 9 de setembro de 2025
LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 14, de 26 de fevereiro de 2025 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 28 de fevereiro de 2025, págs. 3 e 4).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao consulente e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados, a qualquer tempo, em decorrência de alteração superveniente na legislação.

Esclareço que o consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 411 da Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2025
MATEUS CAMPOS TORRES
Coordenação de Tributação
Coordenador Substituto

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 18/2025

PROCESSO SEI Nº 04044-00034621/2025-80

ICMS. 1. Consulta tributária formal com base em direito de petição e de acesso à informação, nos termos da Constituição Federal de 1998 e da LC nº. 160/2017 c/c o Convênio ICMS 190/2017. Inadmissibilidade. 2. Correção de fluxo processual.

I – Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado — com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com supedâneo no art. 5º, incs. XIV e XXXIV, “a”, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 160/2017 c/c o Convênio ICMS 190/2017 —, apresenta Petição — nos termos da Lei Complementar Federal nº. 160/2017 c/c o Convênio ICMS 190/2017 —, para fins de prestar informação e fazer requerimento à administração tributária do Distrito Federal, conforme a seguir.

2. A referida Petição abrange o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, disciplinado no território distrital por meio da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996 — regulamentada pelo Decreto distrital nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS/DF), e por legislação esparsa.

3. Em síntese, a Petição apresentada pelo contribuinte porto-alegrense foi formulada nos seguintes termos:

“A Requerente teve lavrado contra si o Auto de Infração nº. ‘xxxxxxx’ pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, consubstanciado na acusação de aproveitamento indevido da integralidade do crédito fiscal de ICMS destacado nas notas fiscais de aquisições de mercadorias em operações interestaduais, ao argumento de que os Estados de origem das mercadorias concederam incentivos fiscais a margem da Constituição Federal e da Lei Complementar 24/75, nos termos da IN 045/98.

Ou seja, concessão de incentivo fiscal sem a chancela em convênio aprovado pelo Confaz (concessão unilateral). Destaque-se os termos da acusação (vide doc. 02):

(...)

E dentre as unidades federadas que o fisco gaúcho não admitiu a integralidade do crédito fiscal de ICMS destacado nos documentos fiscais, encontra-se o Distrito Federal.

Ocorre, porém, que após a edição da Lei Complementar 160/2017, ratificada pelo Convênio ICMS 190/2017, o Estado do Rio Grande do Sul editou a Lei Estadual nº 15.424/2019 que, em seu art. 2º, expressamente, tornou INEXIGÍVEIS os créditos tributários do ICMS constituídos decorrentes de benefícios fiscais instituídos, por outras unidades da Federação, em desacordo com a Constituição Federal e a LC 24/75, desde que cumpridos os requisitos previstos pela Lei Complementar 160/2017 e pelo Convênio ICMS 190/2017, in verbis:

[Lei nº 15.424, de 22 de dezembro de 2019] Art. 2º - O afastamento das sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 24/75, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 160/17, e na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 190/17, torna inexistíveis os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, pelo Estado do Rio Grande do Sul, decorrentes de benefícios fiscais instituídos, por outras unidades da Federação, em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, condicionado à: I - remissão e anistia dos benefícios fiscais, pela unidade federada de origem; II - observância dos termos e condições previstos no Convênio ICMS 190/17.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º: I - aplica-se retroativamente à data original de concessão do benefício fiscal, vedadas a restituição e a compensação de tributo e a apropriação de crédito extemporâneo por sujeito passivo; II - será objeto de regulamentação pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria Estadual da Fazenda no âmbito de suas atribuições.

Diante disso, a Requerente formalizou pedido de cancelamento do crédito tributário objeto do referido lançamento por meio do processo eletrônico ‘yyyyyyyyyy’ (doc. 03), por entender que os atos normativos questionados pelo Estado do Rio Grande do Sul foram publicados no Diário Oficial pelo Distrito Federal, depositados no Confaz e remidos, nos termos da Lei Complementar 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017, conforme quadro resumo abaixo reproduzido.

(...)

No entanto, para surpresa da Requerente, por meio do PARECER FISCAL 002/2025 (vide doc. 03), o Fisco gaúcho se negou a cancelar o crédito tributário decorrente da glosa dos referidos benefícios fiscais, ao fundamento de que o Distrito Federal não cumpriu os requisitos previstos no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 160/17, reprimado na Cláusula segunda, inciso II, do Convênio ICMS nº 190/17.

Ou seja, não houve o efetivo registro e o depósito, na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais previstos no art. 37, II, Lei Distrital nº 1.254/1996 (regulamentado pelos Decretos nºs 24.371/2004 e 25.372/2004) e no art. 1º, da Lei Distrital nº 4.160/2008 (regulamentada pelo Decreto nº 29.179/2008), in verbis:

Concessa venia, é fato incontroverso que as informações publicadas no Portal Nacional da Transparência Tributária – PNNT são de acesso restrito às administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, com observância obrigatória da cláusula sétima do Conv. ICMS 190/2017.

“Cláusula sétima Fica instituído o Portal Nacional da Transparência Tributária, disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ, onde devem ser publicadas as informações e a documentação comprobatória dos atos normativos e dos atos concessivos relativos aos benefícios fiscais, reservado o acesso às administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal.”

Tal ausência de transparência impede a adequada confirmação da regularidade da conclusão firmada pelo Fisco Gaúcho diretamente pela Requerente, pois não tem acesso as informações publicadas no PNNT.

Diante disso, não resta alternativa a Requerente que não requerer, com fulcro no art. 5º, inc. XIV e XXXIV, “a” da Constituição Federal, a confirmação das informações apresentadas pelo Estado do Rio Grande do Sul diretamente a esta Secretaria da Fazenda Distrital, para defesa de seus direitos.

É oportuno salientar que dentro daquilo que é possível a própria Requerente verificar, há toda evidência que o Distrito Federal atendeu aos requisitos impostos no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 160/17 e na Cláusula segunda, inciso II, do Convênio ICMS nº 190/17, pois os atos normativos questionados pelo Estado do Rio Grande do Sul foram publicados no Diário Oficial e, a princípio, depositados no Confaz, conforme quadro demonstrativo abaixo:

No entanto, como exposto, o Fisco Gaúcho consignou no ATESTADO DCT/RE nº 001/2025, acima reproduzido (vide doc. 03), talvez por equívoco: “ATESTADO, ainda, em relação aos benefícios previstos nos Decretos nº 24.371/04 e nº 25.372/04, editados pelo Estado do Distrito Federal, que não foi localizada a documentação comprobatória junto à planilha constante no Certificado de Registro e Depósito nº 91/2024”.

Em face da conclusão firmada pela Sefaz/RS, e considerando a disposição da cláusula sétima do Conv. ICMS 190/2017, a Requerente requer que esta Administração Tributária do Distrito Federal esclareça se a documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais previstos no art. 37, II, Lei Distrital nº 1.254/1996 (regulamentado pelos Decretos nºs 24.371/2004 e 25.372/2004) e no art. 1º, da Lei Distrital nº 4.160/2008 (regulamentada pelo Decreto nº 29.179/2008), foi objeto de registro e o depósito, na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), em observância ao art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 160/17 c/c Cláusula segunda, inciso II, do Convênio ICMS nº 190/17, apontando, por oportuno, o número do respectivo Certificado de Registro e Depósito.

Ademais, no ‘kkkkkkkkkk’ (vide doc. 03), o Fisco Gaúcho também apontou que “Não foram localizados no PNNT atos concessivos firmados entre o Estado do Distrito Federal e os contribuintes inscritos nos seguintes CNPJs: ‘uuuuuuuuuu’ e ‘vvvvvvvvvv’.

Diante disso, a Requerente também requer que esta Administração Tributária do Distrito Federal esclareça se os estabelecimentos ‘ssssssss’ e ‘hhhhhhhh’, foram beneficiados pelo incentivo fiscal previsto no art. 37, II, Lei Distrital nº 1.254/1996 (regulamentado pelos Decretos nºs 24.371/2004 e 25.372/2004) e no art. 1º, da Lei Distrital nº 4.160/2008 (regulamentada pelo Decreto nº 29.179/2008), no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2009 (período objeto da atuação); e, sendo os referidos contribuintes beneficiários do referido incentivo fiscal, se as informações referentes ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e a razão social dos referidos contribuintes foram informadas no Portal Nacional da Transparência Tributária – PNNT, como dispõe o Convênio ICMS 190/2017.

Subsidiariamente, na hipótese de inexistência de tais depósitos, como apontou o Estado do Rio Grande do Sul, requer-se a sua regularização, nos termos da legislação aplicável, com o objetivo de assegurar o pleno cumprimento das obrigações legais, assim como estabelecido na LC 190/2017 e no Conv. ICMS 190/2017.

Nesses termos em que se pede e espera deferimento.

(...)

4. Com vistas ao saneamento e preparo processual (Processo Sei 176367688), os autos do processo em comento foram enviados à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte (COATE). Após análise da COATE, os autos foram conclusos para despacho dessa Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, no que diz respeito ao exame do seu mérito (Processo Sei 177544449).

II - Análise

5. O processo de consulta tributária formal tem por base a previsão dos arts. 55 e seguintes da Lei distrital nº. 4.567/2011 e dos arts. 73 e seguintes do Decr. distrital nº 33.269/2011. O art. 73 Decr. distrital nº 33.269/2011 define não somente o titular competente para fazer a consulta tributária formal como também a hipótese em que se aplica. Veja.

TÍTULO VI

DA JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo estende-se aos órgãos da Administração Pública e às entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais, relativamente às atividades desenvolvidas por seus representados.

6. Conforme previsão normativa distrital, é facultado ao sujeito passivo — contribuinte ou responsável —, formular consulta em caso de dúvida objetiva sobre interpretação e aplicação da legislação tributária distrital relativa à determinada situação de fato, nos termos do art. 73 c/c o inciso IV do art. 74, ambos do Decreto distrital nº. 33.269/2011, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – RPAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, disciplinado na Lei nº. 4.567/2011.

7. De forma patente e inconteste, a Petição exteriorizada nos autos tem por fulcro o direito de petição aos Poderes Públicos (em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder) e o direito de acesso à informação, apontados no art. 5º, incs. XIV e XXXIV, “a”, da Constituição Federal da República.

8. Os requerimentos de esclarecimentos diversos apontados pelo peticionário não podem ser tratados na forma de uma consulta tributária formal, conforme a previsão acima anotada, pois não tratam de dúvida objetiva sobre interpretação e aplicação da legislação tributária distrital relativa à determinada situação de fato, legitimadora da apresentação de consulta tributária formal, nos termos do art. 55 da Lei distrital nº. 4.567/2011 e/ou do art. 73 do Decr. distrital nº. 33.269/2011.

9. Por imposição normativa, a consulta não será admitida sem o exato apontamento das normas distritais tributárias conflitantes, ou de dúvida objetiva relevante que possa conduzir a mais de uma interpretação quanto à sua aplicação, nos termos do Decreto distrital nº. 33.269, de 18 de outubro de 2011, que regulamenta a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal.

10. Adicionalmente, vale consignar que o parecer proferido pela GEESC, em resposta à consulta tributária formal, materializa-se por meio de procedimento tributário de caráter preventivo, envolvendo determinado fato de duvidoso enquadramento tributário.

11. Por todo o exposto, em virtude de o peticionamento proposto nos autos não se amoldar aos requisitos da consulta tributária formal, consoante legislação de regência da matéria, deve ser declarada a sua inadmissibilidade, nos termos do inciso I do art. 76 do Decr. distrital nº 33.269/2011. Confira.

DECRETO Nº 33.269, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Regulamenta a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal.

(...)

Seção III

Da Inadmissibilidade da Consulta

Art. 76. Não será admitida consulta:

I – em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74;

12. Em que pese o peticionamento apresentado nos autos ter sido inadmitido, esta Gerência de Esclarecimento de Normas, com o ânimo de realizar a correção de fluxo processual, também na busca da aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, envidou esforços no sentido de apontar o setor regimental competente, nos termos da Portaria distrital nº. 544, de 11 de julho de 2025 (Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal), para o exame da matéria.

13. Desta forma, após conversações empreendidas com a Gerência de Escrituração e Documentos Fiscais Digitais – GEDIG/CODIG, com o Núcleo de Implementação de Convênios – NUIC/GEEF/COPEF/SUAE e com a Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/COTRI, houve o entendimento conjunto de que o referido Processo deve ser encaminhado, inicialmente, à GEESP/COTRI para tomada de decisão que entender pertinente.

III – Resposta

14. Ante as considerações acima apontadas, sugere-se a inadmissibilidade da presente consulta por estar em dissonância com os termos do Decreto nº. 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos arts. 70, 80 e 82 do mesmo diploma normativo.

15. Outrossim, vale consignar que a decisão de declaração de inadmissibilidade de consulta não comporta a interposição de recurso voluntário, conforme dicção do parágrafo único do art. 79 do Decreto distrital nº. 33.269/2011.

16. Ademais, aponte-se que este setor consultivo não se destina a servir como instância impugnativa contra discordância de decisões administrativas de outras unidades desta Secretaria de Fazenda, nem recursal contra suas próprias decisões caso o recurso administrativo não se ajuste às regras contidas no caput do art. 79, combinado com seu parágrafo único, do Decreto distrital nº. 33.269/2011.

À consideração superior.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2025

GUALBERTO DE S. B. GOMES

Auditor-Fiscal da Receita do DF

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2025

LUÍSA MATTACHADO FERNANDES SOUZA

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente consulta, nos termos do que dispõe a alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº. 14, de 26 de fevereiro de 2025 (Diário Oficial do Distrito Federal nº. 42, de 28 de fevereiro de 2025, págs. 3 e 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 411 da Portaria nº. 544, de 11 de julho de 2025.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2025

MATEUS TORRES CAMPOS

Coordenação de Tributação

Coordenador Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.101, de 25 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e Tecnológica, e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SENA SANTOS

Relação de concluintes, nome da instituição educacional/unidade escolar, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional/unidade escolar.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 29, André Luiz Cavalcante Alves, 5661, 87; Alessandro Ferreira Rodrigues, 5662, 88; Ícaro Lins Gomes, 5663, 88; Mariana Costa dos Santos, 5664, 88; Mickael Santos do Nascimento, 5665, 89; Paola Eduarda Pessoa Ferreira, 5666, 89; Analice Rodrigues Xavier, 5667, 89; Arianny da Silva Oliveira, 5668, 90; Bruno Costa Bispo, 5669, 90; Bruno Henrique da Costa Pereira, 5670, 90; Bruno Nunes de Souza, 5671, 91; Daniel Silva dos Santos Soares, 5672, 91; Edesildo do Espírito Santo Filho, 5673, 91; Eduardo Henrique Ribeiro Oliveira, 5674, 92; Eloiza Veras de Andrade, 5675, 92; Emanuelle Ferreira Feitos, 5676, 92; Kevin Albuquerque Lima, 5677, 93; Maria Eduarda Rabelo Oliveira, 5678, 93; Matheus Felype de Sousa Soares, 5679, 93; Letícia Pereira Santana, 5680, 94; Luiz Eduardo Oliveira da Cruz, 5681, 94; Paulo Ricardo Ferreira Castro, 5682, 94; Rebeca Guimarães Oliveira, 5683, 95; Richardson Silva de Abreu, 5684, 95; Sabrina Conder de Oliveira, 5685, 95; Silas Falcão Castelo Branco, 5686, 96; Suzana Calixto da Silva, 5687, 96; Thiago Augusto Gomes Santos, 5688, 96; Ana Beatriz Pereira da Silva, 5689, 97; Adrielly Letícia da Silva Souza, 5690, 97; Anna Carolina Lopes Cardoso, 5691, 97; Arthur Pires dos Santos, 5692, 98; Brenda Pereira Rocha, 5693, 98; Davi Guedes Cunha de Almeida, 5694, 98; Maria Eduarda Araujo Macêdo, 5695, 99; Eshyley Shaylâynny Lira da Silva, 5696, 99; Gabriel da Costa Freire, 5697, 99; Gabriel de Jesus Cordeiro, 5698, 100; Gabriel de Sousa Nascimento Almeida, 5699, 100; Gabriella Paiva Araujo, 5700, 100; Livro 30, Gustavo Jesus da Silva, 5701, 01; Hanna Luísa Martins Aires, 5702, 01; Kethelen Vyctria Sampaio Moura, 5703, 01; Leandro Rodrigues do Nascimento, 5704, 02; Lídia de Araujo Caixeta, 5705, 02; Lukas Gabryel de Jesus Cariri, 5706, 02; Myrella Alves de Rezende, 5707, 03; Maria Eduarda Gomes Fernandes, 5708, 03; Marlos Miguel Resende Fagundes, 5709, 03; Pedro Henrique dos Santos Itapirema, 5710, 04; Ranniel Lucas da Silva, 5711, 04; Raphael Pessoa Araújo, 5712, 04; Rebeca Vaz Oliveira, 5713, 05; Richardy Felipe Lima, 5714, 05; Romeu Fernandes Melo, 5715, 05; Sara Juliana Martins de Araújo, 5716, 06; Silas Júnior dos Santos Carvalho, 5717, 06; Thassila dos Santos Silva, 5718, 06;

Vitória Hellen Lima dos Santos, 5719, 07; Wendel Rodrigues de Lima, 5720, 07; Willyane Raquel Ferreira dos Santos, 5721, 07; Cristian Costa dos Santos, 5722, 08; Fernando Batista Oliveira, 5723, 08; Guilherme Ribeiro Almeida, 5724, 08; Higor Kauê Alves Arcanjo, 5725, 09; João Mateus Ferreira da Silva, 5726, 09; Júlia Negreiros dos Santos, 5727, 09; Katarini Cardoso dos Santos, 5728, 10; Kauã Souza Fortuna, 5729, 10; Luana Lima Santana, 5730, 10; Luiz Filipe Nunes Alves, 5731, 11; Mara Alice Ferreira de Lima, 5732, 11; Maria Eduarda Neves da Silva, 5733, 11; Maria Fernanda Marques Ferreira, 5734, 12; Marianne da Silva Mariano, 5735, 12; Miguel dos Santos Souza, 5736, 12; Nathan Gustavo Nascimento Ribeiro, 5737, 13; Nicolý Soares Moraes dos Santos, 5738, 13; Rafael Moreira da Silva, 5739, 13; Rafaella Pietra Perciliana de Almeida, 5740, 14; Rebeca Soares Moraes dos Santos, 5741, 14; Ryllari Fernanda do Nascimento Cardoso Monte, 5742, 14; Samuel Ferreira da Silva, 5743, 15; Samuel Silva Sousa, 5744, 15; Thaís Eduarda Silva dos Reis, 5745, 15; Vitória Veríssimo dos Reis, 5746, 16; Tony Alves da Silva, 5747, 16; Wanderson Alves Pereira, 5748, 16; Yasmim Vitória da Silva Alves, 5749, 17; Ana Caroline Alves Henrique, 5750, 17; Ana Clara Alves de Jesus, 5751, 17; Ana Clara Pereira Carvalho Martins, 5752, 18; David Silva de Oliveira, 5753, 18; Giselly Martins Pereira, 5754, 18; Júlia Paulino Oliveira, 5755, 19; Júlia Vitória França Vieira, 5756, 19; Laryssa Almeida da Silva Sousa, 5757, 19; Laryssa Santos Craveiro, 5758, 20; Lucas Abrahão Borges Roque, 5759, 20; Luis Fernando Pereira Sales, 5760, 20; Marcus Vinícius de Souza Oliveira, 5761, 21; Maria Eduarda de Oliveira dos Santos, 5762, 21; Maria Eduarda Pereira dos Santos, 5763, 21; Maria Eduarda Santos da Silva, 5764, 22; Matheus Calebe Braga de Alcântara, 5765, 22; Matheus Henrique Silva Palhano, 5766, 22; Matheus Pereira da Silva, 5767, 23; Mayck Lyan dos Santos Lemos, 5768, 23; Nycollas Eduardo Pereira Belsa dos Reis, 5769, 23; Patrícia Evangelista Oliveira, 5770, 24; Paulo César Soares de Sousa, 5771, 24; Pérola Menezes da Silva, 5772, 24; Rackel Pereira Carvalho, 5773, 25; Raf Marinho Macêdo, 5774, 25; Raila Ester Dias dos Santos, 5775, 25; Sarah Pereira da Silva, 5776, 26; Stephany Lorrany Motta da Silva, 5777, 26; Thalyson Vinícius Nogueira Nascimento, 5778, 26; Vitória Ribeiro Sampaio, 5779, 27; Yohana Gabriele Sousa Silva, 5780, 27; Ádria Carolina Pimentel Corrêa, 5781, 27; Amanda Conceição da Silva, 5782, 28; Amanda Silva Santos, 5783, 28; Ana Beatriz Araújo de Albuquerque, 5784, 28; Ana Clara Moraes Santos Narcizo, 5785, 29; Ana Luiza Barbosa Amorim, 5786, 29; Bianca Pereira Rodrigues, 5787, 29; Carlos Eduardo Quintiliano Alípio Braga, 5788, 30; Davi Borges de Lima, 5789, 30; Emily Monike Andrade Alípio, 5790, 30; Esdras da Silva Venancio, 5791, 31; Evelyn Érica Soares, 5792, 31; Gabriel Vinícius Pereira Costa, 5793, 31; Guilherme Kauan da Silva Oliveira Arcanjo, 5794, 32; Guilhermy de Almeida Pires Ferreira, 5795, 32; Henrique Gabriel Rodrigues Duarte, 5796, 32; Hevenlyn Vitória Aquino Barbosa, 5797, 33; Johanna Isadora Pamella da Silva Pereira Martins, 5798, 33; Julio César Soares de Lima, 5799, 33; Luiz Fillipe Alves Santiago, 5800, 34; Maria Clara Jesus de Oliveira, 5801, 34; Marina Tavares de Souza, 5802, 34; Melissa Sperandio de Oliveira, 5803, 35; Murylo Jesus dos Santos, 5804, 35; Paulo Roberto Vieira Pinto Filho, 5805, 35; Roberth Willian Souza Gomes, 5806, 36; Yasmim da Silva Pereira, 5807, 36; Ana Clara de Jesus da Silva Santos, 5808, 36; Arthur Duarte de Jesus, 5809, 37; Beatriz Cardoso Nogueira, 5810, 37; Caliendra do Nascimento Galvão, 5811, 37; Cauã Vieira da Silva, 5812, 38; Daniele Sacramento da Silva, 5813, 38; Diego Bispo Ferreira, 5814, 38; Dominic Alves Batista, 5815, 39; Edicarlos Gonçalves de Araújo Júnior, 5816, 39; Eduardo Henrique de Sousa Fernandes, 5817, 39; Felipe Silva Nascimento, 5818, 40; Giovanna Rodrigues Sobrinho, 5819, 40; Ises Gabrielly Ascensão Lobato Almeida, 5820, 40; João Pedro Ribeiro Andrade, 5821, 41; Jordanna de Almeida Gomes Carvalho, 5822, 41; Juan Alencar da Silva, 5823, 41; Karol Paulino dos Santos, 5824, 42; Kennet Cauã Ferreira Silva, 5825, 42; Lara Maísa Rocha Xavier Gonçalves, 5826, 42; Layane Gomes Pereira, 5827, 43; Luan de Moura Santos, 5828, 43; Maiky Cauan da Silva Camara, 5829, 43; Maria Eduarda Guimarães Souza, 5830, 44; Mylena Nunes Monteiro, 5831, 44; Nicolas dos Santos Lopes Cordeiro, 5832, 44; Riquelme de Souza Silva, 5833, 45; Ryann Lima Martins de Carvalho, 5834, 45; Thaís Lopes Santos Pinheiro, 5835, 45; Tiago Nogueira Andrade, 5836, 46; Washington Oliveira Santana da Silva, 5837, 46; Alanys Lacerda Batista, 5838, 46; Ana Caroline Valois Botelho, 5839, 47; Ana Júlia Moreira dos Santos, 5840, 47; Andressa Rodrigues de Araujo dos Santos, 5841, 47; Beatriz Oliveira Farias, 5842, 48; Beatrix Siqueira Cruz, 5843, 48; Breno de Oliveira Guedes Nunes, 5844, 48; Clara Letícia Rocha Lima, 5845, 49; Déborah Santana de Souza Silva, 5846, 49; Ester de Souza Gomes, 5847, 49; Gabriel Ribeiro de Queiroz, 5848, 50; Gustavo de Moraes Ferreira, 5849, 50; Isabely Bandeira de Souza, 5850, 50; Isac Correia da Mota, 5851, 51; Júlia Alves Braz dos Santos, 5852, 51; Júlia de Freitas Fernandes, 5853, 51; Kéren Hapuque Fernandes Rodrigues Peres, 5854, 52; Lana Santana Neres, 5855, 52; Lara Beatriz Marques Maia, 5856, 52; Lavínia Alves dos Santos, 5857, 53; Lucas dos Santos Rocha, 5858, 53; Ludmylla Santos Silva, 5859, 53; Manuela Alexandre Vargas, 5860, 54; Mateus de Lima Galvão, 5861, 54; Milena Oliveira dos Santos, 5862, 54; Monalyza Trindade Carvalho, 5863, 55; Sarah Vitória Campos Sousa, 5864, 55; Allana Marília Silva, 5865, 55; Amanda Rodrigues Queiroz, 5866, 56; Ana Beatriz Soares Lima, 5867, 56; Ana Clara Santos Loureiro, 5868, 56; Iasmin Marinho Félix, 5869, 57; Anna Beatriz Siqueira Lima, 5870, 57; Arthur Lino Pereira, 5871, 57; Caio de Azevedo Mota, 5872, 58; Daniel Galdino Mendes, 5873, 58; Daniel Henrique da Silva Nascimento, 5874, 58; Daniel Silva Cordeiro, 5875, 59; Davi Gonçalves Castro, 5876, 59; David da Silva Nunes, 5877, 59; Éric Júlio de Oliveira Mateus, 5878, 60; Ingrid da Silva Lira, 5879, 60; Joana Letícia Ferreira Alves, 5880, 60; Lara Bianca Silva de Carvalho, 5881, 61; João Pedro Anjos de Araújo, 5882, 61; Maria Eduarda das Chagas Pereira Sette, 5883, 61; Matheus Marcos Galvão Gomes, 5884, 62; Matheus Vieira de Santana, 5885, 62; Nicolly Oliveira Dias, 5886, 62; Pedro Rian Viana da Silva, 5887, 63; Sara Joyce Andrade Pereira, 5888, 63; Victor Andrade Sousa, 5889, 63; Victor Hugo Menezes Araujo, 5890, 64; Amanda dos

Santos Reis, 5891, 64; Ana Aparecida Pereira de Souza, 5892, 64; Arthur Guilherme Ramos Carvalho, 5893, 65; Davi Gêngishkan Guerra de Melo, 5894, 65; Eryk Oliveira Tavares, 5895, 65; Evelyn dos Santos Ribeiro, 5896, 66; Isabella Faustino de Sousa, 5897, 66; Ivanilda Reis de Freitas, 5898, 66; Izaías Menezes Uchôa, 5899, 67; João Victor Alves Amorim, 5900, 67; João Vitor Vargas de Araújo, 5901, 67; José Nilmar Aguiar Araújo, 5902, 68; Ketlen Diniz de Deus, 5903, 68; Luana dos Santos Lima Santiago, 5904, 68; Lucas Souza Paz, 5905, 69; Luís Guilherme Pereira da Silva, 5906, 69; Matheus Pereira de Jesus, 5907, 69; Mikael Trindade da Silva, 5908, 70; Nicolý de Jesus Dias, 5909, 70; Rafael Felix Torres, 5910, 70; Rafaella Silva Costa, 5911, 71; Samuel Victor da Silva Barboza Lopes, 5912, 71; Sarah de Alvernaz Torres, 5913, 71; Simone de Jesus Feitosa, 5914, 72; Wanderson Nunes de Brito Silva, 5915, 72; Yasmin de Almeida da Cruz Torres, 5916, 72; Alex Costa Borges, 5917, 73; Alice Vitória Oliveira Rocha, 5918, 73; Ana Carolina Teodoro Pinto, 5919, 73; Ana Julia Alves Veira da Silva, 5920, 74; Ana Luiza de Oliveira Botelho, 5921, 74; Ana Luiza Veras de Andrade, 5922, 74; Anna Byatriz do Nascimento Moura, 5923, 75; Anna Carolina Santos da Conceição, 5924, 75; Armando Almeida Silva, 5925, 75; Daniel Luis Costa, 5926, 76; Geovanna Lima Fontenele Ferreira, 5927, 76; Glêyce Teixeira Mota, 5928, 76; Gustavo de Souza Silva, 5929, 77; Gustavo Rodrigues Reis, 5930, 77; Iza da Silva Marques, 5931, 77; Halice Rafaela Gomes Pires, 5932, 78; Ketlyn Pereira da Costa, 5933, 78; Lorrany Beatriz dos Santos Soares, 5934, 78; Maria Clara Peres Guimarães, 5935, 79; Maria Luiza Ascensão de Paiva, 5936, 79; Michelly Vieira Silva, 5937, 79; Aline Vitória Teixeira da Silva, 5938, 80; Samuel Ferreira de Moraes, 5939, 80; Júlia Roberta Oliveira Coutinho, 5940, 80; Kevyn Lucas Araujo de Sousa, 5941, 81; Maria Vitória Magno, 5942, 81; Mariana Ariely Bezerra Lopes, 5943, 81; Victória Oliveira Carvalho, 5944, 82; Yzabella Maya Vieira Ferreira, 5945, 82; Yanara Barros Rocha, 5946, 82; Ana Sofia França de Oliveira Lima Telles, 5947, 83; Anderson Alfre da Silva, 5948, 83; Anna Carolina Batista Bias Mesquita, 5949, 83; Beatriz Barbosa da Silva, 5950, 84; Anna Luiza Rodrigues Pereira, 5951, 84; Anna Vitória da Silva Santos, 5952, 84; Anne Gabrielle da Rocha Leal, 5953, 85; Arthur Efraim Santos Deniz, 5954, 85; Augusto Gabriel Miranda Silva, 5955, 85; Beatriz Gurgel dos Santos Batista, 5956, 86; Caroline Pereira de Oliveira, 5957, 86; Daniela de Oliveira Santos, 5958, 86; Eduarda Alves da Silva, 5959, 87; Gabriely Santos Fernandes, 5960, 87; Guilherme Deluka Lacerda Amaral, 5961, 87; Hannya da Silva Mendonça Felix, 5962, 88; Ismael Álefe Miranda de Oliveira, 5963, 88; Iasmin Maria de Souza Silva, 5964, 88; João Guilherme Carvalho Lustosa, 5965, 89; Kevin Gonzaga Formiga, 5966, 89; Lara Rodrigues Marques, 5967, 89; Luane da Silva Rocha, 5968, 90; Luis Miguel Soares de Jesus Carvalho, 5969, 90; Maria Clara Carvalho Costa Dias, 5970, 90; Mayara da Silva Santos, 5971, 91; Pedro Lucas Tavares de Souza, 5972, 91; Rayssa Stephany Lopes de Oliveira, 5973, 91; Rerysson de Souza Ramos, 5974, 92; Sara Dayse da Silva Costa, 5975, 92; Thaís de Sousa Amorim, 5976, 92; Thayná da Silva Alves Rocha, 5977, 93; Víctor Hugo Torres Martins Evangelista, 5978, 93; Victória Gabriella de Souza Gomes, 5979, 93; Wallace Alves de Araujo Lira, 5980, 94; Yakualu Letícia Kamaiurá, 5981, 94; Yasmim Veloso Folha, 5982, 94; Cauã Pereira Sales, 5983, 95; Daniel Augusto Trindade Ferreira, 5984, 95; Evelem da Silva Machado, 5985, 95; Fernanda Khetlyn Sousa da Silva, 5986, 96; João Paulo dos Santos Lima, 5987, 96; Kauany de Souza Oliveira, 5988, 96; Luiz Gabriel da Rocha da Silva, 5989, 97; Mariana Oliveira Lima, 5990, 97; Paulla Eduarda Marçal Marques, 5991, 97; Davi Wandrei Souza Duarte, 5992, 98; Ana Gabriela Farias de Oliveira, 5993, 98; Eduardo Augusto dos Santos Rêgo, 5994, 98; Guilherme dos Santos Pereira, 5995, 99; Guilherme Kauã da Silva Campos, 5996, 99; Nykolly Khellry Rodrigues dos Reis, 5997, 99; Marcos dos Santos Martins, 5998, 100; Pedro Henrique Alcantara de Farias, 5999, 100; Bruna Alves Cavalcante, 6000, 100; Caio Rodrigo Bezerra Rêgo, 6001, 101; Júlia Sales Paulino, 6002, 101; Lukas Araujo Vieira, 6003, 101; Sarah Gabriella Soares Lopes, 6004, 102; Júlia Vinhal Martins, 6005, 102; Laisla Nunes Reis, 6006, 102; Ana Clara Vieira da Silva Paiva, 6007, 103; Matheus Borges de Araújo, 6008, 103; Diretor Clériston Alves Lima, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Elaine José Alves, Reg. nº 2384 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I). CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 30, Maira Rocha Medeiros, 6009, 103; Paola Evangelista Oliveira, 6010, 104; Ítalo Leon Costa Barroso, 6011, 104; Anna Rosa Guedes dos Santos, 6012, 104; Cauã Gabriel Reis de Menezes, 6013, 105; Natália Vasconcelos Asevedo, 6014, 105; Livia Eduardo de Oliveira, 6015, 105; Davi Anderson Negreiros dos Santos, 6016, 106; Bruno Marques Lopes de Abreu, 6017, 106; Beatriz Diniz de Araujo, 6018, 106; Maria Luísa de Oliveira Ribeiro, 6019, 107; Sara da Silva Reis, 6020, 107; Matheus Almeida Araújo, 6021, 107; Vinny Gomes Sousa Fernandes, 6022, 108; Nicolas Oliveira Caminha de Almeida, 6023, 108; Mateus de Sousa Maximo dos Santos, 6024, 108; Mariana Siqueira Olimpio Gomes, 6025, 109; Ícaro Victor de Santana Silva, 6026, 109; Daniel Henrique Monteiro Gama, 6027, 109; Gisele Monteiro Azevedo, 6028, 110; Alessandra Ferreira de Melo, 6029, 110; Nayara Martins Chaves, 6030, 110; Isabelly Lavgnny Castro Gonçalves, 6031, 111; Guilherme Fontenele dos Santos, 6032, 111; Gabriel Ferreira Mororó de Sousa, 6033, 111; Hannah Iannuzzi de Lima Silva, 6034, 112; Taciana de Almeida Silvestre, 6035, 112; Maria Clara Rocha Medeiros, 6036, 112; Anny Beatriz Silva Tenorio, 6037, 113; Maria Vitória Ferreira da Cruz, 6038, 113; Filipe de Jesus Brandão, 6039, 113; Jeovana de Araujo Rodrigues, 6040, 114, por serem concluintes de 2023; Diretor Clériston Alves Lima, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Elaine José Alves, Reg. nº 2384 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I). CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: HABILITAÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, Livro 30, Welch de Paiva Gonçalves e Silva, 6041, 114, por ser concluinte de 1986; Diretor Clériston Alves

Lima, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Elaine José Alves, Reg. nº 2384 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 30, Vilma de Fátima Barbosa Leite, 6042, 114, por ser concluinte de 1985; Diretor Clériston Alves Lima, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Elaine José Alves, Reg. nº 2384 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 1.750, de 20 de dezembro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 03, Alan Mota dos Santos, 1783, 194; Alan de Melo Santos, 1784, 194; Diretora Telma Cristiane de Almeida, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Gustavo Henrique Medeiros Pereira, Reg. nº 41286 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 1.034, de 25 de outubro de 2022 - SEEDF, e Portaria nº 1.114, de 21 de novembro de 2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 03, Alessandro José da Fonseca, 1785, 195; Diretora Telma Cristiane de Almeida, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Gustavo Henrique Medeiros Pereira, Reg. nº 41286 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 1.750, de 20 de dezembro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 03, Álisson Ítalo Barbosa Brandão, 1786, 195; André Carlos Ribeiro dos Santos, 1787, 195; Alex João da Silva Reichert, 1788, 196; Diretora Telma Cristiane de Almeida, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Gustavo Henrique Medeiros Pereira, Reg. nº 41286 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 49, de 01 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 03, Alex Bosco Junio Muniz, 1789, 196; Diretora Telma Cristiane de Almeida, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Gustavo Henrique Medeiros Pereira, Reg. nº 41286 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 40, de 22 de janeiro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 03, Andreilson da Costa Marques, 1790, 196; André Luiz Pereira de Sousa, 1791, 197; Antonio Magalhães do Nascimento Filho, 1792, 197; Diretora Telma Cristiane de Almeida, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Gustavo Henrique Medeiros Pereira, Reg. nº 41286 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 1.750, de 20 de dezembro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 03, Adair Júnio de Oliveira Lima, 1793, 197; Alexandre Lourenço Ferreira, 1794, 198; Algemiro Camilo dos Santos Filho, 1795, 198; Antonio Fernandes da Silva, 1796, 198; Alexandre da Silva Gomes, 1797, 199; Bruno Machado Lessa, 1798, 199; Diretora Telma Cristiane de Almeida, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Gustavo Henrique Medeiros Pereira, Reg. nº 41286 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 40, de 22 de janeiro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 03, Bruno Gabriel Alves Pereira, 1799, 199; Diretora Telma Cristiane de Almeida, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Gustavo Henrique Medeiros Pereira, Reg. nº 41286 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 1.750, de 20 de dezembro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 03, Bruno Rafael Fernandes, 1800, 200; Bruno Alves da Silva, 1801, 200; Clayton Ferreira de Figueredo, 1802, 200; Diretora Telma Cristiane de Almeida, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Gustavo Henrique Medeiros Pereira, Reg. nº 41286 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO RIACHO FUNDO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 61, de 11 de maio de 2015 - SEDF, e Portaria nº 1.750, de 20 de dezembro de 2024: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 04, Breenda Flora Martins Prado Lementy, 2127, 111; Edson Marques Teixeira, 2128, 111; Jaciane Gama dos Santos, 2129, 111; João Victor Moreira Oliveira, 2130, 112; Renan Lucas Santos do Prado, 2131, 112; Vanderley Pereira de Araújo, 2132, 112; Diretor Sílvio Romero de Oliveira Lima, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Robinson Nogueira Barroso Pais, Reg. nº 1888 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 16, Gleicielly Rosa dos Santos, 4743, 05; Nathalya Messias Gomes, 4744, 05; Raquel Keoui Ammirabile Medeiros, 4745, 05; Rayanna Thays de Sena dos Santos, 4746, 06; Reynaldo Soares da Silva, 4747, 06, por serem concluintes de 2023; Diretor João Batista da Silva Filho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Sílvia Cristina Cordeiro Santos, Reg. nº 2999 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 16, Carlos Emanuel Santos da Silva, 4748, 06; Daianny Silva dos Santos, 4749, 07, por serem concluintes de 2024; Diretor João Batista da Silva Filho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Sílvia Cristina Cordeiro Santos, Reg. nº 2999 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 271, de 14 de novembro de 2013- SEEDF: ENSINO

MÉDIO - ENCCEJA, Livro 16, Thalita Leila Vidal, 4750, 07; Diretor João Batista da Silva Filho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Sílvia Cristina Cordeiro Santos, Reg. nº 2999 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 374, de 13 de novembro de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 16, Leyber Lincoln Campos, 4751, 07; Diretor João Batista da Silva Filho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Sílvia Cristina Cordeiro Santos, Reg. nº 2999 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 227, de 04 de julho de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 16, Helson Alves de Oliveira, 4752, 08; Diretor João Batista da Silva Filho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Sílvia Cristina Cordeiro Santos, Reg. nº 2999 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 1.034, de 25 de outubro de 2022 - SEEDF, e Portaria nº 1.114, de 21 de novembro de 2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 16, Arthur Alves de Oliveira, 4753, 08; Leticia Raquel Ferreira Lopes, 4754, 08; Maycon dos Santos Viana, 4755, 09; Daniella Vitória Xavier do Nascimento, 4756, 09; Diretor João Batista da Silva Filho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Sílvia Cristina Cordeiro Santos, Reg. nº 2999 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 1.750, de 20 de dezembro de 2024 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 16, Arthur Lima Costa Araújo, 4757, 09; Cícera Vitória de Oliveira Araújo, 4758, 10; Maria Beatriz de Araújo do Nascimento, 4759, 10; Pedro Henrique Barros Sayão Ramos, 4760, 10; Samira Belem Paiva, 4761, 11; Wanderson Rodrigues, 4762, 11; Diretor João Batista da Silva Filho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Sílvia Cristina Cordeiro Santos, Reg. nº 2999 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 16, Patricia Estevão de Lima Torres, 4763, 11, por ser concluinte de 2023; Diretor João Batista da Silva Filho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Sílvia Cristina Cordeiro Santos, Reg. nº 2999 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 16, Kayth Aparecida Martins dos Santos, 4764, 12, por ser concluinte de 2024; Diretor João Batista da Silva Filho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Sílvia Cristina Cordeiro Santos, Reg. nº 2999 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 16, Marilene Serafins de Souza, 4765, 12, por ser concluinte de 2001; Diretor João Batista da Silva Filho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Sílvia Cristina Cordeiro Santos, Reg. nº 2999 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 16, André Félix da Silva, 4766, 12, por ser concluinte de 1999; Diretor João Batista da Silva Filho, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Sílvia Cristina Cordeiro Santos, Reg. nº 2999 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

COLÉGIO VIRTUS, credenciado pela Portaria nº 971, de 27 de setembro de 2022 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 03, Django Rabelo Silva, 1506, 113; Thalyta Vitória Teixeira dos Santos, 1507, 113; Deusilene Rodrigues Estacio, 1508, 113; Dara Rahuany Pereira da Silva, 1509, 114; Francisco Cezar Lima Suaid, 1510, 114; Pedro Paulo Rodrigues Ragazzi, 1511, 114; Letycia Oliveira da Silva, 1512, 115; Leticia Lorrany da Silva, 1513, 115; Arthur Soares Furtado Leite, 1514, 115; Miriam Suzana Gonzaga Lopes, 1515, 116; Cláudia Sofia Brolhani Rego, 1516, 116; Lucas Cortez Leoi, 1517, 116; Davi Cavalcante Costa de Moraes, 1518, 117; Victor Fonseca Chiricho, 1519, 117; Rodrigo Vieira Paes, 1520, 117; Alex Silva, 1521, 118; Deivid Gomes Rodrigues dos Santos, 1522, 118; Railson Nascimento dos Santos, 1523, 118; Waldersom Rodrigues da Costa, 1524, 119; Valdelice Nascimento da Silva, 1525, 119; Vitória Rodrigues Sousa, 1526, 119; Gabriel Moreira de Carvalho, 1527, 120; Vítor Manoel Santos da Silva, 1528, 120; Maria Erés Ferreira de Sousa, 1529, 120; Viviane da Costa Veras, 1530, 121; Johnny Costa dos Santos, 1531, 121; Hélysson Silva Paes Landim, 1532, 121; Samira Zaidan Peixoto, 1533, 122; Diretora Lorena Fradique Guiotti Mariano, Reg. nº 238 - Faculdade de Tecnologia Ícone-Facti; Secretário Escolar Felipe Henrique Mariano Guiotti, Reg. nº 366 - Centro Educacional Brasil Central.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria nº 30, de 06 de março de 2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Anna Paula Alves de Souza, 2423, 169, publicado conforme Processo SEI nº 00080-00218589/2025-79, e Parecer nº 207, de 23 de setembro de 2025 - CEDF; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria nº 30, de 06 de março de 2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Carolina Moreira de Almeida Medrado, 2424, 170,

publicado conforme Processo SEI nº 00080-00215950/2025-13, e Parecer nº 208, de 23 de setembro de 2025 - CEDF; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria nº 30, de 06 de março de 2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPLAV/SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD, Livro 05, José Marcos de Jesus Souza, 2425, 170, publicado conforme Processo SEI nº 00080-00222163/2025-10, e Parecer nº 209, de 23 de setembro de 2025 - CEDF; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria nº 30, de 06 de março de 2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Matheus de Oliveira Xavier, 2426, 170, publicado conforme Processo SEI nº 00080-00109646/2025-20, e Parecer nº 210, de 23 de setembro de 2025 - CEDF; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria nº 30, de 06 de março de 2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Patricia de Souza Silva, 2427, 171, publicado conforme Processo SEI nº 00080-00222096/2025-33, e Parecer nº 211, de 23 de setembro de 2025 - CEDF; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria nº 30, de 06 de março de 2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Wemerom Umbelino Pereira, 2428, 171, publicado conforme Processo SEI nº 00080-00214164/2025-91, e Parecer nº 212, de 23 de setembro de 2025 - CEDF; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria nº 30, de 06 de março de 2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Jeconias Pereira dos Santos Dantas, 2429, 171, por ser concluinte de 2011; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Jeconias Pereira dos Santos, constante da Relação dos Concluintes do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, da UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, publicado no DODF nº 53, página 09, de 15 de março de 2012, por ter sofrido alteração em seu nome.

RETIFICAÇÃO

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do COLÉGIO NOTRE DAME, publicada no DODF nº 61, de 26 de março de 2012, página 08, ONDE SE LÊ: "...483, 121...", LEIA-SE: "...1283, 121..."; ONDE SE LÊ: "...484, 121...", LEIA-SE: "...1284, 121..."; ONDE SE LÊ: "...485, 122...", LEIA-SE: "...1285, 122..."; ONDE SE LÊ: "...486, 122...", LEIA-SE: "...1286, 122..."; ONDE SE LÊ: "...487, 122...", LEIA-SE: "...1287, 122..."; ONDE SE LÊ: "...488, 122...", LEIA-SE: "...1288, 122..."; ONDE SE LÊ: "...489, 123...", LEIA-SE: "...1289, 123..."; ONDE SE LÊ: "...490, 123...", LEIA-SE: "...1290, 123..."; ONDE SE LÊ: "...491, 123...", LEIA-SE: "...1291, 123..."; ONDE SE LÊ: "...492, 123...", LEIA-SE: "...1292, 123..."; ONDE SE LÊ: "...493, 124...", LEIA-SE: "...1293, 124..."; ONDE SE LÊ: "...494, 124...", LEIA-SE: "...1294, 124..."; ONDE SE LÊ: "...495, 124...", LEIA-SE: "...1295, 124..."; ONDE SE LÊ: "...496, 124...", LEIA-SE: "...1296, 124..."; ONDE SE LÊ: "...497, 125...", LEIA-SE: "...1297, 125..."; ONDE SE LÊ: "...498, 125...", LEIA-SE: "...1298, 125..."; ONDE SE LÊ: "...499, 125...", LEIA-SE: "...1299, 125..."; ONDE SE LÊ: "...500, 125...", LEIA-SE: "...1300, 125..."; ONDE SE LÊ: "...501, 126...", LEIA-SE: "...1301, 126..."; ONDE SE LÊ: "...502, 126...", LEIA-SE: "...1302, 126..."; ONDE SE LÊ: "...503, 126...", LEIA-SE: "...1303, 126..."; ONDE SE LÊ: "...504, 126...", LEIA-SE: "...1304, 126..."; ONDE SE LÊ: "...505, 127...", LEIA-SE: "...1305, 127..."; ONDE SE LÊ: "...506, 127...", LEIA-SE: "...1306, 127..."; ONDE SE LÊ: "...507, 127...", LEIA-SE: "...1307, 127..."; ONDE SE LÊ: "...508, 127...", LEIA-SE: "...1308, 127..."; ONDE SE LÊ: "...509, 128...", LEIA-SE: "...1309, 128..."; ONDE SE LÊ: "...510, 128...", LEIA-SE: "...1310, 128..."; ONDE SE LÊ: "...511, 128...", LEIA-SE: "...1311, 128..."; ONDE SE LÊ: "...512, 128...", LEIA-SE: "...1312, 128..."; ONDE SE LÊ: "...513, 129...", LEIA-SE: "...1313, 129..."; ONDE SE LÊ: "...514, 129...", LEIA-SE: "...1314, 129..."; ONDE SE LÊ: "...515, 129...", LEIA-SE: "...1315, 129..."; ONDE SE LÊ: "...516, 129...", LEIA-SE: "...1316, 129..."; ONDE SE LÊ: "...517, 130...", LEIA-SE: "...1317, 130..."; ONDE SE LÊ: "...518, 130...", LEIA-SE: "...1318, 130..."; ONDE SE LÊ: "...519, 130...", LEIA-SE: "...1319, 130..."; ONDE SE LÊ: "...520, 130...", LEIA-SE: "...1320, 130..."; ONDE SE LÊ: "...521, 131...", LEIA-SE: "...1321, 131..."; ONDE SE LÊ: "...522, 131...", LEIA-SE: "...1322, 131..."; ONDE SE LÊ: "...523, 131...", LEIA-SE: "...1323, 131..."; ONDE SE LÊ: "...524, 131...", LEIA-SE: "...1324, 131..."; ONDE SE LÊ: "...525, 132...", LEIA-SE: "...1325, 132..."; ONDE SE LÊ: "...526, 132...", LEIA-SE: "...1326, 132..."; ONDE SE LÊ: "...527, 132...", LEIA-SE: "...1327, 132..."; ONDE SE LÊ: "...528, 132...", LEIA-SE: "...1328, 132..."; ONDE SE LÊ: "...529, 133...", LEIA-SE: "...1329, 133..."; ONDE SE LÊ: "...530, 133...", LEIA-SE: "...1330, 133..."; ONDE SE LÊ: "...531, 133...", LEIA-SE: "...1331, 133..."; ONDE SE LÊ: "...532, 133...", LEIA-SE: "...1332, 133..."; ONDE SE LÊ: "...533, 134...", LEIA-SE: "...1333, 134..."; ONDE SE LÊ: "...534, 134...",

LEIA-SE: "...1334, 134..."; ONDE SE LÊ: "...535, 134...", LEIA-SE: "...1335, 134..."; ONDE SE LÊ: "...536, 134...", LEIA-SE: "...1336, 134..."; ONDE SE LÊ: "...537, 135...", LEIA-SE: "...1337, 135..."; ONDE SE LÊ: "...538, 135...", LEIA-SE: "...1338, 135..."; ONDE SE LÊ: "...539, 135...", LEIA-SE: "...1339, 135..."; ONDE SE LÊ: "...540, 135...", LEIA-SE: "...1340, 135..."; ONDE SE LÊ: "...541, 136...", LEIA-SE: "...1341, 136..."; ONDE SE LÊ: "...542, 136...", LEIA-SE: "...1342, 136..."; ONDE SE LÊ: "...543, 136...", LEIA-SE: "...1343, 136..."; ONDE SE LÊ: "...544, 136...", LEIA-SE: "...1344, 136..."; ONDE SE LÊ: "...545, 137...", LEIA-SE: "...1345, 137..."; ONDE SE LÊ: "...546, 137...", LEIA-SE: "...1346, 137..."; ONDE SE LÊ: "...547, 137...", LEIA-SE: "...1347, 137..."; ONDE SE LÊ: "...548, 137...", LEIA-SE: "...1348, 137..."; ONDE SE LÊ: "...549, 138...", LEIA-SE: "...1349, 138..."; ONDE SE LÊ: "...550, 138...", LEIA-SE: "...1350, 138..."; ONDE SE LÊ: "...551, 138...", LEIA-SE: "...1351, 138..."; ONDE SE LÊ: "...552, 138...", LEIA-SE: "...1352, 138..."; ONDE SE LÊ: "...553, 139...", LEIA-SE: "...1353, 139..."; ONDE SE LÊ: "...554, 139...", LEIA-SE: "...1354, 139..."; ONDE SE LÊ: "...555, 139...", LEIA-SE: "...1355, 139..."; ONDE SE LÊ: "...556, 139...", LEIA-SE: "...1356, 139..."; ONDE SE LÊ: "...557, 140...", LEIA-SE: "...1357, 140..."; ONDE SE LÊ: "...558, 140...", LEIA-SE: "...1358, 140..."; ONDE SE LÊ: "...559, 140...", LEIA-SE: "...1359, 140..."; ONDE SE LÊ: "...560, 140...", LEIA-SE: "...1360, 140..."; ONDE SE LÊ: "...561, 141...", LEIA-SE: "...1361, 141..."; ONDE SE LÊ: "...562, 141...", LEIA-SE: "...1362, 141..."; ONDE SE LÊ: "...563, 141...", LEIA-SE: "...1363, 141..."; ONDE SE LÊ: "...564, 141...", LEIA-SE: "...1364, 141..."; ONDE SE LÊ: "...565, 142...", LEIA-SE: "...1365, 142..."; ONDE SE LÊ: "...566, 142...", LEIA-SE: "...1366, 142..."; ONDE SE LÊ: "...567, 142...", LEIA-SE: "...1367, 142..."; ONDE SE LÊ: "...568, 142...", LEIA-SE: "...1368, 142..."; ONDE SE LÊ: "...569, 143...", LEIA-SE: "...1369, 143..."; ONDE SE LÊ: "...570, 143...", LEIA-SE: "...1370, 143..."; ONDE SE LÊ: "...571, 143...", LEIA-SE: "...1371, 143..."; ONDE SE LÊ: "...572, 143...", LEIA-SE: "...1372, 143..."; ONDE SE LÊ: "...573, 144...", LEIA-SE: "...1373, 144..."; ONDE SE LÊ: "...574, 144...", LEIA-SE: "...1374, 144..."; ONDE SE LÊ: "...575, 144...", LEIA-SE: "...1375, 144..."; ONDE SE LÊ: "...576, 144...", LEIA-SE: "...1376, 144..."; ONDE SE LÊ: "...577, 145...", LEIA-SE: "...1377, 145..."; ONDE SE LÊ: "...578, 145...", LEIA-SE: "...1378, 145..."; ONDE SE LÊ: "...579, 145...", LEIA-SE: "...1379, 145..."; ONDE SE LÊ: "...580, 145...", LEIA-SE: "...1380, 145..."; ONDE SE LÊ: "...581, 146...", LEIA-SE: "...1381, 146..."; ONDE SE LÊ: "...582, 146...", LEIA-SE: "...1382, 146..."; ONDE SE LÊ: "...583, 146...", LEIA-SE: "...1383, 146..."; ONDE SE LÊ: "...584, 146...", LEIA-SE: "...1384, 146..."; ONDE SE LÊ: "...585, 147...", LEIA-SE: "...1385, 147..."; ONDE SE LÊ: "...586, 147...", LEIA-SE: "...1386, 147..."; ONDE SE LÊ: "...587, 147...", LEIA-SE: "...1387, 147..."; ONDE SE LÊ: "...588, 147...", LEIA-SE: "...1388, 147..."; ONDE SE LÊ: "...589, 148...", LEIA-SE: "...1389, 148..."; ONDE SE LÊ: "...590, 148...", LEIA-SE: "...1390, 148..."; ONDE SE LÊ: "...591, 148...", LEIA-SE: "...1391, 148..."; ONDE SE LÊ: "...592, 148...", LEIA-SE: "...1392, 148..."; ONDE SE LÊ: "...593, 149...", LEIA-SE: "...1393, 149..."; ONDE SE LÊ: "...594, 149...", LEIA-SE: "...1394, 149..."; ONDE SE LÊ: "...595, 149...", LEIA-SE: "...1395, 149..."; ONDE SE LÊ: "...596, 149...", LEIA-SE: "...1396, 149..."; ONDE SE LÊ: "...597, 150...", LEIA-SE: "...1397, 150..."; ONDE SE LÊ: "...598, 150...", LEIA-SE: "...1398, 150..."; ONDE SE LÊ: "...599, 150...", LEIA-SE: "...1399, 150..."; ONDE SE LÊ: "...600, 150...", LEIA-SE: "...1400, 150..."; ONDE SE LÊ: "...601, 151...", LEIA-SE: "...1401, 151..."; ONDE SE LÊ: "...602, 151...", LEIA-SE: "...1402, 151..."; ONDE SE LÊ: "...603, 151...", LEIA-SE: "...1403, 151..."; ONDE SE LÊ: "...604, 151...", LEIA-SE: "...1404, 151..."; ONDE SE LÊ: "...605, 152...", LEIA-SE: "...1405, 152..."; ONDE SE LÊ: "...606, 152...", LEIA-SE: "...1406, 152..."; ONDE SE LÊ: "...607, 152...", LEIA-SE: "...1407, 152..."; ONDE SE LÊ: "...608, 152...", LEIA-SE: "...1408, 152..."; ONDE SE LÊ: "...609, 153...", LEIA-SE: "...1409, 153..."; ONDE SE LÊ: "...610, 153...", LEIA-SE: "...1410, 153..."; ONDE SE LÊ: "...611, 153...", LEIA-SE: "...1411, 153..."; ONDE SE LÊ: "...612, 153...", LEIA-SE: "...1412, 153..."; ONDE SE LÊ: "...613, 154...", LEIA-SE: "...1413, 154..."; ONDE SE LÊ: "...614, 154...", LEIA-SE: "...1414, 154..."; ONDE SE LÊ: "...615, 154...", LEIA-SE: "...1415, 154..."; ONDE SE LÊ: "...616, 154...", LEIA-SE: "...1416, 154..."; ONDE SE LÊ: "...617, 155...", LEIA-SE: "...1417, 155..."; ONDE SE LÊ: "...618, 155...", LEIA-SE: "...1418, 155..."; ONDE SE LÊ: "...619, 155...", LEIA-SE: "...1419, 155..."; ONDE SE LÊ: "...620, 155...", LEIA-SE: "...1420, 155..."; ONDE SE LÊ: "...621, 156...", LEIA-SE: "...1421, 156..."; ONDE SE LÊ: "...622, 156...", LEIA-SE: "...1422, 156..."; ONDE SE LÊ: "...623, 156...", LEIA-SE: "...1423, 156..."; ONDE SE LÊ: "...624, 156...", LEIA-SE: "...1424, 156..."; ONDE SE LÊ: "...625, 157...", LEIA-SE: "...1425, 157..."; ONDE SE LÊ: "...626, 157...", LEIA-SE: "...1426, 157..."; ONDE SE LÊ: "...627, 157...", LEIA-SE: "...1427, 157..."; ONDE SE LÊ: "...628, 157...", LEIA-SE: "...1428, 157..."; ONDE SE LÊ: "...629, 158...", LEIA-SE: "...1429, 158..."; ONDE SE LÊ: "...630, 158...", LEIA-SE: "...1430, 158..."; ONDE SE LÊ: "...631, 158...", LEIA-SE: "...1431, 158..."; ONDE SE LÊ: "...632, 158...", LEIA-SE: "...1432, 158..."; ONDE SE LÊ: "...633, 159...", LEIA-SE: "...1433, 159..."; ONDE SE LÊ: "...634, 159...", LEIA-SE: "...1434, 159..."; ONDE SE LÊ: "...635, 159...", LEIA-SE: "...1435, 159..."; ONDE SE LÊ: "...636, 159...", LEIA-SE: "...1436, 159..."; ONDE SE LÊ: "...637, 160...", LEIA-SE: "...1437, 160..."; ONDE SE LÊ: "...638, 160...", LEIA-SE: "...1438, 160..."; ONDE SE LÊ: "...639, 160...", LEIA-SE: "...1439, 160..."; ONDE SE LÊ: "...640, 160...", LEIA-SE: "...1440, 160..."; ONDE SE LÊ: "...641, 161...", LEIA-SE: "...1441, 161..."; ONDE SE LÊ: "...642, 161...", LEIA-SE: "...1442, 161..."; ONDE SE LÊ: "...643, 161...", LEIA-SE: "...1443, 161..."; ONDE SE LÊ: "...644, 161...", LEIA-SE: "...1444, 161..."; ONDE SE LÊ: "...645, 162...", LEIA-SE: "...1445, 162..."; ONDE SE LÊ: "...646, 162...", LEIA-SE: "...1446, 162..."; ONDE SE LÊ: "...647, 162...", LEIA-SE: "...1447, 162..."; ONDE SE LÊ: "...648, 162...", LEIA-SE: "...1448, 162..."; ONDE SE LÊ: "...649, 163...", LEIA-SE: "...1449, 163..."; ONDE SE LÊ: "...650, 163...", LEIA-SE: "...1450, 163..."; ONDE SE LÊ: "...651, 163...", LEIA-SE: "...1451, 163..."; ONDE SE LÊ: "...652, 163...", LEIA-SE: "...1452, 163...";

ONDE SE LÊ: "...653, 164...", LEIA-SE: "...1453, 164..."; ONDE SE LÊ: "...654, 164...", LEIA-SE: "...1454, 164..."; ONDE SE LÊ: "...655, 164...", LEIA-SE: "...1455, 164..."; ONDE SE LÊ: "...656, 164...", LEIA-SE: "...1456, 164..."; ONDE SE LÊ: "...657, 165...", LEIA-SE: "...1457, 165..."

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 383, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF Nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto Nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço Nº 19, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DODF Nº 23, de 03 de fevereiro de 2025, p. 41, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar Nº 00080-00011064/2025-12, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 384, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF Nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto Nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço Nº 19, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DODF Nº 23, de 03 de fevereiro de 2025, p. 41, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar Nº 00080-00011064/2025-12, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 385, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF Nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto Nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço Nº 234, de 03 de julho de 2025, publicada no DODF Nº 123, de 04 de julho de 2025, p. 44, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante Nº 00080.00180647/2025-84, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 05 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 386, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF Nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto Nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço Nº 233, de 03 de julho de 2025, publicada no DODF Nº 123, de 04 de julho de 2025, p. 44, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante Nº 00080.00180654/2025-86, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 05 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 387, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF Nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto Nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço Nº 577, de 04 de novembro de 2024, publicada no DODF Nº 212, de 05 de novembro de 2024, p. 49, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar Nº 00080-00317578/2024-90, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de outubro de 2025

O Diretor de Gestão de Pessoal, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 26, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e, em cumprimento à recomendação contida na Decisão do TCDF nº 4358/2019, constante nos autos do processo n.º 7017/2018-TCDF, resolve:

Tornar público o Mapa de Oficiais contendo o efetivo de militares previstos, os numerados, os agregados, os excedentes e os claros do CBMDF, registrado no dia 30 de setembro de 2025, Processo 00053-00097579/2025-11, link para acesso: <http://www.cbm.df.gov.br/lai/institucional/mapa-de-oficiais/>

GUILHERME NEGRÃO PEREIRA COSTA

Em exercício

POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de setembro de 2025

Processo nº 00052-00026212/2025-41 – PCDF/DGPC/DAG/NRLC. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – DAG/PCDF, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, com fundamento na legislação vigente, notadamente na Lei nº 8.666/93, considerando os elementos constantes nos autos do processo em epígrafe, resolve ISENTAR de qualquer responsabilidade a empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 27.975.551/0003-99, pelo atraso de 36 (trinta e seis) dias na entrega de refrigeradores adquiridos no âmbito do recebimento da Nota de Empenho 2025NE704, diante da culpa exclusiva de terceiro, ARQUIVANDO-SE, consequentemente, o presente processo.

CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO

Ordenador de Despesas

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Processo nº 00052-00016449/2025-13 – PCDF/DGPC/DAG/NRLC. A Diretora em Exercício do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – DAG/PCDF, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, com fundamento na legislação vigente, notadamente na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Distrital 6.112/2021, considerando os elementos constantes nos autos do processo em epígrafe, resolve ISENTAR de qualquer responsabilidade a empresa IN HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA S/A, inscrita no CNPJ nº 05.208.211/0015-33, pelo descumprimento da obrigação de implantação e efetividade do Programa de Integridade previsto na Lei Distrital nº 6.112/2018, em virtude de ter respondido tempestivamente à solicitação realizada pela PCDF, ARQUIVANDO-SE, consequentemente, o presente processo.

FRANCIANE PROCÓPIO NARDY DE ALMEIDA

Ordenadora de Despesas

Diretora do Departamento de Administração Geral em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 206, de 18 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 185, de 30 de setembro de 2025, página 46, processo 04026-00015988/2020-16, ONDE SE LÊ: "...avaliação médica...", LEIA-SE: "...avaliação, individual ou coletiva, por profissional da saúde..."; ONDE SE LÊ: "...Os respectivos relatórios médicos deverão ser anexados ao ...", LEIA-SE: "...As respectivas avaliações deverão ser registradas em..."

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GERENTE CORREICIONAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da

Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 03/10/2025, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220250002/2025-SEAPE, (04026-00009015/2025-44), instituída pela Portaria nº 56 de 25/02/2025, publicada no DODF nº 45 de 07/03/2025, pág. 28, conforme justificativa (183278659).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GERENTE CORREICIONAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220250009/2025-SEAPE, (04026-00024146/2025-51), instaurada pela Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 02/10/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (183281360).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 902, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00044782/2022-27, prorrogada por meio da Portaria nº 682 de 31 de julho de 2025, publicada no DODF nº 144 de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 903, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI nº 00400-00025005/2024-45, reconduzida pela Portaria nº 685, de 1º de agosto de 2025, publicada no DODF nº 144, 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 904, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI nº 00400-00025724/2024-66, reconduzida pela Portaria nº 681, de 31 de julho de 2025, publicada no DODF nº 67, 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 905, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI nº 00400-00040290/2024-24, prorrogada pela Portaria nº 683, de 31 de julho de 2025, publicada no DODF nº 144, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025 E 649ª REUNIÃO DO CONEN-DF

Aos 4 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2025, às 9 horas, de forma virtual, reuniu-se o colegiado do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN/DF, para realização da 9ª Reunião Ordinária e 649ª Reunião do Conselho. Estiveram presentes a presidente Alinne Carvalho Porto e os conselheiros Adalberto Calmon Barbosa, Ataíde Donisete Martins, Bernardo da Rocha Spiegel Sallum, Carlos Leandro de Oliveira, Célia Regina Gomes de Moraes, Coracy Coelho Chavante, Fernanda Figueiredo Falcomer, Janio Antonio Coelho, Karina Aparecida Figueiredo, Luiz Gustavo Borges Teles, Miriam Inez Pessoa de França, Rogério Henrique Rezende Oliveira, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Stênio Ribeiro de Oliveira, Tiago Mariano de Oliveira, Thiago Frederico de Souza Costa, Thessa Lais Pires e Guimarães e Vania Costa Martins. A presidente Alinne Carvalho Porto deu as boas-vindas aos presentes. Após a verificação da presença e aprovação da ata da 8ª Reunião Ordinária, iniciou-se a Ordem do Dia. 1) ANÁLISE ACERCA DO PEDIDO DE ESCOLTA POLICIAL, DIANTE AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO CONSELHO, FEITO PELO GRUPO DE TRABALHO DESIGNADO PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA CHÁCARA FLOR DE LIS. PROCESSO SEI Nº 19.04.3374.0077780/2025-61, Id. 179781288. Inicialmente, a presidente Alinne Carvalho Porto, aproveitando a presença do conselheiro Thiago Frederico de Souza Costa, solicitou a antecipação da análise do Item 3 da Pauta, referente à Comunidade Terapêutica Chácara Flor de Liz, devido à sua peculiaridade. O GT, composto por Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro e Thessa Lais Pires e Guimarães, juntamente com a contribuição de Thiago Frederico de Souza Costa, foi designado para uma fiscalização após uma denúncia recebida via ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), encaminhada à SEJUS e, posteriormente, ao CONEN. As informações da denúncia indicam que a entidade operaria irregularmente no Goiás e teria se deslocado para a Ponte Alta Norte do Gama, com relatos de maus-tratos e tortura física e psicológica. A instituição não possui registro nem fez solicitação ao CONEN. Um levantamento preliminar da Secretaria de Segurança constatou divergências no endereço e indicou que já houve cumprimento de mandado de prisão em um dos possíveis locais relacionados, levantando um alerta de risco. Diante da situação, o GT solicitou a prorrogação do prazo para a diligência e o apoio de escolta policial para a visita. A presidente Alinne Carvalho Porto falou que é necessário explicar ao Ministério Público sobre a prorrogação do GT e sobre a solicitação de escolta policial para garantir a integridade física dos conselheiros, e que o Conselho aguarda a escolta para se proceder à fiscalização. Ela enfatizou, na

resposta ao Ministério, que o Conselho de Política sobre Drogas não tem poder de polícia, não investiga, nem prende, e sua função é demandar os órgãos competentes em caso de crimes. Se um crime estiver acontecendo, é necessário acionar a força policial para que ela investigue. Thiago acredita que o caso também deveria ser encaminhado para a polícia civil. Ele citou o caso recente de Paranoá, em que as pessoas que estavam trancadas no espaço morreram. Alinne questionou como Conselho faria um papel investigativo sem endereço, como é o caso da Flor de Lis. Questionou, ainda, como o Conselho poderia prever irregularidades. Alinne repisou a importância de esclarecer os órgãos o papel do CONEN. O CONEN não consegue fazer busca ativa para fiscalizar irregularidades. Thiago pediu para oficiar a Secretaria de Segurança para ele coordenar uma apuração com a polícia civil. Alinne propôs encaminhar formalmente à Segurança Pública o pedido de suporte policial, solicitado pelo CRP, ao GT. Jânio sugeriu requisitar a instalação de inquérito policial para o Ministério Público, na possibilidade da ocorrência de ilícitos na comunidade terapêutica. Thiago esclareceu que nem toda denúncia vira inquérito. No caso dessa comunidade terapêutica, há um alerta para investigação e possível instauração de um inquérito. Jânio confirmou o que Thiago disse. Ele trouxe a problemática das atribuições, que não se sabe ao certo qual Promotoria teria a competência para apurar irregularidades nessas entidades. A Promotoria de Saúde afirma que seria competência das Promotorias de Entorpecentes. Há um conflito de competências. Thessa agradeceu ao Thiago pela tratativa no GT. Ela reforçou a importância de um diálogo aberto e franco com os representantes do Ministério Público. Falou da possibilidade do Ministério agir de outras formas além da instauração de inquérito, como realizar diligências, provocar a suspensão das atividades enquanto os outros órgãos atuam, de forma a ter uma atuação mais propositiva. Em seguida, foi apresentado o Item 2 da Pauta, referente à concessão do registro à Comunidade Terapêutica Instituto Dynamus. 2) ANÁLISE E DELIBERAÇÃO ACERCA DA CONCESSÃO DO REGISTRO NO CEAAD/DF DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA INSTITUTO DYNAMUS. O Grupo de Trabalho, composto por Stênio Ribeiro de Oliveira, Carlos Leandro de Oliveira e Elaine Faria Morelo (a conselheira Elaine Faria Morelo auxiliou na verificação de medicamentos, mas estava ausente na reunião), apresentou o relatório da visita realizada. A instituição, localizada no Novo Gama, possui uma estrutura ampla de cerca de 1000m², que anteriormente funcionava como uma casa de festas, com acomodações em apartamentos/suítes com banheiro próprio, três camas em cada apartamento, para os acolhidos. É uma instituição relativamente nova, A documentação de segurança do Corpo de Bombeiros está em ordem, bem como a documentação individual dos acolhidos – a comprovação de que o acolhimento é voluntário é renovada com frequência -, e a instituição possui luzes de emergência em todos os cômodos. Há 30 acolhidos (homens), com capacidade para 40, e a documentação individual é organizada, com renovação mensal dos termos de voluntariedade. A guarda de medicamentos é restrita e monitorada. O Instituto Dynamus oferece laborterapia (horta e recreação), que está em processo de evolução, atividades esportivas (piscina, campo de futebol – com rede de proteção e gramado sintético) e conta com apoio de voluntários, incluindo psicólogos e terapeutas. Os terapeutas são bem qualificados. Os coordenadores estão presentes em tempo integral. O responsável técnico é enfermeiro. A instituição não recebe apoio financeiro público, dependendo das contribuições das famílias, e busca regularização. Notou-se uma forte vontade da dirigente em fazer coisas maiores. A comunidade terapêutica possui uma boa relação com a SES e com o CAPS. O parecer do GT foi favorável à concessão do registro. Karina perguntou se o GT identificou Plano Terapêutico Singular para cada um dos acolhidos e o Plano Terapêutico na comunidade. Stênio respondeu que todos possuem um Plano Terapêutico individualizado. O GT fez algumas sugestões de conteúdo, além de dicas de organização. Falou, ainda, que os acolhidos têm ficado entre 6 a 9 meses na entidade. O colegiado aprovou a concessão do registro, com abstenções das conselheiras Thessa e Karina. 3) ANÁLISE E DELIBERAÇÃO ACERCA DAS RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO PARA VISITA DE INSPEÇÃO AO CENTRO DE ACOLOHIMENTO FILHO PRÓDIGO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Retornando ao Item 1 da Pauta, o Grupo de Trabalho designado para a visita de inspeção ao Centro de Acolhimento Filho Pródigo, composto por Vania Costa Martins e Luiz Gustavo Borges Teles, apresentou o relatório. A visita foi motivada por uma denúncia – maus-tratos, venda de material de doação governamental - e uma vistoria prévia da vigilância sanitária. A instituição foi identificada como um albergue, não uma comunidade terapêutica, e havia mudado seu registro de "Comunidade Terapêutica Filho Pródigo" para "Centro de Acolhimento Filho Pródigo". Ela não possui responsável técnico, não fornece estrutura característica de uma comunidade terapêutica, nem segue a legislação que rege as comunidades. Os colaboradores e os monitores haviam sido notificados para fechar as portas. As condições do local são precárias e inadequadas, sem projeto terapêutico, sem a documentação necessária, sem equipe especializada.. Não oferece atividades além do acolhimento básico, não há um trabalho específico para dependência química. Os banheiros são mal-conservados e sem portas, os quartos são sujos e com pouca iluminação, e a cozinha funciona em condições ruins, utilizando fogão a lenha. Foram encontrados alimentos vencidos, alguns com até um ano de vencimento, armazenados inadequadamente com poeira, teias de aranha e formigas. A instituição já havia sido notificada para fechamento pela Vigilância Sanitária – não havia documentação referente à estrutura, mas continuava operando. Após a determinação do fechamento, o

local foi pintado e a instituição permaneceu funcionando. Havia 13 internos, incluindo seis idosos e sete adultos, alguns com deficiência física, retardo mental e sequelas de AVC. Muitos foram recolhidos da rua ou deixados pelas famílias, e alguns estão na instituição há mais de 10 ou 17 anos sem curador ou responsável. Alinne perguntou sobre o estatuto social, e Luiz respondeu que é bem simples, não há uma documentação especificando o objetivo da instituição. Foi falado que eles acolhem quem está em situação de rua. Não há um controle adequado de medicações. Alinne perguntou sobre visitas familiares, e Luiz falou que algumas visitam e levam os acolhidos para o hospital, tem famílias que não visitam. O financiamento é obscuro, com a instituição afirmando depender de doações familiares ou benefícios dos acolhidos, mas sem clareza. A impressão é que a instituição só sobrevivia com caridade esporádica. A conselheira Vania Costa Martins destacou a percepção de maus-tratos estruturais devido às condições insalubres, não há um planejamento. Os idosos pareciam "dopados", sugerindo que o local não é adequado para eles ou para pessoas com deficiência. Alinne afirmou que a instituição já fora reconhecida como comunidade terapêutica, inclusive na Sejus, que já tentara inclusive o credenciamento. Vânia falou que o responsável técnico era um senhor aparentemente com funções cognitivas debilitadas. Não parecia haver laborterapia, a horta estava decadente. É basicamente um depósito. Luiz falou que a única parte omnia foi a do financiamento, o restante não havia como esconder. Celia falou que o local já havia sido fechado várias vezes, e que o local deveria ser interditado. Alinne falou que já havia um encaminhamento para o Ministério Público acerca da instituição. Alinne questionou sobre como encaminhar para o Ministério Público. Dr. Jânio propôs oficiar as Promotorias do Idoso e da Pessoa com Deficiência do Ministério Público. O parecer sugeriu medidas emergenciais de adequação, caso a entidade continuasse a funcionar, adequação sanitária e estrutural, regularização da documentação, proposição de atividades terapêuticas e laborais, apuração formal das denúncias junto ao Ministério Público, Conselho do Idoso e Conselho da Pessoa com Deficiência. Vânia sugeriu realizar uma força tarefa para estudar a documentação dos acolhidos, identificá-los e tomar medidas de retirada das pessoas da instituição. Alinne pediu pro Coracy elucidar como funciona a abertura de albergues. Coracy concorda com a força-tarefa como encaminhamento. Discutiu-se sobre a transferência dos acolhidos para outras entidades de Assistência Social. O colegiado deliberou pelos seguintes encaminhamentos: Oficiar as duas promotorias do Ministério Público (entidades e fundações, e do idoso), anexando o parecer do GT e a comunicação da Vigilância Sanitária, solicitando a análise das condições e providências cabíveis. A presidente Alinne Carvalho Porto encaminhará internamente à SUBED para ofertar a transferência dos usuários para comunidades terapêuticas credenciadas da SEJUS, como a Deus Proverá. Também será oficiado o Conselho de Direitos do Idoso, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) e a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), solicitando uma visita tanto do Conselho do Idoso quanto da UBS de referência para avaliar as condições de saúde dos internos e a possibilidade de transferência para uma ILPI da SEDES. 4) ESCLARECIMENTOS QUANTO À SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITA PELO MPDFT SOBRE A ENTIDADE LIBERTE-SE, DESIGNAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO E RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO PELO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX. Em relação ao Item 4 da Pauta, que trata dos esclarecimentos sobre a entidade Liberte-se e o ofício do Deputado Fábio Félix, a presidente Alinne Carvalho Porto contextualizou a discussão com a recente tragédia de um incêndio com mortes na instituição. Ela explicou que o Ministério Público questionou ao CONEN sobre a existência da entidade Liberte-se. O pedido de informação não relatou se era uma denúncia, não explicitou o que estava acontecendo, não citava CNPJ nem endereço, perguntava apenas se havia algum dado perante ao CONEN sobre a comunidade. A secretaria-executiva respondeu que o CONEN nunca teve conhecimento prévio da existência do Instituto Terapêutico Liberte-se, não forneceu autorização de funcionamento e não possui registros de fiscalização ou recebimento de dinheiro público do FUNPAD pela entidade. Diante dessas informações, caso o Ministério Público detectasse que neste local ocorresse alguma atividade de comunidade terapêutica, seria uma atividade irregular. Perante os normativos do CONEN, para a condição de funcionamento de uma comunidade terapêutica é necessário ter o registro no CONEN. Para o funcionamento das demais instituições não é obrigatório. Foi ressaltado que o conselho não possui poder de polícia para apurar incêndios ou determinar suspensões imediatas. Um Grupo de Trabalho foi designado para visitar o local, verificar se opera como comunidade terapêutica (se sim, será notificada por irregularidade) e notificar os órgãos competentes. A SUBED também fará uma visita para oferecer a transferência dos acolhidos para comunidades terapêuticas regulares da SEJUS, com acolhimento voluntário. Com a confecção do parecer do Grupo de Trabalho, os encaminhamentos serão feitos. A conselheira Célia Regina Gomes de Moraes comentou sobre a existência de diversas clínicas clandestinas que precisam ser combatidas, inclusive pelos Conselhos de Saúde. Sugeriu um trabalho conjunto com a Saúde para esse combate. Fernanda respondeu que é a Vigilância Sanitária que tem a função desse tipo de fiscalização com continuidade. Falou que já fez contato com o responsável da VISA para conversar sobre a questão. Sugeriu orientar a população sobre os canais de denúncia e de atendimento ao tema da drogadição, como os equipamentos de saúde. Alinne indagou sobre como saber antecipadamente sobre as clínicas e comunidades ao se registrarem em cartório, para então o CONEN acompanhar o que foi feito a partir desse registro. Atualmente, o

CONEN é a última instância em que elas passam. Foi mencionada, então, a sugestão de integrar o CONEN à Rede Sim para ter conhecimento antecipado da abertura de instituições. Adalberto explicitou a problemática da casa das comunidades terapêuticas estarem fechadas, principalmente à noite. Assim, sugeriu que as fiscalizações deveriam verificar as condições noturnas das instituições, especialmente se portas e janelas são trancadas, devido a incêndios anteriores com mortes em locais fechados. Bernardo da Rocha Spiegel Sallum reiterou a necessidade de informatizar a abertura de clínicas e entidades, e sugeriu a realização de uma pesquisa prévia ativa de comunidades terapêuticas. Alinne comentou sobre a dificuldade de conhecer a existência da comunidade que não é formalizada. Ela falou que iria procurar o responsável pela Rede para ter mais acesso e entendimento para padronizar a fiscalização das comunidades. Miriam explicou que a gestora da Rede SIM é a Junta Comercial. Alinne trouxe ainda o Ofício do Deputado Fábio Félix, que pede a ação conjunta já tratada na reunião: imediata apuração dos fatos, inclusive do incêndio. Alinne comentou que o que é possível é uma visita à instituição, não é possível apurar incêndio. Ressaltou que o CONEN nunca teve conhecimento da entidade, logo, não há registro de fiscalização, e ela nunca recebeu dinheiro do FUNPAD. Não se sabe quais são as outras unidades da comunidade. Em relação ao pedido de medidas de proteção das pessoas internadas, a Sejus pode oferecer de maneira voluntária. O Ofício ainda pede a articulação com a SES e a SEDES. Celia disse que as comunidades terapêuticas estão inseridas na RAPS, e assim é possível cuidar das pessoas, como solicitado no Ofício. Em relação às pessoas idosas, há o CDI, que pode direcioná-las. É possível de fazer o que se pede, mesmo que o Deputado não goste das comunidades terapêuticas. O melhor encaminhamento desse público é para as comunidades terapêuticas. A conselheira Karina Aparecida Figueiredo enfatizou que a solicitação do Deputado Fábio Félix visa assegurar o cuidado e a continuidade do atendimento para as pessoas que estavam na Liberte-se. A conselheira Fernanda Figueiredo Falcomer informou que a Secretaria de Saúde está monitorando os 11 pacientes que foram para a rede hospitalar após o incêndio, acionando os CAPS de referência para suporte, inclusive junto ao serviço social. Ela entrou em contato com a VISA pra articular uma visita conjunta, já que a prerrogativa para fiscalizar essas entidades é da VISA. Thessa reiterou a necessidade de provocar a VISA para realizar uma visita. Passou-se ao próximo ponto de pauta. 5) DIVULGAÇÃO DO CONVITE DO 10º CONGRESSO INTERNACIONAL FREEMIND O Item 5 da Pauta tratou da divulgação do convite para o 10º Congresso Internacional FreeMind, que será realizado em Brasília, de 16 a 19 de novembro, no Centro de Convenções. A servidora Roberta informou que o CONEN obteve 80 vagas gratuitas para o evento. Os conselheiros interessados devem realizar suas inscrições o quanto antes, com prazo limite até 12 de setembro, para que as vagas remanescentes possam ser ofertadas ao pessoal da SUBED. 6) INFORMES GERAIS: A) PRORROGAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO: MAR VERMELHO, FLOR DE LIS E APASCENTA MEU POVO. A presidente Alinne Carvalho Porto reiterou a necessidade de que futuras solicitações de prorrogação dos GTs (Mar Vermelho, Flor de Liz, Apascenta Meu Povo) sejam acompanhadas de justificativa detalhada comprovando o impedimento da visita dentro do prazo de 30 dias. A conselheira Célia Regina Gomes de Moraes informou que o GT Apascenta Meu Povo está dentro do prazo (até 21 de setembro) e não necessita de prorrogação. Em relação ao GT Mar Vermelho, Thessa explicitou o problema de deslocamento e perguntou se a Sejus poderia apoiar na logística. Alinne orientou encaminhar o pedido para a secretaria-executiva tomar as providências. Contudo, a Sejus não dispõe de motorista, sendo necessário um condutor habilitado pelo GDF. Celia sugeriu o TaxiGov, porém as conselheiras não têm TaxiGov. A conselheira Miriam Inez Pessoa de França solicitou sua substituição no GT devido a uma sobrecarga de atribuições de trabalho (comissão de PAD, ouvidoria, Jogos da Juventude), tornando humanamente impossível sua participação no GT. A secretária executiva e a presidente analisarão a lista de conselheiros para encontrar um substituto para Miriam, preferencialmente alguém com acesso a veículo oficial ou Taxigov. Juliana falou da alta demanda por GTs, e esclareceu como é feita a escolha de GTs, tentando equilibrar quais conselheiros foram designados. Alinne finalizou afirmando que vai analisar a composição dos GTs para poder ser possível a substituição da Miriam. B) ENCAMINHAMENTO PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO DO PROJETO DA OSC TRANSFORME AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS. Foi informado que a instituição Transforme finalizou todos os apontamentos técnicos solicitados pela área técnica do CONEN, e o processo de formalização do termo de fomento está seguindo seu curso. C) INFORMES ADICIONAIS: O Dr. Jânio informou que é esperada a nomeação da substituta do conselheiro Theodoro (representante do MPDFT) pelo governador em breve, e ela poderá participar da próxima reunião, o que é visto como uma boa notícia. A secretária executiva Juliana Nascimento Ribeiro solicitou que os GTs avisem com antecedência sobre as prorrogações e entreguem os relatórios com pelo menos um ou dois dias de antecedência para auxiliar na montagem da pauta, que é um processo que demanda tempo e dedicação, especialmente devido à rigorosa revisão da presidente. Nada mais havendo a tratar, a presidente Alinne Carvalho Porto agradeceu a presença de todos, reforçou a necessidade de assinar a lista de

presença e encerrou a sessão às 12h10. 7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presidente Alinne Carvalho Porto agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.

ALINNE CARVALHO PORTO

Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal

ADALBERTO CALMON BARBOSA

Representante da Sociedade Civil

BERNARDO DA ROCHA SPIEGEL SALLUM

Representante da Sociedade Civil

CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA

Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia do Distrito Federal

CÉLIA REGINA GOMES DE MORAES

Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não governamentais

CORACY COELHO CHAVANTE

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

ATAÍDE DONISETTE MARTINS

Representante Suplente do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal

FERNANDA FIGUEIREDO FALCOMER

Representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

JÂNIO ANTONIO COELHO

Representante Suplente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

KARINA APARECIDA FIGUEIREDO

Representante do Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal

LUIZ GUSTAVO BORGES TELES

Representante da Associação Médica de Brasília

MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA

Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA

Representante da Polícia Civil do Distrito Federal

THESSA KAIS PIRES E GUIMARÃES

Representante do Conselho Regional de Psicologia

ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO

Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não governamentais

STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

TIAGO MARIANO DE OLIVEIRA

Representante da Sociedade Civil

VANIA COSTA MARTINS

Representante da Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO Nº 404, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, considerando a solicitação feita pela Diretoria de Planejamento e Projetos por meio do Despacho - NOVACAP/PRES/DP (183136717), resolve:

Art. 1º Convalidar todos os atos administrativos e as ações desenvolvidas até a presente data pelo GRUPO DE TRABALHO, constituído pela Instrução nº 358, de 19 de agosto de

2025 (179190392), publicada no DODF nº 157, de 21/08/2025 (179443208), em conjunto com o Jardim Botânico de Brasília (JBB) e com o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM), com a finalidade de dar continuidade às atividades destinadas ao cumprimento de Sentença nº 0002076-52.2005.8.07.0018, proferida na Ação Civil Pública nº 0004877/96, relativa à via HI 60, localizada entre a QI 19 e QI 21 do Lago Sul, em razão da manifestação do Ministério Público - Petição MPDFT (117311283), com vistas à apresentação dos resultados da sondagem e à análise da viabilidade técnica das ações propostas para atualização da Proposta de Plano de Ação (62749263).

Art. 2º Conceder prorrogação de mais 60 (sessenta) dias no prazo para conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório Final, a contar da data de publicação, recomendando cumprir o prazo estabelecido, sendo que, havendo necessidade, solicitar a dilação de prazo antecipadamente.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 160, de 24 de setembro de 2025, publicado no DODF nº 185, de 30 de setembro de 2025, página 85, ONDE SE LÊ: “...PORTARIA Nº 160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025...”, LEIA-SE: “...PORTARIA Nº 165, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025...”.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 739/2024 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00006560/2022-31, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolve:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 6102-D, datado de 09/08/2022, lavrado em desfavor de DIOCLECIANO ALVES FERREIRA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo nº 4, Inciso I da Lei nº 5.224, DE 27/11/2013. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2025

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 97/2025 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEI 00070-00006639/2022-61verifico que restou configurada a infração e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, resolve:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T248-E, datado de 15/08/2022, lavrado em desfavor de JOSÉ DUARTE DA SILVA JÚNIOR e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA, pena esta prevista no, inciso V, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e no Anexo I da Portaria Seagri nº 03/2022, de 7 de janeiro de 2022; NOTIFICO-O de que é de trinta dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos do art. 127, do Decreto nº 47.064/2025. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 21 de maio de 2025

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 102/2025 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEI 00070-00004500/2024-45 verifico que restou configurada a infração e resolve:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T334-E, datado de 28/07/2024, lavrado em desfavor de JUAREZ RAIMUNDO DA SILVA e, em razão da infração ao inciso V, do art. 20, da Lei nº 7.328/2023, CONFIRMAR a medida cautelar adotada e prevista no inciso III, do art. 13, da Lei nº 7.328/2023 e APLICAR as penalidades de: ADVERTÊNCIA, pena esta prevista no inciso I, do art. 23, da Lei nº 7.328/2023, c/c MULTA, pena esta prevista na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei nº 7.328/2023.

NOTIFICO-O de que é de trinta dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos do art. 127, do Decreto nº 47.064/2025. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 28 de maio de 2025

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 4211
Processo SEI 00070-00001456/2025-01

Notifica-se o Sr. ANELZENI CESÁRIO DE TORRES, CPF 70*.***.***-2, que no dia 11 de janeiro de 2025, foi lavrado o Auto de Infração Nº T 4211, Série E, por contrariar o disposto nos artigos nº 20, inciso V e nº 7, inciso V da Lei nº 7.328, de 26/10/2023. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 09717, Série A, lavrado em 11 de janeiro de 2025, na DF-130. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 4212
Processo SEI 00070-00001377/2025-91

Notifica-se o Sr. CRISTIANO AUGUSTO DA COSTA, CPF 00*.***.***-1, que no dia 15 de janeiro de 2025, foi lavrado o Auto de Infração Nº T 4212, Série E, por contrariar o disposto nos artigos nº 20, inciso V e nº 7, inciso V da Lei nº 7.328, de 26/10/2023. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 09719, Série A, lavrado em 15 de janeiro de 2025, na DF-345. Informa-se que a autuada dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 4226
Processo SEI 00070-00003566/2025-07

Notifica-se a Sra. TATIANE SOARES MENDES, CPF 93*.***.***-0, que no dia 31 de maio de 2025, foi lavrado o Auto de Infração Nº T 4226, Série E, por contrariar o disposto nos artigos nº 20, inciso V e nº 7, inciso V da Lei nº 7.328, de 26/10/2023, combinados com os artigos nº 16, Inciso IV e 87 do Decreto nº 47.64/2025. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 09735, Série A, lavrado em 03 de maio de 2025, em São Sebastião. Informa-se que a autuada dispõe de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 4232
Processo SEI 00070-00004560/2025-49

Notifica-se o Sr. EDUARDO DAS DORES LOPES JÚNIOR, CPF 61*.***.***-9, que no dia 26 de julho de 2025, foi lavrado o Auto de Infração Nº T 4232, Série E, por contrariar o disposto nos artigos nº 20, inciso V e nº 7, inciso V da Lei nº 7.328, de 26/10/2023, combinados com os artigos nº 16, Inciso IV e 87 do Decreto nº 47.64/2025. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 09965, Série A, lavrado em 26 de julho de 2025, na DF-180. Informa-se que a autuada dispõe de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 4421
Processo SEI 00070-00001821/2025-79

Notifica-se a Sra. MARIA MESSIAS DA SILVA, CPF 14*.***.***-0, que no dia 27 de março de 2025, foi lavrado o Auto de Infração Nº T 4421, Série E, por contrariar o disposto nos artigos nº 20, inciso V e nº 7, inciso V da Lei nº 7.328, de 26/10/2023. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 08893, Série A, lavrado em 23 de março de 2025, na BR-080. Informa-se que a autuada dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 4425
Processo SEI 00070-00004066/2025-84

Notifica-se o Sr. MACIEL XAVIER MONTEIRO DA SILVA, CPF 69*.***.***-3, que no dia 12 de julho de 2025, foi lavrado o Auto de Infração Nº T 4425, Série E, por

contrariar o disposto nos artigos nº 20, inciso V e nº 7, inciso V da Lei nº 7.328, de 26/10/2023, combinados com os artigos nº 16, Inciso IV e 87 do Decreto nº 47.64/2025. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 05722, Série A, lavrado em 12 de julho de 2025, na DF-250. Informa-se que a autuada dispõe de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 4849
Processo SEI 00070-00002332/2025-34

Notifica-se o Sr. RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA, CPF 05*.***.***-6, que no dia 14 de abril de 2025, foi lavrado o Auto de Infração Nº T 4849, Série E, por contrariar o disposto nos artigos nº 20, inciso V e nº 7, inciso V da Lei nº 7.328, de 26/10/2023. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 05873, Série A, lavrado em 14 de abril de 2025, na BR-020. Informa-se que o autuado dispõe de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 4854
Processo SEI 00070-00004362/2025-85

Notifica-se o Sr. CÉSAR CIRILO, CPF 09*.***.***-3, que no dia 27 de julho de 2025, foi lavrado o Auto de Infração Nº T 4854, Série E, por contrariar o disposto nos artigos nº 20, inciso V e nº 7, inciso V da Lei nº 7.328, de 26/10/2023, combinados com os artigos nº 16, Inciso IV e 87 do Decreto nº 47.64/2025. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 05831, Série A, lavrado em 03 de julho de 2025, na BR-020. Informa-se que a autuada dispõe de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 115, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal; considerando a Portaria nº 35, de 07 de março de 2025, a qual Altera a Portaria nº 13, de 22 de fevereiro de 2025, que designa os ocupantes dos cargos para compor o Comitê Interno de Governança Pública - CIG da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal que compreende: I - o objetivo; II - os princípios; III - as diretrizes; IV - as responsabilidades; e V - o processo de gestão de riscos. Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF tem como suporte as seguintes normas e alterações posteriores: I - ISO 31000:2018, que fornece diretrizes reconhecidas para o gerenciamento de riscos enfrentados pelas organizações; II - Decreto Distrital nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal; III - Lei nº 14.133/2021, que estabelece o Regime Jurídico de Licitações e Contratos Administrativos; IV - Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal; V - Decreto nº 45.755, de 30 de abril de 2024, Estabelece a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC como sistema oficial para o processamento das parcerias que envolvam ou não a transferência de recursos financeiros, regidas pelo Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências; VI - Portaria nº 117, de 17 de novembro de 2023; Disciplina a aplicação prática do Marco regulatório das organizações da sociedade civil – MROSC na gestão pública da Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, constituindo Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal, bem como ao parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que versa sobre a Política de Governança e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Portaria 115 (183156808) SEI 04008-00000242/2025-22 / pg. 1 DO OBJETIVO.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público. Parágrafo único. A Política definida nesta Secretaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá: I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais; II - o alinhamento do apetite e da tolerância ao risco com as estratégias adotadas; III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos; e IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos. DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS.

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios: I - criar e proteger valores institucionais; II - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais; III - ser estruturada e abrangente; IV - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização; V - ser inclusiva; VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis; VII - considerar fatores humanos e culturais; VIII - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; e IX - facilitar a melhoria contínua da organização. DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS.

Art. 6º Para fins desta Instrução considera-se: I - Riscos - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição; II - Gestão de Riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco; III - Estrutura de Gestão de Risco - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização; IV - Política de Gestão de Risco - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos; V - Atitude perante o Risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco; VI - Apetite pelo Risco - quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir; VII - Aversão ao Risco - atitude de afastar-se de riscos; VIII - Processo de Gestão de Riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, Portaria 115 (183156808) SEI 04008-00000242/2025-22 / pg. 2 avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos; IX - Parte Interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade; X - Processo de Avaliação de Riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos; XI - Fonte de Risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco; XII - Evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias; XIII - Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos; XIV - Probabilidade - chance de algo acontecer; XV - Critérios de Risco - termos de referência para avaliar a significância de um risco; XVI - Nível de Risco - magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades; XVII - Controle - medida que está modificando o risco; XVIII - Risco Inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento; XIX - Risco Residual - risco remanescente após o tratamento do risco; XX - Tolerância ao Risco - é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos; e XXI - Impacto - efeito resultante da ocorrência do evento.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos: I - Estratégicos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada; II - De Conformidade: riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elaborar, divulgar e fazer cumprir suas normas e procedimentos internos; III - Financeiros: riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco; IV - Operacionais: riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, das pessoas ou de eventos externos; V - Ambientais: riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros; VI - De Tecnologia da Informação: riscos decorrentes da inexistência, indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições; VII - De Recursos Humanos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos; VIII - De Integridade: riscos decorrentes da não aderência aos valores, princípios e normas éticas da instituição, principalmente àqueles ligados a fraudes e a atos de corrupção.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Interno de Governança, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle. DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS Portaria 115 (183156808) SEI 04008-00000242/2025-22 / pg. 3.

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir sobre: I - indicar para aprovação da Instância de Governança do Órgão os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar; II - propor à Instância de Governança do Órgão quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo; III - propor e acompanhar a implementação das ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos; e IV - fornecer as informações sobre o gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade. DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS.

Art. 11. Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2017 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases: I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos; II - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos; III - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais; IV - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis; V - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável; VI - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco; VII - Monitoramento dos Riscos - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado; VIII - Identificação dos Controles - identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos; e IX - Estabelecimento dos Controles - políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções. § 1º A Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos fica designada como a Unidade responsável por coordenar a implementação e acompanhamento da gestão de riscos no âmbito da SECTI/DF. § 2º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Interno de Governança (CIG).

Art. 12. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da SECTI/DF. Portaria 115 (183156808) SEI 04008-00000242/2025-22 / pg. 4 Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo Comitê Interno de Governança juntamente com a área designada como responsável pela gestão de riscos da SECTI/DF e o respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 13. O gerenciamento dos riscos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal será feito por meio do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal (Saeweb) ou de outro que vier a substituí-lo.

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança (CIG) de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF).

Art. 15. Os artefatos produzidos na Gestão de Riscos, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação, são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF. Parágrafo único. Por se tratar de documento preparatório, a matriz de riscos pode conter informações sensíveis que caso divulgadas indevidamente podem prejudicar ou causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico da Secretaria, devendo ser resguardado o seu sigilo dentro dos parâmetros normativos.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ RODRIGUES DE SANT'ANNA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 369, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Torna sem efeito a Portaria nº 368, de 29 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Lei Distrital nº 5.216, de 14 de novembro de 2013 e considerando os dispostos nos Decretos Distritais nº 44.069, de 28 de dezembro de 2022 e nº 40.883, de 16 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 368, de 29 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 186, de 1º de outubro de 2025, página 24, que estabeleceu o cronograma de datas eferentes ao chamamento público do processo seletivo simplificado do Programa Jovem Candango.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2025

PROCESSO: 00111-00008429/2022-57. INTERESSADA: CAPELA SANTA RITA DE CÁSSIA, localizada na Quadra 23 Conjunto J Lote 01 Área Especial - Paranoá/DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 183280921), e com fulcro no inciso II, do § 6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 05 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2025

PROCESSO: 00390-00001082/2021-88. INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INCLUSIVA E DIREITOS SOCIAIS - ABIDS, localizada na EQNM 05/07, Área Especial, na Região Administrativa de Ceilândia Sul - DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 183281726), e com fulcro no inciso II, do § 6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 05 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 255, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, instaurada por meio da Portaria nº 193, de 07 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 149, de 11 de agosto de 2025, página 77, devido a não conclusão de seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Despacho - SECEC/OSTNCS/DADM - ID SEI 183210958, considerando a necessidade de dar prosseguimento à realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo nº 000150-00003610/2025-07.

Art. 2º Reconstituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA à apuração dos fatos constantes dos processos nº 000150-00003610/2025-07, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Sindicância Administrativa, instituída por meio da Portaria nº 193, de 07 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 149 de 11, de agosto de 2025, página 77.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA dissolvida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 214, §2º da LC Nº 840/2011, para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, e, ainda, conforme deliberação da 355ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 30 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição à instituição LEVVO INSTITUTO, CNPJ nº 31.107.495/0001-86, pelo Anexo III da Resolução CAS/DF nº 71/2023, pela oferta Ações de Assessoramento e Ações de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho no âmbito da Assistência Social, nos termos do Processo SEI nº 00431-00018606/2024-61.

Art. 2º A inscrição se dá por prazo indeterminado, desde que mantidos os requisitos que autorizaram a concessão.

Art. 3º As comunicações deste Conselho com a instituição serão realizadas por meio do seguinte e-mail informado no requerimento de inscrição:
instituto@institutolevo.com.br

Art. 4º Se a instituição utilizar email diverso do cadastrado para enviar documentos ou requerimentos a este Conselho, a resposta será enviada somente ao email cadastrado, sem exceção.

Art. 5º Para alteração de correio eletrônico, é responsabilidade da interessada o envio de ofício solicitando a atualização do cadastro, nos termos do §2º, do artigo 21, da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente do Conselho

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 610 - Seplad, de 20 de setembro de 2023, e considerando a delegação de competências conferida pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 3 - Sedes, de 22 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos, o prazo de vigência do Grupo de Trabalho instituído por meio da Ordem de Serviço nº 01, de 09 de Janeiro de 2025, publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem como objetivo monitorar as ações do Plano de Ação do mapeamento do processo de trabalho dos Especialistas em Desenvolvimento e Assistência Social que atuam nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 3º Os representantes do Grupo de Trabalho poderão convidar profissionais de referência para colaboração nos trabalhos, sem direito a voto para fins de deliberação.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 54ª Reunião Extraordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 19 de setembro de 2025, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:
DE: UO: 34902 - Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal;
UG: 340902 - Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal.

Unidade Orçamentária Favorecida:
PARA: UO: 34101 - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL;
UG: 34101 - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.2024.5832 APOIO AO DESPORTO E LAZER-EDUCACIONAL OLÍMPICO E PARALÍMPICO-DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.39	125	R\$ 672.898,68

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor de R\$ 672.898,68 (seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de instalação e produção de material em meio impresso e eletrônico essenciais às necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA
Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte
U.O. Cedente
Secretário de Estado de Esporte e Lazer
U.O. Favorecida

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) e o art. 73, inciso II, do Regimento Interno da SEL, aprovado pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013 - Processo SEI nº 00220-00007163/2025-12, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público, publicado no DODF nº 185, de 30 de setembro de 2025, página 120, ato que consistia na formalização de Termo de Fomento, entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER (SEL) e a FEDERAÇÃO CENTRO-OESTE DE JIU-JITSU (FCOJJ), Organização da Sociedade Civil, CNPJ 35.259.442/0001-31, visando à execução do Projeto Brasília Internacional Esportiva, inicialmente composto por três etapas internacionais (ADCC – Abu Dhabi Combat Club, AJP Tour Central West e Future FC MMA).

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para uso, manejo e criação em cativeiro de fauna exótica no âmbito do Distrito Federal e define as espécies autorizadas para criação comercial e comercialização.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, o inciso II do art. 2º e o inciso I do art. 60 do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso III, e 17-L, da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, nos arts. 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, na Resolução CONAMA nº 489, de 26 de outubro de 2018, no art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, no art. 296 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 00391-00008296/2023-19, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas, critérios e procedimentos para o uso, manejo, criação, transporte, comercialização e guarda de espécies da fauna exótica em cativeiro no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O uso e manejo da fauna exótica em cativeiro depende de autorização expressa emitida pelo Brasília Ambiental, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A mera solicitação de autorização, ainda que transcorrido prazo sem manifestação do Brasília Ambiental, não caracteriza concessão tácita.

Art. 3º A lista de espécies da fauna exótica autorizadas para criação comercial e comercialização no Distrito Federal consta do Anexo I desta Instrução Normativa.

§1º Caso uma espécie constante no Anexo I venha a ser classificada como invasora em nível nacional ou distrital, o Brasília Ambiental estabelecerá os procedimentos e prazos para encerramento das atividades de criação autorizadas.

§2º Havendo publicação de Lista Nacional de Espécies Exóticas que poderão ser autorizadas, o Brasília Ambiental promoverá a atualização do Anexo I, definindo prazos e procedimentos para adequação dos empreendimentos autorizados.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - fauna exótica ou fauna silvestre exótica: espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias;

II - animal de estimação exótico: espécime proveniente de espécie da fauna exótica adquirido em criadouros ou empreendimentos comerciais devidamente autorizados ou mediante importação autorizada, mantido em cativeiro domiciliar com a devida documentação comprobatória da origem legal, com finalidade de companhia, vedados a reprodução, o uso científico, o uso laboratorial, o uso comercial ou de exposição;

III - Hibridação: cruzamento de duas espécies diferentes (geneticamente distintas), ou subespécies diferentes;

IV - cativeiro: manutenção de espécime da fauna exótica em ambiente controlado, ex situ, sob interferência e cuidado humano;

V - proprietário de animal de estimação da fauna exótica: particular que adquirir animais de espécies da fauna exótica provenientes de criadouros ou empreendimentos comerciais legalmente autorizados ou mediante importação autorizada, com finalidade de companhia;

VI - Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre (Sisfauna): sistema eletrônico de gestão e controle dos empreendimentos e das atividades relacionadas ao uso e manejo da fauna silvestre e exótica em cativeiro em território nacional;

VII - Plataforma Nacional de Compartilhamento e Integração de dados e informações ou Plataforma Nacional: sistema de gestão de uso e manejo de fauna silvestre e fauna exótica

instituído nos termos do art. 7º da Resolução CONAMA nº 487, de 15 de maio de 2018, porém, ainda não implementado;

VIII - Sistema Eletrônico de Informações (SEI): sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

IX - Medida administrativa cautelar: medida de caráter preventivo, que tem como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo, adotada, independentemente da lavratura de auto de infração, pelo agente ambiental distrital no ato da fiscalização ou em momento posterior;

X - Plântel: conjunto de animais mantidos em cativeiro por um criador ou instituição;

XI - Alterações e transações no plântel: qualquer mudança ou modificação na quantidade ou nos dados informados dos espécimes pertencentes a um mesmo empreendimento, tais como receber, vender, doar ou transportar animais, declarar óbito, fuga, roubo, furto, nascimento ou definição de sexo de animal.

XII - Criador amador de aves de fauna exótica: antiga categoria instituída pela Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 01 de abril de 2011 e suas alterações, que foi extinta pela Portaria IBAMA nº 05, de 07 de março de 2022;

XIII - Termo de guarda de animal exótico (TGAE): documento emitido pelo Brasília Ambiental para assegurar a posse de ave exótica, nascida em criadouro amador de aves exóticas, atendidas as especificações vigentes à época (Instrução Normativa IBAMA nº 03/2011), na quantidade máxima de 10 (dez) aves por interessado;

XIV - Autorização de Uso e Manejo (AM): procedimento administrativo pelo qual o Brasília Ambiental autoriza a localização, a instalação e a operação de um empreendimento para uso e manejo em cativeiro da fauna exótica;

XV - Autorização de Transporte (AT): documento emitido pelo órgão ambiental competente, que deverá acompanhar o animal durante todo o deslocamento e conter, no mínimo, as seguintes informações: espécie e marcação individual do animal, origem, destino e período do transporte. A autorização deverá ser passível de verificação de autenticidade pelos órgãos de fiscalização.

XVI - Criadouro comercial da fauna exótica: empreendimento com finalidade de criar, reproduzir e manter em cativeiro espécimes da fauna exótica do Anexo I, para fins de alienação de espécimes, suas partes, produtos ou subprodutos.

XVII - Empreendimento comercial de animais vivos ou revenda de animais vivos da fauna exótica: empreendimento comercial com finalidade de alienar animais vivos da fauna exótica, provenientes de criadouros devidamente autorizados, vedada a reprodução;

XVIII - Manutenção de fauna exótica: empreendimento de pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, com a finalidade de guardar e cuidar em cativeiro espécimes da fauna exótica provenientes de apreensões, resgates ou excedentes de outras categorias de criação, vedada a reprodução, exposição, alienação, comercialização de espécimes, suas partes, produtos ou subprodutos.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS E FINALIDADES DE USO DA FAUNA EXÓTICA

Art. 5º Essa normativa se aplica aos seguintes empreendimentos para uso e manejo em cativeiro da fauna exótica:

I - criadouro comercial da fauna exótica;

II - empreendimento comercial de animais vivos ou revenda de animais vivos da fauna exótica;

III - manutenção de fauna exótica.

Art. 6º. Os criadouros comerciais e as revendas de animais vivos poderão doar e permutar espécimes entre si sem necessidade de anuência do Brasília Ambiental desde que cumpridas as exigências desta Instrução Normativa e que sejam realizadas as devidas movimentações no Sisfauna.

Parágrafo único. A transferência de qualquer espécime que envolva a categoria de manutenção de fauna exótica necessita de anuência prévia do Brasília Ambiental.

CAPÍTULO IV

DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAL DE ESTIMAÇÃO DA FAUNA EXÓTICA

Art. 7º. O proprietário de animal de estimação da fauna exótica não se insere em quaisquer das categorias de atividades e empreendimentos tratadas no art. 5º.

§ 1º O registro do proprietário no Sisfauna deverá ser efetuado pelo criador comercial ou revendedor no momento da venda, e deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome completo;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - endereço do adquirente.

§ 2º O criador comercial ou revendedor deverá entregar ao proprietário os seguintes documentos impressos:

I - Nota fiscal;

II - Autorização de transporte;

III - Certificado de origem;

IV - Cartilha ou texto com orientações básicas sobre a espécie comercializada.

§ 3º Após a implementação da plataforma nacional o procedimento adotado no Sisfauna poderá ser alterado, o que implicará na revisão dessa norma.

§ 4º O proprietário deverá manter em seu poder, junto ao animal, a via original da nota fiscal e o respectivo certificado de origem autêntico.

§ 5º A exigência do §4º aplica-se a todas as espécies de fauna exótica mantidas em cativeiro no Distrito Federal, ainda que consideradas isentas de controle em outras unidades da Federação, não sendo admitida dispensa de documentação comprobatória de origem legal.

§ 5º Será autuado um único processo SEI por CPF ou CNPJ que reunirá todas as solicitações e atos autorizativos daquele proprietário, relacionados à gestão de fauna em cativeiro.

Art. 8º A transferência da propriedade de um espécime de um proprietário para outro poderá ocorrer sem a anuência do Brasília Ambiental, desde que ambas as partes preencham e assinem o Termo de Transferência presente no Anexo II.

§ 1º O Termo de Transferência mencionado no caput deve ser anexado no processo de ambos os proprietários conforme disposição do § 5º do art. 7º.

§ 2º A transferência de um espécime de um proprietário para qualquer dos empreendimentos definidos no art. 4º necessitará de anuência do Brasília Ambiental e será tratada no processo do proprietário mencionado no § 5º do art. 7º.

§ 3º Para o transporte internacional, o interessado deverá solicitar ao IBAMA a expedição dos documentos necessários para a realização da exportação ou importação do animal.

Art. 9º O proprietário de animal de estimação da fauna exótica é proibido de realizar a reprodução, a exposição, a visitação pública e qualquer finalidade diversa à de estimação de animais adquiridos e mantidos.

Parágrafo único. Caso ocorra a reprodução não intencional de algum animal, o Brasília Ambiental deverá ser comunicado no prazo de até 30 (trinta) dias, com documentação comprobatória da ascendência, a fim de viabilizar a destinação adequada dos filhotes.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO E MANEJO EM CATIVEIRO DA FAUNA EXÓTICA

Art. 10. O Brasília Ambiental, após análise do setor de fauna, emitirá os seguintes atos autorizativos para os empreendimentos descritos no art. 5º:

I - Autorização de Uso e Manejo - AM

II - Autorizações de transporte dentro do Distrito Federal e interestadual

§ 1º Será autuado um único processo SEI por CPF ou CNPJ que reunirá todas as solicitações e atos autorizativos daquele empreendimento.

§ 2º As autorizações mencionadas no caput deverão ser emitidas preferencialmente no Sisfauna e na sua impossibilidade pelo SEI.

Art. 11. Para a emissão da autorização de uso e manejo (AM), será necessária apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos constante no Anexo III para criadouro comercial da fauna exótica;

II - documentos constante no Anexo IV para empreendimento comercial de animais vivos ou revenda de animais vivos da fauna exótica;

III - documentos constante no Anexo V para manutenção de fauna exótica

§ 1º O interessado deverá protocolar no Brasília Ambiental a documentação mencionada no caput que será anexada ao processo SEI mencionado no § 1º do art. 10.

§ 2º O Brasília Ambiental, por meio do setor de gestão de fauna, deverá verificar, conforme o caso:

I - Compatibilidade entre espécies, localização, categorias, atividades e finalidade pretendidas;

II - Viabilidade de manejo quanto ao bem-estar, a segurança e a sobrevivência dos espécimes para a implantação do empreendimento, e

III - Risco do potencial invasor das espécies pretendidas, considerando a legislação em vigor relacionada à fauna e invasão biológica, bem como a análise do IBAMA durante o processo de tomada de decisão quanto a solicitações de importação de espécies ao país.

§ 3º Após a análise favorável, à Presidência do Brasília Ambiental encaminhará ofício ao interessado informando que o empreendimento pode ser construído conforme o projeto apresentado.

§ 4º Concluída a instalação do empreendimento, o interessado deverá comunicar o Brasília Ambiental que, por meio do setor de fauna em até 90 dias, realizará vistoria técnica no local a fim de verificar se a instalação está de acordo com os projetos apresentados.

§ 5º Após vistoria e análise técnica, caso opte pelo deferimento da autorização, a Presidência do Brasília Ambiental emitirá manifestação homologando a emissão da Autorização de Uso e Manejo no Sisfauna.

Art. 12. Nos casos de Microempreendedor Individual (MEI) ou quando não for possível a emissão do certificado da REDESIM DF, o interessado deverá apresentar adicionalmente os documentos elencados no item 8 do Anexo III.

Art. 13. O interessado na autorização para uso e manejo em cativeiro da fauna exótica não poderá ter sido considerado culpado, em processo administrativo ou judicial, transitado em julgado, cuja punição ainda esteja cumprindo.

Parágrafo único. O interessado que figure como fiel depositário de animais não poderá ser proprietário de empreendimento de fauna ou responsável técnico.

Art. 14. Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou em desconformidade, o Brasília Ambiental solicitará complementações, uma única vez, com prazo de 120 dias.

§ 1º Após a apresentação das complementações ou finalizado o prazo de 120 dias, o Brasília Ambiental decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 2º O pagamento do preço público de análise não implica na emissão da autorização de uso e manejo e o indeferimento da solicitação não justifica a devolução dos valores pagos.

Art. 15. A validade do ato autorizativo que permite o uso e manejo, em cativeiro, da fauna exótica será de 24 meses, devendo ser requerida sua renovação dentro do prazo de vigência e validade da mesma, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva autorização.

§ 1º Se protocolado o pedido no prazo estabelecido e encaminhados todos os documentos, a Autorização para Uso e Manejo permanecerá válida até manifestação conclusiva do Brasília Ambiental.

§ 2º Para a renovação da Autorização de Uso e Manejo - AM, os responsáveis deverão apresentar ao Brasília Ambiental a documentação constante no Anexo VI desta Instrução.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos que o Brasília Ambiental julgar necessários, conforme o caso, desde que de forma motivada.

Art. 16. Durante todo o período de operação do empreendimento, o empreendedor é responsável pela manutenção do plantel, observando os aspectos sanitários, reprodutivos, nutricionais, comportamentais e de bem-estar animal.

§ 1º Em caso de encerramento das atividades, o empreendedor permanece responsável pela manutenção do plantel até que promova a sua destinação final, sendo a efetiva transferência condicionada à prévia autorização do Brasília Ambiental sobre o destino proposto.

§ 2º A destinação final é inteira responsabilidade do empreendedor, seja o encaminhamento para outro empreendimento regularmente estabelecido ou outra destinação ambiental correta, vedado o encaminhamento para locais de atendimento e reabilitação de fauna do Distrito Federal, excluído zoológicos e aquários.

Art. 17. As alterações em projetos autorizados deverão ser submetidas ao Brasília Ambiental, que providenciará manifestação técnica sobre a possibilidade e viabilidade, podendo para tanto, exigir documentação complementar e atualizações documentais.

Parágrafo único. A solicitação de inclusão de novas espécies ou de exclusão de espécies em projetos autorizados deverá ser formalmente requerida ao Brasília Ambiental.

Art. 18. A formação do plantel poderá ocorrer com animais provenientes de:

I - empreendimentos devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente;

II - importação autorizada;

III - transferência regular de pessoa física, conforme art. 8º;

IV - depósito do órgão ambiental competente

Art. 19. É vedado o depósito em criadouros comerciais ou empreendimentos de revenda de animais vivos, de animais exóticos apreendidos ou resgatados.

Art. 20. Todos os empreendimentos deverão registrar no Sisfauna as ocorrências de óbitos, nascimentos, fugas, furtos, roubos, transferências, vendas, transportes ou quaisquer outras movimentações do plantel.

Parágrafo único. Deixar de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantel em sistemas informatizados de controle de fauna ou fornecer dados inconsistentes ou fraudados sujeita o responsável às penalidades legais e administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DA VENDA DOS ANIMAIS DA FAUNA EXÓTICA

Art. 21. O criadouro comercial ou a revenda de animais vivos, ao concluir a venda, deverá realizar as seguintes ações:

I - registrar a venda através da nota fiscal informando no mínimo:

a) o nome do adquirente;

b) CPF ou CNPJ;

c) endereço completo;

d) espécie; e

e) marcação do animal

II - emitir autorização de transporte via Sisfauna

III - emitir certificado de origem via Sisfauna

§ 1º No caso de venda direta ao consumidor final, o empreendimento deverá emitir uma nota fiscal exclusiva para cada animal, bem como um certificado de origem por indivíduo.

§ 2º O vendedor deverá fornecer ao adquirente, de forma impressa, material informativo previamente aprovado pelo Brasília Ambiental, contendo orientações sobre a manutenção adequada da espécie adquirida e as responsabilidades legais decorrentes da posse do animal.

§ 3º Para o transporte em território nacional, quando se tratar de venda direta ao consumidor final por criadouro comercial ou revenda de animais vivos, devidamente autorizados, o animal deverá estar acompanhado de:

I - Nota fiscal;

II - Autorização de transporte emitida pelo Sisfauna; e

III - Certificado de origem emitido pelo Sisfauna.

§ 4º A apresentação dos documentos referidos no §3º não isenta o adquirente de providenciar eventuais autorizações exigidas por outros órgãos, tais como a Guia de Transporte Animal – GTA.

CAPÍTULO VII

DA MUDANÇA DE TITULARIDADE OU RAZÃO SOCIAL

E DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Art. 22. Em caso de venda ou transmissão do empreendimento de fauna exótica ou, ainda, de óbito do titular do empreendimento, o transmitente ou seus herdeiros deverão solicitar formalmente ao Brasília Ambiental a transferência da titularidade do empreendimento.

§ 1º A solicitação deverá estar acompanhada de documentação comprobatória da transferência ou sucessão.

§ 2º O novo titular deverá:

I - Estar devidamente registrado no Cadastro Técnico Federal (CTF) ou Distrital;

II - Requerer nova Autorização de Uso e Manejo – AM, incluindo as mesmas espécies e instalações originalmente licenciadas

§ 3º O processo de transferência da titularidade será instruído em processo administrativo próprio em nome do novo titular, caracterizando a continuidade da Autorização de Uso e Manejo (AM) vigente, mantendo-se as condições e prazo de validade originais.

§ 4º A Autorização de Uso e Manejo (AM) do transmitente será cancelada após a emissão da Autorização de Manejo (AM) do novo titular.

Art. 23. A alteração de endereço caracteriza-se como um empreendimento novo, o qual ficará sujeito à obtenção de nova Autorização de Uso e Manejo (AM).

§ 1º Após a obtenção de Autorização de Uso e Manejo (AM) para o empreendimento sucessor, o interessado deverá solicitar o encerramento do antigo empreendimento e propor a destinação adequada aos animais remanescentes conforme § 2º do art. 15.

§ 2º Caso a alteração de endereço do empreendimento implique em mudança para outro estado, a análise levará em consideração, além das condições e restrições estabelecidas pelo Brasília Ambiental, os procedimentos adotados pelo órgão ambiental competente do estado de destino.

CAPÍTULO VIII

DA MUDANÇA DE CATEGORIA DO CRIADOR AMADOR DE AVES DA FAUNA EXÓTICA

Art. 24. Em até 6 (seis) meses da publicação desta Instrução Normativa, todas as pessoas físicas anteriormente enquadradas como criadores amadores de aves da fauna exótica deverão solicitar enquadramento em uma das categorias previstas nesta Instrução.

§ 1º O interessado poderá manter os animais atualmente sob sua guarda até que a solicitação de regularização seja analisada pelo setor competente do Brasília Ambiental.

§ 2º A solicitação não garante a regularização de todos os espécimes declarados, que dependerá do cumprimento integral dos critérios técnicos e legais estabelecidos nesta Instrução.

Art. 25. Para fins da transição mencionada no art. 24, os interessados deverão observar as seguintes condições:

I. Na hipótese de opção por criadouro comercial:

a. As aves das espécies constantes no Anexo I, anilhadas com anilhas fechadas e não adulteradas, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 03/2011 e suas alterações, serão registradas no plantel inicial como matrizes, ficando as aves indisponíveis para qualquer tipo de alienação;

b. A comercialização de espécimes oriundos do criador amador de fauna exótica somente será permitida a partir da primeira geração nascida no criadouro comercial;

c. Aves das espécies constantes no Anexo I da presente Instrução Normativa portando anilhas fechadas, oriundos de aquisição legal de criadouros comerciais autorizados ou importação autorizada, serão incluídos no plantel do criadouro comercial e poderão ser revendidos, mediante a emissão de nota fiscal e certificado de origem.

II. Na hipótese de opção por mantenedouro:

a. As aves devidamente anilhadas, com anilhas não adulteradas, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 03/2011 e suas alterações, serão registradas como plantel inicial;

b. Todas as aves ficarão indisponíveis para qualquer tipo de alienação.

Art. 26. Os interessados em efetuar a mudança para as categorias criadouro científico ou criadouro conservacionista, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 489/2018, ou norma que a substitua, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na norma específica.

CAPÍTULO IX

DO TERMO DE GUARDA DE ANIMAL EXÓTICO - TGAE

Art. 27. As pessoas físicas anteriormente enquadradas como criadores amadores de aves da fauna exótica, que possuam plantel reduzido, poderão optar por manter os animais através do Termo de Guarda de Animal Exótico (TGAE) firmado com o Brasília Ambiental nos termos desta instrução.

§ 1º Para formalização da guarda de animal exótico, deverá ser adotado o modelo de TGAE constante no Anexo VII desta Instrução.

§ 2º O interessado deve solicitar o TGAE em um prazo de até seis meses após a publicação desta instrução.

§ 3º Somente serão objeto de concessão do TGAE os espécimes em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 03/2011 e suas alterações, na quantidade máxima de dez animais por interessado.

Art. 28. O interessado em firmar o TGAE, deverá apresentar os documentos constantes no Anexo VIII.

§ 1º Será autuado um único processo SEI por CPF que reunirá todas as solicitações, atos autorizativos e anotações.

§ 2º Após análise do setor de fauna do Brasília Ambiental, que poderá incluir a vistoria no local, será emitido parecer técnico conclusivo pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3º Emitido parecer técnico favorável, o TGAE será expedido pela Presidência do Brasília Ambiental.

§ 4º Após a assinatura do TGAE, os dados serão incluídos em banco de dados do Brasília Ambiental, o qual deverá constar das seguintes informações: nome, CPF, e-mail, endereço completo e telefone do detentor do TGAE, bem como espécie, nome popular, sexo, nascimento, código completo da anilha e situação do(s) animal(is) sob sua guarda.

Art. 29. Não será concedido Termo de Guarda de Animal Exótico – TGAE:

I - ao interessado que tenha sido considerado culpado em processo administrativo ou judicial por crime ou infração ambiental, transitado em julgado, cuja sanção ainda esteja cumprindo; e

II - ao interessado que tenha sido condenado, nos últimos cinco anos, por crime ou infração ambiental.

Art. 30. Fica proibido ao detentor do TGAE realizar a reprodução, transferência, venda, doação ou qualquer outro tipo de destinação dos animais sob sua guarda.

Parágrafo único. Excepcionalmente a transferência poderá ser autorizada pelo Brasília Ambiental mediante justificativa técnica.

Art. 31. Somente será permitido um único TGAE por residência e CPF.

Art. 32. É vedado ao detentor do TGAE manter, no mesmo endereço, empreendimento de outra categoria de criação de fauna exótica com espécies idênticas às constantes no seu termo de guarda.

Art. 33. O detentor do TGAE deve encaminhar anualmente ao Brasília Ambiental atestado de saúde veterinária do(s) animal(is), emitido por profissional competente devidamente registrado no CRMV.

Art. 34. O TGAE será cancelado em caso de flagrante de posse ilegal de outro animal silvestre nativo ou exótico, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo único. O cancelamento do TGAE implica na apreensão, recolhimento e destinação de todos os animais.

CAPÍTULO X

DO TRANSPORTE DE ANIMAIS EXÓTICOS

Art. 35. É proibido o transporte de animais da fauna exótica para local diverso do autorizado, salvo nos casos expressamente previstos nesta Instrução, que depende de emissão prévia de autorização de transporte (AT) pelo Brasília Ambiental.

Art. 36. No caso de necessidade de transporte e permanência temporária do animal em local diverso daquele constante na autorização, o interessado deverá solicitar autorização específica ao Brasília Ambiental, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para o transporte, sendo que o deferimento ficará a critério da autoridade ambiental.

§ 1º Para a obtenção da autorização de transporte será necessário apresentar os documento e as informações abaixo:

I - para o proprietário de animal de estimação da fauna exótica:

- justificativa para o transporte;
- nota fiscal;
- certificado de origem;
- termo de transferência (somente nos casos em que o animal foi transferido para terceiro);
- laudo veterinário atestando a sanidade do animal ou guia de transporte animal emitida pelo órgão sanitário competente;
- comprovante do pagamento do preço público de análise;
- data do transporte;
- endereço completo de origem e destino;
- condições do transporte e medidas de segurança contra fuga; e
- responsável pelo transporte

II - para os empreendimentos descritos no art. 5º:

- justificativa para o transporte;
- relação do plantel em que conste o animal;
- laudo veterinário atestando a sanidade do animal ou guia de transporte animal emitida pelo órgão sanitário competente;
- comprovante do pagamento do preço público de análise;
- data do transporte;
- endereço completo de origem e destino;
- condições do transporte e medidas de segurança; e
- responsável pelo transporte

III) - para o detentor do TGAE:

- justificativa para o transporte;
- laudo veterinário atestando a sanidade do animal ou guia de transporte animal emitida pelo órgão sanitário competente;
- comprovante do pagamento do preço público de análise;
- data do transporte;
- endereço completo do destino; e
- condições do transporte, medidas de segurança e responsável pelo transporte

§ 2º A apresentação dos documentos citados não dispensa a obtenção de autorizações exigidas por outros órgãos, como a Guia de Trânsito Animal - GTA.

§ 3º De forma motivada, o Brasília Ambiental poderá solicitar documentos complementares dependendo da justificativa do transporte.

§ 4º No caso de necessidade de internação do animal em clínicas ou hospitais, além da documentação descrita, o interessado deverá apresentar laudo expedido por médico veterinário legalmente habilitado, com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV informando o período necessário de internação.

Art. 37. Excepcionalmente, nos casos de emergência veterinária, o transporte do animal poderá ocorrer sem a emissão prévia da autorização de transporte, porém o responsável pelo animal deverá portar os seguintes documentos:

I - Para proprietários de animal de estimação: nota fiscal de aquisição e certificado de origem;

II - Para empreendimentos: relação de plantel atualizada emitida pelo Sisfauna, com a identificação do espécime transportado;

III - Para detentores de Termo de Guarda de Animal Exótico (TGAE): cópia do termo emitido pelo Brasília Ambiental.

Parágrafo único. A regularização da autorização de transporte deverá ser providenciada junto ao Brasília Ambiental após o atendimento veterinário, com a devida justificativa do profissional que realizou o atendimento.

Art. 38. Nos casos de transporte interestadual, o Brasília Ambiental consultará o órgão ambiental da unidade federativa de destino para verificar a possibilidade de ingresso e manutenção do animal naquela jurisdição.

Art. 39. A autorização de transporte com finalidade de torneio ou exposição será restrita aos empreendimentos comerciais e revendas de animais vivos devidamente autorizados, observadas as exigências desta Instrução.

CAPÍTULO XI

DA MARCAÇÃO

Art. 40. Todas as aves da fauna exótica mantidas em cativeiro deverão ser individualmente marcadas com anilhas, conforme os padrões definidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º O dispositivo deverá ser colocado no tarso das aves, com anilha fechada para os filhotes de aves nascidos em cativeiro e anilha com trava para aves adultas apreendidas, entregues espontaneamente ou resgatadas quando depositadas por órgão ambiental.

§ 2º Excepcionalmente e mediante justificativa técnica, o Brasília Ambiental poderá autorizar o uso de transponders que possuam informações bloqueadas à alteração e com a numeração universal da Organização Internacional para Padronização (ISO, na sigla em inglês) de forma que a numeração seja única para cada espécime.

Art. 41. A aquisição dos dispositivos de marcação será de responsabilidade exclusiva das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a exercer o manejo de fauna exótica em cativeiro.

Art. 42. Os diâmetros das anilhas seguirão o estabelecido no Anexo IX desta Instrução.

Parágrafo único. As alterações no diâmetro das anilhas poderão ser solicitadas ao Brasília Ambiental a qualquer tempo mediante comprovação técnica fundamentada.

Art. 43. O criadouro comercial da fauna exótica devidamente autorizado deverá anilhar seus produtos conforme padrão estabelecido no Anexo IX desta Instrução.

Art. 44. Em caso de perda de funcionalidade do dispositivo de marcação, será aplicado novo dispositivo para identificação do animal mediante autorização do Brasília Ambiental.

Art. 45. Em caso de perda do dispositivo de marcação, o responsável pelo animal deverá comprovar a sua origem legal ao Brasília Ambiental por meio de contraprova de genotipagem para obter novo dispositivo de marcação.

§ 1º Nos casos em que for necessária a remoção do dispositivo de marcação, deverá apresentar laudo técnico veterinário.

§ 2º Nos casos de espécimes depositados pelos órgãos ambientais deverá ser apresentada a documentação relacionada ao animal.

§ 3º Quando não for possível, por qualquer motivo técnico, a contraprova da genotipagem em casos de animal de estimação, este deverá ser entregue ao órgão ambiental.

Art. 46. A pessoa física ou jurídica, devidamente autorizada pelo Brasília Ambiental a reproduzir em cativeiro, deverá providenciar a identificação genética dos reprodutores machos e fêmeas do seu plantel.

Parágrafo único. Para as espécies que não dispõem de genotipagem em escala comercial, não será necessário o cumprimento do previsto no caput até que o procedimento seja economicamente viável.

CAPÍTULO XII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 47. As ações de vistoria ou de fiscalização poderão ocorrer a qualquer tempo, sem notificação prévia, objetivando-se constatar a observância à legislação vigente, obrigando-se o fiscalizado a não criar obstáculos, ressalvados os horários previstos em Lei.

§ 1º Caso seja necessário verificar o código do dispositivo de marcação, o animal deverá ser contido preferencialmente pelo detentor do espécime ou, em caso de recusa, pelo agente do Brasília Ambiental.

§ 2º O agente do Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, solicitar a coleta de material biológico para comprovação de parentesco dos animais fiscalizados.

Art. 48. O descumprimento das disposições dessa Instrução Normativa ou a prática de infração administrativa ambiental sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Constatada a infração administrativa ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as medidas administrativas cautelares previstas nas normas pertinentes, incluindo a apreensão e a suspensão parcial ou total de atividades, com o objetivo de prevenir a ocorrência de novas infrações e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º Aquele que dificulte ou impeça a ação de vistoria ou de fiscalização incorre em infração administrativa ambiental, sujeitando o infrator às sanções legais.

§ 3º Em caso de comprovação de ilegalidade grave, como a manutenção de espécimes sem origem legal ou a adulteração ou falsificação de documentos ou dispositivos de marcação, todos os animais irregulares serão apreendidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

§ 4º Caso o infrator seja um empreendimento autorizado, a autorização será suspensa no Sisfauna, ficando os espécimes regulares indisponíveis até a conclusão do processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º O empreendimento que tiver suas atividades suspensas fica proibido de realizar novas aquisições, reproduzir, vender, transferir, transportar ou movimentar, a qualquer título, os animais de seu plantel, salvo nos casos expressamente autorizados pelo Brasília Ambiental, mediante decisão fundamentada.

Art. 49. A introdução de animais exóticos no país ou fora de sua área de ocorrência natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, configura infração administrativa, sujeitando o infrator à suspensão da autorização e demais sanções legais.

Parágrafo único. Entende-se por introdução de espécime animal no país, além do ato de ingresso nas fronteiras nacionais, a guarda e manutenção continuada a qualquer tempo.

Art. 50. As informações constantes no Sisfauna e no SEI são de responsabilidade do empreendimento, proprietário de animal de estimação da fauna exótica ou detentor do TGAE, que responderá por omissão ou declarações falsas, conforme legislação vigente.

Art. 51. As destinações realizadas pelo Brasília Ambiental possuem caráter provisório, até que seja definida a destinação final adequada.

Art. 52. O cancelamento da Autorização de Uso e Manejo (AM) aplicado pela autoridade julgadora do Brasília Ambiental, após processo administrativo com ampla defesa, implicará na apreensão, no recolhimento e na destinação de todo o plantel.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. No âmbito do Distrito Federal não há previsão legal para a categoria de criador amador de fauna exótica.

§ 1º Os interessados nessa condição deverão regularizar sua situação junto ao Brasília Ambiental, optando por uma das categorias previstas nesta Instrução Normativa, nos prazos e condições estabelecidos.

§ 2º O descumprimento sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da apreensão dos animais mantidos em situação irregular.

Art. 54. Os empreendimentos, proprietários de animal de estimação exótico e detentor de TGAE devem manter os animais em recintos conforme anexo X desta normativa.

Art. 55. É proibido o cruzamento ou manipulação genética para criação de híbridos interespecíficos, bem como a guarda ou manutenção contínua desses espécimes a qualquer tempo.

§ 1º O Brasília Ambiental deverá adotar estratégias para o controle e a erradicação de espécimes exóticos em suas formas híbridas.

§ 2º O descumprimento do caput sujeitará o infrator às sanções legais vigentes.

Art. 56. Os interessados deverão manter seus dados cadastrais e atividades atualizadas no Cadastro Técnico Federal ou Distrital e nos sistemas de controle informatizados adotados pelo Brasília Ambiental.

Art. 57. Todas as atualizações de dados do empreendimento ou atividade de criação, bem como todas as transações e alterações no plantel deverão ser executadas por meio do Sisfauna.

Art. 58. Os empreendimentos autorizados para manejo em cativeiro da fauna exótica devem manter a Autorização de Uso e Manejo (AM) em local visível no estabelecimento.

Parágrafo único. Os empreendimentos que fizerem uso dos veículos de mídia, inclusive da rede mundial de computadores, para o comércio de animais vivos deverão informar nos anúncios a Autorização de Uso e Manejo (AM).

Art. 59. O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado ao Brasília Ambiental, com apresentação no prazo máximo de 30 dias a partir do desligamento da nova anotação de responsabilidade técnica - ART.

Parágrafo único. A ausência de responsável técnico acarretará a suspensão da Autorização de Uso e Manejo, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 60. As categorias definidas nesta instrução normativa poderão fornecer material biológico para fins científicos, mediante autorização dos órgãos ambientais competentes, desde que com identificação de origem e que não impliquem em maus-tratos.

Parágrafo único. O fornecimento de material biológico para fins científicos não autoriza o acesso ao patrimônio genético, que deverá respeitar legislação específica.

Art. 61. Mediante decisão fundamentada que comprove a necessidade da utilização de indivíduo para conservação de espécie ameaçada de extinção em seu país de origem, é facultado ao Brasília Ambiental a sua retirada da posse do empreendimento ou do detentor de TGAE.

Art. 62. Os animais da fauna exótica em nenhuma hipótese poderão ser soltos em ambientes sem contenção ou soltos na natureza.

Art. 63. A solicitação de inclusão ou exclusão de espécies no Anexo I deverá ser apresentada ao Brasília Ambiental, contendo:

I - justificativa para motivação da inclusão;

II - estudos relativos aos aspectos biológicos, taxonômicos, ecológicos, sanitários e de potencial invasivo da espécie;

III - estudos relativos às técnicas de manejo, de reprodução, dos padrões mínimos de recintos para cada espécie e das medidas para reduzir os riscos de invasões.

§1º O documento técnico deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e devidamente cadastrado no sistema de profissionais do Brasília Ambiental.

§2º As solicitações que envolvam espécies não incluídas em listas nacionais ou cuja introdução no país ainda não tenha ocorrido, depende de parecer favorável do IBAMA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar n.º 140/2011.

Art. 64. Esta Instrução Normativa será revisada após implantação da Plataforma Nacional de Compartilhamento e Integração de Dados, prevista no art. 7º da Resolução CONAMA nº 487/2018.

Art. 65. Os preços públicos estabelecidos no Decreto Distrital nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, Anexo VI, referem-se tanto à fauna silvestre nativa como à fauna silvestre exótica.

Art. 66. O Brasília Ambiental poderá proceder ao agendamento para o atendimento aos empreendimentos, proprietários de animal de estimação exótico e detentor de TGAE.

Art. 67. Os criadouros comerciais da fauna exótica, revendas de animais vivos da fauna exótica e mantenedouros de fauna exótica já autorizados na data de publicação desta Instrução Normativa terão o prazo de 365 dias, contados a partir de sua publicação, para promover as adequações necessárias ao disposto nesta norma.

Art. 68. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência do Brasília Ambiental, ouvida a área técnica.

Art. 79. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - LISTA DE ESPÉCIES PERMITIDAS À CRIAÇÃO COMERCIAL DE AVES

EXÓTICAS

ESPÉCIES PERMITIDAS À CRIAÇÃO COMERCIAL DE AVES EXÓTICAS COM A

DEVIDA MEDIDA DE DIÂMETRO INTERNO DA ANILHA À UTILIZAR-SE

OBRIGATORIAMENTE

Nome Científico	Nome Comum	Diâmetro Interno da Anilha (mm)
Ordem Psittaciformes		
Agapomis fischeri	Agapomis Fischer e mutações	4,5
Agapomis nigrigenis	Agapomis Nigrigenis e mutações	4,0
Agapomis personatus	Agapomis Personata	4,5
Agapomis roseicollis	Agapomis Roseicollis e mutações	4,5
Alisterus scapularis	Periquito King e mutações	7,0
Bolborhynchus lineola	Katarina e mutações	4,5
Cacatua alba	Cacatua alba	12,0
Chalcopsitta atra	Loris Negro	8,0
Chalcopsitta scintillata	Loris scintillata / Loris Estriado Amarelo	8,0
Cyanoramphus novaezelandiae	Kakariki	4,5
Eclectus roratus	Papagaio Ecletus	11,0
Eolophus roseicapilla (Eolophus roseicapillus)	Cacatua Galah	9,5
Eos bornea	Loris Bornea / Loris Vermelho	7,0
Forpus coelestis	Forpus Celeste e mutações	4,0
Lorius lory	Loris Bailarino	8,0
Neophema pulchella	Turquasine e mutações	4,0
Neophema splendida (Neophema splendida)	Esplendido e mutações	4,0
Neopsephotus bourkii (Neophema bourkii)	Burqui e mutações	4,0
Platycercus eximius	Rosella eximius e mutações	5,5
Polytelis anthopeplus	Periquito-Regente	7,0
Polytelis swainsonii	Barraband e mutações	6,5
Psittacula alexandri	Moustache e mutações	7,0
Psephotus haematonotus	Red Rumped e mutações	4,5
Psephotus dissimilis (Psephotus dissimilis)	Periquito Hooded / Periquito-encapuzado	4,5
Psittacula cyanocephala	Cabeça de Ameixa e Mutações	5,0
Psittacula eupatria	Alexandrino	8,5
Psittacula krameri	Ringneck e mutações	7,0
Psittacus erithacus	Papagaio do Congo	11,0
Trichoglossus euteles	Loris Euteles	6,0
Trichoglossus haematodus	Loris de Cocotero / Loris Arco-íris	7,0
Ordem Passeriformes		
Carduelis atrata (Spinus atratus)	Pintassilgo da Bolívia / Pintassilgo-negro	2,5
Carduelis carduelis	Pintassilgo Português e mutações	2,7
Carduelis cucullata (Spinus cucullatus)	Pintassilgo-da-Venezuela ou Tarim	2,5
Carduelis psaltria (Spinus psaltria)	Pintassilgo-capa-preta	2,5
Carduelis xanthogastra (Spinus xanthogastrus)	Pintassilgo xanthogastra / Pintassilgo-de-barriga-amarela	2,5

Anexo II

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE ESPÉCIME ENTRE PROPRIETÁRIOS

Eu, _____, residente e domiciliado em: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP: _____, Inscrito no CPF Nº. _____, Portador da Carteira de Identidade Nº.: _____, Órgão Expedidor: _____/_____, transfiro o animal, nome popular: _____, nome científico: _____, marcação/tipo: _____/_____, Adquirido com a Nota Fiscal Nº. _____, data da nota fiscal: _____/_____/_____, do Criadouro _____, CPF/CNPJ: _____, para o Sr. _____ residente e domiciliado em: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP: _____, Inscrito no CPF Nº. _____, _____, Portador da Carteira de Identidade Nº.: _____, Órgão Expedidor: _____/_____, _____ de _____ de 20 _____

(Assinatura do proprietário original)

(Nome do proprietário original)

(Assinatura do novo proprietário)

Anexo III

DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO E MANEJO DE CRIADOURO COMERCIAL DA FAUNA EXÓTICA

- 1 - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) ou Distrital;
 - 2 - Comprovante de Cadastro do Empreendimento no Sisfauna;
 - 3 - Apresentar relação (nome e CNPJ/CPF) dos possíveis fornecedores dos animais vivos: criadouros comerciais e revendas ou comerciantes registrados junto ao Ibama, Brasília Ambiental ou órgãos ambientais competentes nos estados da federação;
 - 4 - Localização do empreendimento com coordenadas geográficas, croqui de localização e acesso;
 - 5 - RG, CPF e Comprovante de residência do requerente, emitido nos últimos sessenta dias;
 - 6 - Comprovante de propriedade, aluguel, posse, comodato ou cessão do imóvel para a instalação do empreendimento;
 - 7 - Registro e Licenciamento de Empresa (RLE);
 - 8 - Nos casos de microempreendedores individuais (MEI) ou quando não for possível a emissão do RLE, como produtores rurais com inscrição no CPF, o interessado deverá apresentar:
 - a) declaração da Administração Regional competente, atestando que o local e o tipo de empreendimento pretendido estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
 - b) comprovante de inscrição estadual, se produtor rural
 - c) Estatuto ou contrato social atualizado e devidamente registrado na junta comercial, no caso de pessoa jurídica;
 - d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica.
 - 9 - Projeto técnico contendo:
 - a) descrição dos recintos, abrangendo suas dimensões (largura, altura e comprimento), cobertura, piso, área de escape e equipamentos de uso dos animais, conforme as características de cada espécie;
 - b) medidas higiênico-sanitárias;
 - c) sistema de marcação dos animais em conformidade com Anexo IX;
 - d) descrição dos sistemas de contenção e procedimentos para evitar fugas;
 - e) planta baixa ou croqui das instalações que compõem o empreendimento assinado por profissional habilitado;
 - f) plano de manejo e manutenção do plantel, que contemple os aspectos reprodutivos, nutricionais, comportamentais e de bem-estar animal, conforme as características das espécies;
 - g) plantel inicial pretendido e documentação de origem dos espécimes já existentes, quando couber.
 - h) capacidade suporte do empreendimento
 - 10 - Cartilha ou texto com orientações básicas sobre a biologia da espécie: alimentação, fornecimento de água, abrigo, exercício, repouso, possíveis doenças, aspectos sanitários das instalações, cuidados de trato e manejo; recomendação da não soltura ou devolução dos animais à natureza sem o prévio consentimento da área técnica do Brasília Ambiental e a legislação vigente com principais deveres do proprietário.
 - 11 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no respectivo Conselho de Classe, pela elaboração do projeto técnico, assinada por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Cadastro de Profissionais do Brasília Ambiental;
 - 12 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - junto ao conselho de classe do Responsável Técnico pelo plantel e devidamente registrado no Cadastro de Profissionais do Brasília Ambiental;
 - 13 - Nos casos em que o responsável técnico pelo plantel não for Médico Veterinário, o empreendimento deverá apresentar também a declaração de assistência veterinária;
 - 14 - Comprovante de pagamento do preço cobrado pelo serviço solicitado ao Brasília Ambiental, conforme norma vigente;
- OBSERVAÇÃO: O projeto técnico mencionado no item 9 deverá observar as indicações do Anexo X da presente normativa.

Anexo IV

DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO E MANEJO DE REVENDA DE ANIMAIS VIVOS DA FAUNA EXÓTICA

- 1 - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) ou Distrital;
- 2 - Comprovante de Cadastro do Empreendimento no Sisfauna;
- 3 - Apresentar relação (nome e CNPJ/CPF) dos possíveis fornecedores dos animais vivos: criadouros comerciais, revenda ou comerciantes registrados junto ao Ibama, Brasília Ambiental ou órgãos ambientais competentes nos estados da federação;
- 4 - Localização do empreendimento com coordenadas geográficas, croqui de localização e acesso;
- 5 - RG, CPF e Comprovante de residência do requerente, emitido nos últimos sessenta dias;
- 6 - Comprovante de propriedade, aluguel, posse, comodato ou cessão do imóvel para a instalação do empreendimento;
- 7 - Registro e Licenciamento de Empresa (RLE);
- 8 - Projeto técnico contendo:
 - a) descrição dos recintos, abrangendo suas dimensões (largura, altura e comprimento), cobertura, piso, área de escape e equipamentos de uso dos animais, conforme as características de cada espécie;
 - b) medidas higiênico-sanitárias;
 - c) descrição dos sistemas de contenção e procedimentos para evitar fugas; planta baixa ou croqui das instalações que compõem o empreendimento assinado por profissional habilitado;
 - d) plano de manejo e manutenção do plantel, que contemple os aspectos nutricionais, comportamentais, de bem-estar animal e para impedir reprodução, conforme as características das espécies; e
 - e) plantel inicial pretendido e documentação de origem dos espécimes, quando couber.
 - f) capacidade suporte do empreendimento.

- 9 - Cartilha ou texto com orientações básicas sobre a biologia da espécie: alimentação, fornecimento de água, abrigo, exercício, repouso, possíveis doenças, aspectos sanitários das instalações, cuidados de trato e manejo; recomendação da não soltura ou devolução dos animais à natureza sem o prévio consentimento da área técnica do Brasília Ambiental; legislação vigente com deveres do proprietário;
 - 10 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no respectivo Conselho de Classe, pela elaboração do projeto técnico, assinada por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Cadastro de Profissionais do Brasília Ambiental;
 - 11 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - junto ao conselho de classe do Responsável Técnico pelo plantel e devidamente registrado no Cadastro de Profissionais do Brasília Ambiental;
 - 12 - Nos casos em que o responsável técnico pelo plantel não for Médico Veterinário, o empreendimento deverá apresentar também a declaração de assistência veterinária;
 - 13 - Comprovante de pagamento do preço cobrado pelo serviço solicitado ao Brasília Ambiental, conforme norma vigente.
- OBSERVAÇÃO: O projeto técnico mencionado no item 8 deverá observar as indicações do Anexo X da presente normativa.

Anexo V

DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO E MANEJO PARA MANTENEDOURO DE FAUNA EXÓTICA

- 1 - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) ou Distrital;
 - 2 - Comprovante de Cadastro do Empreendimento no Sisfauna;
 - 3 - Localização do empreendimento com coordenadas geográficas, croqui de localização e acesso;
 - 4 - RG, CPF e Comprovante de residência do requerente, emitido nos últimos sessenta dias;
 - 5 - Comprovante de propriedade, aluguel, posse, comodato ou cessão do imóvel para a instalação do empreendimento;
 - 6 - Registro e Licenciamento de Empresa (RLE);
 - 7 - Nos casos em que não for possível a emissão do RLE o interessado deverá apresentar:
 - a) declaração da Administração Regional competente, atestando que o local e o tipo de empreendimento pretendido estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
 - b) comprovante de inscrição estadual, se produtor rural
 - c) Estatuto ou contrato social atualizado e devidamente registrado na junta comercial, no caso de pessoa jurídica;
 - d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica.
 - 8 - Projeto técnico contendo:
 - a) descrição dos recintos, abrangendo suas dimensões (largura, altura e comprimento), cobertura, piso, área de escape e equipamentos de uso dos animais, conforme as características de cada espécie;
 - b) medidas higiênico-sanitárias;
 - c) descrição dos sistemas de contenção e procedimentos para evitar fugas;
 - d) planta baixa ou croqui das instalações que compõem o empreendimento assinado por profissional habilitado;
 - e) plano de manejo e manutenção do plantel, que contemple os aspectos nutricionais, comportamentais, de bem-estar animal e para impedir reprodução, conforme as características das espécies; e
 - f) plantel inicial pretendido e documentação de origem dos espécimes já existentes, quando couber
 - g) capacidade suporte do empreendimento.
 - 9 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no respectivo Conselho de Classe, pela elaboração do projeto técnico, assinado por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Cadastro de Profissionais do Brasília Ambiental;
 - 10 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - junto ao conselho de classe do Responsável Técnico pelo plantel e devidamente registrado no Cadastro de Profissionais do Brasília Ambiental;
 - 11 - Nos casos em que o responsável técnico pelo plantel não for Médico Veterinário, o empreendimento deverá apresentar também a declaração de assistência veterinária.
- OBSERVAÇÃO: O projeto técnico mencionado no item 8 deverá observar as indicações do Anexo X da presente normativa.

Anexo VI

DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO E MANEJO DE FAUNA EXÓTICA

- 1 - Requerimento assinado pelo responsável do empreendimento, intencionando a renovação da Autorização de Uso e Manejo - AM
- 2 - Anotação de Responsabilidade Técnica atualizada do responsável técnico pela atividade ou pelo empreendimento;
- 3 - Estatuto ou contrato social atualizado e devidamente registrado, para empreendimentos de pessoa jurídica, nos casos em que ocorreram quaisquer alterações;
- 4 - Documento da propriedade, Certidão do Imóvel-CRI ou contrato de locação atualizado, se tiver havido alguma mudança;
- 5 - Planta baixa ou croqui das instalações em caso de alterações estruturais;
- 6 - Plano de Manejo e manutenção do plantel em caso de alterações de manejo;
- 7 - Notas fiscais de entrada e saída de animais dos últimos 24 meses, no caso das categorias de criadouro comercial e revenda de animais vivos;
- 8 - Cartilha ou texto com orientações aos proprietários de animal de estimação exótico em caso de alteração.
- 9 - Inventário do plantel atual com a descrição das anilhas conforme registrado no pé da ave e, caso esteja em divergência com o registrado no Sisfauna, solicitar a correção;
- 10 - Informar origem de cada animal do plantel atual (matriz com autorização do órgão ambiental, produção do criadouro, compra com nota fiscal, aquisição de terceiro com nota fiscal e endosso, importação autorizada, etc) bem como a documentação comprobatória em cada caso;

- 11 - Listar e solicitar agendamento para entrega de anilhas de óbito;
- 12 - Caso alguma anilha tenha sido extraviada ou ave sido furtada/roubada, apresentar o Boletim de Ocorrência; e
- 13 - Comprovante de quitação dos preços cobrados pelo serviço solicitado ao Brasília Ambiental, conforme norma vigente.

Anexo VII

TERMO DE GUARDA DE ANIMAIS EXÓTICOS - TGAE

TERMO DE GUARDA DE ANIMAIS EXÓTICOS Nº ____/(DF)

O Brasília Ambiental e o(a) Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo, doravante denominado GUARDIÃO DE ANIMAL EXÓTICO, firmam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O GUARDIÃO declara que manterá o(s) seguinte(s) animal(is) exótico(s) que se encontra (m) em seu poder, de acordo com a Instrução IBRAM nº _____, de 2025:

Espécime nº:

- Nome científico/família/ordem:

- Nome vulgar:

- Marcação (anilha fechada de código):

- Idade:

- Sexo:

- Sinais particulares:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DEFERIMENTO DA GUARDA

O Brasília Ambiental confere ao interessado acima qualificado, registrado sob o processo SEI nº _____, a condição de GUARDIÃO do(s) espécime(s) exótico(s) especificado(s) na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O GUARDIÃO obrigará-se a:

I - guardar e dispensar os cuidados necessários ao bem-estar do espécime, de acordo com as características da espécie e conforme suas condições individuais;

II - não transportar ou dar outra destinação ao espécime, inclusive em relação ao endereço de sua guarda, salvo portando autorização expressa do Brasília Ambiental, ou em cumprimento de ordem judicial, excluídas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovadas, que deverão ser comunicadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Brasília Ambiental, a contar do dia da ocorrência do fato;

III - não transitar com espécime;

IV - comunicar ao Brasília Ambiental, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de fuga do espécime sob guarda;

V - garantir a segurança e o sossego alheios, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelo animal;

VI - arcar com todas as despesas de manutenção do espécime, inclusive com prejuízos que porventura resultem a guarda, sem direito a indenização pelo Brasília Ambiental;

VII - facultar livre acesso às instituições integrantes do SISNAMA ao local onde o animal é mantido, mesmo que em sua residência, ressalvados os horários previstos em Lei, bem como prestar informações relativas ao espécime sempre que requisitado;

VIII - registrar ocorrência junto ao órgão de segurança pública correspondente e encaminhar cópia ao Brasília Ambiental, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de crime envolvendo o espécime sob guarda;

IX - encaminhar ao Brasília Ambiental a anilha, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a morte do animal;

X - não utilizar o espécime em exposição pública;

XI - encaminhar anualmente ao Brasília Ambiental atestado de saúde veterinária;

XII - possibilitar que os animais mortos sejam encaminhados a universidades ou outros centros de pesquisas;

XIII - não violar, adulterar, substituir ou retirar a marcação individual do animal;

XIV - não rasurar ou adulterar o presente Termo;

XV - manter o presente Termo acessível e em boas condições;

XVI - entregar o exemplar da fauna exótica mantido sob sua guarda, quando requisitado pelo Brasília Ambiental, sem direito a indenização;

XVII - Evitar a reprodução do(s) animal(is) sob sua guarda e comunicar ao órgão ambiental competente, no prazo de 30 (trinta) dias, o eventual nascimento de filhotes, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é anual prorrogando-se automaticamente cumpridas as exigências e limites previstos na Instrução IBRAM nº _____, de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Caberá ao Brasília Ambiental a fiscalização e monitoramento do(s) objeto(s) deste Termo. Parágrafo primeiro. O controle e o acompanhamento das ações relativas ao presente Termo de Guarda ficará a cargo do Brasília Ambiental, que anexará e anotará nos autos do processo administrativo as ocorrências relacionadas com a guarda do(s) espécime(s) listado(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo segundo. A qualquer momento o Brasília Ambiental poderá solicitar exames complementares que atestem a saúde do animal, bem como coletar material biológico do espécime para fins de controle e monitoramento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, assim como por decisão unilateral fundamentada do Brasília Ambiental, resulta sua rescisão, com a apreensão e retirada do(s) espécime(s), sem prejuízo de quaisquer outras penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, quando cabíveis.

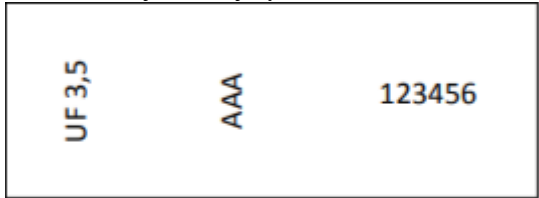
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Detentor do plantel de fauna exótica

Brasília Ambiental

- Anexo VIII
- DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE TERMO DE GUARDA DE ANIMAIS EXÓTICOS - TGAE
- 1 - Documento de identificação contendo RG e CPF ;
- 2 - Certidão de antecedentes criminais;
- 3 - Comprovante de residência emitido nos últimos 60 dias;
- 4 - Certidão negativa de débitos ambientais;
- 5 - Dados dos animais (espécie, nome popular, sexo, nascimento e código completo da anilha);
- 6 - Dados referentes ao local do alojamento do animal (pisso, substrato, barreiras físicas, abrigos e ninhos, sistemas contra fugas, comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessário, dados sobre espelhos d'água se a espécie exigir) e capacidade de ocupação;
- 7 - Fotografias do recinto e do local onde vive;
- 8 - Fotografias do animal em, no mínimo, dois ângulos que permitam a identificação individual do espécime;
- 9 - Fotografias da anilha do animal contemplando toda a marcação (números e letras)
- 10 - Declaração de capacidade de manutenção do animal exclusivamente às expensas do interessado;
- 11 - Laudo de identificação da(s) espécie(s) do(s) animal(is) emitido por técnico habilitado;
- 12 - Atestado de saúde do(s) animal(is).

- Anexo IX
- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS ANILHAS PARA CRIADOUROS COMERCIAIS
- 1 - As anilhas para marcação dos animais deverão ser fabricadas em aço e possuir, no mínimo:
- I - Dispositivos que impossibilitem a adulteração e falsificação;
- II - Marca d'água, de posicionamento aleatório;
- III - Grafia específica e exclusiva para cada série produzida;
- IV - Codificação que identifique individualmente cada espécime; e
- V - Diâmetros específicos para cada espécie de acordo com Anexo I desta Instrução Normativa.
- 2 - O sistema de inscrição nas anilhas compreende uma codificação de dígitos alfanuméricos. É obrigatório constar a sigla DF, o diâmetro interno da anilha conforme a espécie e determinado no Anexo I, código alfabético (três caracteres) e sequência numérica (seis dígitos). Apenas o código numérico deverá ser registrado com disposição horizontal, os demais devem apresentar disposição vertical, conforme modelo abaixo.



OBS.: Até a efetivação da Plataforma Nacional, prevista nos termos do art. 7º da Resolução CONAMA nº 487, de 15 de maio de 2018, poderá ser utilizado sequenciamento emitido pela fábrica, respeitando os processos que possibilitem sequenciamento exclusivo, impossibilitando dualidade de códigos alfabéticos e sequenciamento numérico.

- Anexo X
- NORMAS BÁSICAS DE SEGURANÇA PARA MANUTENÇÃO DE AVES
1. Os recintos destinados às aves deverão atender aos seguintes requisitos:
- a) Todo recinto deverá dispor de água renovável, comedouros removíveis e laváveis, ninhos ou substratos para a confecção dos ninhos, e poleiros compatíveis com tamanho da ave.
- b) Os poleiros devem ser de espessuras diferentes, dispostos de forma a permitir o voo dos animais, com no mínimo, dois por gaiola ou viveiro. Eles deverão ter diâmetro compatível com o tamanho da garra do animal de forma que ao se posicionar no poleiro a garra não envolva por completo. Seu material não poderá ser escorregadio ou de metal em razão de possibilitar conforto térmico no pouso. A disposição dos poleiros deverá observar no mínimo 6 cm entre o poleiro e a grade da gaiola ou viveiro no caso de aves com até 15 cm de tamanho e mínimo de 10 cm para aves maiores.
- c) O recinto cuja parte superior é limitada por alambrado deverá ter no mínimo dois metros de altura, exceto quando especificado para as famílias no item 2 do presente anexo.
- d) Características, como piso, vegetação e outras, encontram-se especificadas nos itens 2 e 3 do presente anexo, e para sua alteração, deverá apresentar laudo técnico, que será analisado pelo Brasília Ambiental.
- e) A Densidade Ocupacional - DO de recinto coletivo deverá ser igual à soma das DO das famílias abrigadas, exceto quando não ocorra sobreposição considerável dos hábitos de ocupação e uso do recinto onde se deve considerar toda a área do recinto como disponível para cada espécie (por exemplo, espécies arbóricolas consorciadas com terrícolas).
- f) A estrutura mínima do recinto consiste de solário, abrigo, área de fuga e área de segurança.
- g) O solário deve permitir a incidência direta da luz solar em, pelo menos, um período do dia.
- h) O abrigo deve oferecer proteção contra as intempéries e esconderijo para evitar exposição do animal;

i) Em recinto que possibilita a entrada de visitantes no seu interior, o percurso deverá ser delimitado para ordenar os visitantes e possuir corredores de segurança na entrada e saída do recinto para evitar a fuga dos espécimes mantidos.

2. Dimensões mínimas para viveiros:

Passeriformes		
Pequenos (ate 20,5 cm)	2 aves/1 m²	- Vegetação arbustiva e arbórea. - Piso de terra. - Sombreamento. - Espelho d'água. - Comedouro no alto
Médios (de 20,6 a 34 cm)	2 aves/3 m²	
Grandes (acima de 34 cm)	2 aves/6 m²	
Psittacidae		
Pequenos (até 24,9 cm)	2 aves/1 m²	- Vegetação arbustiva ou arbórea desejável. - Piso de areia, terra ou grama. - Sombreamento. - Espelho d'água. - Troncos e galhos para debicar. - Comedouro no alto.
Médios (de 25,0 a 55,0 cm)	2 aves/5 m²	
Grandes (acima de 55 cm)	2 aves/10 m²	

3. Dimensões mínimas (por ave) para gaiolas:

AVES		
Pequenos (até 15 cm)	45cm altura x 30cm largura x 57cm de comprimento	Substrato de material que permita limpeza de forma a não acumulação de fezes - Comedouros e bebedouros externos - Abrigos externos - ninhos internos ou externos
Pequenos (de 16 a 21 cm)	54cm altura x 40cm largura x 90cm de comprimento	
Médios (de 22 a 29 cm)	66cm altura x 50cm largura x 110cm de comprimento	
Grandes (30 a 65 cm)	135cm altura x 90cm largura x 225cm de comprimento	
Grandes (de 66 a 100 cm)	220cm altura x 200cm largura x 500cm de comprimento	

RÔNEY NEMER
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DECISÃO Nº 66/2025

Consustanciado no Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto(MROSC) 118 (180408272), bem como nas informações contidas nos autos 04009-00001738/2019-47, DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS referente ao Termo de Fomento nº 21/2019, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro – IPCB, inscrita no CNPJ sob o nº 03.405.617/0001-85, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de “1ª Brasília VR – Sobrevoô pela Capital”, contido no Processo SEI 04009-00001738/2019-47, baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016;

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 289, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o valor per capita do auxílio pré-escolar no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 69/2012, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo art. 100 da Lei Complementar nº 80/1994, e pelo art. 21, inciso I, III e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com a redação da Lei Complementar nº 908/2016, e art. 3º da Portaria nº 259, de 26 de agosto de 2021 e do art. 3º da Resolução nº 244, de 25 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º O valor do auxílio pré-escolar a ser pago aos membros e servidores(as) da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF passa a ser de R\$ 1.135,05 (mil, cento e trinta e cinco reais e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: NOMEAR MARIA AUXILIADORA PERES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 30 de setembro de 2025, publicado no DODF nº 186, de 1º de outubro de 2025, página 35, o ato que exonerou MATEUS JOSE FERNANDES BATISTA e nomeou ENZO LUCAS CIRINEU FONSECA DO VALLE, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “...SIGRH 01401015...”, LEIA-SE: “...SIGRH 01401015...”.

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 11, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INSTITUCIONAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso I do art. 2º da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 238, de 18 de dezembro de 2020, e com amparo no art. 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º RECONDUZIR o servidor CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, matrícula 174587-5; NÁDIA VASCONCELOS, matrícula 1.680.544-5 e AMIM MACEDO QUEIROZ, matrícula 174680-4, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, prorrogados por força da Portaria nº 10, de 01 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 144, de 04 de agosto de 2025, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 00428-00002802/2024-64.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 401, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020, e considerando o disposto nos arts. 7º, § 3º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021; no art. 43, do Decreto nº 32.598/2010; nos arts. 21 a 31, do Decreto nº 44.330/2023; e na Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar JAQUELINE SATO MARTINS LEITE, matrícula nº 1.689.461-8, para atuar como gestora da contratação; e AMIM MACEDO QUEIROZ, matrícula nº 174.680-4, para atuar como Fiscal; no âmbito da execução da Nota de Empenho nº 2025NE00833 (181951257), firmado com a empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., contido no processo SEI nº 00002-00005012/2025-31.

Art. 2º Os agentes públicos de que se trata esta Ordem de Serviço deverão atuar na gestão, supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, conforme os dispostos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 32.598/2010, no Decreto nº 44.330/2023 e na Portaria nº 29, de 25/02/2004, bem como na Ordem de Serviço nº 27 (149133793), de 07, de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 36, de 22 de fevereiro de 2023, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Ordem de Serviço, considera-se:

I - gestão de contrato - à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, à eventual proposição de aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como a indicação dos possíveis fiscais técnico, administrativo e setorial que a contratação pode ensejar, entre outros; e

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato visando avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo da prestação e a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, bem como a elaboração do atesto e do relatório circunstanciado, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 4º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas pelos agentes públicos designados, assegurada a distinção das atividades.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

UNIDADE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

A CHEFE DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 1º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, que regulamenta a concessão da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, criada pelo art. 22 da Lei 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP ao servidor LEONARDO MURADA OLIVEIRA, matrícula 1.722.392-X, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, por haver concluído curso de Pós-Graduação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Os efeitos financeiros passam a contar a partir do mês subsequente à solicitação do servidor. Processo SEI nº 04037-00000071/2025-58.

ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 19 DE AGOSTO DE 2025 (*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fundamento no Art. 9º do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e Art. 2º da lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Instaurar, por meio desta Ordem de Serviço, o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com o objetivo de apurar eventuais falhas e irregularidades no Processo nº 00131-00001556/2020-99, na execução do Contrato de Execução de Obras nº 08/2017 – RA II/GDF, firmado com a empresa La Dert Indústria e Comércio EIRELI – EPP, conforme apontamentos constantes na Decisão TCDF nº 1433/2025.

Art. 2º Designar a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, composta pelos seguintes servidores públicos efetivos: PEDRO PIRES RAMOS NETO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.430.874-6 - Presidente; JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 0.175.461-0 e ALDAIR SILVA COUTO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 0.090.081-8, membros.

Parágrafo único: A comissão ora constituída deverá atuar com independência, responsabilidade, imparcialidade e em estrita observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios do devido processo legal.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 20 do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

Art. 4º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 72, de 15 de julho de 2025, publicada no DODF nº 132 de, 17 de julho de 2025, Página 114.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF 156, de 20 de agosto de 2025, pag.28.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 1º, da Ordem de Serviço 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101, de 28/05/2024, página 08 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção, ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas ao nível de assessoria, informado através da Circular 16/2018 -SEPLAG/SUGEP, resolve:

Art. 1º Designar o servidor IRAN DA COSTA MELO, matrícula nº 30.643-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais e vacâncias na função.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÉO CARLO NONATO RIBEIRO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 11, incisos II, V e VI, do Decreto 38.094/2017, e o Art. 1º, inciso IV do Decreto 39.133/2018, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria nº 86 da Secretaria de Administração Pública - SEAP, de 08 de maio de 2014, ao servidor abaixo relacionado. Os efeitos financeiros passam a contar a partir do mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor. Relação por nome do servidor, matrícula, cargo, título, percentual, data de vigência, nº do processo. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula 0031131-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Especialização, 25%, 01/10/2025, processo nº 00309-00000310/2022-65.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA GOMES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Decreto Nº 39.002, de 24 de Abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar: MARLI SANTANA DA SILVA ROCHA, Matrícula:1691127-X, Assessor (a) da Coordenação de Desenvolvimento da administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Licenciamento Eventual da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, Símbolo CC-08, em seus afastamentos ou impedimentos legais;

Art. 2º Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Decreto Nº 39.002, de 24 de Abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar: JÉSSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula: 16903839, Assessor (a) da Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, para substituir o(a) Diretor de Articulação, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, em seus afastamentos ou impedimentos legais;

Art. 2º Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Decreto Nº 39.002, de 24 de Abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar: MARCIA SILVA ARAUJO LOPES, matrícula: 17156653, Assessor (a) da Gerência da Cultura da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Políticas Sociais, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, em seus afastamentos ou impedimentos legais;

Art. 2º Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Decreto Nº 39.002, de 24 de Abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar: RYAN ANDERSON MARTINS, matrícula: 16903323, Gerente da Gerência de Licenciamento Eventual da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, para substituir o(a) Coordenador(a) de Desenvolvimento, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, Símbolo CPE-06, em seus afastamentos ou impedimentos legais;

Art. 2º Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas no inciso XLVIII do art. 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e no art. 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme instrução constante do Processo nº 0110-000352/2012, resolve:

RETIFICAR a averbação do tempo de serviço de JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula 91.318-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em razão de inconsistência no total de dias averbados, publicado no DODF nº 177, de 18/09/2025, página 18, na Ordem de Serviço nº 58, de 15/09/2025, ONDE SE LÊ: "...831 dias para efeitos de aposentadoria...", LEIA-SE: "...817 para efeitos de aposentadoria..."; ONDE SE LÊ: "...1.743 dias contados para efeitos de aposentadoria e adicional de tempo de serviço...", LEIA-SE: "...1.757 dias contados para efeitos de aposentadoria e adicional de tempo de serviço...". Total de 2.574 dias averbado na certidão do INSS.

HORÁCIO DUARTE DE LIMA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, conforme instrução constante do Processo SEI nº 00140-00001811/2025-07, resolve:

Art. 1º Designar a servidora VIVIAN DOS SANTOS NOGUEIRA, matrícula 1.707.511-4, Chefe do Núcleo de Protocolo, da Coordenação de Administração Geral, desta Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor WAGNER TEIXEIRA LIMA, matrícula 1.693.780-5, Gerente da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, da Coordenação de Desenvolvimento Social desta Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, nos períodos de 15/09/2025 a 29/09/2025 e de 03/11/2025 a 17/11/2025, referente a férias do titular do cargo.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HORÁCIO DUARTE DE LIMA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias do servidor PAULINO FREITAS NETO, matrícula 17159024, Assessor Especial do Gabinete, em exercício nesta Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal, referente ao exercício de 2024, das férias marcadas e não usufruídas do período de 01/10/2025 a 10/10/2025, conforme Processo nº 00139-00000897/2025-36, ficando assegurada ao servidor a fruição em período posterior, do período supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, que são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, com base nos termos do Decreto 13.447/91, Decreto 17.685/96 e Decreto nº 43.138/2022, processo nº 00300-00001310/2025-79 e Autorização - RA- AC/GAB/COAG (183264440), resolve:

Art. 1º Conceder indenização de transporte aos servidores MURILO LOURES CAVALCANTE, matrícula 1717362- 0, VÍNICIUS ROGER ALVES DE SOUSA, matrícula 17123115, FLÁVIA MARIA GUIMARÃES E GUIMARÃES, matrícula 219806-1, JOSIEL PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 1712625-8 e RAFAEL DOS SANTOS LIMA, matrícula 1719385-X, com base nas atribuições mencionadas na ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 26 DE AGOSTO DE 2025, publicada no DODF nº 162, de 28 de agosto de 2025.

Art. 2º Caberá à chefia imediata observar as normas estabelecidas no art. 22 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como apresentar o relatório mensal de serviços externos realizados por meio de Mapa de Controle.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a dispensa de ponto do servidor KLEITON DE PAULA SILVA, Gerente da Gerência de Cultura, matrícula 1.723.531-6, para participação em competição desportiva, no período de 29 de setembro de 2025 a 06 de outubro de 2025, na cidade de João Pessoa - PB, sem ônus para o Governo do Distrito Federal, conforme processo nº 00306-00001081/2025-23.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALCEU PRESTES DE MATTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ARAPOANGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ANA CAROLINA RAMOS OLIVEIRA, Mat: 1726014-0, Diretora de Obras - Dirob, desta Administração Regional de Arapoanga do Distrito Federal como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Arapoanga e a Empresa NEOENERGIA, no endereço QD.09, Conj J, Lote 16 - Arapoanga/DF, em virtude da "Festa em Louvor a São Miguel Arcanjo 2025". Processo SEI-GDF nº 04040-00001023/2025-37.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XI, Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o disposto no artigo 71, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Designar THAINARA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 1.715.208-9, Gerente de Esporte e Lazer; CLEUDIMAR MARIA DA SILVA, matrícula nº 1.0715.136-8, Assessora de Gabinete e CARLOS ANTÔNIO MELO PEREIRA, matrícula nº 1.715.177-5, Chefe do Núcleo de Informática, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Inventário Patrimonial, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Designar EUGENIA GOMES CHAGAS, matrícula nº 1.715.407-3, Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, para atuar como substituto nos impedimentos e afastamentos legais dos membros da Comissão.

Art. 3º A Comissão Inventariante deverá cumprir as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 08, de 15 de agosto de 2025, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 4º Os titulares das unidades administrativas da Administração Regional de Água Quente deverão permitir e favorecer o acesso da Comissão às dependências onde existam bens a inventariar.

Art. 5º Fica expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais entre os setores durante o período do inventário, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos e/ou de imperativa necessidade, realizadas pela Comissão.

Art. 6º A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 794, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções na Comissão Executora, para atuarem no Contrato nº 43.275/2021-SEEC, celebrado com a empresa SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, que tem por finalidade a prestação de suporte técnico em ambiente Natural/Adabas, compreendendo modernização técnica da estrutura do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fazendária e transferência de conhecimento para atender à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, Processo nº 00040-00019893/2019-36:

I - GILSON DE ARAÚJO BORGES, matrícula nº 284.322-6, como Gestor Titular;

II - GILLIAN PAES LOPES, matrícula nº 286.639-5, como Gestor Suplente;

III - TÂNIA HIDEKO SHIROZAKI CUNHA, matrícula nº 266.143-8, como Fiscal Técnico;

IV - MÁRIO HENRIQUE PAES VIEIRA, matrícula nº 187.377-6, como Fiscal Requisitante;

V - CAMILA OLIVEIRA TAVARES LEAL, matrícula nº 286.783-4, como Fiscal Administrativo Titular; e

VI - EDNALDO DE JESUS DA TRINDADE SANCHES, matrícula nº 286.275-1, Fiscal Administrativo Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018, e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

PORTARIA Nº 795, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e III, do art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no art. 269-A, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e no inciso IV, do art. 10, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções na Comissão Executora, para atuarem no Contrato nº 54384/2025 - SEEC/DF, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por meio desta Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF), e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, visando a prestação de serviços de atualização tecnológica de licenças e suporte para os softwares ORACLE, compreendendo a disponibilização de todas as correções nos produtos, de todos os releases divulgados pelo fornecedor e os patches de segurança recomendáveis de aplicação, conforme Processo SEI-GDF nº 04044-00026978/2024-11:

I - DOUGLAS LOPES FERREIRA, matrícula nº 283.788-9, como Gestor;

II - GILSON DE ARAÚJO BORGES, matrícula nº 284.322-6, como Fiscal Requisitante;

III - GILLIAN PAES LOPES, matrícula nº 286.639-5, como Fiscal Técnico;

IV - CAMILA OLIVEIRA TAVARES LEAL, matrícula nº 286.783-4, como Fiscal Administrativo Titular; e

V - EDNALDO DE JESUS DA TRINDADE SANCHES, matrícula nº 286.275-1, como Fiscal Administrativo Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, nos art. 21 a 26 do Decreto nº 44.330/2023, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, na Portaria SEPLAG nº 222, de 30 de dezembro de 2010, e Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

PORTARIA Nº 796, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assegura a continuidade do regime jurídico dos contratos celebrados sob a legislação revogada, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem no âmbito do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Distrito Federal e a(s) empresa(s) especificada(s), cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), Roaming Internacional e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações, em regime de comodato.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 550, de 12 de dezembro de 2018; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO				
PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
00040-00039522/2020-12	42648/2021		TIM S.A	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
SMDF	MARCOS ANTONIO DE JESUS FONSECA	2837269	CLAUDIO ALMEIDA PEREIRA	2388338
Administração Regional de Vicente Pires	THALES ALCOFORADO VICENTE	1.719.477-6	ITALLO GABRIEL RODRIGUES DE JESUS SANTOS	1.726.493-6

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2025

PROCESSO: 00095-00001367/2025-41. INTERESSADA: LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) Tendo em vista o disposto art. 2º da Portaria nº 997, de 23/12/2024, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS, matrícula 40.197-8, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para ter exercício no Emprego em Comissão, Símbolo EC-02, de Chefe, da Assessoria de Projetos Especiais, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 9º, II, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEEC e à TCB, para as providências pertinentes.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, de 15 de setembro de 2025, publicado no DODF nº 175, de 16 de setembro de 2025, pág. 63, ONDE SE LÊ: "... Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Unidade de Parcerias com Organização da Sociedade Civil ...", LEIA-SE: "... Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento, da Unidade de Gestão de Contratos e Parcerias, da Secretaria Executiva ..."

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 467, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º-A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00006982/2023-30, resolve:

DESIGNAR ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA, matrícula 271.929-0, para substituir o(a) Secretário Executivo, Símbolo CPE-01, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamentos e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 01 de outubro de 2025 a 10 de outubro de 2025, por motivo de férias regulamentares.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 468, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º-A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00043715/2024-69, resolve:

DESIGNAR ROSILENE DE SOUZA SILVA, matrícula 37.391-5, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Execução de Despesas de Pessoal, da Gerência de Execução da Conta Vinculada e Despesa Pessoal, da Diretoria Financeira, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ROSILENE DE SOUZA SILVA, matrícula 37.391-5, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Programação, da Gerência de Programação e Pagamento, da Diretoria Financeira, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 02 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2025, por motivo de férias regulamentares.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 420, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 00404-0008434/2005, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 1.031 (um mil trinta e um) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor MAURO CESAR KIMURA, matrícula 109.450-5, cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados: de 01/04/1994 a 01/05/1995 e de 01/03/1997 a 31/07/1997, já excluída a concomitância; de 01/08/1997 a 31/08/1997; de 01/09/1997 a 30/09/1997; de 01/10/1997 a 30/11/1997; de 01/12/1997 a 31/03/1998; de 01/05/1998 a 30/06/1998; de 01/07/1998 a 31/08/1998; de 01/09/1998 a 30/09/1998; e de 01/10/1998 a 31/12/1998, como Contribuinte Individual, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 421, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04044-00049296/2025-50, resolve:

AVERBAR, para todos os fins, o total de 99 (noventa e nove) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora PAULA RAMALHO NOBREGA SANTANA, matrícula 285.896-7, cargo efetivo de Auditora de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período laborado de 03/10/2024 a 09/01/2025, conforme demonstrado na Declaração de Tempo de Serviço no DF emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 422, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00049777/2025-65, resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a RUBENS DE FREITAS FERREIRA, matrícula 214.323-2, 3º quinquênio, período 07/08/2020 a 27/09/2025.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 02 de outubro de 2025

PROCESSO: 04008-00001092/2025-74. INTERESSADO: WENDELL LOURENÇO MENDES SALES. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor WENDELL LOURENÇO MENDES SALES, matrícula 192.417-6, ocupante do Cargo de Técnico em Atividades de Trânsito, do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), para ter exercício no Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Contratos, da Diretoria de Orçamentos e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (SECTI), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se DETRAN e à SECTI, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 8º do anexo do Decreto nº 46.977, de 17 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Conceder horário especial para estudo ao servidor, MARCOS ROBÉRIO VIEIRA FERREIRA matrícula 0284491-5, Analista Previdenciário - Especialista em Atuária, no período de 18/08/2025 a 22/12/2025, conforme o disposto no artigo 61, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do Processo SEI nº 00413-00008045/2025-91

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a CLARICE OLIVEIRA SANTOS, companheira do ex-servidor JOSÉ LIBÉRIO DA CUNHA, matrícula nº 1.400.777-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 28/05/2025. Processo SEI nº 00413-00007671/2025-61.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a IRENE DE SOUZA MACIEL PIRES, cônjuge do ex-servidor JOCIRES MACIEL PIRES, matrícula nº 31.004-2, Auditor de Controle Interno, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15/09/2025. Processo SEI nº 00413-00008647/2025-49.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41,

de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a BENEDITA EUGENIA DA SILVA MENDES, cônjuge do ex-servidor HAROLDO MENDES, matrícula nº 15.114-9, Inspetor Técnico de Controle Interno, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09/08/2025. Processo SEI nº 00413-00008508/2025-15.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DAS DORES URBANO DA SILVA, cônjuge do ex-servidor GERALDO URBANO DA SILVA, matrícula nº 56.921-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 3, Nível 10, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 08/09/2025. Processo SEI nº 00413-00009037/2025-62.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ANTONIO EDINARDO CARVALHO, cônjuge da ex-servidora MARIA DOS REIS ROMÃO CARVALHO, matrícula nº 82.641-3, Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22/09/2025. Processo SEI nº 00413-00008957/2025-63.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a WANDERSON DAVID DOS SANTOS SILVA, companheiro da ex-servidora MARIA SINHORINHA DE ANDRADE NETA, matrícula nº 68.159-8, Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 14/06/2025. Processo SEI nº 00413-00008153/2025-64.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ADINAIR FERREIRA DOS SANTOS, companheira do ex-servidor DELCO SUPRIANO GOMES, matrícula nº 58.121-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 3, Nível 11, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26/08/2022, conforme Decisão Judicial, Processo nº 0718405-51.2022.8.07.0018. Processo SEI nº 00080-00208963/2022-85.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DO AMPARO BARBOSA ANDRADE, cônjuge do ex-servidor OSEAS ANDRADE FERREIRA, matrícula nº 44.459-6, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 09/09/2025. Processo SEI nº 00413-00008918/2025-66.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ELIANE PINHEIRO ARAUJO, companheira do ex-servidor MARCELO RAIMUNDO MOREIRA FRANCO, matrícula nº 43.457-4, Professor de Educação Básica, Etapa 2, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 07/09/2025. Processo SEI nº 000413-00008493/2025-95.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MANOEL BARBOZA DOS SANTOS, cônjuge da ex-servidora IRANI DE FREITAS BARBOZA, matrícula nº 20.748-9, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 1, Nível 3, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 01/09/2025. Processo SEI nº 00413-00008595/2025-19.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a MARCUS VINICIUS DE JESUS MARTINS, filho inválido da ex-servidora JOSELINA ARCÂNGELA DE JESUS MARTINS, matrícula nº 1.405.822-7, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 08/07/2025. Processo SEI nº 00413-00007407/2025-27.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a WILSON BERNARDO COSTA, cônjuge da ex-servidora MÔNICA CORDEIRO DIAS COSTA, matrícula nº 132.791-7, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 02/09/2025. Processo SEI nº 00413-00008725/2025-13.

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 17, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, o pedido de Renúncia de Pensão vitalícia a ODAIR MACHADO DE MELO, matrícula nº 248.414-5, beneficiário de pensão vitalícia, na qualidade de cônjuge da ex-servidora LOURDES FERREIRA DE MELO, matrícula nº 64.418-8, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, efetivada pela Ordem de Serviço Coletiva nº 438, de 08/12/2021, publicada no DODF nº 229, de 09/12/2021. Processo SEI nº 00080-00139054/2021-17.

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 17, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, o pedido de Renúncia de Pensão vitalícia a PEDRO EUSTÁQUIO RIBEIRO, matrícula nº 172.228-1, beneficiário de pensão vitalícia, na qualidade de cônjuge da ex-servidora SANTA MOREIRA RIBEIRO, matrícula nº 100.514-6, Agente de Atividades do Hemocentro, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pela Ordem de Serviço Coletiva nº 124, de 06/12/2024, publicada no DODF nº 234, de 09/12/2024. Processo SEI nº 00413-00007728/2025-21.

REVER, na Ordem de Serviço coletiva nº 27, de 06/03/2025, publicada no DODF nº 45, de 07/03/2025, o ato que concedeu pensão vitalícia a AURELINA FERREIRA DOS SANTOS, pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor DOMINGOS FERREIRA GANDA, matrícula nº 64.059-X, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, o artigo 30-A, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão vitalícia, MARIA FERREIRA DOS SANTOS, na qualidade de companheira do ex-servidor, de acordo com o artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 23/09/2025 Processo SEI nº 00413-00008763/2025-68.

REVER, na Ordem de Serviço Coletiva nº 106, de 11/09/2025, publicada no DODF nº 173, de 12/09/2025, o ato que concedeu pensão vitalícia a ZORAIDE DE SOUSA PEREIRA, companheira do ex-servidor JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 76.265-2, Professor de Educação Básica, Etapa 2, Padrão 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão vitalícia, DORALICE GOMES VENCI, na qualidade de pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor, de acordo com o artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 11/08/2023. Processo SEI nº 00080-00190658/2023-19.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO NABARRETE GABINI

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 69, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do artigo 22 do Decreto nº 46.372, de 09 de outubro de 2024, que aprovou o regimento interno deste Instituto, combinado com o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar como Gestores e seus respectivos suplentes, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 12/2025 (ID.181103549), processo nº (04031-00001136/2025-41), celebrado entre este INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN e a empresa ECOS TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.157.430/0001-06, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogável. Objeto em suma: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de

bilhetes de passagens aéreas nacionais, consoante as especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 90088/2024 (doc. SEI nº 177837561), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços nº 0088/2025 (doc. SEI nº 177838002), do Extrato da Ata nº0088/2025, (doc. SEI nº 180137861), da Proposta da empresa (doc. SEI nº 180137104), que passam a integrar o presente Termo, independente de transcrição, para atender o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, os servidores abaixo relacionados:

- I- Gestor Titular: MÁRIAM RIBEIRO DE GUSMÃO, matrícula: 32201443;
 - II- Gestor Substituto: LUÍS GUSTAVO SOUZA OLIVEIRA, matrícula: 32201192;
 - Art. 2º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
- MARCOS DA SILVA AMARO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90206/2025 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00312133/2025-79, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 16.699.864/0002-64: 02(R\$ 0,4700), 03 (R\$ 0,2500), 05 (R\$ 0,4975); ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CNPJ: 10.586.940/0003-20: 04 (R\$ 83,0000); ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA. - CNPJ: 04.307.650/0025-02: 06 (R\$ 1.198,0000) . Os itens 01, 07 e 08, restaram fracassados, e o quantitativo do item 07 foi assumido pelo vencedor do item vinculado. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 142.920,9000.

FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUSA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela art. 4º do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, Regimento Interno de Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e Considerando as disposições da Portaria nº 460, de 02 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 191, de 04 de outubro de 2024, resolve:

- Art. 1º Tornar sem Efeito a designação da servidora LORENA SUQUYAMA LELIS, matrícula 1.718.101-1, Enfermeira, 20h, como Analisadora de Contas da Comissão Especial de Análise de Contas, vinculada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência.
- Art. 2º. Corrigir o texto do art. 15º da Ordem de Serviço nº 13, de 14 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 154, de 18 de agosto de 2025, ONDE SE LÊ: "...Art. 15º. Dispensar a servidora JULIANA CAMPOS NUNES, matrícula 1.683.790-8, Técnica de Enfermagem, 20h, como Analisadora de Contas da Comissão Especial de Análise de Contas, vinculada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência...", LEIA-SE: "...Art. 15º. Dispensar a servidora JULIANA CAMPOS NUNES, matrícula 1.683.790-8, Técnica de Enfermagem, 40h, como Analisadora de Contas da Comissão Especial de Análise de Contas, vinculada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência..."
- Art. 3º. Dispensar o servidor CARLOS JOSÉ DE SOUZA, matrícula 0.134.143-X, Enfermeiro, 40h, como Analisador de Contas da Comissão Especial de Análise de Contas, vinculada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência.
- Art. 4º. Dispensar a servidora FABIANA MARIA BRITO FERNANDES, matrícula 0.183.726-5, Enfermeira, 40h, como Analisadora de Contas da Comissão Especial de Análise de Contas, vinculada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência.
- Art. 5º. Dispensar a servidora GEYSEFFER FERNANDES QUEIROZ CARDOSO, matrícula 1.709.384-8, Enfermeira, 40h, como Analisadora de Contas da Comissão Especial de Análise de Contas, vinculada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência.
- Art. 6º. Dispensar a servidora KAROLINE DA COSTA SOUZA, matrícula 1.707.064-3, Enfermeira, 40h, como Analisadora de Contas da Comissão Especial de Análise de Contas, vinculada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência.
- Art. 7º. Ampliar a carga horária da servidora ANA MARIA CARDOSO RODRIGUES, matrícula 1.719.919-0, Enfermeira, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, dedicadas como Analisadora de Contas da Comissão Especial de Análise de Contas, vinculada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência.
- Art. 8º. Ampliar a carga horária da servidora DAYANE APARECIDA SOUZA VIEIRA, matrícula 1.684.689-3, Enfermeira, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, dedicadas como Analisadora de Contas da Comissão Especial de Análise de Contas, vinculada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência.
- Art. 9º. Ampliar a carga horária do servidor FRANCISCO DE SOUSA SANTOS, matrícula 1.717.041-9, Enfermeiro, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, dedicadas como Analisadora de Contas da Comissão Especial de Análise de Contas, vinculada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência.

- Art. 10.. Ampliar a carga horária da servidora JESSICA AMANDA DE SOUSA MANZOLI, matrícula 1.718.168-2, Enfermeira, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, dedicadas como Analisadora de Contas da Comissão Especial de Análise de Contas, vinculada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência.
- Art. 11.. Ampliar a carga horária da servidora RITA DE CASSIA MAGALHÃES DE FIGUEIREDO, matrícula 1.720.041-5, Enfermeira, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, dedicadas como Analisadora de Contas da Comissão Especial de Análise de Contas, vinculada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência.
- Art. 12.. Ampliar a carga horária da servidora TATIANA ALVES DOS PASSOS, matrícula 189.277-0, Técnica em Enfermagem, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, dedicadas como Analisadora de Contas da Comissão Especial de Análise de Contas, vinculada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência.
- Art. 13.. Dispensar a servidora MARIA MARTA BRAUNA BRAGA, matrícula 1.442.020-1, Médica, 20h, como Médica Supervisora da Comissão Especial de Médicos Supervisores, vinculada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência.
- Art. 14.. Dispensar a servidora TALITA LEITE BRINGEL, matrícula 1.671.386-9, Médica, 40h, como Médica Supervisora da Comissão Especial de Médicos Supervisores, vinculada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência.
- Art. 15. Ampliar a carga horária do servidor SYLVIO TORRES DA MOTTA, matrícula 1.710.526-9, Médico - Cirurgia Geral, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, dedicadas como Médico Supervisor e Gestor Substituto da Comissão Especial de Médicos Supervisores, vinculada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência.
- Art. 16. Dispensar a servidora ANACLEIDE FERREIRA GONÇALVES DE ALMEIDA, matrícula 1.711.468-3, Farmacêutica, 40h, como Secretária da Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.
- Art. 17. Dispensar a servidora CASSIA BEZERRA VELOSO, matrícula 1.709.855-6, Administradora, 20h, Secretária da Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.
- Art. 18. Designar a servidora ADA AMALIA AYALA URDAPILLETA, matrícula 1.694.990-0, Farmacêutica, 26h, como Secretária da Comissão de Fiscalização de Contratos Complementares.
- Art. 19. Designar o servidor THYAGO HITALO CAVALCANTE ALENCAR ARRAIS, matrícula 1.441.389-2, Farmacêutico, 25h, como Secretário da Comissão de Fiscalização de Contratos Complementares.
- Art. 20. Alterar o nome da Subcomissão de Fiscalização de Contratos de Atenção Domiciliar, que passa a ser denominada Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Atenção Domiciliar, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.
- Art. 21. Corrigir o texto do art. 8º da Ordem de Serviço nº 13, de 14 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 154, de 18 de agosto de 2025, ONDE SE LÊ: "...Art. 8º. Dispensar a servidora PATRICIA DE PAIVA SERAFIM, matrícula 180.168-6, Técnica de enfermagem, 20h, como Gestora Substituta da Subcomissão de Fiscalização de Contratos de Atenção Domiciliar, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares...", LEIA-SE: "...Art. 8º. Dispensar a servidora PATRICIA DE PAIVA SERAFIM, matrícula 180.168-6, Enfermeira, 20h, como Gestora Substituta da Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Atenção Domiciliar, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares..."
- Art. 22. Ampliar a carga horária da servidora ALESSANDRA PINHEIRO DE MEDEIROS, matrícula 1.686.928-1, Farmacêutica, de 20 horas para 26 horas semanais, como Fiscal Técnica da Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Atenção Domiciliar, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.
- Art. 23. Dispensar a servidora ADA AMALIA AYALA URDAPILLETA, matrícula 1.694.990-0, Farmacêutica, 40h, como Gestora da Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Atenção Domiciliar, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.
- Art. 24. Dispensar a servidora KAROLINA CHAGAS FLORENCIO, matrícula 183.622-6, Enfermeira, 40h, como Gestora Substituta da Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Atenção Domiciliar, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.
- Art. 25. Designar a servidora KAROLINA CHAGAS FLORENCIO, matrícula 183.622-6, Enfermeira, 40h, como Gestora da Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Atenção Domiciliar, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.
- Art. 26. Designar a servidora MONALIZA BATISTA PEREIRA, matrícula 1.718.136-4, Enfermeira, 20h, como Fiscal Técnica da Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Atenção Domiciliar, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.
- Art. 27. Alterar o nome da Subcomissão de Fiscalização dos Editais de Credenciamento de Cirurgias Eletivas, exceto Oftalmologia, que passa a ser denominada Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Cirurgias Eletivas, exceto Oftalmologia, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.
- Art. 28. Designar a servidora LILIAN BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 1.673.448-3, Técnica de Enfermagem, 20h, como Fiscal Técnica da Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Cirurgias Eletivas, exceto Oftalmologia, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.
- Art. 29. Designar o servidor MARCOS DINO DE SOUSA, matrícula 1.685.035-1, Enfermeiro, 20h, como Fiscal Técnico da Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Cirurgias Eletivas, exceto Oftalmologia, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.

Art. 30 REDUZIR a carga horária da servidora ERICA BATISTA QUEIROZ RODRIGUES, matrícula 0.159.174-6, Enfermeira, de 40 horas para 26 horas semanais, como Fiscal Técnica da Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Nefrologia, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.

Art. 31. Dispensar a servidora LUCIMARA ANDRADE LARA, matrícula 1.674.065-3, Enfermeira, 20h, como Gestora Substituta da Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Oftalmologia, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.

Art. 32. Designar a servidora CAMILA TAKAHASHI VALADÃO, matrícula 1.441.482-1, Médica Oftalmologista, 20h, como Gestora Substituta da Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Oftalmologia, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.

Art. 33. Alterar o nome da Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Pediatria, que passa a ser denominada Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Pediatria e Neonatologia, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.

Art. 34. Reduzir a carga horária da servidora ERICA BATISTA QUEIROZ RODRIGUES, matrícula 1.438.832-4, Enfermeira, de 20 horas para 10 horas semanais, como Fiscal Técnica da Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Radioterapia, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.

Art. 35. Designar a servidora ELLEN KAROLINE RODRIGUES DIAS, matrícula 1.433.134-9, Técnica de Enfermagem, 40h, como Fiscal Técnica da Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Ressonância, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.

Art. 36. Alterar o nome da Subcomissão de Fiscalização dos Contratos de Transplante de Medula Óssea, que passa a ser denominada Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Transplante de Medula Óssea, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.

Art. 37. Dispensar a servidora JANAÍNA RABELO ARAÚJO, matrícula 1.672.889-0, Médica Pediatra, 20h, como Fiscal Técnica da Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de UTI, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.

Art. 38. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.205, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do art. 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, delegadas por meio do art. 8º, inciso III, da Portaria nº 396/2022, resolve:

Art. 1º Atualizar os membros do Comitê Regional de Qualidade de Vida no Trabalho (CRQVT) do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF Nº 43, de 05/03/2025, ordem de serviço Nº 250, de 28/02/2025. Nova composição: LUCIANA FERNANDES EMERY, Matr. 151231-5, titular, representante do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, IZABEL BORGES DOS SANTOS, Matr. 0183483-5, titular, representante do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, ANNELICE SILVA OLIVEIRA, Matr. 1670975-6, suplente, representante do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, ROSILÂNY APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA, Matr. 1.680.905-X, titular, representante da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, LUANA BRITO DE HOLANDA, Matr. 1684322-3, titular, representante da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, CAIO VENAS FIGUEIREDO ROCHA, Matr. 1439084-1, suplente, representante da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, CAMILA FORESTI LEMOS, Matr. 1436478-6, titular, representante do Núcleo de Qualidade, Segurança e Acompanhamento ao Paciente Regulado, LARISSA FLÁVIA ROCHA, Matr. 0188.824-2 titular, representante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, FABIANA DO NASCIMENTO DE SOUZA, Matr. 1435267-2, titular, representante do Núcleo de Educação em Urgência, DEYSE MACEDO ARRUDA SANTOS, Matr. 196.423-2, titular, representante do Núcleo de Assistência Farmacêutica, HAULA MOHAMED HUSSEIN DE CERQUEIRA, Matr. 138.685-9, suplente, representante do Núcleo de Assistência Farmacêutica, KARLA MOREIRA E SILVA BARBOSA, Matr. 1436189-2, titular, representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Infecção, MARIA AURILENE GONÇALVES PEDROZA, Matr. 14352451 suplente, representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Infecção, MATEUS JOSÉ DE MEDEIROS, Matr. 1688218-0, titular, representante do Núcleo de Apoio Operacional, FRANCILINA LIMA DO NASCIMENTO, Matr. 1435989-8, suplente, representante do Núcleo de Apoio Operacional, ACZA ARAÚJO SOARES DE ALCÂNTARA, Matr. 1.435.179-X, titular, representante da Central de Regulação de Urgências, CRISTIANE PEREIRA DE FREITAS, Matr. 0147405-7, suplente, representante da Central de Regulação de Urgências, ANA CARLA SILVA ARAGÃO, Matr. 1704723-4, titular, representante da Central Estadual de Transplante, LUCIANA SOUZA DE ALMEIDA SUGAI, Matr. 0140996-4, suplente representante da Central Estadual de Transplante.

Art. 2º Destituir os servidores: FABIANA CUNHA DE OLIVEIRA ABADIA, Matr. 179526-0, GRAZIELE CASTRO COSTA FUJIWARA, Matr. 183756-7, LUDMILA SANTOS LAMOUNIER, matr. 1673668-0, NADJA BEATRIZ SARAIVA DE MEDEIROS, Matr. 1682547-0, KELLY MITTIAZZI Matr. 1709408-9.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.209, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 210 e o inciso IX do art. 512 do Regimento Interno da SES-DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso I, alínea "c", da Portaria nº 396/2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento, com liberação de 15 (horas) horas semanais, da servidora ANDREA MATA MACHADO FERNANDES DIAS, matrícula SES-DF nº 1.434.832-2, Psicóloga, para participar do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Clínica e Cultura, da Universidade de Brasília (UnB), de 18/08/2025 a 15/12/2025, com base no art. 161, §2º, inciso I, da LC nº 840/2011. Processo 00060-00018054/2025-74.

Art. 2º Mantenham-se os efeitos da Ordem de Serviço nº 149/2025, publicada no DODF nº 27, de 07/02/2025, página 21, após o período informado no art. 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.214, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 396/2022, considerando a Ordem de Serviço Nº 699, de 06 de Junho de 2025, publicada no DODF Nº 106, Segunda-feira, 09 de junho de 2025, página 53 que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de elaborar normatização das Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GIABS) e por Condições Especiais de Trabalho (GCET) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO - Matrícula 1892940, como membro Titular da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SES/SEGEA/SUGEP);

Art. 2º Designar o servidor ALEX ALONSO ARJA - Matrícula: 1886452, como membro Titular da Coordenação de Administração de Profissionais (SES/SEGEA/SUGEP/COAP);

Art. 3º Designar o servidor THIAGO PEREIRA DA SILVA - Matrícula: 17109558, como membro suplente da Coordenação de Administração de Profissionais (SES/SEGEA/SUGEP/COAP);

Art. 4º Designar a servidora SARAH BATISTA DE OLIVEIRA - Matrícula: 16888626, como membro Titular da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento - (SES/SEGEA/SUGEP/CIGEC);

Art. 5º Designar a servidora CLÉLIA DE SOUZA MARINHO VIÉGAS - Matrícula: 1307320, como membro suplente da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento - (SES/SEGEA/SUGEP/CIGEC);

Art. 6º Designar o servidor CLAUDIO ROGERIO BIATO DA SILVA - Matrícula: 17092949, como membro Titular da Gerência de Acompanhamento e Avaliação da Folha - (SES/SEGEA/SUGEP/COAP/DIPAG/GEAAF);

Art. 7º Designar a servidora ELDA FABRÍCIO MARINHO - Matrícula: 16811550, como membro suplente da Gerência de Acompanhamento e Avaliação da Folha - (SES/SEGEA/SUGEP/COAP/DIPAG/GEAAF);

Art. 8º Designar o servidor DANIEL DE CARVALHO FERREIRA - Matrícula 16968433 como membro Titular da Coordenação de Atenção Primária à Saúde (SES/SEGEA/SAIS/COAPS);

Art. 9º Designar o servidor DOUGLAS DOS SANTOS MOREIRA - Matrícula 18877947 como membro suplente da Coordenação de Atenção Primária à Saúde (SES/SEGEA/SAIS/COAPS).

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.312, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do servidor MARCOS ANTONIO TRAJANO FERREIRA, CM - FAMÍLIA E COMUNIDADE, matrícula nº 1.439.665-3, lotado na SES/SEAS/SAIS/COAPS/DAEAP/GERPIS, para participar do I Encontro Nacional da Rede Colabora APS, no período de 20/10/2025 a 24/10/2025, no Rio de Janeiro/ Brasil, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00461515/2025-25.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.314, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, da servidora ROSANGELA PEIXOTO SANTA RITA, Especialista em Saúde - Assistente Social, matrícula nº 141190X, lotada na Gerência de Serviço Social, para participar do 18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais - CBAS, no período de 02 a 07/12/2025, em Salvador - BA, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00456946/2025-70.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.316, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) RENATA BATISTA DE SOUZA MARTINS, ADMINISTRADOR, matrícula nº 14395576, lotado (a) na SES/SEGEA/SUGEP, para participar do XIX FÓRUM INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, no período de 26/11/2025 a 28/11/2025, em BRASÍLIA - DF, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00437496/2025-16.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.317, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, da servidora BLENDA AVELINO SOARES, MEDICO CLÍNICA MEDICA, matrícula nº 16610830, lotada na SES/SEAS/SUCOAS/DAQUA/GATCA, para participar do 55º CONGRESSO BRASILEIRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL, no período de 20 a 23/11/2025, em SÃO PAULO/SP, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00437807/2025-47.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) SELMA FRANCISCA DA COSTA, matrícula: 0142072-0, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de TECNICO EM NUTRICAÇÃO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00130116/2025-15.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) JACQUELINE DE MAGALHAES NALLIM LOBAO, matrícula: 0182638-7, na carreira Médica, no cargo de MEDICO - PNEUMOLOGIA, Classe Primeira, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, Processo nº. 00060-00438737/2025-44.

WATSON LACERDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 356, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar THAIANA CIRQUEIRA GONÇALVES, matrícula 16596374, como Secretária do Conselho Regional de Saúde de Brasília.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 362, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê das Equipes Multiprofissionais (eMulti) na Atenção Primária à Saúde da Região de Saúde Central.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor o Comitê:

I - Coordenador (a)/Presidente: ALESSANDRA LOPES DE LA PLATA, matrícula 1435268-0, cargo: Enfermeira;

II - Vice-Coordenador (a)/Vice-Presidente: LÍVIA MOTTA MIRANDA, matrícula 1709092-X, cargo: Enfermeira;

III - Secretário(a): MICHELLE DA COSTA MARTINS HOLANDA, matrícula 164717-2, cargo: Assistente Social;

IV - Membro Titular: AUGUSTA MARIA PUTTON BARBOSA, matrícula 1434831-4, cargo: Psicóloga;

V - Membro Suplente: VANESSA CHRISTIANE CATHERINE SOUBLIN DE VASCONCELLOS, matrícula 1441231-4, cargo: Psicóloga;

VI - Membro Titular: DENISE CARNEIRO RODRIGUES, matrícula 179643-7, cargo: Farmacêutica;

VII - Membro Suplente: CARLA CARLOS DO SANTOS, matrícula 0135647x, cargo: Farmacêutica;

VIII - Membro Titular: REGINA MÁRCIA MIGUEL BARROS, matrícula 174009-1, cargo: Nutricionista;

IX - Membro Suplente: FERNANDA BEZERRA QUEIROZ FARIAS, matrícula 143091-2, cargo: Nutricionista;

X - Membro Titular: ALISSANDRA ALVES RODRIGUES, matrícula 139367-7, cargo: Assistente Social;

XI - Membro Suplente: SANDRA CÁTIA DE PONTES, matrícula 137465-6, cargo: Assistente Social;

XII - Membro Titular: LARISSA DE LIMA BORGES, matrícula 180544-4, cargo: Fisioterapeuta;

XIII - Membro Suplente: ALINE CARVALHO GOUVEIA, matrícula 1657934-8, cargo: Fisioterapeuta;

XIV - Membro Titular: ANA CLAUDIA REIS DE MAGALHÃES, matrícula 145611-3, cargo Terapeuta Ocupacional;

XV - Membro Consultivo: ANNA HELIZA SILVA GIOMO, matrícula 0196421- 6, cargo: Farmacêutica.

Art. 3º O Comitê tem por finalidade apoiar, articular e monitorar as atividades e o desenvolvimento das equipes multiprofissionais (eMulti), e propor melhorias para o processo de trabalho, sempre em consonância com as normativas da SES-DF e do Ministério da Saúde garantindo alinhamento às políticas públicas de saúde e às necessidades do território da Região Central da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 4º São objetivos específicos do Comitê:

I - Fortalecer a integração das eMulti com as equipes de Saúde da Família;

II - Apoiar a organização dos processos de trabalho e fluxos assistenciais;

III - Promover a educação permanente das equipes multiprofissionais;

IV - Monitorar indicadores de saúde relacionados às ações das eMulti;

V - Contribuir para a qualificação da atenção integral aos usuários.

Art. 5º São diretrizes do Comitê:

I - Articulação interprofissional e interdisciplinar;

II - Apoio matricial às equipes da APS;

III - Integralidade e equidade na atenção à saúde;

IV - Alinhamento às políticas nacionais e locais de APS;

V - Participação colegiada e gestão compartilhada.

Parágrafo Único: As chefias imediatas dos membros do Comitê das Equipes Multiprofissionais (eMulti) na Atenção Primária à Saúde da Região de Saúde Central deverão viabilizar a participação desses profissionais nas atividades do referido Comitê, respeitada a reserva de carga horária de 04 horas mensais de cada membro. Os membros são responsáveis por comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como aos demais trabalhos correlatos, conforme o Regimento Interno, sendo a participação nas reuniões e nos trabalhos desenvolvidos formalizada em ata e inserida no processo SEI.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 451, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022.

Considerando a necessidade de acompanhamento das ações do Registro Hospitalar de Câncer (RHC) da rede SES/DF, conforme normativa do Instituto Nacional de Câncer – INCA/MS (Portaria nº 1.399/SAS/MS, de 17 de dezembro de 2019) e normativa distrital (Portaria nº 180 GAB/SES/DF, de 21 de março de 2019), bem como a importância de manter atualizadas e fidedignas as informações relativas aos casos de câncer atendidos por esta unidade hospitalar.

Considerando a necessidade de atualizar a Ordem de Serviço nº 456, de 11 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 194, de 17 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Atualizar a Ordem de Serviço nº 456, de 11 de outubro de 2023.

Art. 2º Dispensar a servidora PRISCILA DOS SANTOS MACHADO, matrícula n.º 1.433.967-6, da função de Coordenadora do Registro Hospitalar de Câncer (RHC).

Art. 3º Designar a servidora ALESSANDRA HILBERT SANDRINI, matrícula n.º 142716-4, para exercer a função de Coordenadora/Presidente do Registro Hospitalar de Câncer (RHC).

Art. 4º Designar a servidora TALCHE MANOELA DAS NEVES SANTOS, matrícula n.º 17200334, para exercer a função de Registrador do Registro Hospitalar de Câncer (RHC), com a dispensação de carga horária semanal mínima de 6 horas.

Art. 5º Revoga-se a Ordem de Serviço anterior, no que diferir da presente e no que for de competência desta Superintendência.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Art. 13 da Portaria n.º 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI n.º 00060-00471073/2025-25, resolve:

Art. 1º Dispensar LUANA MARIA DA PAZ, matrícula 17071712, ocupante do cargo Enfermeiro Família e Comunidade, como substituto do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55007006, de Chefe do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento Monitoramento e Avaliação, da Diretoria de Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar TATIANE CARVALHO BARBOSA, matrícula 01552511, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, como substituto do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55007006, de Chefe do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento Monitoramento e Avaliação, da Diretoria de Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Art. 13 da Portaria n.º 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): PRISCILA CARVALHO DOS SANTOS, 1.704.806-0, Enfermeira da Família e Comunidade, Secretaria de Estado de Saúde DF. 1.241 dias, ou seja, 3 anos, 4 meses e 26 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde DF, no período de 08 de maio de 2018 a 29 de setembro de 2021, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo n.º 00060-00342848/2025-56.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 319, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Art. 13 da Portaria n.º 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): PRISCILA CARVALHO DOS SANTOS, 17048060, Enfermeira da Família e Comunidade, Secretaria de Estado de Saúde DF. 1.241 dias, ou seja, 3 anos, 4 meses e 26 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde DF, no período de 08 de maio de 2018 a 29 de setembro de 2021, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo n.º 00060-00342848/2025-56.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 320, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Art. 13 da Portaria n.º 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR, nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011, alterada pela Lei Complementar n.º 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração a: ZELITE MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 01830503, 3º quinquênio: 01/11/2019 a 29/10/2024, processo: 00060-00523021/2018-12. VALQUIRIA DA CONCEICAO ALVES, matrícula 01836528, quinquênio: 28/11/2019 a 08/12/2024, processo: 00060-00462089/2025-47. DANIELLA MENEZES DA SILVA MORAES SIQUEIRA, matrícula 01801562, 3º quinquênio: 01/03/2020 a 17/03/2025, PROCESSO: 00060-00420390/2025-83.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.159, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto n.º. 39.546 de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto n.º. 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria n.º. 396, de 20 de Junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora FLAVIA DE A. CORDEIRO VALENTIM, matrícula n.º. 16754468, do cargo de PSICOLOGO, lotada na SES/SR/SOE/HRC/GAMAD/NSF, para participar do I CONGRESSO DE CIDADANOS PALIATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 02/10/2025 a 04/10/2025, a realizar-se na cidade de Brasília - DF, conforme processo n.º00060-00391921/2025-13.

CEZAR BRENOL RENK

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 766, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF n.º 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF n.º 396/2022, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde, em conformidade com o Processo SEI n.º 00060-00469783/2025-95, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCA PAULA RODRIGUES TEIXEIRA COELHO, matrícula 17094496, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Saúde - Administradora, para substituir o (a) Chefe, SIGRH 55006658, do Núcleo de Patrimônio e Documentação Administrativa, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sul, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13º da Portaria n.º 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF n.º 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar n.º 840/2011, à servidora LUCIANA PINTO MORAES, matrícula 0144380-1, ocupante do cargo efetivo de MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, Classe ESPECIAL, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC n.º 47/2005, combinado com o art. 44 da LC n.º 769/08, de 30/06/2008, a contar de 31/07/2024, conforme processo 00060-00477030/2025-53.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, e no que lhe confere o art. 1º, inc. X, da Instrução FEPECS n.º 2, de 08/02/2011, publicada no DODF n.º 28, de 09/02/2011; e, ainda, considerando o disposto na Instrução Nº 17, de 13 de agosto de 2025, publicada no DODF de Nº155 de 19/08/2025; Processo SEI-GDF n.º 00064-00003582/2025-16, resolve:

Art. 1º Designar os servidores FILIPE ALVES VASCONCELOS, matrícula 0281857-4, este na qualidade de Presidente; JOSE ARIMATEIA DA SILVA JUNIOR, matrícula 0192726-4, membro titular; MICHELE CAMELO HOMEM DE CARVALHO, matrícula 0179097-8, membro titular; e WALTER FERREIRA PERES, matrícula 1678137-6, membro suplente; para comporem a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, e no que lhe confere o art. 1º, inc. X, da Instrução FEPECS n.º 2, de 08/02/2011, publicada no DODF n.º 28, de 09/02/2011; e, ainda, considerando o disposto na Instrução Nº 17, de 13 de agosto de 2025, publicada no DODF de Nº155 de 19 de agosto de 2025; Processo SEI-GDF 00064-00003582/2025-16, resolve:

Art. 1º Designar os servidores SABRINA FERREIRA RIBEIRO, matrícula 0279428-4, este na qualidade de Presidente; ETHIENNE ALBUQUERQUE RODRIGUES, matrícula 0139381-2, membro titular; JULIANA CARVALHO MIRANDA, matrícula 1443377-X, membro titular; e ADRIANA MACEDO BORGES DE FREITAS, matrícula 0138755-3, membro suplente; para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 301, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto, aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, e considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00063-00004680/2025-07, resolve:

DESIGNAR NELSON MANOEL DIAS ALVES, matrícula nº 353196-1, ocupante do cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, para substituir a Chefe do Protocolo Geral, símbolo CPC-02, da Fundação Hemocentro de Brasília, em todos os afastamentos legais.

GLYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.083, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 199, de 07 de março de 2022, que constituiu a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva com a finalidade de planejar, implantar e monitorar a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, em atenção ao disposto nos incisos III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no inciso V do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, no artigo 23 do Decreto nº 38.246, de 1º de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 199, de 07 de março de 2022, que constituiu a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária, com a finalidade de planejar, implantar e monitorar a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 46, de 09 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
(...)

VI - da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin): JOSÉ RICARDO DE MORAES VEIGA ABREU NETO, matrícula 39.472-6, titular, e ALDO CAVALCANTE DE ALMEIDA, matrícula 201.984-1, suplente;" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.080, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e em vista do disposto no Decreto nº 39.133, de 2018, no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e conforme Processo 00080-00265924/2025-28, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, ocupado por JORDANA DE OLIVEIRA NEVES, matrícula 239.724-2, Padrão Padrão C2 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 23 de setembro de 2025, em virtude de posse inacumulável em outro cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.081, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 637, de 4 de junho de 2024, que designou os integrantes da Comissão Eleitoral Central de que trata a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso II, e consoante o disposto no artigo 47 da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 637, de 4 de junho de 2024, publicada no DODF nº 105, de 5 de junho de 2024, que passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 1º
(...)

IV - representantes da União dos Estudantes Secundaristas do Distrito Federal (UES/DF), entidade representativa dos estudantes secundaristas do Distrito Federal:

a) IZABELA MAIA LOURENÇO, Membro Titular;

b) HUGO LEOPOLDO EMERENCIANO BERRONDO DE VARGAS FIGUEIREDO, Membro Suplente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.082, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação dos Gestores Setoriais de Governança de que trata a Portaria nº 852, de 07 de agosto de 2025.

Art. 1º Designar os membros, titulares e suplentes, abaixo especificados para atuarem na figura de Gestores Setoriais de Governança como ponto focal entre a Assessoria de Governança e Gestão Estratégica - Asgov e a unidade por ele representada, nos termos da Portaria nº 852, de 07 de agosto de 2025, que instituiu a figura do Gestor Setorial de Governança no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

I - ASSESSORIA ESPECIAL:

a) KATHLEM MAYARA SIQUEIRA LIMA, matrícula 248.537-0, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Administração, titular;

b) ANDREIA SOUZA PIRES, matrícula 247.818-8, Professor de Educação Básica, suplente.

II - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA:

a) MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, matrícula 36.573-4, Professor de Educação Básica, titular;

b) RODRIGO BATISTA LOBO, matrícula 28.205-7, Professor de Educação Básica, suplente.

III - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

a) MARINA DE AMORIM PACHECO, matrícula 25.3350-2, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Administração, titular;

b) SUELAINÉ SORAIA CANTANHEDE PEREIRA, matrícula 25.3305-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Administração, suplente.

IV - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:

a) CICERO JEAN ALVES DOS SANTOS, matrícula 30.848-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, titular;

b) CÁSSIA LUIZA DE OLIVEIRA MAZZA, matrícula 67.232-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, suplente.

V - OUVIDORIA:

a) THAMIRIS LINHARES DOS SANTOS, matrícula 225.354-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, titular;

b) GRAZIELA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 37.306-0, Professor de Educação Básica, suplente.

VI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

a) EVELINE DE OLIVEIRA SPAGNA, matrícula 222.677-4, Professor de Educação Básica, titular;

b) JULIO CESAR OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 29.113-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, suplente.

VII - UNIDADE DE APOIO ÀS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO:

a) CARLOS NEY M. CAVALCANTE, matrícula 36.667-6, Professor de Educação Básica, titular;

b) ISRAEL COUTINHO, matrícula 43.186-9, Professor de Educação Básica, suplente.

VIII - CORREGEDORIA:

a) EDNA MARTINS DA SILVA, matrícula 26.406-7, Professor de Educação Básica, titular;

b) JUESLEY CORDEIRO E SILVA, matrícula 253.239-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, suplente.

IX - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

a) CRISTIANO SENA SANTOS, matrícula 203.015-2, Chefe de Unidade, titular;

b) BERNADETE OLIVEIRA COSTA, matrícula 216.497-3, Assessora, suplente.

X - SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

a) VIVIANE PEREIRA CASTRO, matrícula 223.142-5, Professor de Educação Básica, titular;

b) ANTÔNIO CARLOS DO PATROCÍNIO, matrícula 214.476-X, Professor de Educação Básica, suplente.

XI - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR:

a) ALINE DA SILVA LIMA, matrícula 209.791-5, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, titular;

b) SUELEN WANESSA MIRANDA DAS CHAGAS RODRIGUES, matrícula 220.268-9, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, suplente.

XII - SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E INTEGRAL:

a) ANITA AYRES DA FONSECAL, matrícula 44.037-X, Professor de Educação Básica, titular;

b) VÂNIA COSTA MARTINS, matrícula 37.566-7, Professor de Educação Básica, suplente.

XIII - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS:

a) MARIANA CAMPOS E SANTOS FREI, matrícula 253.440-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, titular;

b) ELIANA DA SILVA GOMES, matrícula 247.868-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, suplente.

XIV - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

a) ELIANA RODRIGUES VIDAL, matrícula 43.966-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, titular;

b) PAOLA GODOY GERMI PEREIRA, matrícula 247.818-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, suplente.

XV - SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS:

a) PATRÍCIA JANE LACERDA, matrícula 41.675-4, Professora de Educação Básica, titular;

b) QUEILA DOS SANTOS DE SOUZA GONÇALVES, matrícula 248.273-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, suplente.

XVI - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

a) KARYNNE HELLEN PINTO DE OLIVEIRA, matrícula 205.095-1, Professor de Educação Básica, titular;

b) POLYANA CRISTINA MOREIRA DE SOUSA, matrícula 253.439-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, suplente.

XVII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA:

a) PEDRO PAULO DE SOUZA FREIRE, matrícula 256.445-9, Professor de Educação Básica, titular;

b) RENATO SAMPAIO LIMA, matrícula 239.759-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, suplente.

XVIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA:

a) LUCIANA DE BRITO FREITAS, matrícula 200.467-4, Professor de Educação Básica, titular;

b) ROBERTO MAURÍCIO CAMARGOS, matrícula 46.867-3, Professor de Educação Básica, suplente.

XIX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ:

a) KARINE SILVA PEREIRA RODRIGUES, matrícula 44.142-2, Professor de Educação Básica, titular;

b) MÁRCIA ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 175.340-1, Professor de Educação Básica, suplente.

XX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA:

a) IVETE DANTAS DA SILVA EMILIANO, matrícula 212.222-7, Pedagogo - Orientador Educacional, titular;

b) DALVANI ZIMMERMANN, matrícula 226.473-0, Professor de Educação Básica, suplente;3

XXI - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE:

a) JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 220.638-2, Professor de Educação Básica, titular;

b) KARINA CRISTINA BARROS PEREIRA, matrícula 212.847-0, Pedagogo - Orientador Educacional, suplente.

XXII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ:

a) ELIANE RIBEIRO, matrícula 243.069-x, Pedagogo - Orientador Educacional, titular;

b) BRUNA GABRIELA BENDER, matrícula 252.358-2, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Educacional: Diretor e Legislativo, suplente.

XXIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA:

a) SILAS OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 253.584-x, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, titular;

b) LUDMILA GONÇALVES DE ALMEIDA, matrícula 175.392-4, Professor de Educação Básica, suplente.

XXIV - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO:

a) RENATA BATISTA SOUSA, matrícula 206.133-3, Professor de Educação Básica, titular;

b) CLEYDIANE DE SOUZA MEIRA, matrícula 239.783-80, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, suplente.

XXV - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS:

a) MARIA HELENA BISPO DA SILVA, matrícula 253.944-6, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Educacional: Diretor e Legislativo, titular;

b) TATIANA GONCALVES DA SILVA, matrícula 228.492-8, Professor de Educação Básica, suplente.

XXVI - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA:

a) BEATRIZ OLIVEIRA COSTA, matrícula 200.732-0, Professor de Educação Básica, titular;

b) DAYSE KEYNE T. R. GOMES, matrícula 37.051-7, Professor de Educação Básica, suplente.

XXVII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA:

a) OSCAR PEIXOTO JÚNIOR, matrícula 253.108-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, titular;

b) JORGE CARVALHO GONÇALVES, matrícula 46.225-X, Professor de Educação Básica, suplente.

XXVIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO:

a) ALEXANDRE GALDINO, matrícula 203999-0, Professor de Educação Básica, titular;

b) RENATA LUCI DE CAMPOS, matrícula 26.103-3, Professor de Educação Básica, suplente.

XXIX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO:

a) MARY ANNE LEANDRO DE MORAIS, matrícula 223.913-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, titular;

b) OSAIR OLIVEIRA DE LIMA, matrícula 227.040-4, Professor de Educação Básica, suplente.

XXX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA:

a) LUCIANO ALVES RESENDE, matrícula 29.258-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, titular;

b) ELIPHAS BRUNO DE MEDEIROS RODRIGUES, matrícula 228.974-1, Professor de Educação Básica, suplente.

Art. 2º O exercício da atribuição de Gestor Setorial de Governança é considerado serviço público relevante e não implicará alteração da jornada de trabalho, do cargo ocupado ou da remuneração do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 395, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

A SUBSECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora CAMILA DE OLIVEIRA SANTOS OSORIO, matrícula 239.969-5, como gestora dos seguintes termos de colaboração: Termo de Colaboração 53008820/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APM DA ESCOLA CLASSE 04 DO CRUZEIRO, processo SEI nº 00080-00211559/2022-99; Termo de Colaboração 53001699/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APM DA EC 405 NORTE, processo SEI nº 00080-00204756/2022-51; Termo de Colaboração 53001575/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APM ESCOLA CLASSE 302 NORTE, processo SEI nº 00080-00207203/2022-51; Termo de Colaboração 53001605/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APM ESCOLA CLASSE 305 SUL, processo SEI nº 00080-00216348/2022-42; Termo de Colaboração 53001648/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 314 SUL, processo SEI nº 00080-00204380/2022-85; Termo de Colaboração 53012798/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX CAIXA ESCOLAR LAURA SALES ASPALHA, processo SEI nº 00080-00204858/2022-77; Termo de Colaboração 53012895/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX CAIXA ESCOLAR ESCOLA DA NATUREZA, processo SEI nº 00080-00204279/2022- 24; Termo de Colaboração 53001877/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APM DA ESCOLA PARQUE 307/308 SUL, processo SEI nº 00080-00226809/2022-95; Termo de Colaboração 53002237/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APM DO JARDIM DE INFÂNCIA 102 SUL, processo SEI nº 00080-00206061/2022-12; Termo de Colaboração 53002288/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APM DO JI 302 NORTE, processo SEI nº 00080-00205852/2022-17; Termo de Colaboração 53000870/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX ASSOCIACAO DE PAIS ALUNOS E MESTRES DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRASILIA, processo SEI nº 00080-00227808/2022-68.

Art. 2º Designar o servidor ELSION MATIAS LEITE, matrícula: 255.210-8, como gestor dos seguintes termos de colaboração: Termo de Colaboração 53001699/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APM DA EC 405 NORTE, processo SEI nº 00080-00204756/2022-51; Termo de Colaboração 53001575/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APM ESCOLA CLASSE 302 NORTE, processo SEI nº 00080-00207203/2022-51; Termo de Colaboração 53001605/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APM ESCOLA CLASSE 305 SUL, processo SEI nº 00080-00216348/2022-42; Termo de Colaboração 53001648/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 314 SUL, processo SEI nº 00080-00204380/2022-85; Termo de Colaboração 53012798/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX CAIXA ESCOLAR LAURA SALES ASPALHA, processo SEI nº 00080-00204858/2022-77; Termo de Colaboração 53002237/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APM DO JARDIM DE INFÂNCIA 102 SUL, processo SEI nº 00080-00206061/2022-12.

Art. 3º Designar o servidor VALERIA DE CARVALHO BARROS, matrícula: 253.858-X, como gestor dos seguintes termos de colaboração: Termo de Colaboração 53008820/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APM DA ESCOLA CLASSE 04 DO CRUZEIRO, processo SEI nº 00080-00211559/2022-99; Termo de Colaboração 53012895/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX CAIXA ESCOLAR ESCOLA DA NATUREZA, processo SEI nº 00080-00204279/2022-24; Termo de Colaboração 53001877/2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APM DA ESCOLA PARQUE 307/308 SUL, processo SEI nº 00080-00226809/2022-95; Termo de Colaboração 53002288/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX APM DO JI 302 NORTE, processo SEI nº 00080-00205852/2022-17; Termo de Colaboração 53000870/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX ASSOCIACAO DE PAIS ALUNOS E MESTRES DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRASILIA, processo SEI nº 00080-00227808/2022-68.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA RODRIGUES VIDAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 396, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar SARA MIRANDA DE OLIVEIRA VIANA, matrícula nº 226.686-5, fiscal titular, e MARIA GRACIETE FLORENCIO GONÇALVES, matrícula nº 217.835-4, fiscal suplente, do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar nº 107/2025, firmado entre a SEE/DF e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVO HORIZONTE BETINHO (Aspronte), objeto do processo nº 00080-00198371/2025-91.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA RODRIGUES VIDAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 397, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar MARIA CECÍLIA MAIA XIMENES SOUSA, matrícula nº 226.664-4, fiscal titular, e MARIA GRACIETE FLORENCIO GONÇALVES, matrícula nº 217.835-4, fiscal suplente, do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar nº 99/2025, firmado entre a SEE/DF e a COOPERATIVA AGRÍCOLA BURITI VERMELHO (Cooper-Horti), objeto do processo nº 00080-00198339/2025-13.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA RODRIGUES VIDAL

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E INTEGRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E INTEGRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128 do Regimento Interno da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

ALTERAR o inciso I do artigo 3º da Portaria nº 1.371, de 21 de outubro de 2024, que institui Grupo de Trabalho para revisão das Diretrizes Pedagógicas dos Centros Interscholares de Línguas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I -

a) FERNANDA CAROLINA CAVALINI, matrícula 230.605-0, titular;

c) VANESSA VILLARDI PEREIRA, matrícula 213.399-7, suplente;

d) PEDRO HENRIQUE CHAVES REIS, matrícula 259.761-6, suplente.

VERA LUCIA RIBEIRO DE BARROS

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 382, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025 (*)

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF Nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto Nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Instrução Normativa Nº 2, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar Nº 840/2011 resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nº 00080-00275870/2025-17, visando à apuração de supostas irregularidades, constantes no Processo Nº 00080-00201572/2025-82 .

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Especial, instituída pela Portaria Nº 969, de 2 de setembro de 2025, publicada no DODF Nº 166, de 3 de setembro de 2025, p. 26, alterada pela Portaria Nº 1.004, de 08 de setembro de 2025, publicada no DODF Nº 170, de 09 de setembro de 2025, p. 61, da Secretária de Estado de Educação, para conduzir os trabalhos apuratórios.

Art. 3º Determinar o afastamento preventivo dos servidores SIMONE CLAY OLIVEIRA MARQUES, matrícula 200.346-5, e DIÓGENES HENRIQUE PANTALEÃO DE CARVALHO, matrícula 38.723-1, do exercício de suas atividades laborais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no Art. 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa Nº 2 da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, como medida cautelar e a fim de que não venham a influir na apuração dos fatos, nos termos do Art. 222 da Lei Complementar Nº 840/2011.

Art. 4º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, os servidores afastados não podem comparecer à repartição de onde foram afastados, exceto quando autorizados pela autoridade competente ou pela Comissão Processante, conforme Art. 222, § 2º, da Lei Complementar Nº 840/2011.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 187, de 02 de outubro de 2025, página 5.

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 379, de 01 de outubro de 2025, publicadas no DODF Nº 187, de 02 de outubro de 2025, p. 27, ONDE SE LÊ: "...00080-00287221/2023-99...", LEIA-SE: "...00080-00145603/2024-27...".

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar, para Gestor: JULIANO SPOSITO GALDINO, matrícula 2568470, da Diretoria de Desenvolvimento e Gestão com Pessoas da UnDF, para Fiscal Técnico Titular: YGOR EVILÁSIO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 17261767, da Gerência de Suporte da UnDF, e para Fiscal Técnico Suplente: GUSTAVO CÉSAR DE ALMEIDA, matrícula 249.303-9, da Diretoria de Administração de Redes da UnDF, com o intuito de acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 055267/2025 celebrado entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e a empresa G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ nº 07.094.346/0001-45, cujo objeto é a contratação de serviços de atendimento a usuários de tecnologia da informação e comunicação, visando atender às necessidades da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF). Conforme processo SEI 04030-00000208/2025-61.

Art. 2º. Fica designado o Fiscal Técnico como substituto dos Gestor do contrato.

Art.3º Competirá ao Gestor do Contrato e a Equipe de Fiscalização, observar o disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e Contrato Administrativo, assim como supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, em todas as fases, com esteio no artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c os artigos 10, 11, 12 e 23 ao 26 do Decreto nº 44.330/2023; no art. 41, § 5º, do Decreto nº 32.598/2010; na Portaria/SGA nº 29 de 25/02/2004 (alterada pela Portaria nº 125-SGA de 30/04/2004), no Decreto nº 38.934 de 15 de março de 2018; na Instrução Normativa nº 04 de 08 de junho de 2022, publicado no DODF nº 108 de 09/06/2022, págs. 06/08, e demais legislações correlatas.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DODF.

OSLANJEDOU DE SANTANA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, XIII, e o art. 229, XI, do Regimento Interno da SSP/DF, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019,

Considerando o teor do Memorando Circular nº 6/2025 – SSP/SEGI/SUEGEP (181377829), da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas (SUEGEP), que trata da realização da VIII Olimpíada de Integração da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – OLINSESP;

Considerando a importância de fortalecer a integração institucional, promover a valorização dos servidores e incentivar o espírito de cooperação e de equipe; e

Considerando a necessidade de formalizar a designação da Comissão Técnica responsável por coordenar, selecionar, orientar e dar suporte às equipes e atletas que representarão a SSP/DF durante o evento, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica da SSP/DF para a VIII OLINSESP, composta pelos seguintes servidores voluntários:

I – ANDRÉ BARBOSA SÁ TELES, matrícula nº 1.726.484-7 – SESP/SOPI/COSAP (Coordenador);

II – ALINE PEREIRA LEANDRO, matrícula nº 1.719.127-0 – SUAG/CLIC/DIPLAN;

III – DANIELA FRANÇA BARRETO, matrícula nº 1.718.975-6 – SUEGEP/COVAP;

IV – ISA PAULA CORRÊA GUIMARÃES, matrícula nº 1.708.974-3 – SUAG/COENG/DIEFO/GPRO;

V – MAURICIO FIGUEIREDO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 1.726.928-8 – SUBCONSEGS; e

VI – RENAN WILSON N. DE MELO, matrícula nº 1.698.547-8 – SUEGEP/COGEP/GRF.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica:

I – coordenar e orientar a preparação das equipes esportivas oficiais da SSP/DF;

II – apoiar a seleção, realizar a inscrição e prestar acompanhamento dos atletas durante a VIII OLINSESP;

III – promover a integração e dar suporte técnico e logístico às equipes participantes, assegurando a representatividade da SSP/DF nas modalidades competitivas;

IV – contribuir para o êxito do evento, fortalecendo a identidade institucional e a valorização dos servidores.

Art. 3º A participação dos servidores nesta Comissão não ensejará qualquer remuneração adicional, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON RODRIGO DE MEDEIROS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Pasta, aprovado pelo Decreto nº 40.079/2019, resolve:

Art. 1º Designar o servidor GABRIEL WILLYAM SOARES BARBOSA, matrícula nº 1.713.903-1, para a função de Presidente; o servidor GLÁUCIO SILVEIRA E SILVA, matrícula 1.691.710-3, para a função de Membro Suplente do Presidente; e o servidor KALIBY DE CASTRO, matrícula 1.709.089-X, para a função de Membro, com a finalidade de exercerem a supervisão, fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato nº 36/2025-FUSP, firmado com a empresa LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.066.716/0003-53, cujo objeto é a aquisição de computadores destinados ao parque tecnológico da SSPDF, processo SEI-GDF nº 00050-00019477/2025-49.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.233, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.583/2003 e Processo Sei GDF nº 0005400114136/2025-73, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 04 de fevereiro de 2025, o 2º TEN PM RR ANIVALDO BATISTA DE FIGUEIREDO, matrícula 08.211/2 da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por ter atingido a idade limite na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.239, DE 30 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.000.287/2005 e Processo Sei GDF nº 0005400085984/2025-68, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 08 de dezembro 2016, o CEL PM RR WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO, matrícula 00.347/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II e 94, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.240, DE 30 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.026/1996 e Processo Sei GDF nº 0005400137327/2025-11, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 09 de março de 2016, o 3º SGT PM RR FRANCISCO ALVES PEREIRA, matrícula 06.836/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.241, DE 30 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.000.584/2015 e Processo Sei GDF nº 0005400138830/2025-86, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 30 de agosto de 2025, o ST PM RR CARLOS ANTÔNIO VASCONCELOS DE ARAÚJO, matrícula 09.427/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.242, DE 30 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.385/2012 e Processo Sei GDF nº 0005400128322/2025-90, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 21 de agosto de 2025, o ST PM RR LUIZ CARLOS DE SOUZA ALVES, matrícula 08.212/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.243, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.461/2014 e Processo Sei GDF nº 0005400144166/2025-12, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 11 de setembro de 2025, o 1º SGT PM RR CÍCERO DE MATOS SILVA, matrícula 09.217/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.258, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.000.694/2007 e Processo Sei GDF nº 0005400137800/2025-52, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 18 de novembro de 2023, a ST PM RR MARIA ABADIA VIEIRA DE SOUZA matr. 09.038/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 384, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na nº 8.666/1993, resolve: Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores conforme Memorando Nº 70/2025 - PMDF/DINFRA/SAP/SSFORR - (183143419), a MAJ QOPM TAINA MEDEIROS BUCAR, Mat. 167.777/2, da função de Presidente e DESIGNAR, para a Comissão Central de Executores, o CAP QOPM ARLINDO RODRIGUES DE ARAÚJO JUNIOR, matrícula 730.782/9, para a função de Presidente do Contrato n.09/2024, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDEIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, nos autos do Processo SEI n. 00054-00029333/2024-15 Origem Processo SEI 00054-00040964/2023-04.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes policiais: o CAP QOPM ARLINDO RODRIGUES DE ARAÚJO JUNIOR, matrícula 730.782/9, na função de Presidente, 2º SGT QPPMC LEANDRO NASCIMENTO E SILVA, Mat. 195.713/9, na função Função de 1º membro, 3º SGT QPPMC MAGNER FERREIRA PENHA,

Mat. 732.249/6, na função de 2º membro, 3º SGT QPPMC FELLIPE YGOR BARBOSA RAMOS, Mat. 731.478/7, na função de 3º membro, 1º SGT QPPMC RENATO AGUIAR REGES, Mat. 21.337/3, na função de 4º membro, 2º SGT QPPMC HELIO VITOR REIS DOS SANTOS, Mat. 196.212/4, na função de 5º membro, 2º SGT QPPMC LEANDRO OLIVEIRA CARVALHO, Mat. 73.838/7, na função de 6º membro e o 2º SGT QPPMC AYRLAN EÇA MACHADO, 199.821/8, na função de 7º membro e o SD QPPMC LUCAS PORTO DE SALES TELES, Mat. 736.099/1, na função de 8º membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua portaria.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

APOSTILAMENTO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos III e VI, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, observando o que consta do PA nº 0053-000804/2004 -CBMDF, resolve:

CONCEDER o pagamento do benefício auxílio-invalidez ao 1º Sargento BM Ref. DEMERVAL ALVES BEZERRA, matrícula 1210130, a contar de 1º de agosto de 2025, em conformidade com o artigo 26, inciso II e § 3º, da Lei nº 10.486/2002.

MOISES ALVES BARCELOS

SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00087772/2025-43, resolve:

CONCEDER ao Primeiro-Tenente BM RRm. WALDIR RIBEIRO CAVALCANTE, matrícula 1402229, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão nº 417/2025, de 15/09/2025, isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00090136/2025-07, resolve:

CONCEDER ao Cabo BM Ref. ATEMAR BEZERRA DE ARAÚJO, matrícula 1417803, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 418/2025, de 16/09/2025, isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00086863/2025-61, resolve:

CONCEDER ao Major BM RRm. EBES VAZ DA SILVA, matrícula 1330774, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 417/2025, de 15/09/2025, isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00100586/2025-15, resolve:

CONCEDER ao Subtenente BM RRm. HAROLDO FAGUNDES DE SOUSA, matrícula 1404635, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 421/2025, de 22/09/2025, isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE SETEMBRO 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00089995/2025-45, resolve:

CONCEDER ao ST BM Ref. EDSON ÂNGELO BATISTA, matrícula 1415772, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 421/2025, de 22/09/2025, isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00093482/2025-39, resolve:

CONCEDER ao Major BM RRm. KLEBSTON SILVA CASTRO, matrícula 1403334, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 418/2025, de 16/09/2025, isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso III do art. 140, inciso I do art. 141, inciso I do art. 143 e art. 149, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno, e ainda o que consta no processo SEI/GDF nº 00053-00102453/2025-75, resolve:

CONCEDER ao Coronel BM RRm. EVERTON ROCHA DA SILVEIRA, matrícula nº 1399832, em atenção ao parecer lavrado na Ata de Inspeção, JISCB, Sessão 420/2025, de 19/09/2025, isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

PORTARIA Nº 100, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o art. 142, inciso I do Regimento Interno e em cumprimento à Decisão nº 3750/2025, do Tribunal de Contas do DF, resolve:

RETIFICAR a Portaria de 28 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2017, referente à pensão militar instituída pelo ex-3º Sgt. BM Ref. SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1400987, falecido em 13 de fevereiro de 2017, para inserir na fundamentação legal o art. 36, § 3º, inciso I, art. 37, inciso I, art. 39, § 1º e art. 53, da Lei nº 10.486/2002. Processo SEI nº 00053-00012636/2017-90 - CBMDF.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 1.359, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora PRISCILLA DA SILVA MENDONÇA, matrícula 256.768-7, a fim de atuar como Gestora da Titular da Nota de Empenho nº 2025NE02225, que trata da Contratação de 04 inscrições para participação dos servidores desta autarquia em no evento técnico especializado denominado 19º Pregão Week na cidade de Foz do Iguaçu/PR, objeto do processo administrativo nº 00055-00074340/2025-16.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 701, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR o servidor HUGO JOFFELY COTA E ROCHA, matrícula 256.771-7, Técnico em Atividades de Trânsito, para substituir o servidor HÉRCULES DE OLIVEIRA DUTRA MAMEDE, matrícula 193.055-9, Especialista em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Análise e Desenvolvimento de Sistema (Geade), da Coordenação de Gestão de Sistema e Auditoria (Cosis), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 10 a 19/11/2025, referente às férias regulamentares do Titular, nos termos do processo 00055-00011975/2025-11.

ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 702, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR a servidora FÁTIMA EMERENCIANA PIRES COELHO FERNANDES, matrícula 966-0, Analista em Atividades de Trânsito, para substituir a servidora CÁTIA GUEDES EVANGELISTA, matrícula 1.278-5, Técnico em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Documentação (Gerdoc), da Diretoria de Administração Geral (Dirag), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 20/10 a 08/11/2025, referente às férias regulamentares da Titular, nos termos do processo 00055-00092516/2025-11.

ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 160, de 04 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 169, 08 de setembro de 2025, página 66, ONDE SE LÊ: "...no período de 01/09/2025 a 07/11/2025..."; LEIA-SE: "...no período de 01/09/2025 a 09/09/2025..." - Processo SEI nº 04026-00037870/2025-45.

RENATA PEREIRA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 256, DE 22 DE STEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, da Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2023, publicada na edição nº 11, de 16 de janeiro de 2023, do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 01/2025, para apurar possíveis desdobramentos, no âmbito disciplinar, em decorrência da troca de nomes das empresas de CNPJ nº 18.784.112/0001-46 e nº 02.780.863/0001-54, bem como proceder ao exame de outros documentos, fatos, ações e omissões que porventura se identifiquem no curso de seus trabalhos e que com elas guardem conexão.

Art. 2º Designar GINA DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 263.827-4, ENDRIGO GONÇALVES BARROS, matrícula nº 265.671-X e GLICÉRIO FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 180.417-0, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão.

Art. 3º Designar ENDRIGO GONÇALVES BARROS, matrícula nº 265.671-X, para atuar como presidente nas ausências da Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALECXANDRO PINHO CARREIRO

PORTARIA Nº 262, DE 22 DE STEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV Portaria nº 23, de 13 de janeiro de 2023, publicada na edição nº 11 de 16 de janeiro de 2023, Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Tomada de Contas Especial nº 14/2018, reinstaurada pela Portaria nº 69, de 31 de março de 2025, para apurar o aparente prejuízo, bem como seus responsáveis, decorrente da ausência de arrecadação, registro e controle de receitas provenientes da exploração dos meios de publicidade em veículos de empresas concessionárias do STPC, no período a partir de 2009, conforme que consta dos autos do Processo nº 00098-00004372/2018-00.

Art. 2º Designar o servidor PABLO ALVES OLIVEIRA, matrícula nº 285.923-8, para substituir a servidora NATÁLIA DE ANDRADE REIS, matrícula nº 266.491-7, para condução da Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALECXANDRO PINHO CARREIRO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, considerando, ainda, o Art. 21, inciso III da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00032384/2020-56, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação, cujo o objeto é a prestação de serviços de Supervisor de Transporte e Motorista Executivo.

Art. 2º A referida Equipe será composta pelos servidores: RAFAEL BARROS MELLO, matrícula 264.210-7 e MARCELO BARBOSA VIDAL, matrícula 286.360-X.

Art. 3º As atribuições e a destituição da Equipe de Planejamento da Contratação constam na IN nº 05/2017, emitida pela Secretaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 243, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda o Art. 29, da IN SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00020875/2023-05, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL MARLIANO DÓRIA, matrícula 285.988-2, para atuar como Fiscal Administrativo Suplente, da Comissão Executora do Contrato nº 054.922/2025, firmado entre a SEMOB e a Empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, cujo o objeto é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licenças de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 209, de 26 de agosto de 2025, publicada no DODF, nº 161, de 27 de agosto de 2025, página 22.

Art. 2º Competirá aos servidores designados atenderem as recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2019, pág. 10, e seus anexos, e da IN SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 906, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo

art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR FRANCISCA CARLAS ALMEIDA DE CARVALHO, matrícula 02667096, ocupante do cargo de Assessor, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, Código SGRH nº 02803302, da Diretoria de Acolhimento e Monitoramento, da Coordenação de Prevenção, Acolhimento, Monitoramento e Reinserção Social, da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 24/09/2025 a 03/10/2025, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 907, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, as delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, artigo 1º, incisos VII e XXII, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Permanente da Central Integrada de Atendimento do Sistema Socioeducativo - CIASE, no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 206, de 06 de março de 2023, para incluir os servidores PEDRO AUGUSTO DE SOUSA NASCIMENTO, matrícula 240.322-6, e ERIKA NUNES CUNHA DOS SANTOS, matrícula 238.076-5, na sua composição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 908, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Manter os termos da Decisão nº 51/2025 - SEJUS/GAB/ASSESP, que aplicou a sanção disciplinar de penalidade de 02 (dois) dias de suspensão, com fundamento nos artigos 192, inciso II, c/c 195, II, c/c 200, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para o servidor IGOR MOREIRA DA COSTA, matrícula 245.050-X, Agente Socioeducativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LUCIANA DA SILVA GENÚ, matrícula 01726072, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC - 06, Código SGRH nº 02802948, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Planaltina, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, na data de 01/10/2025, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 363, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c com o Art. 144, § 3º, da LC nº 840/2011, resolve:

PRORROGAR, por igual período, a contar de 16/10/2025, a Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida por meio da Ordem de Serviço nº 328, de 05 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2022, pelo prazo de 3 (três) anos, sem remuneração, com início em 15/10/2022, relativo à servidora DENISE KUSSMAUL DE FREITAS, ocupante do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula 02157241, em conformidade com o Processo nº 00400-00050208/2022-16.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 364, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, 04 (quatro) meses, de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída, de LANDAMARA ABBOTT SILVA, 1.431.149-6, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V - TA-S5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo SEI-GDF nº 00400-00060227/2025-95.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 365, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, e Parecer nº 087/2013 - PROPE/PGDF, 03 (três) meses, de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída, da ex-servidora MARINA MARIA VENTURA PEIXOTO, matrícula nº 0238641-0, Técnico Socioeducativo, Segunda Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo SEI-GDF nº 00400-00049519/2025-77

ALINNE CARVALHO PORTO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 75, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, do art. 26 do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, que aprova o Regimento Interno do IDC/PROCON-DF, e no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, o qual regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regimento jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distrital, resolve:

Art. 1º Designar NATASHA LOPES DE LIMA, Mat. 225.869-6, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Diretor(a) Jurídico(a), símbolo CPE-06, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, excepcionalmente no período de 16/10/2025 a 29/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 46, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

CONCEDER LICENÇA-SERVIDOR, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, para o servidor: NOME, MATRÍCULA, CARGO EFETIVO, QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO: EDCLEI DA COSTA ALMEIDA, 46.271-3, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 1º quinquênio de 26/09/2020 a 24/09/2025; EDIO ORTIGA FEDRIGO NETO, 46.533-X, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 1º quinquênio de 14/09/2020 a 12/09/2025; MAGNEY VIEIRA DOS SANTOS DUARTE, 43.490-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 1º quinquênio de 04/09/2020 a 02/09/2025.

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 105, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de organizar e coordenar o processo de seleção de representantes da sociedade civil do Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal - CONSAB/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o que dispõe o Decreto Distrital Nº 38.458, de 30 de agosto de 2017, que Institui o Conselho de Saneamento

Básico do Distrito Federal - CONSAB, bem como encaminhamento da 40ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 28 de agosto de 2025, onde ficou aprovada a criação do Grupo de Trabalho que tem por finalidade organizar e coordenar o processo de seleção de representantes da sociedade civil do referido Conselho, para o mandato de 2 (dois) anos, contados a partir de Fevereiro de 2026 até Fevereiro de 2028, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de organizar e coordenar o processo de seleção de representantes da sociedade civil do Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal - CONSAB/DF para o mandato de 2 (dois) anos, contados a partir de Fevereiro de 2026 até Fevereiro de 2028.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes órgãos e entidades e seus respectivos representantes:

I - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF:

- a) Titular: JÉSSICA DOS REIS RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula 273.551-2; e
b) Suplente: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA, matrícula 281.400-5.

II - Universidade de Brasília - UNB:

- a) Titular: CRISTINA CELIA SILVEIRA BRANDÃO; e
b) Suplente: ARIUSKA KARLA BARBOSA AMORIM.

III - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/DF:

- a) Titular: RAQUEL CARVALHO BROSTEL; e
b) Suplente: SILVANO SILVÉRIO DA COSTA.

IV - Casa Infra:

- a) Titular: LUCAS NAVARRO PRADO; e
b) Suplente: DENIS AUSTIN GAMELL.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF exercerá a função de coordenação e relatoria do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal - CONSAB/DF fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho realizará suas atividades até a publicação da nova Portaria com a indicação dos novos representantes da sociedade civil do CONSAB/DF.

Art. 5º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho serão consideradas prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo Artigo 31 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução Nº 228 de 08 de novembro de 2016 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 38, de 07 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2024.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 18/2024, Processo SEI/GDF nº 00113-00003543/2024-04, firmado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF e a empresa SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., cujo objeto é a Contratação da empresa especializada para disponibilização sob demanda de 2 (duas) licença do Software Maker 5, Atualização e Suporte Técnico para atender demanda do DER/DF.:

NOME	MATRÍCULA	TIPO DE DESIGNAÇÃO	SUBSTITUTO	MATRÍCULA
WARDSON FABRIZIO RIBEIRO DA SILVA	0242.874-1	Gestor do Contrato	GUTEMBERG ELOI NUNES	0221.472-5
VITOR RIBEIRO DE JESUS	1722.190-0	Fiscal Técnico	ERICK TEODORO VARELA	0256.888-8
DANÚBIA POLIANA PEDROZA DE OLIVEIRA SANTOS	0224.140-4	Fiscal Administrativo	VERÔNICA DA SILVA SANTOS	0220.803-2

Art. 3º Na ausência, afastamento e/ou impedimento legal, caberá ao substituto o desempenho automático do exercício das atividades de gestão e fiscalização de contrato.

Art. 4º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização nos termos dos Decretos n.º 44.330, de 16/03/2023, bem como o contido na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e nas orientações do Manual de Orientação aos Executores de Contrato do DER/DF, em sua versão atualizada.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESSÉ GOUVEA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 163, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de consumo para copa e cozinha (copo descartável biodegradável), grupo 30.21, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 2º A referida Equipe será composta pelos servidores:

I - LUIS AUGUSTO GOMES XIMENES DE MELO XAVIER, matrícula 279.318-0, como representante da área requisitante;

II - MARY HELLEN ALVES DE PAIVA, matrícula 282.695-X, como representante da área técnica;

III - HÉLIO MATHEUS SILVA DE SOUZA, matrícula 283.956-3, como representante área administrativa.

Art. 3º Dar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos artefatos necessários à pretensa aquisição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 164, DE 30 DE SETEMBRO 2025

Altera a composição da Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Mulher e a Associação de Educação, Esporte, Ciência, Cultura e Economia Criativa (AECEC), visando apoio à realização do Projeto "MULHERES DO AMANHÃ: VOZES E AÇÕES PELO FUTURO", conforme processo 04011-00007619/2024-43.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, Parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 201, de 23 de dezembro de 2024, com o acréscimo do seguinte membro:

I - MATHEUS DE SOUSA SABINO, matrícula 027.978-01, na função de membro da Comissão de Gestão de Parceria.

Art. 2º Os demais membros permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 166, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante com o disposto no artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando as razões de necessidade do serviço fundamentada nos termos do processo 04011-00002256/2021-15, resolve:

SUSPENDER, a contar do dia 24 de setembro de 2025, as férias do exercício de 2024, da servidora RENATA DE BRITO TELES, matrícula 0276776-7, Coordenadora, da Casa Abrigo, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, marcadas para o período de 23/09/2025 a 07/10/2025, restando-lhe 14 (quatorze) dias de férias a serem usufruídos posteriormente.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 167, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso V, alínea f, da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, com fundamento no artigo 161 da Lei Complementar nº 840/2011, no artigo 2º, II, c/c o artigo 19, III, ambos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e no artigo 16, § 4º da Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, resolve:

SUSPENDER o afastamento remunerado para estudos, com ônus limitado, da servidora da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social do Distrito Federal, GRACIELE FELIX REIS, matrícula 176.978-2, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Assistente Social, para cursar Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania, na Universidade de Brasília - UNB, conforme Portaria nº 73, de 16 de novembro de 2023; sua retificação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43, de 04 de março de 2024; e sua prorrogação mediante a Portaria nº 151, de 10 de setembro de 2025, nos termos do Processo nº 04011-00003965/2023-71, pelo período de 28/08/2025 a 26/09/2025.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 359, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista, o disposto no inciso II do art. 212 c/c 229 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00070-00007080/2024-59.

Art. 2º Designar, para compor a presente Comissão os servidores, JOSÉ LUIZ GUERRA NEVES, matrícula nº 16617037, CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO, matrícula nº 16604288 e LUANA CHANTIN MOREL GATTO LAPA DA ROCHA, matrícula nº 14065916, para, sob a presidência do primeiro, integrem a referida Comissão.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado. Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser requerido 10 (dez) dias antes da data final do encerramento do prazo constante no caput.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 195, de 05 de junho de 2025, que suspendeu o curso do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado nos termos da Ordem de Serviço nº 02 de 31/01/2025, publicada no DODF nº 23 de 03/02/2025, pág. 49, até a conclusão do Inquérito Penal, conforme instrução contida no processo Nº 00070-00000702/2025-07.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE
ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 160, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, de acordo com art. 10, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar equipe de planejamento da contratação para realização dos artefatos referentes à fase preparatória, com o escopo de atender a necessidade de item de suporte de tecnologia da informação para o Parque Tecnológico da SEAC/DF, conforme consta no processo administrativo nº 04015-00001655/2025-71, assim constituída:

I - integrante requisitante: ALENILSON GILVAN MARTINS, matrícula 1720450-X;

II - integrante técnico: ADELHALLY DE JESUS SANTOS, matrícula 1726224-0; e

III - integrante administrativo: EUNICE DA SILVA SANTOS PEREIRA, matrícula 1723030-6.

Art. 2º A equipe de planejamento da contratação, responsável por executar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitada pelas áreas responsáveis, deverá elaborar os seguintes documentos preliminares à contratação:

I - Documento de Formalização de Demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar; e

III - Termo de Referência.

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a destituição automática da equipe de planejamento da contratação, que dar-se-á quando da assinatura do termo de contrato ou instrumento congêner.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 513, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:

Art. 1º Designar PATRÍCIA DE MIRANDA FERNANDES, matrícula 02545683, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Gestão da Informação, para substituir MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSARIO, matrícula 01584235, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 27/09 a 06/10/2025, por motivo de Licença para tratamento de saúde da titular, conforme processo 00150-00002435/2023-61 (Pessoal: Substituição de Cargo).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 610/SEPLAD, de 20 de setembro de 2023, e considerando a delegação de competências conferida pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 3/SEDES, de 22 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como em atenção ao Despacho SEDES/GAB/UCTE 181207012, resolve:

Art. 1º Atualizar a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 13, de 30 de maio de 2025 (SEI nº 173756770), destinado a identificar, avaliar e aprofundar questões relevantes acerca dos princípios operacionais, da prevenção ao assédio moral e da valorização do compromisso com a ética no serviço público, cujo resultado culminará na elaboração de cartilha(s) orientativa(s) sobre os referidos temas.

Art. 2º Ficam incluídas no referido Grupo de Trabalho as seguintes servidoras da Gerência de Correição Disciplinar, conforme indicação constante no SEI nº 181796680:

I – GABRIELA LOURENÇO DE LIMA WAIHRICH, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social – Psicóloga, matrícula 1772317, como membro titular;

II – VANESSA BERNARDES SOUZA ROCHA, Técnica em Assistência Social, matrícula 179.349-7, como membro suplente.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Ordem de Serviço nº 13, de 30 de maio de 2025.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 636, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de RAFAEL MORREIRA SOARES, matrícula 01799584, referente ao período de 22/09/2025 a 11/10/2025, conforme processo 00431-00004454/2025-09. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço/contribuição prestado por ADRIANA SALLES GALVAO LEITE, matrícula nº 126.936-4, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, nos períodos de 1º de dezembro de 1988 a 28 de janeiro de 1989, 08 de fevereiro de 2000 a 07 de março de 2001, 19 de abril de 2001 a 1º de janeiro de 2003, 25 de fevereiro de 2003 a 10 de junho de 2003, 16 de setembro de 2003 a 09 de agosto de 2004 e 11 de agosto de 2004 a 24 de abril de 2005, tendo como aproveitados 1.765 dias, ou seja, 4 anos, 10 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00390-00006415/2025-99.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 68, de 29 de maio de 2014, publicada no DODF nº 108, 29 de maio de 2014, página 54, referente à averbação de tempo de serviço/contribuição do servidor, o tempo prestado por REJANE JUNG VIANNA, matrícula nº 156.914-7, ONDE SE LÊ: "...nos períodos de: 11/08/1980 A 10/11/1980; 01/01/1987 A 01/05/1988; 01/03/1990 A 02/07/1990; 21/02/2002 A 06/06/2006; 01/01/1987 A 30/09/1987; 01/11/1985 A 30/08/1986; 01/10/1986 A 30/11/1986; 02/05/1988 A 31/05/1988; 01/07/1988 A 28/02/1989; 01/10/1989 A 28/02/1990; 01/09/1990 A 28/02/1991; 21/05/1991 A 28/02/1993; 21/05/1995 A 31/12/1997; 01/02/1998 A 31/12/1998;

01/02/1999 A 30/06/1999; 01/08/1999 A 30/09/1999; 01/10/1999 A 20/02/2002; 01/12/1979 A 31/01/1980; 11/11/1980 A 31/10/1981; 01/04/1982 A 31/12/1984; 01/10/1985 A 31/10/1985; 01/09/1986 A 30/09/1986; 01/12/1986 A 31/12/1986; 01/06/1988 A 30/06/1988; 01/03/1989 A 30/09/1989; 01/08/1990 A 31/08/1990, perfazendo o total de 8.368 (oito mil trezentos e sessenta e oito) dias, equivalente a 22 anos 11 meses e 08 dias, para efeitos de aposentadoria, conforme consta dos autos do Processo SEI 390.000.330/2014", LEIA-SE: "...nos períodos de 11 de agosto de 1980 a 10 de novembro de 1980, 1º de janeiro de 1985 a 30 de setembro de 1985, 1º de novembro de 1985 a 31 de agosto de 1986, 1º de outubro de 1986 a 30 de novembro de 1986, 1º de janeiro de 1987 a 1º de maio de 1988, 02 de maio de 1988 a 31 de maio de 1988, 1º de julho de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, 1º de outubro de 1989 a 30 de abril de 1990, 1º de maio de 1990 a 02 de julho de 1990, 1º de setembro de 1990 a 28 de fevereiro de 1991, 1º de maio de 1991 a 28 de fevereiro de 1993, 1º de maio de 1995 a 30 de setembro de 1997, 1º de outubro de 1997 a 31 de dezembro de 1997, 1º de fevereiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998, 1º de fevereiro de 1999 a 30 de junho de 1999, 1º de agosto de 1999 a 30 de novembro de 1999, 1º de dezembro de 1999 a 31 de março de 2001, 1º de maio de 2001 a 31 de março de 2002, 1º de abril de 2002 a 30 de novembro de 2002, 1º de dezembro de 2002 a 31 de dezembro de 2002, 04 de fevereiro de 2003 a 30 de junho de 2006 e 1º de julho de 2006 a 06 de julho de 2006, perfazendo o total de 6.544 (seis mil quinhentos e quarenta e quatro) dias, ou seja, 17 anos, 11 meses e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo SEI nº 0390-000330/2014..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 104, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 5º, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

1º Art. 1º Alterar a Portaria nº 29, de 26 de março de 2025, publicada no DODF nº 60 de 28 de março de 2025 (167023767), que alterou a Comissão Permanente de Contratação - CPC no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em razão da inclusão na Comissão a servidora GABRIELA DE ALMEIDA SAMPAIO, matrícula 0284.752-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na qualidade de membro.

Art. 2º Permanece a servidora SUZANA PEREIRA SILVA, matrícula nº 283.652-1, Coordenadora de Licitação, na qualidade de Presidente e, ficam designados os servidores abaixo para compor a CPC:

I - AMANDA MENDES BRANDÃO DE FARIA, matrícula nº 283.282-8, Diretora de Pregão, na qualidade de membro;

II - ISAAC SANTOS CARVALHO, matrícula nº 282.294-6, Diretor de Licitação, na qualidade de membro;

III - LUCAS BORATTI BRAGA, matrícula nº 0284.719-1, cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na qualidade de membro.

Parágrafo único. Fica designada a servidora AMANDA MENDES BRANDÃO DE FARIA, matrícula nº 283.282-8, Diretora de Pregão, como substituta da presidente da Comissão em seus afastamentos legais.

Art. 3º Ficam designadas, respectivamente, como Agentes de Contratação, nos termos do §2º, art. 5º, do Decreto nº 44.330/2023, os servidores SUZANA PEREIRA SILVA, matrícula nº 283.652-1, Coordenadora de Licitação, AMANDA MENDES BRANDÃO DE FARIA, matrícula nº 283.282-8, Diretora de Pregão e LUCAS BORATTI BRAGA, matrícula 0284.719-1, cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Parágrafo único. A coordenação e distribuição dos trabalhos de Agente de Contratação permanece com a servidora SUZANA PEREIRA SILVA, matrícula nº 283.652-1, Coordenadora de Licitação, em documento instruído nos processos de contratação.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Contratação atuarão como pregoeiros nas licitações realizadas na modalidade pregão eletrônico, conforme § 5º, art. 8º, da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Permanece a equipe de apoio para auxiliar os Agentes de Contratação, Pregoeiros, e a Comissão Permanente de Contratação nos certames da Secretaria.

Art. 6º Permanece como membro da Equipe de Apoio a servidora SANDRA MARIA CARDOSO, matrícula nº 282.869-3, Gerente de Licitação, membro.

Parágrafo único. Fica na execução da secretaria da Equipe de Apoio a servidora SANDRA MARIA CARDOSO, matrícula nº 282.869-3, Gerente de Licitação.

Art. 7º Ficam alteradas as disposições em contrário da Portaria nº 29, de 26 de março de 2025, publicada no DODF nº 60, de 28 de março de 2025 (167023767)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 273, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018; bem como pela delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Retificar a Instrução nº 250, de 25 de outubro de 2022 que institui a Comissão Técnica Especial para acompanhamento da execução do Objeto do 2º Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 36/2020 - IBRAM/PRESI, relativo ao Projeto Reconexão Cerrado, a ser composta pelos seguintes servidores:

1. WEBERT OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 1.430.848-7, Coordenador;
2. BARBARA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, matrícula 195.356-7, Coordenadora suplente;
3. EDEON VAZ FERREIRA JÚNIOR, matrícula 184.056-8, membro;
4. JEOVANE LUCIO DE OLIVEIRA, matrícula 1.660.568-3, membro;
5. BRUNO CESAR RABELO RODRIGUES, matrícula 184.040-1, membro;
6. ALINE BARRETO, matrícula 183.974-8, membro;
7. GESISLEU DARC JACINTO, matrícula 264425-8, membro;
8. RENATA DE VASCONCELOS BARRETO, matrícula 264.655-2, membro.

Art. 2º. A Comissão ficará vinculada a Superintendente de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água - SUCON.

Art. 3º O acompanhamento a que se refere o Art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar Especificações técnicas, Termos de Referência, Projetos Básicos, bem como outros subsídios necessários à plena execução do Objeto do 2º Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 36/2020, conforme o caso;

II – Solicitar e acompanhar as ações referentes à execução do 2º Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 36/2020 - IBRAM/PRESI, expedindo notificações, pareceres, termos de recebimento e documentos afins;

III – Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo Compromissário, enviando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os encaminhamentos necessários;

IV – Apresentar à UCAF relatório conclusivo quanto à conformidade da execução do referido Termo de Compromisso, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar emissão de Termo de Quitação.

§ 1º Na seleção das empresas que devam ser contratadas pelo Compromissário para execução do Objeto do Termo de Compromisso aqui tratado, deve-se avaliar se as atividades constantes da respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE são compatíveis com o que se pretende contratar.

§ 2º Para efeito de registro e controle, as ações a que se referem os incisos I e II deste artigo devem ser executadas com a intermediação da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal.

Art. 4º Esta Instrução retifica a Instrução nº 250, de 25 de outubro de 2022.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 274, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018; bem como pela delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, matr. 1839411, Analista de Atividades do Meio Ambiente, para substituir RICARDO RORIZ, matr. 1839721, Superintendente de Administração Geral, Símbolo CPE-02, em seus afastamentos ou impedimentos legais, processo 00391-00001913/2021-93.

DESIGNAR FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEIXEIRA, matr. 1840800, Analista de Atividades do Meio Ambiente, para substituir LUIZ FELIPE BLANCO DE ALENCAR, matr. 1951580, Chefe da Unidade de Educação Ambiental, Símbolo CPE - 07, no período de 15/10/2025 a 24/10/2025, por motivo de férias do titular, processo 00391-00010450/2025-84.

DESIGNAR GABRIELA PARENTE PRADO BASTOS, matr. 2641895, Analista de Atividades do Meio Ambiente, para substituir SHEYLA FERREIRA MATOS, matr. 14306972, Gerente de Cadastro e Evolução Funcional, Símbolo CPC-08, no período de 17/09/2025 a 19/09/2025, e de 13/10/2025 a 24/10/2025, por motivo de licença médica e férias da titular, processo 00391-00007213/2022-93.

DESIGNAR WILLIAM ANTÔNIO RODRIGUES BANDEIRA, matr. 1949160, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir CLAUDIOMIR GONCALVES DA SILVA, matr. 2639157, Administrador de Parques da Diretoria Regional de Unidades de Conservação II, Símbolo CPC-07, no período de 17/09/2025 a 19/09/2025, por motivo de abono anual de ponto do titular, processo 00391-00006882/2024-18.

DESIGNAR JOÃO FREDERICO ROCHA DE SOUSA MELO, matrícula 16604474, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, para substituir PAULO HENRIQUE FERNANDES OLIVEIRA, matrícula 1983733, Gerente de Transporte, Símbolo CPC-08, no período de 15/09/2025 a 19/09/2025, por motivo de licença médica do titular, processo 00391-00012252/2023-93.

DESIGNAR PAULA ZAGATO BARBOSA ALQUIMIM, matr. 17118875, Assessora, Símbolo CC-08 para substituir DEBORA SILVA RAMOS, matr. 16937740, Chefe da Assessoria Técnica da Procuradoria Jurídica, Símbolo CNE-07, no período de 17/09/2025 a 26/09/2025, por motivo de férias da titular, processo 00391-00003165/2023-45.

DESIGNAR PETRÔNIO DIEGO SILVA DE OLIVEIRA, matr. 1840096, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir WILLIAM NERES DE ARAÚJO, matr. 2639599, Gerente de Regularização Fundiária, Símbolo CPC-08, no período de 17/09/2025 a 26/09/2025, por motivo de férias do titular, processo 00391-00001891/2022-42.

DESIGNAR ANDRÉ LUIZ CORDEIRO DE MENDONÇA, matr. 1583212, Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, Símbolo CPC08, para substituir RALFE REIS CAVALCANTE SILVA, matr. 1914146, Diretor de Logística e Infraestrutura, Símbolo CPE-07, no período de 01/10/2025 a 10/10/2025, por motivo de férias do titular, processo 00391-00005972/2023-01.

DESIGNAR SUZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALADARES, matr. 2667991, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, para substituir LUCIANA DA SILVA PACHECO, matr. 2638878, Chefe da Unidade de Corregedoria, Símbolo CPE-07, no período de 10/09/2025 a 12/09/2025, por motivo de abono anual de ponto da titular, processo 00391-00009338/2022-58.

DESIGNAR DÉBORA SILVA RAMOS, matr. 16937740, Chefe da Assessoria Técnica da Procuradoria Jurídica, Símbolo CNE-07, para substituir LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA, matr. 17118417, Chefe da Procuradoria Jurídica, Símbolo CNE-03, no período de 14/10/2025 a 16/10/2025, por motivo de abono anual de ponto do titular, processo 00391-00002233/2024-30.

DESIGNAR JOSÉ DOS REIS DE MATOS, matr. 1660718X, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir BRUNA SOUSA DA SILVA, matr. 16992512, Diretora Regional de Unidade de Conservação III, Símbolo CNE-07, no período de 28/08/2025 a 27/09/2025, por motivo de licença médica, licença por falecimento de familiar e férias da titular, processo 00391-00009799/2024-92.

DESIGNAR MAIARA BORGES, matr. 263886X, Analista de Atividades do Meio Ambiente, para substituir WILLIAN ALVES DO NASCIMENTO, matr. 16937945, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, Símbolo CNE-06, no período de 04/09/2025 a 08/09/2025, por motivo de licença médica do titular, processo 00391-00006116/2025-26.

DESIGNAR LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO ROSA, matr. 17163943, Assessora Técnica, Símbolo CC-04, para substituir WILLIAN ALVES DO NASCIMENTO, matr. 16937945, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, Símbolo CNE-06, no período de 09/09/2025 a 13/09/2025, por motivo de licença médica do titular, processo 00391-00006114/2025-37.

DESIGNAR ALESSANDRO BITENCOURT SILVA, matr. 1978861, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir JOÃO PAULO MORAIS FARIA ALVES, matr. 1948857, Diretor Regional de Unidades de Conservação I, Símbolo CPE-07, no período de 03/09/2025 a 06/09/2025, por motivo de licença médica do titular, processo 00391-00005946/2023-74.

DESIGNAR IGOR PROENÇA DO ESPÍRITO SANTO, matr. 1952358, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir VALDINEI PEREIRA LIMA, matr. 1917633, Chefe da Unidade de Auditoria Interna, Símbolo CPE-07, no período de 18/09/2025 a 19/09/2025, por motivo de abono anual de ponto do titular, processo 00391-00000725/2022-29.

DESIGNAR TARCISIO LUIZ CUNHA ALCÂNTARA CALDAS, matr. 2646749, Analista de Atividades do Meio Ambiente, para substituir LUCIANA PEREIRA FERNANDES, matr. 2639165, Gerente de Compras e Contratos, Símbolo CPC-08, nos períodos de 13/10/2025 a 17/10/2025, 20/10/2025 a 24/10/2025, 27/10/2025, e de 29/10/2025 a 07/11/2025 por motivo de abono anual de ponto, abono eleitoral e férias da titular, processo 0391-00017692/2021-75.

DESIGNAR ANA PRISCILLA MIRANDA NAIFF, matr. 2664801, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, para substituir FERNANDA TÁPIA TORRES MÁXIMO, matr. 2643022, Diretora de Fiscalização Ambiental V, Símbolo CPE-07, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, por motivo de férias da titular, processo 00391-00010406/2025-74.

DESIGNAR SIMONE JUNG MATOS, matr. 16895215, Assessora, Símbolo CC-06, para substituir BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA, matr. 1840428, Diretor de Licenciamento Ambiental II, Símbolo CPE-07, no período de 29/09/2025 a 01/10/2025, por motivo de licença médica do titular, processo 00391-00002476/2021-25.

VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 275, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 61 do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como pela delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores PEDRO PAULO VIDEIRO ROSA, Matr. 183.971-3, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, e LUIZ ANTONIO DE SOUZA AGUIAR, Matr. 264.678-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como GESTOR TITULAR e SUPLENTE, respectivamente; GUILHERMINO SILVEIRA ROCHA, Matr. 1.689.533-9, Diretor de Geoinformação, e DILBERTO BATISTA DA SILVA, Matr. 263.913-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO TITULAR e SUPLENTE, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre este Instituto e a IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA, cujo objeto é o fornecimento de conjunto de licenças legado do software de Sistemas de Informações Geográficas - SIG, ArcGIS, bem como sua manutenção com fins de garantir o suporte técnico inerente aos produtos fornecidos; contratação de serviços para o desenvolvimento de soluções geoespacializadas de uso na fiscalização e licenciamento ambiental, referente ao Processo nº 00391-00006013/2025-66.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas Portarias nº 29/2004 - SEGAD e 125/2004 - SEGAD e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deverá disponibilizar aos servidores cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 64, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANA BEATRIZ DOS REIS QUEIROZ, matrícula 282.500-7, para substituir PRISCILA OLIVEIRA ROSA, matrícula 273.844-9, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão do Conhecimento, da Superintendência de Gestão do Conhecimento, do Jardim Botânico de Brasília, no período de 29/10/2025 a 07/11/2025, tendo em vista férias regulamentares da titular.

DESIGNAR LADISLAU CARVALHO DO NASCIMENTO, matrícula 283.839-7, para substituir FIDELIS JOSE AMADOR FERNANDES, matrícula 284.975-5, Superintendente, Símbolo CNE-02, da Superintendência de Conservação, do Jardim Botânico de Brasília, no período de 29/10/2025 a 31/10/2025, tendo em vista o Abono Anual de Ponto do titular.

ALLAN FREIRE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 187, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições previstas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR a servidora BETHÂNIA CRISTINA AFPE ROCHA matrícula nº 02865475, para substituir a servidora MILENA SOUSA DE CARVALHO, matrícula nº 02831694, Chefe, da Assessoria de Comunicação, CNE-07, SIGRH 01700209, nos períodos de 24/10/2025, 29/10/2025 a 31/10/2025 e 03/11/2025, em virtude de Abono de Ponto Anual. Processo SEI nº 00196-00001679/2025-80.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 1º, inciso XVIII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso IV, alínea g, da Instrução Normativa n.º 04, de 03 de maio de 2021, resolve:

CESSAR os efeitos da concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ao servidor GUILLERMO MARTINUSSO RODRIGUES, matrícula nº 281.353-X, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, tendo em vista a exoneração do cargo efetivo, a pedido do servidor, solicitada nos autos do Processo SEI nº 00094-00003285/2025-69, a contar de 19/05/2025.

CESSAR os efeitos da concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ao servidor DANIEL MARLON RODRIGUES GUEDES, matrícula nº 276.259-5, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, tendo em vista a exoneração do cargo efetivo, a pedido do servidor, solicitada nos autos do Processo SEI nº 00094-00005242/2025-18, a contar de 17/08/2025.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 1º, inciso XVIII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso IV, alínea g, da Instrução Normativa n.º 04, de 03 de maio de 2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores ACRISIO SANTIAGO MARTINS, matrícula nº 82.504-2, e MARCIA SANT'ANA FERNANDES, matrícula nº 83.113-1.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
82.504-2	ACRISIO SANTIAGO MARTINS	AU0101 TECNICO POL PUB E GEST GOV	GERENCIA DO JARDIM BOTANICO E LAGO SUL
83.113-1	MARCIA SANT'ANA FERNANDES	AU0101 TECNICO POL PUB E GEST GOV	GERENCIA DE SAMAMBAIA

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EM 02 DE OUTUBRO DE 2025

Processo: 04009-00002175/2025-52. Interessado: THAINA AMORIM ESTRELA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento da servidora THAINA AMORIM ESTRELA, matrícula: 284426-5, Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, no período de 07 a 11 de outubro de 2025, para participar do evento: "ABAV EXPO", na cidade Rio de Janeiro- RJ, com ônus total para o Distrito Federal referente as diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 192, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, considerando o disposto no art. 16 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e Portaria SEDET nº 19, de 09 de fevereiro de 2023, republicada no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2023, pp. 11/19, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Seleção - COSEL, destinada a processar e julgar chamamentos públicos relativos às parcerias, na aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET, observando-se a legislação vigente.

Art. 2º Ficam dispensados da COSEL os seguintes servidores:

I - LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS, matrícula 280.199-X, na qualidade de Membro e Secretário; e

II - GERALDO MÁRCIO DE ARAÚJO BONIFÁCIO, matrícula 284.891-0, da qualidade de membro suplente.

Art. 3º A COSEL passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I - IVAN ALVES DOS SANTOS, matrícula 276.357-5, na qualidade de Presidente da Comissão;

II - DJANE DA SILVA BENTO, matrícula 277.486-0, na qualidade de Membro e Secretário;

III - GABRIELA MONICI SOUZA DO NASCIMENTO, matrícula 285.819-3, na qualidade de membro; e

IV - MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUSA, matrícula 285.054-0, na qualidade de membro suplente.

Parágrafo único. Fica a servidora DJANE DA SILVA BENTO, matrícula 277.486-0, designada para atuar como Presidente Substituta nos casos de impedimento ou afastamento legal do titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 253, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e o art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 04019-00000288/2025-86, resolve:

SUSPENDER, a partir de 03/10/2025, as férias da servidora FABIANNE RAISSA DA FONSECA, matrícula 0284521-0, Secretária-Geral, CNE-02, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, por necessidade de serviço. Fica assegurado à servidora o direito à fruição das férias em período oportuno.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 256, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00001007/2025-11, resolve:

DESIGNAR o servidor JEFERSON JAIRON DA SILVA SOARES, matrícula 285.355-8, Assessor Especial, Símbolo - CNE-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora Karina da Silva Lima, matrícula 286.824-5, Chefe da Unidade de Licitação e Contratação, Símbolo - CNE-07, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no dia 03 de outubro de 2025, por motivo de abono de ponto da titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00003848/2025-54.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 251, de 29 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 186, de 1º de outubro de 2025, página 68, ONDE SE LÊ: "...e considerando o artigo 4º do Decreto nº 43.170, de 31 de março de 2022...", LEIA-SE: "...e considerando o disposto no Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003...".

CONTROLADORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

Processo: 00480-00000637/2025-99. Fundamentação Legal: Dispensa Eletrônica nº 90.007/2025. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X GREGORI FIORINI PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E ARTÍSTICAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de produção audiovisual de vídeos de animação gráfica no formato *Motion Design* 3D em alta definição (Full HD - 1920x1080), a fim de atender as necessidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF. Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 45101; Programa de Trabalho: 04.124.6203.4093.0004; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 1701.131029151; Nota de Empenho: 2025NE00504. Vigência: da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025. Assinatura: 30.09.2025. Signatários: pela CGDF: DANIEL ALVES LIMA, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela GREGORI FIORINI PRODUÇÕES: GREGORI FIORINI CUNTO BARBOSA, na qualidade de Sócio Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025

Processo: 00480-00002437/2025-71. Fundamentação Legal: Dispensa Eletrônica nº 90.009/2025. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X ACRINOX COMÉRCIO DE PEÇAS EM ACRÍLICO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para aquisição de placas, troféus e botons, a fim de atender as necessidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF. Valor: R\$ 34.964,00 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 45101; Programa de Trabalho: 04.124.6203.4093.0001; Natureza da Despesa: 3.3.90.31; Fonte de Recursos: 1701.131029151; Nota de Empenho: 2025NE00503. Vigência: da data de sua assinatura, até o dia 30 de abril de 2026. Assinatura: 30.09.2025. Signatários: pela CGDF: DANIEL ALVES LIMA, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela ACRINOX: RAFAEL ALCIDES PEREIRA, na qualidade de Sócio Diretor.

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 360, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Autorização de afastamento.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

HOMOLOGAR o afastamento dos servidores ADRIANNO DE ANDRADE MACIEL, matrícula nº 187.403-9, Coordenador de Auditoria de Contas Anuais, MARCELLO DOS SANTOS VILAÇA, matrícula nº 194.897-0, Chefe do Núcleo da Gestão da Informação, e PAULO RIBEIRO LEMOS, matrícula nº 194.715-X, Auditor de Controle Interno, para participação no XXI Encontro Nacional de Controle Interno - Goiás, promovido pelo Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), realizado no período de 24 a 25 de setembro de 2025, na cidade de Goiânia/GO, com ônus limitado para o Governo do Distrito Federal, conforme processo 00480-00005119/2025-61.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 365, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Autorização de afastamento

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor ROBERSON BRUNO LOBO OLIVIERI, matrícula nº 174.593-X, Coordenador de Articulação e Gestão da Qualidade em Ouvidoria, para participação, na qualidade de palestrante, no II Seminário Nacional de Ouvidorias 2025, promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias (RENOUV), com o apoio da Controladoria-Geral da União (CGU), no período de 14 a 18 de outubro de 2025, na cidade de Manaus/AM, com ônus limitado para o Governo do Distrito Federal, conforme processo 00480-00004683/2025-67.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 366, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Designa substitutos.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar REJANE VAZ DE ABREU, matrícula nº 42.775-6, para substituir o Controlador-Geral, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 23 a 26 de setembro de 2025, por impedimento regulamentar do titular.

Art. 2º Designar HÉLIO ABREU DA ROCHA, matrícula nº 274.074-5, para substituir o Gerente, da Gerência de Processo Correicional V, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Procedimento Administrativo Disciplinar e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 4 a 10 de setembro de 2025, por motivo de licença médica do titular.

Art. 3º Designar GUSTAVO DE ANDRADE PINGRET CINTRA, matrícula nº 283.513-4, para substituir o Diretor, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Procedimento Administrativo Disciplinar e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 22 a 28 de setembro de 2025, por impedimento regulamentar do titular.

Art. 4º Designar ARTHUR PLÁ DE ÁVILA MENEZES, matrícula nº 285.727-8, para substituir o Chefe, da Assessoria de Segurança Institucional, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 23 a 26 de setembro de 2025, por impedimento regulamentar do titular.

Art. 5º Designar HIGOR HENRIQUE PAULO THEODORO, matrícula nº 285.803-7, para substituir o Diretor, da Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal, da Coordenação de Auditoria de Desempenho Governamental, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 29 de setembro de 2025 a 24 de outubro de 2025, por impedimento regulamentar do titular.

Art. 6º Designar JOÃO GUILHERME SAMPAIO DOS ANJOS, matrícula nº 283.453-7, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 23 a 26 de setembro de 2025, por impedimento regulamentar do titular.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

RETIFICAÇÃO

No artigo 7º da Portaria nº 354/2025, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2025, página 83, ONDE SE LÊ: "...no período de 19 a 30 de setembro de 2025 ...", LEIA-SE: "...no período de 1º a 17 de setembro de 2025..."

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a comissão Executiva do Contrato nº 12/2025, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e a empresa RCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra sem dedicação exclusiva e disponibilização de solução tecnológica (Web e mobile), para atender as demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme consta do processo nº 00401-00017182/2024-20, a saber: HENRIQUE VILAR NASR, Matrícula nº 02553885-7 (Gestor do Contrato); DANIELA SARA LIMA DE OLIVEIRA SINIMBUH, Matrícula nº 0254067-3 (Fiscal Técnico); SAMIR OLIVEIRA SALLES, Matrícula nº 0254119-0 (Fiscal Administrativo).

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Gestor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 34, de 26/02/2025, publicada no DODF nº 41, de 27/02/2025.

CAMILA BARBOSA ALVES

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 554, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, ALEXANDRO DE OLIVEIRA PAULA, matrícula nº 1720342-2, do cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Especialidade: Modernização da Gestão, da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, até então lotado na Gerência de Segurança de Rede e Produção desta Procuradoria-Geral, a contar de 23 de setembro de 2025, em razão de nomeação em outro cargo público inacumulável, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição 166, de 03 de setembro de 2025 (180688203). Processo nº 00020-00047073/2025-57.

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 561, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o disposto no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-SERVIDOR a NEIVALDO SANCHES DE OLIVEIRA, matrícula nº 30.416-6, ocupante do cargo de Técnico Jurídico, referente ao 7º quinquênio (178662825), nos períodos de 03/11/2025 a 02/12/2025; 03/12/2025 a 01/01/2026 e 02/01/2026 a 31/01/2026. Processo SEI nº 00020-00044304/2025-71.

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 384, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025(*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00000067/2025-32-e, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária à servidora HADIJALINE ALVES ITAPÁ, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, matrícula 1134, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, fundamentada no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, com a vantagem pessoal prevista no art. 5º da Lei nº 4.584/11.

MANOEL DE ANDRADE

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 186, de 1º de outubro de 2025, página 69.

PORTARIA Nº 392, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00011176/2025-85-e, resolve:

CONCEDER PENSÃO CIVIL VITALÍCIA a GILDECI RIBEIRO VASCONCELOS, ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia de OSMAR DE VASCONCELOS MOTA, aposentado no cargo de Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, matrícula nº 921, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, a contar de 15.08.2025, data do óbito, com fulcro no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinados com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "b", 30-B, e 51, da Lei Complementar nº 769/08.

MANOEL DE ANDRADE

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃOAVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025

A Câmara Legislativa do Distrito Federal informa a suspensão sine die do certame em epígrafe, conforme decisão proferida no processo nº 00001-00025787/2024-70, cujo objeto é a aquisição de solução de gerenciamento de contas e de acessos privilegiados (licença temporária), incluindo os serviços de instalação e configuração, operação assistida, capacitação, bem como garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Mais informações pelo telefone (61) 3348-8650 ou pelo e-mail: cpc@cl.df.gov.br.

RONIERI BARBOSA DE SOUZA
Membro Suplente da CPC/CLDF

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/ PÔR DO SOL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025

PROCESSO: 04020-00000850/2025-88. DA ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 001/2025. DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL e empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.. DO OBJETO: O presente instrumento objetiva a prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica de baixa/alta tensão para atender a Sede da Administração Regional Sol Nascente/Pôr do Sol e seus próprios. DO VALOR: O valor anual estimado é de R\$ 11.665,21 (onze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos). DA VIGÊNCIA: A vigência da presente contratação será por prazo indeterminado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante/Consumidor: CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES, na qualidade de Administrador Regional Sol Nascente/Pôr do Sol. Pela Contratada: FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e GUSTAVO ALVARES SANTOS, na qualidade de procuradores da Neoenergia Distribuição Brasília S.A..

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 04020-00000850/2025-88. Interessado: Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Contratação da NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., para prestação de Serviço públicos, de forma contínua, de fornecimento de energia elétrica de baixa e alta tensão, instalação de pontos provisórios e outros serviços para a Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol. RATIFICO o ato da Coordenadora da Coordenação de Administração Geral que reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos arts. 74 e 109 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c Parecer Referencial SEI-GDF nº 58/2024 - PGDF/PGCONS. CLAUDIO FERRIRA DOMINGUES. Administrador Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I

EDITAL Nº 22, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 23, de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146, de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, torna público a lavratura do(s) Auto(s) de Infração, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 04044-00028021/2025-82,

PAULO HENRIQUE HAUCK ARRUDA, 939.***-00, AIA 8660/2025. Cientifica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833, de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

RODRIGO MANFROI LOPES

NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 30, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 025 de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 04044-00046021/2025-64, CASA BRASILEIRA DE ACO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, 35.882.221/0001-15, AI 13445/2025; 04044-00043806/2025-85, R & V TRANSPORTES LTDA, 13.724.157/0001-01, AI 11582/2025; 04044-0004440/2025-61, FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS, 971.***-91, AIA 13382/2025; 04044-00036619/2025-45, ALIMENTTHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, 44.911.684/0001-59, AIA 10271/2025; 04044-00035165/2025-95, FELIPE EDUARDO DE PAULA, 053.***-92, AI 10705/2025; 04044-00038134/2025-96, KSG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, 50.718.013/0001-79, AIA 9155/2025; 04044-00038932/2025-18, D. SILVA DE SOUZA COMERCIO, 61.794.021/0001-10, AIA 11086/2025; 04044-00039501/2025-79, REAL TELHAS LTDA, 36.965.271/0001-29, AIA 11093/2025; 04044-00031247/2025-61, CHACARA BRASIL EVENTOS LTDA, 23.348.408/0001-54, AIA 10110/2025; 04044-00037502/2025-89, VIVEIRO DAS ARVORES COMERCIO DE PLANTAS LTDA, 16.986.866/0001-53, AIA 11027/2025; 04044-00036746/2025-44, DF COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, 45.155.754/0001-59, AIA 10988/2025; 04044-00037275/2025-91, BDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, 24.723.601/0001-90, AIA 10274/2025; 04044-00037275/2025-91, FRANCISCO WAGNER FLOR MACARIO, 062.***-48, AIA 10274/2025; 04044-00045380/2025-02, ROSANA BATISTA DE OLIVEIRA, 24.216.668/0001-39, AI 13401/2025. Cientifica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11

O BRB – Banco de Brasília S.A., conforme previsto no Edital Normativo nº 1/CP33 – BRB, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 07 de julho de 2022 e homologado através do edital nº 05 de 27 de fevereiro de 2023, resolve convocar os seguintes candidatos (nome e inscrição) aprovados para o cargo de Escriturário:

TURMA 10

1) ARTUR SALOMAO DE SOUZA ALMEIDA CRISCUOLO, 0299122713; 2) PAULO HENRIQUE NERI GRANDINETTI LEITE, 0299133236; 3) PEDRO LEONARDO NASCIMENTO SIMOES, 0299149072; 4) MAYRLA MACENA CARVALHO DE MENEZES, 0299162349; 5) SILVANA LEMOS BORGES, 0299116718; 6) JOAO BATISTA PIRES BARRETTO, 0299110082; 7) CARLOS GEORGE SANTAREM AMORIM, 0299101200; 8) MARLON HENRIQUE SANTIAGO LIMA, 0299143204; 9) ANA CLAUDIA SILVA BARBOSA, 0299124863; 10) RAFAELLA MENDES BARBOSA, 0299131753; 11) MARCELO VILELA TEIXEIRA, 0299103049; 12) ALLANA CARVALHO DE SOUSA COELHO, 0299105145; 13) BRUNO CARLOS DOS SANTOS MORAES, 0299147211; 14) RODRIGO LLURDA MENEZES SANTOS, 0299100155; 15) KEILLA TERUMI NISHI DE OLIVEIRA, 0299133413; 16) JOAO LUIS MOLINA PELLICANO, 0299132931; 17) FERNANDO ANTONIO BEZERRA TOLLENDAL PACHECO, 0299121065; 18) MATHEUS BARROS DELFINO DE SANT ANA, 0299104785; 19) GABRIEL GONTIJO DE DEUS, 0299119230; 20) VITOR MENDONCA SILVA NUNES, 0299106333; 21) ROGER ROQUE CASSIMIRO DE OLIVEIRA, 0299121971; 22) CARLOS ANTONIO DA SILVA, 0299120446; 23)

CAIK DA SILVA PAIVA, 0299129326; 24) MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA, 0299108196; 25) NAIARA WATANABE, 0299110434; 26) JOAO VITOR SOLLERO MAZZONI, 0299109526; 27) NILO SILVA DOS SANTOS, 0299114071; 28) PEDRO VICTOR OLIVEIRA PEREIRA, 0299114961; 29) FELIPE SOUZA RODRIGUES, 0299100473; 30) ROBSON XIMENES DE MELO, 0299110587; 31) DAYANA TEIXEIRA ALKMM, 0299135669; 32) GABRIELA DEJANIRA KOEHLER GUALBERTO DE BRITO, 0299169044; 33) JOAO MARCOS TORRES, 0299168017; 34) EDICINEY GONCALVES BECHIR, 0299176601; 35) GRAZIELA AZEVEDO TARDIN CASTELLAR, 0299100656; 36) DAVI DE MACEDO FONTINELE, 0299110085; 37) WALISSON FRANCISCO DE ALBUQUERQUE, 0299117813; 38) DANIEL BARBOSA CABRAL, 0299123038; 39) THIAGO MACEDO DE CARVALHO, 0299120559; 40) FELIPE DA SILVA OLIVEIRA, 0299191996; 41) RANIELE OLIVEIRA DE SOUSA, 0299114030; 42) ITALO PIMENTEL DE LIMA, 0299125715; 43) JORGE GUILHERME BEZERRA AMARAL, 0299102621; 44) ISRAEL AUGUSTO CRUZ VENTURA, 0299144849; 45) JOAO PEDRO VIEIRA LIMA, 0299178115; 46) LUCIANA FERREIRA SILVEIRA MAIA, 0299109164; 47) YASMIM SCHOLTZ ANGELO, 0299118824; 48) AMANDA SCHWARZ DE ASSIS BOSSAN, 0299120838; 49) MARCUS VINICIUS LIMA MARTINS, 0299139739; 50) MIGUEL CARLOS PRETTO, 0299157241.

Os candidatos acima relacionados deverão se apresentar por meio de acesso à reunião virtual, no dia 03 de novembro de 2025, às 14h, para tratarem de assuntos relacionados à sua admissão. As instruções de acesso à reunião serão enviadas por e-mail.

O não atendimento a convocação para contratação no cargo objeto do concurso público, no prazo estabelecido pelo BRB, caracterizará desistência.

A contratação do candidato ficará condicionada à classificação em todas as etapas e avaliações do concurso público, à aprovação em exames físico e mental (incluindo exames laboratoriais, avaliação e exame clínico), sob responsabilidade do BRB, bem como à apresentação dos documentos solicitados pelo BRB.

CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ
Diretora Executiva

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2025

Empresa: GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Contratação plataforma de bem-estar corporativo. Vigência: 24 meses a partir de 30/06/2025. Valor Total: R\$ 2.570.220,00. Gestor: Karoline V. da Cunha. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e Pela Contratada: Ricardo F. Guerra. Proc. nº 853/2025. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

I TERMO ADITIVO DO CONTRATO 315/2024

Empresa: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DF. Objeto: Patrocínio de evento esportivo. Inclusão de contrapartidas e glosas. Signatários: Pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra R. Costa; e Cristiane Maria L. Bukowitz pela Contratada: Daniel dos S. Vasconcelos. Proc. nº 1.553/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

II TERMO ADITIVO DO CONTRATO 305/2023

Empresa: NHOLANDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto: Locação de espaço para ATM. Fica prorrogado por 24 meses a partir de 01/10/2025. Signatários: Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; pela Contratada: Alisson A. de Holanda. Proc. nº 1.065/2023. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

Objeto: fornecimento e instalação de grades sobre o pitwall (grades sobre os muros de proteção dos boxes) e portão do pitwall em área gerida pelo BRB. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Data e horário de abertura: 24/10/2025, às 8h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 1273/2025.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

DIRETORIA EXECUTIVA DE ATACADO E GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE

NOTIFICAÇÃO - USO INDEVIDO DOS CARTÕES DO SBA

O Banco de Brasília S/A notifica os usuários de cartões do SBA/DF relacionados no comunicado disponível no link <https://brnovo.brb.com.br/mobilidade/comunicados-uso-indevido/> quanto à abertura de Processo Administrativo para apuração de uso indevido. Informamos o prazo de até 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa, a contar da data desta publicação.

SAULO NACIF ARAUJO
Superintendente

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55254/2025

Processo: 04001-00005350/2024-06. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: AVALLON DERMATOLOGIA E OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ: 07.230.712/0001-46. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE03179/2025NE03180, emissão: 29/08/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 30/09/2025 a 30/09/2030. ASSINATURA: 30/09/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: ORLANDO OLIVEIRA DE MORAIS, sócio administrador.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55339/2025

Processo: 04001-00005683/2024-27. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: IMAC INSTITUTO DE MASTOLOGIA E CLÍNICAS INTEGRADAS S/S LTDA, CNPJ: 08.270.812/0001-69. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE03393/2025NE03394, emissão: 09/09/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 30/09/2025 a 30/09/2030. ASSINATURA: 30/09/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: ANA RITA PEREIRA SANTOS, Administradora.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55415/2025

Processo: 04001-00005333/2024-61. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: CÂRDDIO CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DE TAGUATINGA LTDA, CNPJ: 02.575.942/0001-23. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE03617/2025NE03618, emissão: 17/09/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 30/09/2025 a 30/09/2030. ASSINATURA: 30/09/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: PEDRO NERY FERREIRA JÚNIOR, Sócio Administrador.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55416/2025

Processo: 04001-00005769/2024-50. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: I.A.B - INSTITUTO DE ANGIOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ: 02.873.843/0001-28. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE03619/2025NE03620, emissão: 17/09/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 30/09/2025 a 30/09/2030. ASSINATURA: 30/09/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: JOÃO HENRIQUE DE FREITAS CORDEIRO, sócio administrador.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55422/2025

Processo: 04001-00005395/2024-72. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: INFINITA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.196.243/0002-77. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE03640/2025NE03641, emissão: 18/09/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 30/09/2025 a 30/09/2030. ASSINATURA: 30/09/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: ANA PAULA PINHEIRO DE OLIVEIRA, administradora.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55447/2025

Processo: 04001-00004412/2025-35. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: FISIO SAÚDE FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ: 35.868.345/0001-46. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE03666/2025NE03667, emissão: 19/09/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 30/09/2025 a 30/09/2030. ASSINATURA: 30/09/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: ROSEANE CARMO MASCARENHAS CAVALCANTI, Sócia Administradora.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55479/2025

Processo: 04001-00001545/2025-50. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A, CNPJ: 12.104.241/0044-08. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE03718/2025NE03719, emissão: 23/09/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 30/09/2025 a 30/09/2030. ASSINATURA: 30/09/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: EDUARDO CÉSAR ALVES, Procurador.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55482/2025

Processo: 04001-00004607/2025-85. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: PRO CORPORE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.589.729/0001-33. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE03776/2025NE03777, emissão: 24/09/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 30/09/2025 a 30/09/2030. ASSINATURA: 30/09/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: AUGUSTO BASCOY VIEIRA, Sócio Administrador.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55484/2025
Processo: 04001-00005389/2024-15. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ: 03.592.110/0001-88. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE03783/2025NE03784, emissão: 24/09/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 30/09/2025 a 30/09/2030. ASSINATURA: 30/09/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: MARIA CRISTINA SOUZA CUNHA e GEOVANI DE ASSIS PINHEIRO, sócios administradores.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55492/2025
Processo: 04001-00005453/2025-68. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 21.526.343/0001-64. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE03797/2025NE03798, emissão: 25/09/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 30/09/2025 a 30/09/2030. ASSINATURA: 30/09/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: FRANCISCO DE ASSIS CRUZ, Sócio-Administrador.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55493/2025
Processo: 04001-00005679/2024-69. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: FISIOPRIME - CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.054.669/0001-36. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE03793/2025NE03796, emissão: 25/09/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 30/09/2025 a 30/09/2030. ASSINATURA: 30/09/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: SEBASTIÃO MENDONÇA COSTA, Sócio-Administrador.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55535/2025
Processo: 04001-00005462/2024-59. CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: QUALIFISIO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, CNPJ: 07.405.594/0001-60. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE03836/2025NE03837, emissão: 26/09/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 01/10/2030. ASSINATURA: 01/10/2025. Pelo INAS: RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: FERNANDO BESERRA LIMA, Sócio Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90201/2025 - UASG 926119
A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI n.º 00060-00298756/2025-21, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): NUTRIMIX COMERCIAL LTDA - CNPJ 12.409.711/0001-01: 01 (R\$ 0,0400), 03 (R\$ 0,0400); MFM COMERCIAL LTDA - CNPJ 24.496.455/0001- 08: 02 (R\$ 0,0400), 04 (R\$ 0,0400). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 171.475,2000.
CERIZE HELENA SOUZA SALES

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90231/2025 - UASG 926119
Objeto: aquisição de medicamentos pertencentes ao Grupo: 0936 - MEDICAMENTOS CADASTRADOS DE COMPRA ESPECIFICA, a fim de atender às determinações judiciais em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), em sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI n.º: 00060-00041995/2025-10. Total de 12 itens (Ampla Concorrência e Cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 17.624.078,0370. Cadastro das Propostas: a partir de 03/10/2025. Abertura das Propostas: 15/10/2025, às 9h00, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília-DF.

FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUSA
Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90232/2025 - UASG 926119
Objeto: Aquisição potencial de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) padronizados pertencentes ao Grupo: 36.30.33. - OPME Otorrinolaringologia, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI n.º:

00060-00333300/2025-15. Total de 03 itens (EXCLUSIVIDADE À ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 18.050,3450. Cadastro das Propostas: a partir de 03/10/2025. Abertura das Propostas: 15/10/2025, às 9h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília-DF.
WELIKA FARIA SANTOS
Pregoeira

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2023. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e a CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04. OBJETO: Suplementar em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor do contrato epigrafado, em decorrência do acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 65, I, “b” e §1º, da lei n.º 8.666/93. Com o acréscimo o valor total do contrato passará de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2025NE00474. VIGÊNCIA: a contar da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. PROCESSO: 00064-00003834/2025-15. SIGNATÁRIOS: Pela Fepecs: INOCENCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES e pela Contratada: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

EDITAIS Nº 7857, 8007 e 7864/2025
O CHEFE DO NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, comunica aos interessados sobre a publicação dos Processos de Compra, conforme a seguir:
1) EDITAL Nº 7857/2025 - INSUMOS DE ALMOXARIFADO - PROCESSO SEI Nº 04016-00097753/2025-78
2) EDITAL Nº 8007/2025 - MEDICAMENTOS - SEI Nº 04016-00118804/2025-11
3) EDITAL Nº 7864/2025 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - PROCESSO SEI Nº 04016-00103601/2025-11
Período de acolhimento de propostas de 03/10/2025 até 17/10/2025 às 23h55 - horário local
Dúvidas referente ao processo, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.materiais@igesdf.org.br ou compras.medicamentos@igesdf.org.br
THALLYS CORREIA CARVALHO
Chefe

NÚCLEO DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS E IMOBILIZADO

EDITAL Nº 71/2025
O NÚCLEO DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS E IMOBILIZADO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, comunica aos interessados a publicação do Edital do processo de compras a seguir:
1) EDITAL Nº 71/2025 - AQUISIÇÃO DE CADEIRAS LONGARINA, GIRATÓRIA, CONNECT PRETA E MOCHO BAIXO - PROCESSO SEI nº 04016-00109048/2024-40; Período de acolhimento de propostas de 06/10/2025 a 17/10/2025, às 23h55 - horário local.O Edital e demais informações estão disponíveis no seguinte endereço:<https://igesdf.org.br/transparencia/compras/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio>
FERNANDO BISPO PESSOA
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

AVISO DE RESULTADO
Chamamento Público nº 12/2025
A Comissão Permanente de Locação de Imóvel, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, torna público que o Chamamento Público destinado à locação de imóvel na Região Administrativa do Paranoá, referente ao Edital nº 12/2025 e ao processo SEI nº 00080-00170252/2024-92.

Após apreciação dos despachos e manifestações constantes nos autos, a Comissão verificou falta de harmonização documental entre o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Edital de Chamamento Público, comprometendo a conformidade técnica do processo.

Considerando tais irregularidades, a Comissão deliberou pelo encerramento do processo e declarou fracassado o Chamamento Público nº 12/2025, inviabilizando a contratação pretendida e assegurando a observância dos princípios de legalidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

JOÃO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MAPEAMENTO
DE MERCADO IMOBILIÁRIO Nº 15/2025

Processo: 00080-00177917/2025-70. A Comissão Permanente de Locação de Imóvel, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, torna público o Edital de Chamamento Público para Mapeamento de Mercado Imobiliário nº 15/2025 (<https://www.educacao.df.gov.br/lai-locacao-de-imoveis/>), para futura locação de imóvel, localizado na Região Administrativa de Água Quente, com área mínima de 2.578,20m² (incluindo a área de circulação, que deverá ser de, no mínimo, 10% da área útil) para atendimento à comunidade escolar e acomodação de aproximadamente 997 (novecentos e noventa e sete) pessoas, entre alunos, servidores públicos, colaboradores terceirizados de serviço de conservação e limpeza, cocção e vigilância da Escola Classe de Água Quente, vinculado a Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. A proposta deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Locação de Imóveis e entregue na Diretoria de Manutenção e Execução de Serviços Administrativos (Disad), localizada no 3º andar do Shopping ID, Setor Comercial Norte - Quadra 06, CEP 70.297-400, das 9h às 17h, horário de Brasília, em até dia 10/10/2025.

JOÃO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA
Presidente da Comissão

SUBSECRETARIA DE APOIO
ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

AVISO DE CONVOCAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

A SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NOTIFICA a empresa SUPER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.467.701/0001-05, da possibilidade de aplicação de sanção de MULTA no valor de R\$ 158.486,22 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) pela inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 01/2023. Considerando o princípio da ampla defesa e o contraditório, a empresa tem prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar desta publicação, para apresentação das contrarrazões.

FERNANDA MATEUS COSTA MELO

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 055267/2025 - UNDF

Processo: 04030-00000208/2025-61. DAS PARTES: UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, na qualidade de contratante, e a empresa G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ nº 07.094.346/0001-45, na qualidade de contratada. DO OBJETO: contratação de serviços de atendimento a usuários de tecnologia da informação e comunicação, visando atender às necessidades da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UNDF). DA VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 713.158,32 (setecentos e treze mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 18203; II - Programa de Trabalho: 12.126.6221.2557.0119 e 12.126.6221.2557.0013; III - Natureza da Despesa: 33.90.40; IV - Fonte de Recurso: 1000; V - Nota de Empenho: 2025NE00313; DO EMPENHO INICIAL: R\$ 178.289,58 (cento e setenta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos); Emitido em 01/09/2025. Sob o evento 400091. Na modalidade Estimativo. DA ASSINATURA: 24/09/2025. Signatários pela UnDF: SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, na qualidade de Reitora Pro Tempore da UnDF, e pela CONTRATADA: ELMO TOLEDO LACERDA na qualidade de representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025

PROCESSO SEI Nº 00054-00129794/2022-17. PARTES: DF/PMDF x ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA. OBJETO: a prorrogação do prazo de entrega por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 18 de agosto de 2025, com fundamento no Parecer Técnico 322 (179533660), no Despacho do Chefe do DLF (179533697), ambos no Processo SEI 00054-00034871/2025-02 e, o acréscimo qualitativo de R\$ 990.318,11 (novecentos e noventa mil, trezentos e dezoito reais e onze centavos), correspondente a 23,1382% (vinte e três vírgula um, três, oito, dois por cento) do valor inicial do contrato, com fulcro no Parecer Técnico 9 (178728788), no Parecer Técnico 330 (180106604), no Despacho do Chefe do DLF (180107238), no Memorando 59 (180533586), no Nada Consta SICAF (180816589) e Nada Consta Consolidado TCU (Inidoneidade, CNJ, CEIS e CNEP) (180817069). VALOR: após acréscimo de R\$ 990.318,11 (novecentos e noventa mil, trezentos e dezoito reais e onze centavos), o valor do contrato passa a ser o montante de R\$ 5.270.318,11 (cinco milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e dezoito reais e onze centavos). NOTAS DE EMPENHO: 2025NE647, 2025NE648 e 2025NE649; UG Emitente: 170393; Fonte de Recurso: 100000000, 3129000000 e 1000000000; PTRES: 89302; Elemento de Despesa: 449052, 449052 e 339039; Plano Interno: DPTS/464 e DINFRA/464. ASSINATURA: 26/09/2025. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: LEONARDO SAMIR MOURA VIDAL, Sócio-administrador.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2024 -PMDF

PROCESSO SEI Nº 00054-00029333/2024-15. PARTES: DF/PMDF x ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA: OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 4 (quatro) meses, passando a vigorar até 07/07/2026; a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 4 (quatro) meses, passando a vigorar até 30/01/2026; a alteração contratual com vistas à supressão de R\$ 149.274,71 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), correspondente a 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) do valor inicial atualizado do contrato (contrato inicial + reajuste concedido no Segundo Termo Aditivo), com base na Planilha Orçamentária (180035525); e a alteração contratual com vistas ao acréscimo quantitativo e qualitativo de R\$ 1.152.068,83 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), correspondente a 12,07% (doze vírgula zero sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato (contrato inicial + reajuste concedido no Segundo Termo Aditivo), com base na Planilha Orçamentária (180035525), com fundamento no Parecer Técnico 16 (179943644), Despacho Adendo (182639330), Parecer Técnico 380 (182666406), Despacho do Chefe do DLF (182666466), Nada Consta SICAF (182768957), Nada Consta Consolidado (Inidoneidade, CNJ, CEIS e CNEP) (182769040). VALOR: o valor do Termo Aditivo será o montante de R\$ 1.002.794,12 (um milhão, dois mil setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), perfazendo o valor total atualizado do Contrato em R\$ 11.708.422,67 (onze milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos). NOTA DE EMPENHO: 2025NE687, de 26/09/2025; UG EMITENTE: 170393; PTRES: 89302; NATUREZA DA DESPESA: 449051; FONTE DE RECURSO: 3129000000. ASSINATURA: 30/09/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES, Sócio-Diretor.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2025

PROCESSO SEI Nº 00054-00008931/2025-23 – PARTES: DF/PMDF X ECOS TURISMO LTDA. OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo quantitativo de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 4, 5 e 6, em razão do aumento do volume de missões institucionais, passando o contrato a ter valor total de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), em conformidade com o art. 124, inciso I, alínea “b”, combinado com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, na Solicitação de Empenho - PMDF/DPTS/SPAT/SSCSO (175062988), no Parecer Técnico Nº 372/2025 - PMDF/DLF/ATJ (182432073) e no Despacho do Chefe do DLF (182452503). VALOR: R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos reais). NOTA DE EMPENHO: 2025NE684 de 24/09/2025. UG EMITENTE: 170393. PTRES: 89302. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33. FONTE DE RECURSO: 1000000000. NOTA DE EMPENHO: 2025NE685 de 24/09/2025. UG EMITENTE: 170393. PTRES: 89302. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33. FONTE DE RECURSO: 1000000000. ASSINATURA: 26/09/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB, na qualidade de Sócia-Administradora.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2024
PROCESSO SEI Nº 00054-00024184/2024-90 – PARTES: DF/PMDF x CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do contrato e seus respectivos aditivos, cujo objeto e a prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização de concurso público para provimento de 147 (cento e quarenta e sete) vagas para ingresso no Curso de Formação de Oficiais (CFO), por mais 12 (doze) meses, de 01/10/2025 a 01/10/2026, com fundamento no Parecer Técnico 354 (181407384), no Despacho do Chefe do DLF (181441082), Parecer Técnico 381 (182680547), Despacho do Chefe do DLF (182683985), Nada Consta SICAF (182739108) e Nada Consta Consolidado TCU (Inidoneidade, CNJ, CEIS e CNEP) (182739278). ASSINATURA: 29/09/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças, Pela Contratada: ADRIANA RIGON WESKA, na qualidade de Diretora-Geral, e CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI, na qualidade de Diretora-Executiva.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 2025NE000453
PROCESSO SEI n. 00054-00028461/2024-33 – Nota de Empenho Ordinário nº. 2025NE000453, emitida em 16/09/2025, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.10000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: LF DISTRIBUIDORA DE MATERIAS MEDICOS LTDA. CNPJ: 50.694.319/0001-32, no valor de R\$ 5.660,00. OBJETO: Aquisição de Seringa de 5 mL sem agulha, conexão slip ou luer/Lock. Caixa com 100 unidades e Seringa de 20 mL sem agulha, conexão slip ou luer/Lock. Caixa com 50 unidades. Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 90007/2024 - Exército Brasileiro Batalhão de Polícia do Exército de Brasília e Ata de Registro de Preços n. 84/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 2025NE000454
PROCESSO SEI n. 00054-00028461/2024-33 – Nota de Empenho Ordinário nº. 2025NE000454, emitida em 16/09/2025, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.10000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: DELTA TECH COMERCIO E ASSESSORIA LTDA. CNPJ: 55.319.657/0001-82, no valor de R\$ 1.087,42. OBJETO: 05 (cinco), unidades de Seringa de 1 mL agulhada, conexão slip ou luer/Lock. Caixa com 100 unidades, 50 (cinquenta), unidades Seringa de 3 mL sem agulha, conexão slip ou luer/Lock. Caixa com 100 unidades e 04(quatro), unidades Seringa de 60 mL sem agulha, conexão slip ou luer/Lock. Caixa c/ 25 unidades. Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 90007/2024 - Exército Brasileiro Batalhão de Polícia do Exército de Brasília e Ata de Registro de Preços n. 85/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 2025NE000456
PROCESSO SEI n. 00054-00028461/2024-33 – Nota de Empenho Ordinário nº. 2025NE000456, emitida em 16/09/2025, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.10000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 26.174.873/0001-04, no valor de R\$ 1.495,00. OBJETO: 50(unidades), de Cloridrato de Doxiciclina, concentração 100 mg, comprimido (caixa com 14 comprimidos). Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 90007/2024 - Exército Brasileiro Batalhão de Polícia do Exército de Brasília e Ata de Registro de Preços n. 97/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 2025NE000457
PROCESSO SEI n. 00054-00028461/2024-33 – Nota de Empenho Ordinário nº. 2025NE000457, emitida em 16/09/2025, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.10000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: PET COMPANY INGREDIENTES LTDA. CNPJ: 40.101.267/0001-90, no valor de R\$ 873,60. OBJETO: Ração úmida terapêutica indicada para cães e gatos em convalescência, tipo super premium. Que contenha água,óleo de peixe refinado, vitaminas (E, D3, B1, B2, B6, B12), biotina, taurina, DL-metionina. Lata de no mínimo 156 g. Tipo: recovery, a/d ou similar. Na data da entrega o produto deverá estar no terço inicial de sua validade. Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 90007/2024 - Exército Brasileiro Batalhão de Polícia do Exército de Brasília e Ata de Registro de Preços n. 99/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 2025NE000458
PROCESSO SEI n. 00054-00028461/2024-33 – Nota de Empenho Ordinário nº. 2025NE000458, emitida em 16/09/2025, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 1500.10000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: HOSPLIVE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 46.321.5585/0001-70, no valor de R\$ 1.175,00. OBJETO: Seringa de 10 mL sem agulha, conexão slip ou luer/Lock. Caixa com 100 unidades. Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 90007/2024 -

Exército Brasileiro Batalhão de Polícia do Exército de Brasília e Ata de Registro de Preços n. 113/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.019/2025
PROCESSO Nº 00052-00032493/2024-90. OBJETO: Contratação de serviços de conectividade de internet, incluindo blocos de IP dedicados e serviço de proteção contra ataques DDoS (Anti-DDoS) para os lotes 1 e 2, e com instalação e previsão de expansão de velocidade sob demanda para os três lotes, pelo prazo de 60 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor preço. O pregoeiro informa que no referido pregão sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: RD TELECOM LTDA, CNPJ: 07.426.902/0001-33, para o Grupo 01, no valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais); CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.325.221/0001-56, para o Grupo 02, no valor total de R\$ 585.600,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais); SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 18.182.577/0001-27, para o Grupo 03, no valor total de R\$ 469.421,40 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos). A ata do pregão (termo de julgamento) e o termo de homologação podem ser obtidos nos sites www.gov.br/compras e no PNCP. Maiores informações na CPL/PCDF, fones: 3207-4071/4046.

LUÍS GUILHERME GOMES DE SÁ
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO (*)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025
PROCESSO Nº 00052-00017404/2024-85. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E CONDICIONAMENTO FÍSICO instalados no Centro de Reabilitação e Condicionamento físico - CERCOF/PCDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Tipo: Menor Preço e Maior Desconto. Valor estimado: R\$321.440,40 (trezentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos). Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30. Fontes: 100. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053. UO: 73.901 – FCDF. UASG: 926015. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Data limite do recebimento das propostas: 17/10/2025, às 09 horas. O Edital, com todos seus anexos, poderá ser obtido nos sites gov.br/compras, PNCP ou www.pcdf.df.gov.br. Informações: fones: 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2025
PATRÍCIA MARÇAL DA SILVA
Pregoeira, Substituta

(*) Republicado por ter saído com erro de grade, publicado no DODF nº 187, de 02 de outubro de 2025, página 49.

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE01607
PROCESSO: 04026-00054189/2024-81. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA, CNPJ 11.377.867/0001-87. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, DE ASSEIO PESSOAL, DE LIMPEZA E DE CAMA (COLCHÃO ESPUMA SOLTEIRO D-28), a fim de atender as demandas das pessoas privadas de liberdade (internos) do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90001/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 106/2024 SEAPE-DF. ITEM 31. Quantidade: 2.575 unidades. Valor total: R\$ 332.175,00 (trezentos e trinta e dois mil cento e setenta e cinco reais). Valor unitário: R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 30/09/2025. Prazo de Entrega: 60 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE01616
PROCESSO: 04026-00036159/2025-73. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.374.975/0001-01. OBJETO: aquisição de bens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC (COMPUTADORES E MONITORES), para atender as necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF), consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90015/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de

Preços nº 020/2025 SEAPE-DF. COMPUTADOR TIPO I - ITEM 1. MARCA ARQUIMEDES - Quantidade: 167 unidades. Valor total: R\$ 871.573,00 (oitocentos e setenta e um mil quinhentos e setenta e três reais). Valor unitário R\$ 5.219,00 (cinco mil duzentos e dezenove reais). MONITOR - ITEM 2. MARCA ARQUIMEDES - Quantidade: 167 unidades. Valor total: R\$ 123.580,00 (cento e vinte e três mil quinhentos e oitenta reais). Valor unitário R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.126.8217.1471.0091 - (EPI); Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 01/10/2025. Prazo de Entrega: 45 dias.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - SEAPE/DF
UASG 928082

PROCESSO SEI-GDF: 04026-00014674/2023-31. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE/DF, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 3.967.796,57 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos). PRAZO do Contrato: 12 meses contados da assinatura ou do recebimento da nota de empenho. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/10/2025, às 08h, no www.gov.br/compras. Edital disponível no endereço eletrônico: <http://www.seape.df.gov.br/licitacao/>.

RAISSA WINTER DE CARVALHO
Subsecretária

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 - SEAPE/DF
UASG 928082

PROCESSO SEI-GDF: 04026-00023328/2025-13. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de 84 (oitenta e quatro) trelitches fabricados em aço, com estrutura monobloco, montados e inteiramente soldados, destinados a atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 162.356,88 (cento e sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos). PRAZO do Contrato: 12 (dozes) meses contados da assinatura ou do recebimento da nota de empenho. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/10/2025, às 14h, no www.gov.br/compras. Edital disponível no endereço eletrônico: <http://www.seape.df.gov.br/licitacao/>.

RAISSA WINTER DE CARVALHO
Subsecretária

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis - COLIM, torna público o aviso de procura de imóvel, comercial e/ou residencial, situado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, no Distrito Federal, para locação, a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que atenda as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 14/2025-SEJUS, objeto do Processo Administrativo SEI nº 00400-00058679/2025-15. O imóvel deve ter, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) para instalação da sede da segunda unidade do Conselho Tutelar de São Sebastião conforme especificações contidas no Termo de Referência. O imóvel deverá estar localizado na Região Administrativa de São Sebastião. A proposta poderá ser entregue em envelope lacrado na unidade do Protocolo desta SEJUS/DF, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas, pelo e-Protocolo OU digitalizada e encaminhada ao seguinte endereço de correio eletrônico: colim@sejus.df.gov.br, devendo ser endereçada à COLIM/SEJUS, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Chamamento. Endereço de Correio Eletrônico: colim@sejus.df.gov.br. Endereço Físico: Protocolo da SEJUS/DF, no endereço: SAIN, Estação Rodoferroviária de Brasília, Ala Central, Térreo - Brasília/DF, CEP 70.631-900. Horário de Funcionamento da Unidade do Protocolo: Segunda a Sexta-feira, de 08h00 às 18h00. A proposta deverá ser preenchida no modelo padrão oferecido por esta Secretaria de Estado e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br/>. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste aviso. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelos telefones: 61 2244-1362 (Comissão de Locação de Imóveis).

JALLES GONÇALVES DOS REIS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 04, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DO DF-LEGAL, conforme Portaria Nº 01/2019 de 18/06/2019 Artigo 9º, resolve:

1- Tornar público e dar conhecimento do seguinte AUTO DE INTERDIÇÃO lavrado por esta SUFAE aos interessados que não foram localizados para recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal;

2 - Relação por ordem de interessado, CPF/CNPJ, Local da Operação, nº do(s) Auto(s) e infração cometida:

"BAR DO ADÃO, JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS **.038.666-**, RUA 27 LOTE 23B, RESIDENCIAL DO BOSQUE - SÃO SEBASTIÃO, AUTO DE INTERDIÇÃO: H-0792-113046-AEU, FICA O ESTABELECIMENTO INTERDITADO POR EXERCER ATIVIDADE DE BAR SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E POR DESCUMPRIR A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA G-0142-257349-AEU, 04/04/2024. DEVE ENCERRAR IMEDIATAMENTE A ATIVIDADE, SOB PENA DE OUTRAS SANÇÕES LEGAIS.

MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Processo SEI nº. 00110-00002316/2025-19 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SIGMA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão nº 90003/2025-SODF (170288104), Ata de Registro de Preços 3 (180494665) e da Proposta Preço - (172089138), da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto nº 44.330/2023, de 16/03/2023, e da Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018, e Termo de Referência 14 (170434493) e seus complementos. OBJETO: O Contrato tem por objeto a execução de serviços de infraestrutura cicloviária, referente ao programa vai de bike, a serem implantadas em várias localidades do distrito federal, sendo o Lote 03 em Samambaia, Riacho Fundo II, Recanto das Emas, Sol Nascente, Pôr do Sol, Água Quente e Park Way, para a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF; os serviços compreendem: demolições, pavimentação em concreto simples, pavimentação em concreto asfáltico usinado a quente, paisagismo, serviços complementares e equipamentos diversos, sinalização horizontal e vertical, que devem ser executados conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT, e ainda as exigências e demais condições expressos no Termo de Referência 14 (170434493), Anexo I ao Edital, consoante especifica o Edital de Licitação - Pregão nº 90003/2025-SODF (170288104), Proposta Preço - (172089138), Ata de Registro de Preços 3 (180494665) e seus complementos. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$14.603.718,80 (quatorze milhões, seiscentos e três mil setecentos e dezoito reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6216.3090.0004; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 321 - Desvinculação da Receita do DF - EC 93/2016. O empenho inicial é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Nota de Empenho nº 829, emitida em 30/09/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, fonte 321. O valor remanescente será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 420 (quatrocentos e vinte), contados da data de assinatura do Contrato. O prazo de execução do objeto é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: O presente Contrato entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL: Valter Casimiro Silveira na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ATHUS RODRIGUES DE SOUZA, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Processo SEI nº. 00110-00002351/2025-38 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SIGMA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão nº 90003/2025-SODF (170288104), Ata de Registro de Preços 5 (180528885) e da Proposta Preço - (180751450), da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto nº 44.330/2023, de

16/03/2023, e da Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018, e Termo de Referência 14 (170434493) e seus complementos. OBJETO: O Contrato tem por objeto a execução de serviços de infraestrutura cicloviária, referente ao programa vai de bike, a serem implantadas em várias localidades do distrito federal, sendo o Lote 05 no Lago Sul, Lago Norte, São Sebastião, Cruzeiro, Paranoá, Planaltina, SIA, Sobradinho, Sudoeste e Octogonal, para a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF; os serviços compreendem: demolições, pavimentação em concreto simples, pavimentação em concreto asfáltico usinado a quente, paisagismo, serviços complementares e equipamentos diversos, sinalização horizontal e vertical, que devem ser executados conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, e ainda as exigências e demais condições expressos no Termo de Referência 14 (170434493), Anexo I ao Edital, consoante específica o Edital de Licitação - Pregão nº 90003/2025-SODF (170288104), Proposta Preço - (180751450), Ata de Registro de Preços 5 (180528885) e seus complementos. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 22.319.353,68 (vinte e dois milhões, trezentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6216.3090.0004; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 321 – Desvinculação da Receita do DF - EC 93/2016. O empenho inicial é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 831, emitida em 30/09/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, fonte 321. O valor remanescente será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 420 (quatrocentos e vinte), contados da data de assinatura do Contrato. O prazo de execução do objeto é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: O presente Contrato entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL: VALTER CASIMIRO SILVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: LUCIANO NEVES GARCIA, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Processo SEI nº. 00110-00002347/2025-70 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONSTRUTEQ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão nº 90003/2025-SODF (170288104), Ata de Registro de Preços 4 (180500824) e da Proposta Preço - (180707946), da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto nº 44.330/2023, de 16/03/2023, e da Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018, e Termo de Referência 14 (170434493) e seus complementos. OBJETO: O Contrato tem por objeto a execução de serviços de infraestrutura cicloviária, referente ao programa vai de bike, a serem implantadas em várias localidades do distrito federal, sendo o Lote 02 as regiões de Taguatinga, Ceilândia e Brazlândia, para a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF; os serviços compreendem: demolições, pavimentação em concreto simples, pavimentação em concreto asfáltico usinado a quente, paisagismo, serviços complementares e equipamentos diversos, sinalização horizontal e vertical, que devem ser executados conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, e ainda as exigências e demais condições expressos no Termo de Referência 14 (170434493), Anexo I ao Edital, consoante específica o Edital de Licitação - Pregão nº 90003/2025-SODF (170288104), Proposta Preço - (180707946), Ata de Registro de Preços 4 (180500824) e seus complementos. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões quinhentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6216.3090.0004; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 321 – Desvinculação da Receita do DF - EC 93/2016. O empenho inicial é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 830, emitida em 30/09/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, fonte 321. O valor remanescente será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 420 (quatrocentos e vinte), contados da data de assinatura do Contrato. O prazo de execução do objeto é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: O presente Contrato entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL: VALTER CASIMIRO SILVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: PAULA YASMIN PEREIRA MOHN, na qualidade de Representante.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 10051. ASSINATURA: 29/09/2025. PROCESSO Nº 00092-00060170/2024-78. CP nº 90002/2025 - CAESB. OBJETO: Implementação de melhorias, adequações e expansões nos Sistemas de Água e Esgoto Sanitário do Distrito Federal e

demais áreas de responsabilidade da CAESB (Lote 02). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.1827.0001/44.90.51, CÓDIGO 22.202.013.041-4, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2856/2025, DATADO DE: 26/09/2025, VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.069.403,01 (hum milhão e sessenta e nove mil e quatrocentos e três reais e um centavo) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.1832.0001/44.90.51, CÓDIGO 22.204.013.021-5, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2857/2025, DATADO DE: 26/09/2025, VALOR DO EMPENHO: R\$ 2.138.806,00 (dois milhões e cento e trinta e oito mil e oitocentos e seis reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.388.060,09 (vinte e um milhões e trezentos e oitenta e oito mil e sessenta reais e nove centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 730(setecentos e trinta) e 730 (setecentos e trinta) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Hileana Helen F. Fernandes, matrícula 53.184-7 gestor. Antônio Marcos Fernandes Leite, matrícula 52.533-2 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Sergio Antunes Lemos - DE - DIRETORIA DE ENGENHARIA. Pela MC ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - COE Nº 90015/2025
Processo nº 00092-00033082/2025-30. Objeto: Trabalho Técnico Social em Apoio à Implantação do Saneamento Integrado no Setor Santa Luzia, na RA SCIA e Estrutural/DF (Água, Esgoto, Drenagem e Pavimentação). Valor estimado R\$ 9.155.969,45. Critério de julgamento: Maior desconto (com aplicação de coeficiente multiplicador “K”). Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de execução: 720 dias. Prazo de vigência: 825 dias. A licitação foi suspensa no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200) e no site da Caesb, em 02/10/2025, por Mandado de Segurança do TJDF. MATHEUS CALIXTO NOGUEIRA
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO - CONTRATO Nº 054/2025
PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00003814/2025-02; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: LAN Empreendimentos e Construções LTDA, CNPJ: 20.025.738/0001-10; RESUMO DO OBJETO: obra de pavimentação da Escola de Classe Aguilhada; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5745.0003; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51; IV - Fonte de Recursos: 732-0 (Contrato de Repasse n.º 949724/2023/MIDR/CAIXA) e 448-0 (CIDE - Superavit); NOTA DE EMPENHO: R\$ 3.648.642,30, sendo: 2025NE02168 (R\$ 3.644.993,66) e 2025NE02169 (R\$ 3.648,64); PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 dias consecutivos, contados da última assinatura do contrato; PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias, a contar data de publicação no DODF ou de data expressa na Ordem de Serviço - OS de Autorização de Início; DATA DA ASSINATURA: 02/10/2025; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior e Pela Empresa Mirela Maria Piechocki Martorelli de Novaes; VALOR (INICIAL): R\$ 3.648.642,30.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2022
PROCESSO nº: 00113-00015266/2022-11; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA; OBJETO: prorrogação do prazo e redução do valor contratual; FONTE DE RECURSO: 100, 161, 220, 237 e 248; VALOR: R\$ 2.083.508,16 (dois milhões, oitenta e três mil quinhentos e oito reais e dezesseis centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 02/10/2025; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: CARLOS HENRIQUE PIMENTA.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 79/2025 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite indicada no Auto de Infração, junto a Sede do DER/DF, na Gerência de Infrações (GEINF), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo

e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite expressa no Auto de Infração. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente de Trânsito do DER/DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 80/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite do vencimento da multa, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br, o padrão de sequência de identificação dos dados das infrações é: placa, número do auto de infração, data do cometimento da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação.

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente de Trânsito do DER/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO - SECTI/SUAG

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL torna público aos interessados que realizará Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, e nas demais legislações aplicáveis, cujo objeto consiste na aquisição de "11 FRIGOBARES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 122 LITROS.

CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EMITIDA PELO INMETRO, COR BRANCA, TENSÃO 220V.", para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal. O Termo de Referência contendo maiores esclarecimentos estará disponível no endereço eletrônico: www.secti.df.gov.br. Os interessados deverão enviar as propostas eletronicamente, até o dia 07/10/2025, para o endereço eletrônico: dirad@secti.df.gov.br.

CLAUDIA SOARES LOPES
Subsecretária

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 05/2025, NOS MOLDES DO TERMO Nº 20/2002.

PROCESSO Nº 00150-00008054/2022-12

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, concede à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO, PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na Lei Complementar nº 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.239, de 04/10/2011, Decreto nº 34.771, de 30/10/2013 e alterações, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto: O presente instrumento tem por objeto a concessão de Parcelamento de Crédito de Natureza não Tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante do processo em referência. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e Forma de Pagamento: 3.1 – O contribuinte recolherá aos cofres do Distrito Federal, a título de indenização, o valor de R\$ 17.629,32 (dezesete mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), em 03 parcelas de R\$ 5.876,44 (cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo recolhido no ato da assinatura do Termo de Parcelamento o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total, ou seja, R\$927,88 (novecentos e vinte e sete reais e oito centavos). O valor do crédito consolidado é de R\$18.557,20 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). 3.2 – As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo-se no dia 25 de cada mês, conforme opção do interessado, devendo o pagamento ser realizado nas Agências do Banco de Brasília S/A – BRB, sendo que o prazo entre o pagamento do percentual de 5% e o vencimento da primeira parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias. 3.3 – Cada parcela será atualizada de acordo com a legislação em vigor. 3.4 – Qualquer parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento). 3.5 – A multa de mora prevista no item anterior será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento. CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência A vigência do presente Termo de Parcelamento será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração: Toda e qualquer alteração deste Ajuste deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto. Brasília, 01 de outubro de 2025. Pelo Distrito Federal: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pelo Beneficiário: FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 91/2025 PROPOSTA Nº 591

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA, BRASÍLIA, DF, CEP 70.070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES, na qualidade de SECRETARIO DE ESTADO, nomeado pelo Decreto Distrital de 04 de julho de 2023, e INSTITUTO AMIGO FIEL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 34.770.748/0001-95, com sede no QUADRA 34 CONJUNTO J, 06, VILA SÃO JOSÉ (BRAZLÂNDIA), BRASÍLIA, DF, CEP 72.734-008, neste ato representada por POLIANA FEITOSA DA SILVA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "EDUCART 2025", a ser executado na Vila São José Brazlândia-DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 149.998,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101 II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0368 III – Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV – Fonte de Recursos: 100 2.4 – O empenho é de R\$ 149.998,00

(cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00980-SECEC, emitida em 01/10/2025, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 11-03-2026. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA 11.1 – Titulares: Designar os servidores DANIEL BRANDÃO BORGES, matrícula nº 0240.508-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e EMERSON BENEDITO VIDAL, Matrícula nº 1650.635-6, Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto PROJETO EDUCART 2025, celebrado no âmbito da proposta nº 591 – Plataforma MROSC. Compete a Presidência da Comissão Gestora ao servidor DANIEL BRANDÃO BORGES e a Vicepresidência ao servidor EMERSON BENEDITO VIDAL. Data da assinatura: 02 de outubro de 2025. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: POLIANA FEITOSA DA SILVA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 92/2025
PROPOSTA Nº 728

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, DF, CEP 70.070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLÁUDIO ABRANTES, na qualidade de SECRETARIO DE ESTADO, nomeado pelo Decreto Distrital de 04 de julho de 2023, e COMISSAO ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 23.234.947/0001-62, com sede no Quadra Quadra 4, S/N, Setor Leste (gama), Brasília, DF, CEP 72.450-040, neste ato representada por BRENO ARAUJO OLIVEIRA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “SÓ DE PASSAGEM”, a ser executado na Praça do Cruzeiro, no Plano Piloto, Sobradinho I e Sobradinho II - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 27101 II – Programa de Trabalho: 23.695.6207.9085.0109 III – Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV – Fonte de Recursos: 100 2.4 – O empenho é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00981-SECEC, emitida em 01/10/2025, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 20-08-2026. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA 11.1 – Titulares: Designar os servidores DANIEL BRANDÃO BORGES, matrícula nº 0172869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, EMERSON BENEDITO VIDAL, matrícula nº 1650645-6, Técnico de Atividades Culturais e RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, matrícula nº 0238615-1, Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto “Só de Passagem”, celebrado no âmbito da proposta nº 728 – Plataforma MROSC. Compete a Presidência da Comissão Gestora ao servidor EMERSON BENEDITO VIDAL e a Vicepresidência, ao servidor DANIEL BRANDÃO BORGES. Data da assinatura: 02 de outubro de 2025. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: BRENO ARAUJO OLIVEIRA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) N.º 93/2025
PROPOSTA Nº 790

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, DF, CEP 70.070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES, na qualidade de SECRETARIO DE ESTADO, nomeado pelo Decreto Distrital de 04 de julho de 2023, e INSTITUTO SOCIOCULTURAL COMUNITARIO - ISC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 44.514.532/0001-12, com sede no Condomínio Sh Ribeirão Qr Li Lote 22 2 Etapa, 22, Santa Maria, Brasília, DF, CEP 72.504-003, neste ato representada por SARAH LORRANE PAES LANDIM, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº

13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “ENCONTRO DAS TRADIÇÕES”, a ser executado na Assosiação Portuguesa de Brasília - Clube Portuguesa, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101 II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0362 III – Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV – Fonte de Recursos: 100 2.4 – O empenho é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00982-SECEC, emitida em 01/10/2025, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 02/12/2025. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA 11.1 – Titulares: Designar os servidores FREDERICO BORGES MACHADO, matrícula nº 0240.520-2, Analista de Atividades Culturais e LIVIA MARCIA FARIA E SILVA, Matrícula nº 0174920-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto ENCONTRO DAS TRADIÇÕES, celebrado no âmbito da proposta nº 790 – Plataforma MROSC. Compete a Presidência da Comissão Gestora à servidora LIVIA MARCIA FARIA E SILVA e a Vicepresidência ao servidor FREDERICO BORGES MACHADO. Data da assinatura: 02 de outubro de 2025. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: SARAH LORRANE PAES LANDIM.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO CULTURAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00012354/2025-31. INTERESSADO: GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, de 1 de abril de 2021 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, a inexigibilidade de licitação em favor de GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA, no valor ordinário de R\$ 300,00 (trezentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00531/2025-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Parceiristas nº 17/2025. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 74, III da Lei nº 14.133/2021 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 01/10/2025, José Carlos Prestes, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 665/2025

PROCESSO: 00150-00011661/2025-02; NOTA DE EMPENHO Nº 00518/2025; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LUCAS MOYA CORREA DA SILVA. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 665/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Circulação nacional, internacional ou mista” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 39.131,20 (trinta e nove mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 247, de 18 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 180, de 19/09/2024; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: LUCAS MOYA CORREA DA SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 671/2025

PROCESSO: 00150-00011654/2025-01; NOTA DE EMPENHO Nº 00519/2025; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GABRIEL DE ARAÚJO GROSSI. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 671/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Circulação nacional, internacional ou mista” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 16.917,93 (dezesseis mil, novecentos e dezessete reais e noventa e três centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária

própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 247, de 18 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 180, de 19/09/2024; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: GABRIEL DE ARAÚJO GROSSI.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA

COORDENAÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURAS URBANAS

CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO Nº 20/2025

Certificamos que foi submetido à esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, documentação referente à implantação de infraestrutura de telecomunicações implantada, modalidade Estação Rádio Base - ERB, Greenfield, modelo Torre, dispensada de licenciamento conforme art. 21 da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela empresa American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas Ltda., CNPJ nº 04.052.108/0001-89, em conformidade com o processo administrativo nº 00390-00007040/2022-31.

Referências de contato:

Sra. Jalusa Silveira - Coordenadora de Licenciamento de Sites American Tower Corporation, Rua Olímpíadas, n. 205 – 8º e 10º andares, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04551-000.Telefone: +5511.4766-4396 +5511.9-7429-6713E-mail: jalusa.silveira@americantower.com

DADOS REFERENTES À INFRAESTRUTURA:

Endereço de Implantação: Áreas Isoladas Tabatinga, Lote 2, entre a DF 130 e a VC 413, Planaltina/DF.

Tipo de Infraestrutura: Estação Rádio Base-ERB, modelo torre.

Local de implantação: Área Rural, interior de chácara, a nível de solo.

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)		-
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)		40,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)		-
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)		-
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)		127,71
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)		8,36
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	sim	X não

MONARG BRITO DAMASCENO

Coordenador de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas

VITOR RECONDO FREIRE

Subsecretário de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura

A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES.
--

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 606/2025

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QE 001 BL A-3 APT 101 - DA EPTG/DF, que é tratado em conformidade com os documentos 168567683 e 179643233, constantes dos autos 0102-038224/1986, do promitente comprador originário (Cedente) Natália da Costa Carolino, PARA o (Cessionário) Alessandra Santos Costa, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GDF nº 150, de 22 de junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85. Considerando que há outorga de poderes para transmitir domínio, possui este Edital o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com a adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2025

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 610/2025

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei n.º 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei n.º 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA 56 LT 0111, BAIRRO CENTRO - SÃO SEBASTIÃO, que deverá ser publicada no DODF, em nome do Sr. SIGMAR RODRIGUES NUNES CPF: 832.***.***-72 e sua cônjuge Sra. DALILA NASCIMENTO LUCENA NUNES CPF: 033.***.***-33.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei n.º 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei n.º 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital n.º 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital n.º 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital n.º 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2025

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 611/2025

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei n.º 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei n.º 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À Q F CJ F-1 LT 0001 - PLANALTINA, EM NOME DE Sra. MILAN APARECIDA ALVES CPF: 699.***.***-82.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei n.º 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei n.º 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital n.º 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital n.º 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital n.º 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2025

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 612/2025

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO A REDISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO Á AR 03 CJ 01 LT 0007-SOBRADINHO II, em nome da Sra. MARIA CIRLEY DE LIMA CPF: 386.***.***-72.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias, corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado à AR 03 CJ 01 LT 0007-SOBRADINHO II, e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2025

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2025 - SEL/DF

PROCESSO SEI Nº 00220-00004249/2023-21. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO LTDA,CNPJ: 06.998.221/0001-87. DO OBJETO: alteração do projeto básico nos termos do artigo 124, inciso I, alínea a) da Lei Federal nº 14.133/2021 SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: CARLOS AUGUSTO PELLER na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGA PRÉVIA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública a outorga prévia:

Outorga Prévia nº 365/2025 - ADASA/SRH/COU. Petúnia de Fátima Teixeira, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço: Setor Habitacional Vicente Pires, Quadra 01, Conjunto 01, Casa 11, Vicente Pires/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 00197-00003998/2024-11. GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2025
PROCESSO Nº 00391-00006013/2025-66. PARTES: BRASÍLIA AMBIENTAL x IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA. OBJETO: Fornecimento de conjunto de licenças legado do software de Sistemas de Informações Geográficas - SIG, ArcGIS, bem como sua manutenção com fins de garantir o suporte técnico inerente aos produtos fornecidos; contratação de serviços para o desenvolvimento de soluções geoespecializadas de uso na fiscalização e licenciamento ambiental. VALOR ESTIMADO: R\$ 8.010.756,66 (oito milhões, dez mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme Notas de Empenho 2025NE00812, 2025NE00813 e 2025NE00814. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.126.8210.2557.2583; FONTE DE RECURSOS: 100, 157, 287 e 220; CÓDIGO U.O. 21208; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.40 e 3.3.90.40; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: DE 30/09/2025 A 29/09/2028. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2025. SIGNATÁRIOS: pelo Brasília Ambiental: VALTERSON DA SILVA, Secretário Executivo, e pela Contratada: ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM, representante legal.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO: 00196-00000434/2024-54. DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 51.725/2024-FJZB. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 5,21% (cinco inteiros e vinte e um centésimos por cento), do valor inicial atualizado do Contrato epigrafado, consoante ao que estabelece a Cláusula décima sétima - dos acréscimos do citado contrato, c/c Art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, redução de um reeducando de nível I, passando o valor total contratado a ser de R\$ 497.058,12 (quatrocentos e noventa e sete mil, cinquenta e oito reais e doze centavos). A supressão se deve ao cumprimento do Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, do Governo do Distrito Federal. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 18.421.6217.2426.8399 - ND 33.91.39 - Fonte 100. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01/10/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Wallison Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela Contratada: Deuselita Pereira Martins, na qualidade de Diretora-Executiva.

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
PROCESSO: 00196-00001589/2025-99. DA ESPÉCIE: Termo de Rerratificação ao Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 055190/2025-FJZB. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Quintia S.A. DA RETIFICAÇÃO: Com o presente termo de Rerratificação procede-se a retificação da epígrafe, conforme: Onde se lê: 1.2. Objeto da contratação: conforme especificações constantes da tabela relacionada ao item, descrita no Termo de Rerratificação epigrafado, Leia-se: 1.2. Objeto da contratação: conforme especificações constantes da tabela relacionada ao item, descrita no Termo de Rerratificação epigrafado, observadas as alterações de quantidade de itens, valores unitários e totais. Onde se lê: 5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 285.419,25 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), Leia-se: 5.1. O valor total do Contrato é de R\$ R\$ 288.659,25 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Onde se lê: 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada: PT 18.541.6210.4086.0002 - ND 33.90.30 - Fonte 220, valor: R\$ 285.419,25 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), Leia-se: 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada: PT 18.541.6210.4086.0002 - ND 33.90.30 - Fonte 220, valor: R\$ R\$ 288.659,25 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). DA VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigência a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Wallison Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor Presidente. Pela Contratada: Fernando Palevoda, na qualidade de Representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021
PROCESSO: 04012-00001750/2021-26 DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDET/DF, CNPJ nº 34.346.776/0001-80, e o INSTITUTO VIVER, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.324.761/0001-73 DO OBJETO: Visa a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 02/2021, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho 2025/2026 (182386008), e Parecer Técnico (SEI nº182340713). O Valor Global de recursos da parceria fica alterado de R\$ 1.852.964,25 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para R\$1.949.750,69 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), em razão de reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Memória de Cálculo (SEI nº 182195531), e de justificativas apresentadas no Plano de Trabalho 2025/2026 (182386008), Parecer Técnico (SEI nº182340713), e demais informações correlatas aos autos. DO VALOR: R\$ 1.949.750,69 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 250101. Programas de Trabalho: 11.333.6207.9107.0058 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO AOS PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA-DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 335041. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho nº 2025NE00070, emitida em 31/01/2025. Modalidade: Global. Evento: 400097. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência compreendida entre o período de 27/09/2025 a 27/09/2026. DATA DE ASSINATURA: 26/09/2025. SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA e pelo INSTITUTO VIVER, ADÉLIA DE ARAÚJO SILVA MORBECK.

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTO E DO
RESULTADO DEFINITIVO DE SELEÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - COSEL/SEDET
PROCESSO SEI nº: 04035-00001000/2025-29. OBJETO: Chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal executar o Projeto Empreende DF, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado ao atendimento das metas pactuadas no período anterior, conforme legislação vigente.
1) Após decisão da autoridade superior, que acolheu parcialmente o recurso interposto pela instituição CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CEA, exclusivamente quanto ao Critério C, de conformidade com os ditames do referido Edital e consubstanciado na Nota Jurídica nº 192/2025 - SEDET/GAB/AJL (182884355), A Comissão de Seleção, realizou a reformulação e ajuste do resultado de julgamento das propostas.
2) De conformidade com os ditames do referido Edital, c/c na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e na Portaria/SEDET nº 19, de 09 de fevereiro de 2023, DECLARA: Vencedor: ONG LÍDERES DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 35.XXX.XXX/0001-59, por ter atingido maior pontuação quanto aos critérios de julgamento da proposta. A OSC mencionada neste item fica convocada, nos termos do subitem 21.1.1. do Edital de Chamamento, a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da presente publicação, a comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, a ser(em) enviado(s) pelo e-mail: cosel@sedet.df.gov.br.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2025
THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO SEI/GDF: 0011100003807/2019-19; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 44/2021; PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e o CONDOMÍNIO PRIVÊ MORADA SUL ETAPA C; OBJETO: A execução de ações conjuntas que visam a elaboração e a execução dos projetos de urbanismo, Infraestrutura e aqueles relacionados ao licenciamento ambiental,

quais sejam, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, abastecimento água potável, energia elétrica, pavimentação, asfalto, meio fio, calçada, arborização e estudos ambientais - para fins de regularização fundiária urbana do CONDOMÍNIO PRIVÊ MORADA SUL ETAPA C, em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 256/2019 e 267/2020, do Conselho de Administração da Terracap – CONAD; na Lei Federal nº 13.465/2017; no Decreto Distrital nº 38.333/2017; tudo de acordo com as normas das concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal, bem como pareceres, autorizações e licenças emitidas pelos órgãos e entes do Distrito Federal, para a convalidação da prorrogação de prazo do referido Termo Aditivo; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 785/2025, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3878ª Sessão, realizada em 17/09/2025; VIGÊNCIA: 16/06/2025 a 16/06/2029; DATA DA CELEBRAÇÃO: 01/10/2025; P/TERRACAP: IZIDIO SANTOS JUNIOR, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONDOMÍNIO: OCTACÍLIO GIOVANNINI FILHO.

CONTROLADORIA-GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2024

Processo: 00480-00003023/2023-05 Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X UNIVERSO DA SEGURANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI. Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 1 (um) ano, pelo período compreendido de 02.10.2025 até 01.10.2026; b) Resguardar o direito ao reajuste, com fundamento no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações. Vigência: a partir do dia 02.10.2025. Assinatura: 30.09.2025. Signatários: pela CGDF: DANIEL ALVES LIMA, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela UNIVERSO DA SEGURANÇA: JUAN CARLOS CATALÁN ZAMUDIO, na qualidade de Sócio.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025

Processo: 00480-00002434/2025-37. Fundamentação Legal: Ata de Registro de Preços 19/2025 PMDF - Pregão Eletrônico nº 90.014/2025 - PMDF. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X ELITE FESTIVA EVENTOS E FESTAS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coffee break, para atendimento dos eventos institucionais, a fim de atender as necessidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF. Valor: R\$ 46.475,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 45101; Programa de Trabalho: 04.124.6203.4093.0001; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 1701.131029508; Nota de Empenho: 2025NE00509 - R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e Unidade Orçamentária: 45101; Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.8681; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho: 2025NE00510 - R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Vigência: 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 01.10.2025. Signatários: pela CGDF: DANIEL ALVES LIMA, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela ELITE FESTIVA: FABIANY VASCONCELOS COSTA, na qualidade de Sócia Administradora.

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025

PROCESSO SEI Nº 00480-00003127/2025-73

O DISTRITO FEDERAL - DF, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, e do Agente de Contratação, designado pela Ordem de Serviço nº 09, de 07/02/2025, publicada no DODF nº 28, de 10/02/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, por meio do portal de Compras Governamentais, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, nos termos e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta nº 16/2025; Valor total estimado de R\$ 34.003,19 (trinta e quatro mil três reais e dezenove centavos); Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS; Data de Início da Etapa de Lances: 08/10/2025 às 08:00h (horário de Brasília/DF); Prazo da Etapa de Lances: 6h; Programa de Trabalho: 04.124.6203.4093-0001 - Controle, Correição, Ouvidoria e Transparência nas Aplicações dos Recursos Públicos, 04.122.8203.8517.8681 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e 04.124.6203.4093-0004 - EPI Controle, Correição, Ouvidoria e Transparência nas Aplicações dos Recursos Públicos; Natureza de Despesa: 33.90.39 / 3.3.90.32 / 3.3.90.30; Fonte: 100 / 131; Modalidade: Estimativo. As condições de participação encontram-se no sítio <https://www.gov.br/compras> e no site www.cg.dg.gov.br/UASG: 926514. Informações: cosup@cg.df.gov.br.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL UNIDADE DE LICITAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 (UASG: 926314)

Processo: 00401-00023247/2025-57. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) em eventos institucionais, ações itinerantes, mutirões e demais atividades que exijam infraestrutura de apoio fora das dependências físicas da instituição como a "Quarta do Cidadão", conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 29.940,00 (vinte e nove mil novecentos e quarenta reais). Critério de julgamento: menor preço por grupo. Horário e data de abertura do certame: 14h30 do dia 17 de outubro de 2025. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.df.gov.br/>.

DIEGO FERNANDEZ GOMES

Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL Nº 18 – TCDF – PROCURADOR, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGA E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (MPCDF) O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL tornam público o resultado provisório na prova oral, referente ao concurso público para o provimento de uma vaga e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA ORAL

1.1 Resultado provisório na prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova oral.

10000172, Andre Alexandre Neves da Silva, 35.75 / 10000140, Helder Braz Alcantara, 38.25 / 10000196, Marcos Vaz de Melo Maciel, 36.00 / 10001055, Victor de Oliveira Meyer Nascimento, 35.25.

1.1.1 Resultado provisório dos candidatos com deficiência na prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova oral.

10000476, Nycholas Trento Lessa de Castro, 28.00.

1.1.2 Resultado provisório dos candidatos negros na prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova oral.

10000799, Andre Vinicius Nunes Silva, 32.75.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA ORAL

2.1 Os candidatos poderão visualizar a gravação da prova oral, das 10 horas do dia 6 de outubro de 2025 às 18 horas do dia 7 de outubro de 2025 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.

2.1.1 A disponibilização da gravação da prova oral visa, exclusivamente, a interposição de recursos, sendo vedados o seu download e a sua divulgação para fins não dispostos neste edital, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de eliminação do concurso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, conforme definido no item 12 do edital de abertura do concurso.

2.2 Os candidatos poderão ter acesso aos espelhos de avaliação da prova oral e interpor recurso contra o resultado provisório na prova oral, das 10 horas do dia 8 de outubro de 2025 às 18 horas do dia 14 de outubro de 2025 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.

2.3 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos espelhos de avaliação da prova oral, a visualização da gravação, bem como a interposição de recursos.

2.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – TCDF – Procurador, de 2 de agosto de 2024, suas alterações, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final na prova oral e de resultado provisório na avaliação de títulos será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, na data provável de 28 de outubro de 2025.

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF
EM SUBSTITUIÇÃO

MANOEL DE ANDRADE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 272/2025
PROCESSO: 04024-00013041/2025-23

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 10/10/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 272/2025, cujo objeto é a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME (Balão Dilatador), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de outubro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 271/2025
PROCESSO: 04024-00009001/2025-87

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 10/10/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 271/2025, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Pasta Condutora, Desinfetante Hospitalar, Protetor auditivo, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de outubro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 270/2025
PROCESSO: 04024-00013545/2025-43

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 10/10/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 270/2025, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Pazopanibe), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de outubro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 269/2025
PROCESSO: 04024-00013050/2025-14

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 10/10/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 269/2025, cujo objeto é a Aquisição de Órteses, próteses e materiais especiais (Alça de Poliectomia, Fio Guia, Kit de Cricotireoidostomia,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de outubro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 267/2025

PROCESSO: 04024-00013459/2025-31

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 10/10/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 267/2025, cujo objeto é a Aquisição de acessórios de Engenharia Clínica (fluxômetro de oxigênio), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de outubro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 266/2025

PROCESSO: 04024-00013075/2025-18

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 10/10/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 266/2025, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares (Aguilha para punção, Luvas cirúrgicas, e Seringa), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 01 de outubro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 237/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 237/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 08/09/2025, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos Padronizados (Insulina Humana, Solução Anticoagulante, Irinotecano, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 08, 13 e 19 para a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 21.664,00 (Vinte e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais); item 10 para a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 13.753,60 (Treze mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos); item 11 para a empresa Aba Med Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 9.750,00 (Nove mil, setecentos e cinquenta reais); item 12 para a empresa Accord Farmacêutica Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 6.424,00 (Seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais); itens 05 e 14 para a empresa Supermédica Distribuidora Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 7.870,00 (Sete mil, oitocentos e setenta e sete reais); itens 02, 04, 06, 07 e 15 para a empresa Ello Distribuição Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 416.052,70 (Quatrocentos e dezesseis mil, cinquenta e dois reais e setenta centavos); item 16 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.872,00 (Mil oitocentos e setenta e dois reais); item 03 para a empresa Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 2.585,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais); item 09 para a empresa CM Hospitalar S.A, pelo valor total estimado de R\$ 45.404,40 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos). Os itens 17 e 18 restaram desertos. Brasília/DF, 29 de setembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 205/2025 - Artigo 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 205/2025 - Artigo 4º, com o prazo para cadastro das propostas finalizadas em 22/09/2025, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento padronizado (Complexo Vitamínico Solução Oral), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Drogaria Colorado Ltda, pelo valor total de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais). Brasília/DF, 30 de setembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 181/2025 Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 181/2025 Art. 4º, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 28/08/2025, cujo objeto é a Aquisição de Materiais (Bandagens, Faixas de Tecido de Malha, Óculos de Segurança, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 07 para a empresa Odontopaz Produtos Odontológicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais). Os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 restaram desertos. Brasília/DF, 01 de outubro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

**REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 226/2025**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 01 para a empresa 22.214.109 Francisco das Chagas de Jesus Silva, o item 14 para a empresa Magicprint Gráfica Ltda; referente ao Chamamento 226/2025 publicado no DODF Nº 166, pág 127 em 03/09/2025. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 29 de setembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 226/2025**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 226/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 18/08/2025, cujo objeto é Aquisição de Materiais de Expediente (Bobina de Plástico, Fita adesiva, Marcador para quadro,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Cross Distribuidora de Bebidas e Papelaria Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 224,50 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). O item 14 foi cancelado. Brasília/DF, 29 de setembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 220/2025**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 220/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 15/08/2025, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos Manipulados (Álcool, Azul Patente e Alprostadil), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 02 e 03 para a empresa Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 7.499,40 (Sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). O item 01 foi cancelado. Brasília/DF, 02 de outubro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 220/2025**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 220/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 15/08/2025, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos Manipulados (Álcool, Azul Patente e Alprostadil), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 02 e 03 para a empresa Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 7.499,40 (Sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). O item 01 foi cancelado. Brasília/DF, 02 de outubro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

**ATO DE CANCELAMENTO
CHAMAMENTO Nº 035/2025**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 04024-00001271/2025-40, que originou o Chamamento nº 035/2025 publicado no DODF Nº 24, Pág.83 em 04 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a Aquisição de notebook, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital nº 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 1º de outubro de 2025. Coordenação de Compras Icipe/HCB. FILANTROPIA – 153/2025.

TOTAL LINHAS AÉREAS S.A**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CNPJ: 32.068.363/0001-55 | NIRE: 53300027579**

TOTAL LINHAS AÉREAS S.A. cadastrada no CNPJ sob nº 32.068.363/0001-55, por seu Diretor Presidente Sr. ADEMIR KNOP, convoca, todos os seus respectivos acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a ocorrer na data de 30 de Outubro de 2025, às 10h00min em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos votantes, em segunda convocação, às 10h30min na modalidade presencial na sede da empresa no Setor SHN Quadra 2, Bloco I, Loja 3, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.705.911, para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA 1 - Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, compreendendo: 1.1 - relatório da administração; 1.2 - balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 2024; 1.3 - demonstrativo das sobras; 2. Destinação das sobras. 3. Outros assuntos de interesse do quadro social. Os acionistas que não puderem comparecer na data e horário marcados poderão se fazer representar por outro acionista ou procurador devidamente constituídos através da outorga de mandato, com especificação precisa dos poderes e atos autorizados. Brasília/DF, 26 de setembro de 2025.

ADEMIR KNOP
Diretor Presidente

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV DO EMPREENDIMENTO
DENOMINADO “SHOPPING IGUATEMI”, LOCALIZADO NO SETOR DE
HABITAÇÃO INDIVIDUAIS NORTE – SHIN CA 4 – LOTE A, NA REGIÃO
ADMINISTRATIVA LAGO NORTE – RA XVIII, DE INTERESSE DA IGUATEMI
EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A.**

Às dezenove horas do décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no auditório do Colégio do Sol, localizado no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN CA 6-A, Lago Norte – RA XVIII, foi iniciada a Audiência Pública com vistas à apresentação e discussão do Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV do empreendimento denominado “Shopping Iguatemi”, localizado no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN CA 4 – Lote A, de interesse da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A. A audiência foi conduzida pelo Mestre de Cerimônia, Senhor Daniel Adjuto, que deu as boas-vindas aos presentes e, em seguida, anunciou a composição da mesa: o Chefe da Unidade de Gestão do Estudo de Impacto de Vizinhaça da Subsecretaria de Apoio ao Licenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (UEIV/Sualic/Seduh), Senhor Tiago Arcoverde da Rocha; o Administrador Regional do Lago Norte, Senhor Marcelo Ferreira da Silva; o arquiteto e urbanista e responsável técnico pelo EIV, Senhor Rômulo Bonelli Henrique de Faria; a engenheira florestal e integrante da equipe técnica responsável pelo estudo, Senhora Verena Felipe Mello; e o Diretor de Desenvolvimento e Gestão Imobiliária do Iguatemi S/A, Senhor Caio Eduardo Germano Teles. Na sequência, informou que o primeiro aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148 e em jornal de grande circulação em 8 de agosto de 2025, e o segundo aviso também foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 158 e em jornal de grande circulação em 22 de agosto de 2025. Destacou, ainda, que todas as informações e documentos foram disponibilizados na página eletrônica da Seduh, na aba de participação, em audiências públicas, em conformidade com a Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013. Reforçou que a audiência seguiria a seguinte ordem: Abertura dos trabalhos, apresentação técnica, debates e encerramento. Registrou, também, que os trabalhos estavam sendo gravados em áudio e vídeo, e que o material produzido integrará a memória do processo, sendo igualmente disponibilizado na página eletrônica da Secretaria, no link específico da audiência pública. Por fim, informou que as manifestações dependeriam de inscrição prévia na entrada do auditório, obedecendo à ordem de inscrição, com tempo de fala de cinco minutos para representantes de entidades (limitado a um por entidade) e de três minutos para manifestações individuais. Para abertura da audiência pública, fez uso da palavra o Senhor Caio Eduardo Germano Teles, Diretor de Desenvolvimento e Gestão Imobiliária do Iguatemi S/A, que declarou oficialmente aberta a sessão, dando as boas-vindas e agradecendo a presença de todos. Em seguida, fez uso da palavra o Senhor Tiago Arcoverde da Rocha, Chefe da Unidade de Gestão do Estudo de Impacto de Vizinhaça da Subsecretaria de Apoio ao Licenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (UEIV/Sualic/Seduh), que explicou tratar-se o EIV de um instrumento urbanístico essencial para a análise dos impactos da edificação sobre a vizinhança. Ressaltou que o estudo apresentado passou por prévia análise da Comissão Permanente de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhaça – CPA/EIV, composta por técnicos de diversos órgãos do Distrito Federal, antes de ser submetido à audiência pública para manifestação popular. O Senhor Marcelo Ferreira da Silva, Administrador Regional do Lago Norte, destacou a importância do empreendimento para a região, reforçando o potencial para geração de emprego, renda e ampliação da oferta de serviços à população local. Em seguida, o Senhor Rômulo Bonelli Henrique de Faria e a Senhora Verena Felipe Mello apresentaram o Estudo de Impacto de Vizinhaça, no qual consta no processo de aprovação nº 0110001179/1989 e no processo SEI do EIV nº 00390-00007743/2024-21. A exposição detalhou a localização e a área total do empreendimento, as áreas de construção, os usos previstos (comércio e serviços), a composição dos pavimentos, o número de lojas, as vagas de estacionamento, as praças e demais equipamentos. Foram também abordados os impactos urbanísticos, sociais e ambientais previstos, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias, as consultas às concessionárias de serviços públicos, a adequação às normas do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE) e da Central de Aprovação de Projetos (CAP/Seduh), além das pesquisas de percepção realizadas com a população local. Iniciando as manifestações, o Senhor José Doralvino N. Sena, se identificou como representante da Comissão de Defesa do Meio Ambiente do Lago Norte e morador da região. Iniciou sua fala agradecendo ao representante do Iguatemi por acreditar no potencial do bairro e realizar o investimento do shopping. Em seguida, manifestou preocupação quanto à representatividade do público presente na audiência. Questionou os impactos sobre a mobilidade viária local, considerando a saturação atual das vias e a expectativa de aumento do tráfego com a expansão do empreendimento, além da necessidade de oferta de transporte público adequado, incluindo linhas de ônibus voltadas tanto para o deslocamento dos trabalhadores quanto para o transporte de produtos. Abordou, ainda, questões ambientais, destacando a proximidade de áreas de proteção ambiental, o consumo de energia, a necessidade de compensações ambientais, a impermeabilização do solo e a adequação das áreas de lazer e dos espaços públicos frente ao aumento da densidade populacional prevista no projeto. Seguidamente, o Senhor Erli Ferreira Gomes, representante do Colégio do Sol, questionou o incremento do tráfego de veículos e a sobrecarga da malha viária local, ressaltando que não havia detalhamento sobre a necessidade de viadutos ou alterações no retorno próximo à escola. Em resposta, o Senhor Rômulo Bonelli Henrique de Faria, explicou que os estudos de tráfego incluem

monitoramento detalhado, classificação de veículos, identificação de pontos de saturação e simulações com diferentes cenários, incluindo o acréscimo gerado pelo shopping. Foram apresentados dispositivos viários previstos para mitigar o impacto, como canalização de fluxo, retornos e alterações geométricas. Na sequência, o Senhor Marcelo Ferreira da Silva, esclareceu que o aumento do tráfego foi causado devido a proibição da passagem dos caminhões na ML13, o que direcionou parte do trânsito do Paranoá para o Lago Norte, mas que será licitada uma nova ponte depois da barragem a qual direcionará o tráfego diretamente diminuindo o fluxo no Lago Norte. Adiante, o Senhor Claudio Viegas, se identificando como representante da prefeitura comunitária da Península Norte, questionou sobre a capacidade das vias, haja vista que o Lago Norte tem apenas 2 vias para o atendimento da população, transporte coletivo e participação de órgãos como IBRAM, Detran e Ministério Público no acompanhamento do empreendimento. Reforçou a necessidade de preservação do parque próximo, atualmente sem controle de acesso, solicitou que essas questões fossem registradas por escrito e consideradas para complementar o estudo de impacto de vizinhança. Em resposta, o Senhor Tiago Arcoverde da Rocha, esclareceu que todo EIV é analisado pela Comissão Permanente de Análise de Vizinhança, composta por 14 membros, incluindo órgãos como, Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB), Detran, IBRAM, Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SO), CAESB, CEB, NOVACAP e a administração regional, entre outros. Explicou que o estudo foi previamente analisado pelas entidades mencionadas em duas ou três etapas, com exigências técnicas incorporadas antes de ser apresentado à população. Destacou que a audiência pública é a oportunidade para a participação popular, e que todas as manifestações recebidas são tecnicamente pela comissão permanente, garantindo que as contribuições da comunidade sejam consideradas no processo, respeitando os quóruns e regras legais estabelecidos. Em complementação, a Senhora Verena Felipe Mello reforçou sobre a questão ambiental que o IBRAM faz parte da comissão e que todo o processo passa pela análise do órgão competente e que as áreas apresentadas estão urbanizadas e se enquadram no regimento estabelecido. Em seguida, a Senhora Celina Mariano, arquiteta e urbanista, moradora da região, questionou detalhes sobre os índices urbanísticos e a taxa de ocupação do lote baseado nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito (NGB), buscando confirmar se houve alterações nas normas vigentes, questionou também, baseado nos cenários apresentados qual a projeção para a ampliação do transporte público. Em resposta, o Senhor Rômulo Bonelli Henrique de Faria informou referente ao transporte que cada uso estabelecido é aplicado modelo de cálculo de viagens, analisando a atratividade do shopping. Continuamente o Senhor Tiago Arcoverde da Rocha, esclareceu sobre os parâmetros urbanísticos que o projeto antes de ser liberado para elaboração passa pela Central de Aprovação de Projeto (CAP), onde é habilitado dentro dos parâmetros exigidos para o andamento. Adiante, a Senhora Renata Ramalho V. Coelho, arquiteta da GFA Arquitetura, esclareceu que todos os índices foram respeitados conforme legislação vigente, informando que a NGB não está mais vigente, que os parâmetros são baseados na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) que são os índices vigentes atualmente, nos quais o coeficiente passou de 80 para 1, quer dizer, passou de era 50%, 05 para 1 era 50%, passou para 100%. E a ocupação foi para 50%. Seguidamente, a Senhora Stella Castro, moradora da região, criticou a baixa divulgação da audiência, relatando que moradores duvidaram da realização do evento, sugeriu maior envolvimento de associações comunitárias, questionou sobre medidas de mitigação de trânsito com participação do DER e do Detran e levantou preocupações com consumo de energia elétrica e eventuais impactos sobre moradores da Península Norte. Diante disso, o Senhor Rômulo Bonelli Henrique de Faria, reforçou que a participação dos órgãos, como DER e Detran, ocorreu ao longo de todo o processo de elaboração do estudo de impacto de vizinhança, desde a definição do termo de referência até a análise de propostas e resultados em reuniões técnicas. Destacou que o estudo ainda não é definitivo e que esta audiência pública permite que a sociedade se manifeste e que todas as contribuições, inclusive as formalizadas por escrito, serão avaliadas e consideradas pela comissão, seguindo o rito técnico do estudo. Em seguida, o Senhor José Doralvino N. Sena, solicitou a divulgação de canais que incentivem a maior participação da população. Reforçou a importância da oferta de transporte público adequado para atender os trabalhadores que atuarão na expansão do Iguatemi e destacou que, durante a reunião do PDTU, esses pontos não foram abordados em nenhum momento. Posteriormente, o Senhor Antônio Matoso, se identificou como presidente da Prefeitura Comunitária da Península Norte, indagou sobre o prazo para envio de contribuições adicionais. Manifestou preocupação com o preço do estacionamento, relatando que clientes do shopping acabam ocupando vagas do comércio local e das residências da região. Propôs a abertura de uma nova via como alternativa para melhorar o fluxo de saída da área. Em resposta, a equipe técnica informou que eventuais dúvidas e sugestões poderão ser enviadas no prazo de quinze dias ao e-mail indicado no aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação. Esclareceu, ainda, que a participação dos órgãos ocorre ao longo de todo o processo do Estudo de Impacto de Vizinhança e que todas as manifestações da comunidade, sejam formais ou escritas, serão devidamente consideradas. Ato contínuo, não havendo mais manifestações e assuntos a serem tratados o Senhor Caio Eduardo Germano Teles, afirmou que o empreendimento atendeu a todos os protocolos e às análises urbanísticas exigidas pela Seduh. Destacou a relevância das contribuições recebidas durante a audiência e informou que todas as sugestões serão compiladas com o objetivo de subsidiar a conclusão do processo junto à Secretaria. Em seguida, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a Audiência Pública com vistas à apresentação

e discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV do empreendimento denominado “Shopping Iguatemi”, localizado no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN CA 4 – Lote A, de interesse da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A.

TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA
Chefe de Unidade UEIV/Sualic/Seduh

CAIO EDUARDO GERMANO TELES
Diretor de Desenvolvimento e Gestão Imobiliária do Iguatemi S/A.

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FILHOS DE BRASÍLIA E PIONEIROS SEM MORADIA COHABRASEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FILHOS DE BRASÍLIA E PIONEIRO SEM MORADIA COHABRASEM, com CNPJ nº 03.675.018/0001-81, por intermédio do seu diretor presidente, Sr. Almir de Oliveira Barros, vem por meio deste, mediante o art. 47, inciso II, convocar os seus cooperados para uma assembleia geral extraordinária para o dia 14/10/2025 às 9:00 da manhã na primeira chamada, 10:00 a segunda chamada e 10:30 a terceira chamada (art. 26 e art. 27 do ESTATUTO), no seguinte endereço: QN 15 E conjunto 01, lote 24 Riacho Fundo II – Brasília/DF. Pauta: 1. Reativação da cooperativa; 2. Reforma do estatuto; 3. Mudança de endereço; 4. Eleição da nova diretoria; 5. Assuntos diversos. Brasília/DF, 1º de outubro de 2025.

ALMIR DE OLIVEIRA BARROS
Presidente

SAMPAIO TRANSPORTES LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. No endereço TR STRC Trecho 2 Conjunto C, SN, Zona Industrial (Guara), Brasília/DF. Processo: 00391-00010802/2025-00. CNPJ: 21.895.171/0001-04. SAMPAIO TRANSPORTES LTDA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO DO DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O presidente do Sindicato Dos Trabalhadores Do Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal - SINTRAMACON/DF, Sr. JADIEL DE ARAÚJO SANTOS, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca toda a categoria profissional de TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL a participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 07 de OUTUBRO de 2025 às 09h, em primeira convocação e às 9h15min em segunda convocação nos termos do art. 18 do Estatuto Social do Sindicato na ADE Q 400 Conjunto 1, 18/27 28 Lote - Recanto das Emas, Brasília - DF, 72625-001, JAPÃO DA CONSTRUÇÃO. A assembleia deliberará sobre as seguintes ordens do dia: a) Elaboração e discussão de pauta de reivindicações a ser apresentada à categoria econômica; b) Concessão de amplos poderes à diretoria do sindicato, para estabelecer negociações com as representantes das categorias econômicas e celebrar ADITIVO a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 com vigência a partir de novembro de 2025; c) Aprovação da contribuição assistencial, suas formas, prazos e meios de oposição conforme tema 935 do STF; d) Autorizar a instauração de dissídio coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas; e) Assuntos Gerais. Brasília/DF, 1º de outubro de 2025.

JADIEL DE ARAÚJO SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DF EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O presidente do Sindicato Dos Trabalhadores Do Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal - SINTRAMACON/DF, Sr. JADIEL DE ARAÚJO SANTOS, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca toda a categoria profissional a participar da Assembleia Geral Ordinária de Prestação de contas nos termos do parágrafo único do artigo 13 e caput do art. 16 do Estatuto Social do SINTRAMACON-DF, que será realizada no dia 07 de outubro de 2025 às 10h30, em primeira convocação e às 10h45min em segunda convocação nos termos do art. 18 do Estatuto Social do Sindicato na ADE Q 400 Conjunto 1, 18/27 28 Lote - Recanto das Emas, Brasília - DF, 72625-001, Japão da Construção. A assembleia deliberará única e exclusivamente sobre a prestação de contas do sindicato 2022- a set/2025 da prestação ocorrida em 2022. Brasília/DF, 1º de outubro de 2025.

JADIEL DE ARAÚJO SANTOS
Presidente